# Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Versão 1.0

2ª edição





Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão **Guido Mantega** 

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente Eduardo Pereira Nunes

Diretor Executivo

José Sant'Anna Bevilaqua

#### ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas Wasmália Socorro Barata Bivar

Diretoria de Geociências Guido Gelli

Diretoria de Informática Luiz Fernando Pinto Mariano

Centro de Documentação e Disseminação de Informações David Wu Tai

Escola Nacional de Ciências Estatísticas Pedro Luis do Nascimento Silva

#### UNIDADE RESPONSÁVEL

Diretoria de Pesquisas

Coordenação das Estatísticas Econômicas Magdalena Sophia Cronemberger Góes Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Comissão Nacional de Classificação - Concla Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

## Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Versão 1.0

2ª edição

#### Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

#### ISBN 85-240-3749-0 (CD-ROM)

#### ISBN 85-240-3669-9 (meio impresso)

© IBGE. 2004

1ª edição 2003

2ª edição 2004

#### Elaboração do arquivo PDF

Roberto Cavararo

#### Produção da multimídia

Marisa Sigolo Mendonça Márcia do Rosário Brauns

#### Capa

Luiz Carlos Chagas Teixeira - Gerência de Editoração/CDDI

## Sumário

#### **Apresentação**

Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

#### 1.1 Histórico e revisão 2003

- 1.1.1 Histórico
- 1.1.2 Revisão 2003 da CNAE

#### 1.2 Propósito e estrutura da CNAE

- 1.2.1 Níveis hierárquicos
- 1.2.2 Formação dos códigos
- 1.2.3 Notas explicativas

#### 1.3 Definições e regras

- 1.3.1 Definição de atividades
- 1.3.2 Unidades estatísticas
- 1.3.3 Regras para a classificação de unidades estatísticas
  - 1.3.3.1 Orientação geral
  - 1.3.3.2 Tratamento de atividades múltiplas
  - 1.3.3.3 Subcontratação de produção e de mão-de-obra
  - 1.3.3.4 Comércio eletrônico
  - 1.3.3.5 Serviços de manutenção e reparação
  - 1.3.3.6 Atividades governamentais
  - 1.3.3.7 Classificação de unidades auxiliares
  - 1.3.3.8 Classificação de empresas
  - 1.3.3.9 Alterações na classificação das unidades

#### 1.4 Alterações na CNAE 1.0

#### 1.5 Agregados alternativos

#### 1.6 Correspondência com outras classificações

#### 1.7 Classificação de Atividades versus Classificação de Produtos

#### 1.8 Instrumentos e mecanismos de apoio

- 1.8.1 Banco de descritores
- 1.8.2 Aplicativo "Pesquisa CNAE/CNAE-Fiscal"
- 1.8.3 Central de dúvidas
- 1.8.4 Página de classificações estatísticas na Internet



#### 2.1 Grandes categorias

#### 2.2 Estrutura detalhada da CNAE 1.0: códigos e denominações

## Estrutura detalhada e notas explicativas

- A Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal
- B Pesca
- C Indústrias extrativas
- D Indústrias de transformação
- E Produção e distribuição de eletricidade, gás e água
- F Construção
- G Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos
- H Alojamento e alimentação
- I Transporte, armazenagem e comunicações
- J Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados
- K Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas
- L Administração pública, defesa e seguridade social
- M Educação
- N Saúde e serviços sociais
- O Outros serviços coletivos, sociais e pessoais
- P Serviços domésticos
- Q Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais





- 4.1 Setor Informacional SI
- 4.2 Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação TIC



- 5.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a versão anterior
  - 5.1.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética)
  - 5.1.2 Correspondência entre a CNAE e a CNAE 1.0 (sintética)
- 5.2 Correspondência entre a ISIC/CIIU 3.1 e a CNAE 1.0



## **A**presentação

a produção de informações estatísticas, as classificações servem como sistema de linguagem no processamento estatístico e na comunicação das informações sobre os fenômenos objeto de pesquisa. A uniformização dessa linguagem é uma condição imprescindível para a consistência das séries temporais e das comparações regionais e internacionais e para a articulação entre sistemas de informações ou fontes distintas, que são pressupostos básicos da qualidade do sistema estatístico.

No nível internacional, o Departamento de Estatística das Nações Unidas desenvolve o trabalho de gestão de classificações internacionais, em articulação com organismos nacionais e internacionais, além de se responsabilizar pela disseminação da documentação, promoção de discussão e organização de agenda integrada para a atualização e revisão dessas classificações.

No nível nacional, a Comissão Nacional de Classificação - Concla, criada em 1994, vem sendo o locus central das ações voltadas para a atualização e uniformização das classificações e tabelas usadas no Sistema Estatístico Nacional e na Administração Pública. Como órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Concla reúne representantes de 16 ministérios, sob a presidência do IBGE.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, pioneira no movimento de padronização nacional, vem, desde a divulgação de sua versão original em 1994, ampliando seu uso e adoção por órgãos responsáveis pela organização e produção de informações sob a ótica da atividade econômica. A CNAE constitui, atualmente, uma referência nacional para a produção de estatísticas sobre a atividade econômica, pelo IBGE e demais órgãos produtores de estatísticas, e para a identificação da atividade econômica das pessoas jurídicas, nos cadastros e registros da Administração Pública.

As classificações precisam ser atualizadas e revisadas periodicamente. A nova versão 1.0 da CNAE, que substitui a estrutura original datada de dezembro de 1994, foi discutida ao longo de 2001/2002, sendo aprovada e divulgada com o status de classificação nacional pela Concla, mediante a Resolução Concla nº 6 de 09/10/2002. As alterações introduzidas nesta versão tiveram caráter essencialmente de ajuste e atualização em relação à nova versão da classificação internacional e, também, de adequação no tratamento de determinadas atividades, em função da experiência com o uso da CNAE.



Como órgão gestor da CNAE, o IBGE consolida na presente publicação a documentação da CNAE 1.0: a estrutura da classificação, acompanhada das notas explicativas, regras de aplicação e correspondências com a estrutura anterior e com a classificação internacional.

A Concla e o IBGE agradecem a todos que colaboraram na discussão da versão 1.0 da CNAE.

Eduardo Pereira Nunes

Presidente do IBGE Presidente da Concla

## Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

- 1.1 Histórico e revisão 2003
- 1.2 Propósito e estrutura da CNAE
- 1.3 Definições e regras
- 1.4 Alterações na CNAE 1.0
- 1.5 Agregados alternativos
- 1.6 Correspondência com outras classificações
- 1.7 Classificação de Atividades *versus* Classificação de Produtos
- 1.8 Instrumentos e mecanismos de apoio



#### 1.1 Histórico e revisão 2003

#### 1.1.1 Histórico

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE é a classificação usada no Sistema Estatístico Nacional e na Administração Pública, sendo o IBGE o órgão responsável por sua manutenção e gestão.

A CNAE, oficializada pela primeira vez no Diário Oficial da União (DOU) em dezembro de 1994, resultou de um processo de revisão das classificações, mais extenso que os procedimentos periódicos de atualização e aperfeiçoamento até então adotados, como parte do planejamento dos censos econômicos e agropecuários. A participação dos órgãos gestores de registros administrativos, de entidades privadas e de outros produtores de informação nessa revisão refletiu uma nova postura com relação à gestão da classificação e ao compromisso de padronização nacional.

A CNAE, em sua versão original, é uma classificação derivada da *International Standard Industrial Classification - ISIC/CIIU* Revisão 3¹, desenvolvida pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas como instrumento de harmonização na produção e disseminação de estatísticas econômicas no nível internacional. A decisão de adotar a ISIC/CIIU como referência refletiu uma nova postura também em relação ao compromisso de harmonização internacional, tendo em vista o objetivo de ampliar a comparabilidade das estatísticas nacionais.

A partir da experiência de trabalho conjunto para a elaboração de uma classificação nacional de atividades econômicas padronizada e do entendimento de que as classificações são um instrumento cujo uso excede o interesse exclusivo da instituição de estatística, foi instituída a Comissão Nacional de Classificação - Concla, criada pelo Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, e instalada em 25 de abril de 1995². Esta comissão tem por finalidade estabelecer normas e padronizar as classificações e tabelas de códigos usadas no sistema estatístico e nos cadastros e registros administrativos. Como órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, agrupa representantes de quinze ministérios³ e do IBGE, sob a presidência deste Instituto, que é também o responsável pelo funcionamento da Secretaria Executiva.

A CNAE é amplamente usada na produção e disseminação de informações por tipo de atividade econômica nas áreas das estatísticas econômicas e socioeconômicas. Com a nova série das Contas Nacionais, ano-base 2000, completa-se o ciclo da implementação da CNAE nas estatísticas oficiais.

Para uso nas pesquisas domiciliares, censos e pesquisas contínuas, a CNAE foi adaptada, dando origem à CNAE Domiciliar. Esta classificação mantém-se idêntica à CNAE nos níveis mais agregados, e nos níveis mais detalhados reagrupa classes tendo em vista o grau de precisão das descrições da atividade dadas nas referidas pesquisas. Desagrega, também, algumas atividades de serviços que têm nessas pesquisas sua única fonte de cobertura<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Dado que, no Brasil, a classificação internacional de atividades econômicas desenvolvida pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas é conhecida pela designação e sigla tanto em inglês *Internacional Standard Industrial Classification - ISIC*, como em espanhol, *Clasificación Industrial Internacional Uniforme - CIIU*, optou-se por usar, neste documento, a combinação das duas siglas ISIC/CIIU.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>A Concla foi criada em outubro de 1994 como um órgão colegiado no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento. Em abril de 1999 teve início uma reorganização da Presidência da República e dos Ministérios, que implicou a necessidade da reinstalação da Concla na nova estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa reinstalação se efetivou em 9 de junho de 2000, pelo Decreto nº 3.500, publicado no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Os ministérios que compõem a Concla são: Ministério da Agricultura e Abastecimento; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Educação; Ministério do Esporte e Turismo; Ministério da Fazenda; Ministério do Meio Ambiente; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério dos Transportes.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Para a CNAE Domiciliar: estrutura (códigos e denominações), metodologia de construção e correspondência com a *Clasificación de Actividades Económicas* para Encuestas Socioeconómicas - CAES - Mercosul e com a ISIC/CIIU Rev 3, ver Metodologia do Censo Demográfico 2000, capítulo Conceitos e Classificações, em fase de elaboração, também disponível no endereço www.ibge.gov.br/concla.



Apresenta-se, no quadro a seguir, a cronologia de implementação da CNAE.

#### **CNAE** nas pesquisas do IBGE

Pesquisa	Ano inicial da série
I Pesquisas econômicas	
Cadastro Central de Empresas - Cempre	1995
Pesquisas estruturais	
Pesquisa Industrial Anual - PIA	1996
Pesquisa Anual da Construção - PAIC	1996
Pesquisa Anual do Comércio - PAC	1996
Pesquisa Anual de Serviços - PAS	1998
Pesquisas conjunturais	
Pesquisa Mensal de Comércio - PMC	2000
Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salários - PIMES	2001
Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física - PIM - PF	2002
Pesquisa satélite	
Pesquisa Industrial - Inovação Tecnológica - PINTEC	2000
Il Censo Agropecuário	1996
III Pesquisas domiciliares	
Censo Demográfico 2000	2000
Pesquisa Mensal de Emprego - PME	2001
Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar - PNAD	2002
Pesquisa de Orçamento Familiar - POF	2002/2003
IV Contas Nacionais	
Sistema de Contas Nacionais nova base	2000*

<sup>\*</sup> Previsão de divulgação em 2005.

No âmbito da Administração Pública, o processo de unificação dos códigos de atividades começou em 1995 com a adoção da CNAE pelos órgãos gestores de cadastros e registros no nível federal. A extensão para as áreas estaduais e municipais teve início em 1998, após a adaptação da CNAE às necessidades da atuação dos órgãos governamentais nas três esferas, via o detalhamento de subclasses denominadas CNAE-Fiscal. A versão original da tabela de códigos e denominações das subclasses CNAE-Fiscal foi oficializada pela Resolução IBGE/Concla nº 01, de 25.06.1998. Em 2001, foi substituída pela versão revisada CNAE-Fiscal 1.0 (Resolução Concla nº 03, de 07.05.2001), que corrige algumas denominações e acrescenta novas subclasses à versão original<sup>5</sup>.

#### 1.1.2 Revisão 2003 da CNAE

As classificações de atividades econômicas precisam ser periodicamente atualizadas e revisadas em função de mudanças na organização produtiva do país ao longo do tempo, alterando, inclusive, a importância relativa das atividades; da demanda por novas abordagens analíticas que requerem dados classificados por atividade econômica; e também da própria experiência de uso da classificação.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A CNAE-Fiscal é objeto de documentação própria, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal - CNAE-Fiscal; Rio de Janeiro: IBGE, Concla, Subcomissão da CNAE-Fiscal, 2003. A CNAE-Fiscal 1.0 encontra-se também disponível no endereço www.ibge.gov.br/concla.



A presente versão 1.0 da CNAE (Resolução Concla nº 6, de 09.10.2002) corresponde à primeira atualização desta classificação.

Em função do objetivo de harmonização com a classificação internacional, o calendário de revisão da CNAE ajustou-se ao da ISIC/CIIU. Assim, a atualização da CNAE 1.0, discutida e aprovada em 2002 para entrada em vigor em 2003, teve como motivação inicial a adaptação às alterações da versão 3.1 da ISIC/CIIU, em vigor a partir de 2002<sup>6</sup>. Além dos ajustes à ISIC/CIIU 3.1, a nova versão da CNAE incorpora alterações no tratamento de algumas atividades em função da experiência de uso da classificação.

A versão 1.0 da CNAE, da mesma forma que a versão 3.1 da ISIC/CIIU, não teve o caráter de revisão da estrutura da classificação, mas de ajuste em questões pontuais, aperfeiçoamento das notas explicativas e melhoria dos instrumentos de apoio. A discussão mais aprofundada sobre a estrutura da ISIC/CIIU está sendo objeto dos trabalhos já em andamento da revisão 4.0 desta classificação, prevista para entrada em vigor em 2007<sup>7</sup>. Igualmente, planeja-se para o mesmo ano uma nova versão da CNAE, como resultado de uma revisão mais ampla.

A atualização da CNAE1.0 foi discutida por um Grupo de Trabalho organizado no âmbito da Concla, sob a coordenação do IBGE<sup>8</sup>. A estrutura da CNAE 1.0 foi aprovada na Concla e oficializada pela Resolução Concla nº 6, de 09.10.2002<sup>9</sup>.

A CNAE-Fiscal atrelou-se ao calendário de revisão da CNAE 1.0. Junto com a atualização da CNAE 1.0, foi discutida e definida uma nova relação de subclasses, designada CNAE-Fiscal 1.1 (Resolução Concla nº 7, de 16.12.2002), em vigor a partir de 2003, incorporando as mudanças na CNAE 1.0 e introduzindo novos detalhamentos de subclasses<sup>10</sup>.

#### 1.2 Propósito e estrutura da CNAE

As classificações de atividades econômicas são construídas para organizar as informações das unidades de produção, com o objetivo de produzir estatísticas dos fenômenos derivados da participação destas unidades no processo econômico. Servem para classificar as unidades de produção de acordo com a atividade que desenvolvem, em categorias definidas como segmentos homogêneos quanto à similaridade de funções produtivas (insumos, tecnologia, processos), características dos bens e serviços, finalidade de uso, etc.

A CNAE é a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional na produção de estatísticas sobre a atividade econômica, e pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica.

A CNAE é uma classificação derivada da ISIC/CIIU, que se estrutura dentro dos mesmos critérios de ordenação, ainda que introduzindo maior detalhamento das atividades a partir do terceiro nível de agregação, e que adota os princípios, conceitos e regras de aplicação da classificação internacional.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A versão 3.1 da *ISIC/CIIU* foi aprovada pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, em reunião de março de 2002, sendo em seguida divulgada no site de classificações no portal das Nações Unidas na Internet, http://unstats.un.org/unsd, como documento da Série M, ST / ESA / STAT / SER. M / 4 / Rev. 3.1, E. 03. XVII. 4.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Desde 1998, o IBGE vem participando do *Expert Group on International Economic and Social Classifications*, organizado pela Divisão de Estatística das Nações Unidas (*UNSD*), locus de discussão para a definição dos calendários de atualização, revisão e aprovação de propostas sobre as classificações octatísticas internacionale.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A documentação das reuniões do Grupo de Trabalho da Concla para a revisão 2003 da CNAE, bem como a relação de órgãos participantes, pode ser consultada no endereço www.ibge.gov.br/concla. Coube também a esse Grupo de Trabalho a discussão das respostas ao questionário das Nações Unidas sobre o posicionamento do Brasil na revisão 2007 das classificações internacionais de atividades econômicas e de produtos.

<sup>9</sup> Publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Ver nota 5 sobre a documentação da CNAE-Fiscal.



#### 1.2.1 Níveis hierárquicos

A CNAE 1.0 está estruturada em quatro níveis hierárquicos com a seguinte organização:

- Primeiro nível: seções.

As 17 seções da CNAE são definidas de forma idêntica às da ISIC/CIIU 3.1, inclusive quanto aos códigos formados por uma letra<sup>11</sup>.

- Segundo nível: divisões.

As 59 divisões da CNAE também são definidas seguindo estritamente a estrutura da ISIC/CIIU 3.1 e adotando os mesmos códigos numéricos de dois dígitos, com exceção da junção, na CNAE, das divisões 12 Extração de urânio e tório e 13 Extração de minerais metálicos, da ISIC/CIIU.

- Terceiro nível: grupos.

Neste nível, identificado com códigos numéricos de três dígitos, a CNAE introduz, em relação à estrutura da ISIC/CIIU, um maior detalhamento sempre que necessário para refletir as características da economia brasileira, dentro do princípio de reconstituição dos grupos da classificação internacional.

- Quarto nível: classes.

Neste nível, identificado com códigos numéricos de quatro dígitos, a CNAE detalha atividades definidas nos grupos, na mesma linha de identificação de segmentos importantes na caracterização da estrutura produtiva do País, inclusive para atendimento a demandas de usuários e produtores de informações sociais e econômicas.

O código de quatro dígitos das classes CNAE é acompanhado de um dígito verificador (DV), definido por um algoritmo, que tem por finalidade garantir a consistência da chave numérica, especialmente nos casos de autoclassificação, prática adotada em vários formulários que alimentam cadastros da administração pública.

A seguir resume-se a organização hierárquica da CNAE 1.0.

#### Organização hierárquica da CNAE 1.0

Nome	Nível	Número de grupamentos	Identificação
Seção	Primeiro	17	Código alfabético de 1 dígito
Divisão	Segundo	59	Código numérico de 2 dígitos
Grupo	Terceiro	223	Código numérico de 3 dígitos
Classe	Quarto	581	Código numérico de 4 dígitos + DV

Em função de necessidades específicas na organização de cadastros da administração pública no País, a estrutura da CNAE é acrescida de um nível em sua hierarquia, a subclasse CNAE-Fiscal. Os códigos relativos a este quinto nível estão integrados aos das classes CNAE, assim como todos os demais códigos numéricos da classificação estão integrados ao nível imediatamente anterior<sup>12</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Na revisão 3 da ISIC/CIIU o número das categorias de tabulação (nível mais agregado) foi ampliado de 10 para 17 categorias, ultrapassando, portanto, o limite da representação por um único dígito; optou-se, então, por identifica-las por código alfabético não integrado aos códigos numéricos das demais categorias, ficando o segundo nível, formado pelas divisões, representado por código de 2 dígitos, o terceiro nível, formado pelos grupos, por códigos de 3 dígitos e as classes, nível mais detalhado, com 4 dígitos.

<sup>12</sup> As subclasses da CNAE-Fiscal não serão tratadas nesta publicação porque são objeto de documentação própria. De modo geral, as regras, definições e procedimentos que regem a aplicação da CNAE, e que são descritos neste e nos próximos itens, são igualmente válidos para a CNAE-Fiscal, como extensão que é da CNAE.



As categorias da CNAE no nível mais detalhado (classes) são definidas de acordo com as combinações de atividades observadas nas unidades estatísticas. Os grupos e divisões, níveis sucessivamente mais agregados da classificação, combinam as unidades estatísticas de acordo com características dos produtos, tecnologia, organização e tipo de financiamento da produção.

No nível mais alto de agregação, também chamado nível de tabulação, a CNAE está organizada em dezessete seções, a seguir discriminadas:

#### Seções da CNAE

Seção	Denominação
А	Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal
В	Pesca
С	Indústrias extrativas
D	Indústrias de transformação
E	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água
F	Construção
G	Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos
Н	Alojamento e alimentação
I	Transporte, armazenagem e comunicações
J	Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados
K	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas
L	Administração pública, defesa e seguridade social
М	Educação
N	Saúde e serviços sociais
0	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais
Р	Serviços domésticos
Q	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

A organização e a ordenação destas categorias seguem os seguintes parâmetros:

As três primeiras seções - A, B e C - referem-se às atividades exercidas com base nos recursos naturais: terra (agropecuária, silvicultura e exploração florestal), água (pesca) e recursos minerais (extrativa mineral).

Seguem-se três seções - D, E e F - referentes à produção de mercadorias/bens obtidos por processos de transformação, montagem, tratamento e construção, como a produção manufatureira, a produção e distribuição de água, gás e energia elétrica e a construção.

A seção G reúne todas as formas de comercialização de mercadorias e reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos.

As oito seções seguintes - H, I, J, K, L, M, N e O - organizam as atividades dos serviços, cobrindo serviços mercantis e não-mercantis, financeiros e não-financeiros, voltados às empresas ou às famílias; cinco seções referem-se a serviços específicos: alojamento e alimentação (H), transporte, armazenamento e comunicações (I), intermediação financeira (J), administração pública, defesa e seguridade social (L), educação (M) e saúde e serviços sociais (N); e duas reúnem serviços variados: atividades imobiliárias, aluguéis e serviços às empresas (K) e outros serviços coletivos, sociais e pessoais (O); os serviços



especializados para uso específico de determinada atividade espalham-se por todas as seções, tratados juntamente com a atividade usuária.

As duas últimas seções - P e Q - referem-se a atividades que, por suas especificidades, não podem ser tratadas em conjunto com outras: os serviços domésticos remunerados exercidos no âmbito das famílias e as atividades exercidas em enclaves extraterritoriais.

A estrutura detalhada da CNAE 1.0, com os códigos e as denominações das categorias nos vários níveis hierárquicos, é apresentada no item 2.2, da Parte 2 desta publicação.

#### 1.2.2 Formação dos códigos

As categorias da CNAE, de seção a classe, são identificadas por um código acompanhado de uma denominação. O modelo de codificação adotado na CNAE é misto, sendo formado de um código alfabético (uma letra) para indicar o primeiro nível de grupamento da classificação, a Seção, e de códigos numéricos para os demais níveis de agregação, Divisão, Grupo e Classe.

O sistema de codificação é integrado a partir do segundo nível, com o código de cada nível de grupamento mais detalhado incorporando o anterior. Assim, o código da classe (quatro dígitos + DV) incorpora o código do grupo (três dígitos) a que pertence, e este, o da respectiva divisão (dois dígitos). Exemplo:

Seção A Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal

Divisão 01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados com essas atividades

Grupo 01.4 Pecuária

Classe 01.45-7 Criação de aves

A estrutura de códigos da CNAE é decimal, sendo o dígito nove (9), em geral, usado para categorias com especificações genéricas (outras atividades) que reúnam atividades que não foram discriminadas em alguma categoria anterior. Por exemplo:

Grupo 80.9 Educação profissional e outras atividades de ensino

Classe 17.19-1 Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais

O dígito zero (0) ao final de um código é usado nos casos em que a divisão, grupo ou classe não apresentam nenhum detalhamento, como, por exemplo:

Divisão 16 Fabricação de produtos do fumo

Grupo 16.0 Fabricação de produtos do fumo
Classe 16.00-4 Fabricação de produtos do fumo

Os códigos das categorias detalhadas em cada nível de agregação da CNAE seguem normalmente uma ordenação numérica seqüencial. Redefinições em determinadas atividades na versão 1.0, no entanto, implicaram a necessidade de reordenação de classes no interior de grupos, o que, dentro do princípio de não-reaproveitamento de códigos com mudança de conteúdo, para evitar viéses nas séries históricas, introduziu, em alguns casos, quebras na seqüência numérica dos códigos. Isso se observa nas divisões 22 Edição e impressão, reprodução de gravações; 27 Metalurgia básica; 51 Comércio por atacado; 55 Alojamento e alimentação; e 80 Educação.

#### 1.2.3 Notas explicativas

As notas explicativas constituem-se em instrumento básico na interpretação da CNAE, cabendo-lhes definir o conteúdo e a abrangência de suas categorias, apontando os casos limites, quando necessário, e os casos de exceção, quando existentes. As denominações das categorias de uma classificação, por serem sintéticas, dão apenas uma indicação geral do seu conteúdo.



As notas explicativas da CNAE encontram-se estruturadas da seguinte maneira:

- o comentário sobre o conteúdo central do grupamento é precedido pela frase:

Esta classe (ou grupo, ou divisão, ou seção) compreende:

- seguida de indicações (ou exemplos) das atividades econômicas que fazem parte daquele grupamento;
- o comentário sobre os limites desdobra-se em dois, iniciando com a frase:

Esta classe (ou grupo, ou divisão) compreende também:

• seguida de indicações ou exemplos de casos limites ou de atividades não diretamente associadas à denominação do grupamento mas que estão nele compreendidas;

Esta classe (ou grupo, ou divisão) não compreende:

• seguida de indicações ou exemplos de atividades que, apesar de terem relação com o grupamento em questão, estão compreendidas em outro grupamento da CNAE, cujo código é então explicitado.

Por exemplo:

#### 15.61-0 Usinas de açúcar

Esta classe compreende:

• A fabricação de açúcar de usina (açúcar cristal, demerara e mascavo)

Esta classe compreende também:

A fabricação de derivados da produção de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.)

Esta classe não compreende:

• A fabricação de açúcar refinado e moído (15.62-8)

As notas explicativas da CNAE 1.0 incluídas na Parte 3 desta publicação referem-se às seções, divisões e classes e, em alguns casos, a grupos. Podem também ser consultadas no endereço www.ibge.gov.br/concla.

#### 1.3 Definições e regras

Neste item são descritas as definições, regras e procedimentos para a aplicação da CNAE, que, em consonância com a decisão de tomar a ISIC/CIIU como referência, seguem, em grandes linhas, os princípios adotados na revisão 3.1 da classificação internacional.

#### 1.3.1 Definição de atividades

A atividade econômica das unidades de produção deve ser entendida como um processo, isto é, uma combinação de ações que resulta em certos tipos de produtos ou, ainda, uma combinação de recursos que gera bens e serviços específicos. Logo, uma atividade é caracterizada pela entrada de recursos, um processo de produção e uma saída de produtos (bens e serviços).

Um estabelecimento (unidade local) é enquadrado numa classe CNAE quando sua atividade atende à definição desta classe. Como os estabelecimentos podem desenvolver mais de uma atividade, na prática é necessária a identificação de uma atividade principal para definir sua classificação na CNAE. Por outro lado, é preciso estabelecer normas para a identificação da atividade principal, de forma a garantir a convergência de estatísticas de diferentes fontes sobre um mesmo conjunto de unidades de produção.

Entre as várias atividades exercidas pelo estabelecimento, é preciso, inicialmente, distinguir atividades principal e secundárias, de um lado, e atividades auxiliares, de outro. A produção das atividades principal e secundárias consiste em bens e serviços para serem colocados à disposição de terceiros, ainda que



em parte possam ser consumidos ou investidos na mesma unidade. As atividades auxiliares são atividades de apoio às atividades principal e secundárias.

A atividade econômica se traduz pela criação de valor adicionado<sup>13</sup> mediante a produção de bens e serviços, com a utilização de trabalho, de capital e de matérias-primas. Define-se a atividade principal de uma unidade estatística como seu principal processo de produção, o que mais contribui para geração do valor adicionado. No item 1.3.3 será explicado como, na prática, a atividade principal de um estabelecimento deve ser determinada para classificá-lo de acordo com a CNAE.

A atividade secundária é uma atividade cuja produção é destinada a terceiros, mas cujo valor adicionado é menor do que o da atividade principal. A maior parte das unidades produtoras exerce mais de uma atividade e, portanto, tem uma ou mais atividades secundárias. Como, por definição, a unidade de produção deve ter uma única atividade principal, nos casos em que produz produtos associados a outras classes da classificação de atividades, estes são considerados produção secundária.

As atividades auxiliares são atividades de apoio, exercidas dentro da empresa, voltadas à criação de condições necessárias para a execução de suas atividades principal e secundárias e desenvolvidas, intencionalmente, para serem consumidas dentro da empresa. Geralmente, são atividades de prestação de serviços usuais à operação de unidades de produção similares, usados como consumo intermediário, cujo valor costuma ser menor do que o valor adicionado da atividade principal ou das atividades secundárias. Os exemplos mais comuns de atividades auxiliares são: serviços de contabilidade; contratação, pagamento, treinamento e gestão de recursos humanos; transporte próprio; manutenção de prédios, máquinas e computadores; armazenamento; compras e promoção de vendas; limpeza; segurança.

Como regra, uma atividade deve ser considerada auxiliar se satisfizer ao conjunto das seguintes condições:

- servir unicamente à própria empresa (uma ou mais atividades), no mesmo local ou em locais distintos, o que significa que os bens e serviços produzidos não devem ser objeto de transações no mercado;
- ser usual em unidades de produção similares;
- produzir serviços ou, excepcionalmente, bens que não entram na composição do produto final da unidade (tais como pequenas ferramentas, andaimes);
- destinar-se inteiramente ao consumo intermediário da unidade a que serve, o que significa que não gera formação de capital.

Dentro destes critérios, não são consideradas como atividades auxiliares: a produção de produtos que são incorporados ao capital fixo da empresa (construção por conta própria ou produção de equipamentos para uso próprio); a produção de bens que se tornam parte física da produção principal ou secundária (produção de partes e peças e de embalagens); a produção de energia e as atividades de pesquisa e desenvolvimento.

As atividades auxiliares podem ser exercidas na mesma unidade de produção, junto com as atividades de mercado, principal e secundárias, ou em localização separada. Neste último caso, constituem uma unidade auxiliar. Os exemplos mais comuns de unidades auxiliares são: sede de empresa, escritórios de contatos e vendas, unidades de transporte e armazenamento internos à empresa, unidades de treinamento e de serviços técnicos para a própria empresa.

Quando exercidas num mesmo local e junto com as atividades voltadas ao mercado, as atividades auxiliares não devem ser consideradas na determinação da atividade principal da unidade a que pertencem. Nas unidades locais onde apenas são exercidas atividades auxiliares, a atribuição do código CNAE obedece a regras específicas, o que será tratado no item 1.3.3.7.

<sup>13</sup> Valor Adicionado é o valor bruto da produção menos o custo das matérias-primas, bem como, de outros consumos intermediários.



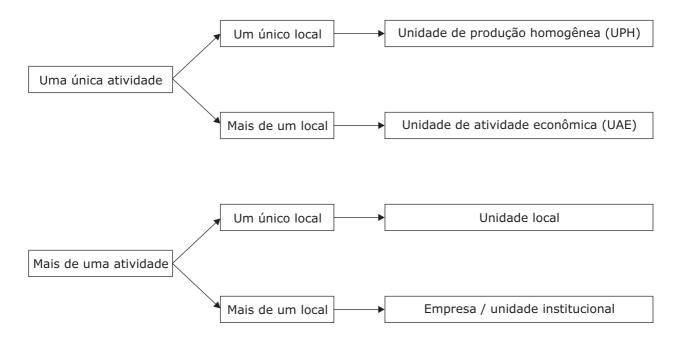
#### 1.3.2 Unidades estatísticas

Define-se a unidade estatística de observação como a unidade onde os fatos são observados e registrados, ou seja, a unidade elementar de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização das pesquisas estatísticas, uma vez que é neste nível que se concretiza o levantamento de informações e se atribui o código de atividade econômica.

Diferentes tipos de unidades estatísticas respondem a necessidades diferentes, mas cada unidade é uma entidade específica, definida de tal forma que pode ser reconhecida e identificada, não sendo confundida com qualquer outra. Para construir estatísticas que sejam consistentes e comparáveis, é necessário definir e delimitar unidades estatísticas padrão para servirem como unidades de observação para sua coleta e compilação.

O sistema produtivo pode, em princípio, ser observado e analisado a partir de múltiplas definições de unidade estatística, tais como: empresa, grupo de empresas, unidade institucional, unidade de produção homogênea (UPH), unidade local (estabelecimento) e unidade de atividade econômica (UAE)<sup>14</sup>.

Levando em conta a dupla dimensão, atividade econômica e local de atuação, na definição das unidades estatísticas, o esquema a seguir ilustra a relação entre os diferentes tipos de unidades estatísticas:



No sistema estatístico brasileiro, mais especificamente nas pesquisas econômicas, são utilizadas as seguintes unidades estatísticas: empresa e unidade local (estabelecimento), a seguir conceituadas.

A empresa é a unidade jurídica caracterizada por uma firma ou razão social que engloba o conjunto de atividades econômicas exercidas em uma ou mais unidades locais/endereços de atuação.

A empresa é a unidade de decisão que assume obrigações financeiras e está à frente das transações de mercado, e é sobre ela que recai a obrigatoriedade dos registros contábeis, onde aparece a totalidade de suas operações econômicas e financeiras, efetuadas durante o período de referência das contas, e um balanço dos seus ativos e passivos. A empresa é, portanto, o locus de decisão, de apropriação da renda e de responsabilidade legal no sistema econômico.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Para definições destas unidades ver ISIC Rev.3.1.



As empresas se organizam de modo variado: num único local/endereço de atuação, exercendo uma ou mais atividades, ou em vários locais, inclusive exercendo atividades variadas.

A unidade local (UL), como unidade estatística, é definida como a unidade de produção numa única localização geográfica (endereço), onde a atividade econômica é realizada (ou a partir de onde é conduzida). O reconhecimento da UL como unidade estatística exige que esta tenha informações disponíveis, no mínimo, sobre o número de pessoas ocupadas. No caso de uma pessoa trabalhar em vários locais ou trabalhar no domicílio, a unidade local em que deve ser contabilizada é o local de onde recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Numa mesma unidade local, uma ou mais atividades podem ser realizadas.

A unidade local corresponde ao(s) endereço(s) de atuação das empresas, usualmente designado(s) estabelecimento(s)<sup>15</sup>. A grande maioria das empresas, sobretudo as de pequeno e médio portes, opera num único local, coincidindo, nestes casos, os dois enfoques empresa e unidade local. Os casos de múltiplas localizações são comuns em empresas de maior porte que, em quantidade, são minoria, mas que respondem por parcela significativa da produção.

A CNAE é usada para a classificação e organização de dados tanto de unidades locais/estabelecimentos como de empresas. É necessário ressaltar, no entanto, as restrições que ocorrem quando usada para classificar empresas grandes e complexas, com múltiplas localizações e múltiplas atividades econômicas, uma vez que seu desenho não leva em conta a variedade de possibilidades de integração vertical e horizontal de atividades realizadas por empresas deste tipo. Para o universo destas empresas, relativamente pouco numeroso, mas com forte peso econômico, classificá-las em uma única atividade introduz alguma distorção em sua representação estatística.

A CNAE não faz distinção entre tipo de propriedade, natureza jurídica, tamanho do negócio e modo de operação, uma vez que tais critérios não interferem na caracterização da atividade em si. Desta forma, a CNAE serve à classificação de todos os tipos de unidades engajadas na produção de bens e serviços, independentemente de suas estruturas legais, institucionais ou organizacionais, tais como: estabelecimentos agropecuários, unidades de negócios empresariais, agentes autônomos que operam no mercado formal e informal, instituições governamentais e outros tipos de agentes engajados na produção de serviços mercantis e não-mercantis, organizações tais como associações profissionais e sindicatos e entidades sem fins lucrativos.

#### 1.3.3 Regras para a classificação de unidades estatísticas

#### 1.3.3.1 Orientação geral

A classificação de cada unidade é determinada pela classe CNAE na qual a atividade principal, ou o conjunto de atividades da unidade, está incluída. As atividades secundárias e auxiliares não são levadas em conta na classificação da unidade. Em geral, a atividade principal de uma unidade pode ser determinada a partir de informações sobre os bens produzidos ou os serviços realizados para outras unidades produtoras ou para consumidores. As descrições de conteúdo nas notas explicativas das classes da CNAE 1.0, contidas na Parte 3, devem ser usadas para determinar o código adequado para uma determinada unidade, a partir de informações sobre os produtos que produz, complementadas, em alguns casos, por indicações sobre a estrutura de insumos e o processo de produção.

A atividade principal de uma unidade é determinada por meio da análise da composição do valor adicionado, ou seja, da análise de quanto os bens e serviços produzidos contribuíram na geração deste valor. Na prática, no entanto, é difícil a obtenção de informação sobre o valor adicionado por

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Na prática, a definição de unidade local do Cadastro Central de Empresas do IBGE coincide com a dos cadastros da Administração Pública, onde cada local de atuação da empresa recebe uma identificação fiscal própria (CNPJ), podendo ocorrer em casos isolados a identificação de mais de uma unidade em um mesmo endereço.



bens e serviços individuais. É recomendado que, nestes casos, a atividade principal seja determinada tomando-se outros critérios como aproximação, tais como: a proporção do valor bruto de produção da unidade atribuída aos bens e serviços associados às atividades realizadas pela unidade; o valor das receitas de venda de cada grupo de produtos (bens e serviços) ou a proporção de pessoas ocupadas nas diferentes atividades<sup>16</sup>.

No sistema estatístico brasileiro, a prática usual tem sido o uso da variável receita e, em alguns casos, da variável pessoal ocupado, como ponderador para a determinação da atividade principal. No caso da utilização da variável receita na atividade de comércio, o conceito mais adequado é o de margem comercial, isto é, a diferença entre receita de revenda e valor das compras de mercadorias para revenda.

Os casos de múltiplas atividades realizadas em uma mesma unidade de observação decorrem tanto de combinação de atividades - por exemplo, a produção de calçados combinada com a produção de bolsas de couro - como de integração vertical de atividades - por exemplo, a produção integrada de papel e celulose - como, ainda, de complementação de atividade - por exemplo, a atividade de instalação e montagem exercida por estabelecimentos comerciais. Nestes casos, a atribuição do código CNAE deve seguir as regras descritas no item seguinte.

#### 1.3.3.2 Tratamento de atividades múltiplas

Na maioria dos casos, as atividades de um estabelecimento que desenvolve diversas atividades são consideradas independentes. A atividade à qual está associado o maior valor adicionado é considerada como a atividade principal do estabelecimento, e este é enquadrado na classe CNAE correspondente<sup>17</sup>.

A determinação da atividade principal pressupõe, de um lado, que se possam listar todas as atividades da unidade estatística e, de outro, a fixação de regras de ponderação para estas atividades. Para este fim, usa-se o método descendente (*top-down*): primeiro determina-se o nível mais alto da classificação (nível de seção - uma letra); em seguida, os níveis de divisão e grupo (dois e três dígitos, respectivamente) e, finalmente, o nível de classe (quatro dígitos). Adota-se, assim, o princípio hierárquico, segundo o qual a classificação estabelecida no nível mais desagregado deve ser coerente com a que seria estabelecida com as mesmas informações num nível mais agregado. Isto significa que a classe principal deve pertencer ao grupo principal, à divisão principal e à seção principal.

Assim, como procedimento geral, a identificação da atividade principal obedece aos seguintes passos:

- listar as atividades desempenhadas pelo estabelecimento, atribuindo a cada uma a classe adequada e o valor adicionado correspondente (ou outra variável, se não for possível calcular o valor adicionado);
- determinar a seção sobre a qual recai a percentagem maior da variável escolhida;
- dentro desta seção, determinar a divisão que detém a maior percentagem da variável escolhida;
- dentro desta divisão, determinar o grupo que detém a maior percentagem da variável escolhida;
- dentro deste grupo, determinar a classe que detém a maior percentagem da variável escolhida. Esta classe identifica a atividade principal.

O método descendente assegura uma melhor consistência dos dados agregados, ainda que em alguns casos possa levar à identificação de uma atividade como a principal mesmo que não responda pelo maior aporte ao valor adicionado.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Na Pesquisa Industrial Anual - Empresa, a atividade principal de uma determinada Unidade Local é definida pela predominância da variável *Valor das Expedições*, cuja definição é *Valor das Vendas mais Transferências efetuadas*.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Na prática, como mencionado anteriormente, é preciso substituir o valor adicionado por variáveis como receitas, volume de negócios ou pessoal ocupado.



O exemplo, a seguir, mostra a identificação da atividade principal de uma unidade usando o método descendente (top-down).

Supondo um estabelecimento que desempenha as seguintes atividades representadas no quadro abaixo:

### Identificação da atividade principal de um estabelecimento (Método top-down)

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Descrição da classe	Valor adicionado (%)
	28	28.2	28.21-5	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	7%
	29		20.2	29.23-8	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
		29.2	29.29-7	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral	21%
D		29.3	29.31-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais	3%
		29.5	29.52-1	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção	8%
	34	34.4	34.41-0	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de motor	5%
G	51	51.1	51.14-4	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves	7%
		51.6	51.61-6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	28%
К	74	74.2	74.20-9	Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico e especializado	13%

Então, a atividade principal é determinada da seguinte forma:

a) Identificando a seção:

Seção D Indústrias de Transformação: 7% + 8% + 3% + 21% + 8% + 5% = 52%

Seção G Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos: 7% + 28% = 35%

Seção K Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas: 13%



b) Identificando a Divisão (dentro da Seção D):

Divisão 28 Fabricação de produtos de metal - exceto máquinas e equipamentos: 7%

Divisão 29 Fabricação de máquinas e equipamentos: 8% + 3% + 21% + 8% = 40%

Divisão 34 Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias: 5%

c) Identificando o Grupo (dentro da Divisão 29):

Grupo 29.2 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral: 8% + 21% = 29%
Grupo 29.3 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais: 3%
Grupo 29.5 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção: 8%

d) Identificando a Classe (dentro do Grupo 29.2):

Classe 29.23-8 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas = 8%

Classe 29.29-7 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral: 21%

Logo, a atividade principal é 29.29-7: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, embora a classe com a maior percentagem de valor adicionado seja a classe 51.61-6: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário (28%).

As atividades que pressupõem a integração vertical ou a complementaridade entre as atividades merecem atenção especial. Estas combinações se observam tanto na produção de bens como na de serviços, resultando tanto de fatores ligados a tecnologias de produção específicas, como de oportunidades de mercado e/ou ganhos de eficiência. Algumas dessas combinações são tão freqüentes que podem ser vistas como uma terceira atividade e são enquadradas numa classe existente ou numa classe criada para este fim. São exemplos de combinações freqüentes tratadas em classe específica as atividades de produção simultânea de lavoura e pecuária (01.50-3) e de edição e impressão (22.16-0, 22.17-9 e 22.18-7, de livros, jornais e revistas, respectivamente). Um exemplo de combinação de atividades que, por convenção, enquadra-se numa classe existente, é o das unidades engajadas em atividades de captação, tratamento e distribuição de água e que também executem o tratamento de esgoto, que são classificadas na classe 41.00-9 *Captação, tratamento e distribuição de água*.

Um caso especial é o de atividades integradas verticalmente num mesmo estabelecimento. A integração vertical de atividades ocorre quando diferentes estágios da produção são realizados por uma mesma unidade, onde o produto de uma etapa torna-se o consumo intermediário de outra. Um exemplo de atividades integradas verticalmente é o estabelecimento produtor de tecidos que tem como matéria-prima a fibra de algodão, que é transformada em fio e os fios são transformados em tecidos.

A unidade com uma cadeia de atividades integradas verticalmente deve, em princípio, ser classificada na classe indicada pela natureza dos bens do final da cadeia, ou seja, a atividade de final de linha. No exemplo acima mencionado, a unidade produtora de fios e tecidos de algodão deve ser classificada na classe 17.31-0 *Tecelagem de algodão*.

No caso da convivência de atividades integradas e não-integradas em uma mesma unidade, a atividade não-integrada é tomada com seu peso específico e a parte intermediária da atividade integrada é incorporada na ponderação da atividade de final de linha. Convém notar que, no caso de integração vertical, a consideração da atividade de final de linha como principal não necessariamente reflete a ponderação com base no valor adicionado.

Em alguns casos de atividades integradas verticalmente, no entanto, trabalha-se com exceções à regra geral. Estas exceções são descritas nas notas explicativas das classes afetadas. As exceções mais notáveis são:

- a comercialização de produtos de fabricação própria: uma unidade que venda no varejo os produtos de fabricação própria é classificada como indústria. É o caso, por exemplo, de indústria de confecção que



venda produtos fabricados na mesma unidade local, classificada como indústria. No entanto, nos casos em que não se encontrem na mesma unidade local da fabricação, os estabelecimentos de varejo são sempre classificados como comércio;

- beneficiamento ou processamento de produtos agropecuários no próprio estabelecimento: prevalece o enquadramento da unidade na atividade da lavoura ou pecuária correspondente. É o caso, por exemplo, de estabelecimento criador de gado bovino com atividades de produção de laticínios no próprio local, usando sua produção leiteira como insumo;
- beneficiamento de minérios realizado junto à extração: prevalece o enquadramento do estabelecimento na atividade de mineração.

As atividades exercidas com características de complementaridade também são objeto de tratamento especial. Se um estabelecimento complementa a execução de sua atividade principal com o exercício de outra atividade, esta será considerada como fazendo parte da atividade principal, mesmo que, analisada individualmente, possa ser considerada como pertencendo a uma outra classe econômica. Podem-se citar como exemplos: as atividades de montagem e instalação exercidas como complementação da comercialização por estabelecimentos comerciais; a atividade de montagem e/ ou instalação de estruturas/equipamentos de produção própria; no caso de atividades de serviços associadas - por exemplo, serviços de alimentação com espetáculos artísticos - prevalece a atividade que caracteriza o estabelecimento. As notas explicativas relacionam os casos mais freqüentes de combinações de atividades.

#### 1.3.3.3 Subcontratação de produção e de mão-de-obra

As unidades que executam atividades contratadas por terceiros (por contrato ou encomenda), classificam-se nas mesmas classes das unidades que produzem bens ou serviços idênticos por conta e risco próprios, salvo nos casos em que existe uma classe específica para estas atividades. Exemplos: unidade que produz por encomenda camisetas com logomarcas (18.11-2 *Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes*); unidade que realiza serviço de envasamento de azeite para terceiros (74.92-6 *Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros*).

Quando o contrato ou encomenda se refere a partes do processo produtivo inerente às atividades desenvolvidas pelo contratante, configura-se a forma específica de organização da produção por subcontratação. A subcontratação pode ocorrer envolvendo uma maior ou menor extensão do processo produtivo e em várias formas: com ou sem fornecimento de matéria-prima, com a especificação mais ou menos detalhada das técnicas de produção; pode referir-se a um processamento em produto semi-elaborado entregue pelo contratante ou apenas à realização de algum tipo de serviço. Ocorre tanto em atividades de produção de bens como de serviços. Neste caso, as unidades subcontratadas são classificadas nas mesmas classes da unidade contratante, salvo, como mencionado anteriormente, quando existe uma classe específica para estas atividades.

#### Exemplos:

- unidade que realiza a montagem (costura) de macacões profissionais, a partir de peças fornecidas pela unidade contratante (ambas são classificadas na classe 18.13-9 *Confecção de roupas profissionais*);
- unidade que realiza serviços de cromagem em ferragens produzidas pela unidade contratante (a contratante está na classe 28.42-8 Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias e a unidade subcontratada, na classe 28.39-8 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda);
- unidade de alojamento que subcontrata serviços de gerenciamento completo do hotel (as duas unidades são classificadas na classe 55.13-1 *Estabelecimentos hoteleiros*).

Um caso especial refere-se às unidades que subcontratam integralmente todo o processo de produção dos bens e serviços que vendem com sua marca, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes. Os



agentes que organizam, em base permanente, a produção de um produto (bens ou serviços) através da subcontratação são denominados, na literatura internacional, *converters*. No caso da subcontratação total (*full converters*), é preciso distinguir duas situações:

- Se as unidades contratantes tiverem influência na concepção do produto, inclusive por propriedade dos direitos de patente, e na estratégia comercial do produto ou, no caso da indústria manufatureira, a propriedade dos materiais transformados, devem ser classificadas como se produzissem os bens e serviços por si mesmas. Configura-se para estas unidades uma situação de propriedade jurídica do produto vendido sob seu nome; compram um processo, não um produto. Exemplo: unidade montadora de veículos automobilísticos que terceiriza todas as fases de produção do produto, sendo responsável pelo projeto técnico e estratégias de comercialização, está classificada na classe 34.10-0 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.
- Quando as unidades contratantes apenas revendem mercadorias sob sua marca, produzidas integralmente por contrato ou encomenda, devem ser classificadas como unidades de comércio. Exemplo: unidade de comércio varejista de roupas que vende produtos com sua marca adquiridos por encomenda (classe 52.32-9 *Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos*).

A subcontratação de terceiros para a produção de partes (ou mesmo do todo) do processo produtivo inerente às atividades da empresa – também conhecido como processo de terceirização - estende-se também à contratação da mão-de-obra. Com freqüência, as empresas recorrem a agências especializadas no fornecimento de mão-de-obra. A mão-de-obra contratada em nome da agência, geralmente sob contrato provisório, é colocada à disposição e sob o comando da unidade contratante, prática conhecida como subcontratação de mão-de-obra.

A unidade fornecedora da mão-de-obra pode estar organizada na forma de uma empresa ou de uma cooperativa de trabalho. Quando se trata de uma empresa, a mão-de-obra tem vínculo empregatício, constituindo-se em mão-de-obra assalariada. No caso de cooperativas de trabalho, a mão-de-obra é formada pelos próprios cooperados.

Quando o contrato com a unidade fornecedora da mão-de-obra refere-se à execução de uma determina-da atividade, a empresa ou cooperativa contratada deve ser classificada na classe desta atividade (produção de bens ou de serviços). Considera-se, nestes casos, que se trata de um contrato de prestação de serviços, ou seja, de subcontratação de produção. Exemplos: uma unidade contratada para realização dos serviços de limpeza de prédio de escritórios deve ser classificada na classe 74.70-5 *Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios*; uma cooperativa de costureiras contratada por uma indústria de confecção de calças e bermudas para a montagem (costura) das peças deve ser classificada na mesma classe da unidade contratante, ou seja, 18.12-0 *Confecção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes*.

Quando a unidade recruta mão-de-obra com a qualificação especificada pela unidade contratante, contrata esta mão-de-obra em seu nome mas a coloca totalmente à disposição e sob comando da contratante, deve ser classificada na classe 74.50-0 *Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra*<sup>18</sup>.

#### 1.3.3.4 Comércio eletrônico

As unidades empresariais recebem ordens e transacionam a venda de bens e serviços produzidos por uma variedade de meios como, por exemplo, telefone, fax, TV e Internet. O termo *comércio eletrônico* tem sido usado para descrever as transações de negócios que transferem a propriedade dos bens ou serviços, feitas através da Internet ou outros meios eletrônicos.

<sup>18</sup> A classe 74.50-0 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra inclui, além das unidades de locação de mão-de-obra para terceiros, unidades que atuam como intermediárias na contratação por outras empresas, o que envolve atividades de agenciamento e seleção de mão-de-obra para terceiros. A análise de séries estatísticas de dados das unidades classificadas nesta classe requer atenção para o fato de que, no caso do segmento que atua na contratação de mão-de-obra (em seu nome) para terceiros, são informados um volume de emprego e gastos com pessoal, geralmente elevados, em que parte relevante refere-se a recursos usados no processo produtivo de outras atividades.



Existem três estágios na transferência de propriedade de um bem ou serviço - a emissão da ordem de compra, a realização do pagamento e a entrega do bem ou serviço. As transações de comércio eletrônico podem incluir situações variadas: quando somente o primeiro, o primeiro e o segundo, ou todos três estágios são conduzidos através da Internet ou outros meios eletrônicos.

Para muitas unidades empresariais, o comércio eletrônico é somente um entre os vários meios pelos quais as vendas são efetuadas. As regras para a classificação de tais unidades continuam as mesmas, sendo as unidades classificadas na classe da sua principal atividade. As unidades que vendem bens e serviços exclusivamente através da Internet são de existência mais recente, mas estão em rápido crescimento. Tais unidades devem ser também classificadas na classe de sua principal atividade. As unidades engajadas no comércio eletrônico serão, portanto, encontradas em diversas classes da CNAE.

Esta regra é válida inclusive para unidades do comércio varejista com vendas exclusiva ou preponderantemente através da Internet, uma vez que, diferentemente da ISIC/CIIU 3.1, a CNAE 1.0 não faz distinção entre o comércio em loja ou fora de loja (por catálogo, televisão, Internet e outros meios de comunicação). Portanto as unidades de comércio varejista serão classificadas em função do tipo de mercadoria vendida, independentemente do modo de comercialização<sup>19</sup>.

#### 1.3.3.5 Serviços de manutenção e reparação

Na CNAE 1.0, as unidades com atividade principal na execução de serviços de manutenção e reparação são classificadas tomando por base o bem objeto destes serviços, distinguindo-se:

- os serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e instrumentos industriais, comerciais e profissionais;
- os serviços de manutenção e reparação de objetos e equipamentos de uso pessoal e doméstico;
- os serviços de manutenção e reparação de veículos automotores;
- os serviços de manutenção e reparação de estruturas fixas (edificações e obras de engenharia), inclusive das instalações incorporadas.

Como regra geral, as unidades que fazem manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e instrumentos industriais, comerciais e profissionais são classificadas na seção D Indústrias de Transformação, em grupo específico dentro da Divisão onde são produzidos esses bens, particularmente nas indústrias metal-mecânica (divisões 28, 29, 31, 32 e 33). São serviços que requerem equipamentos mais pesados e sofisticados, sendo prestados pela empresa produtora ou por empresa independente autorizada, com conhecimento técnico do desenho e especificações do bem.

Como exceção, as unidades prestadoras de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e para escritório são classificadas na Divisão 72 Atividades de informática e serviços relacionados, numa classe separada, 72.50-8 Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; e as unidades que fazem manutenção e reparação de equipamentos incorporados às obras de construção, tais como elevadores, escadas rolantes, etc., e que não são produtoras destes bens, são classificadas na seção F Construção. Os fabricantes dos equipamentos que realizam os serviços de instalação, manutenção e reparação de seus próprios produtos no local de uso são classificados na seção D Indústrias de transformação.

As unidades de manutenção e reparação de objetos e equipamentos de uso pessoal e doméstico, normalmente serviços de pequena dimensão que não requerem maquinaria pesada e são realizados por lojas especializadas, são classificadas no grupo 52.7 Reparação de objetos pessoais e domésticos.

As unidades que fazem **manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas** são tratadas na divisão 50, nas classes 50.20-2 *Manutenção e reparação de veículos automotores* e 50.42-3

<sup>1</sup>º Recomenda-se, no entanto, que o modo de comercialização (em loja, em mercados, por Internet, fax, correio, catálogo, porta a porta, etc.) seja identificado por atributo/quesito específico para este fim, em complemento ao código CNAE de atividade econômica. Esta prática vem sendo observada na Pesquisa Anual de Comércio - PAC, do IBGE, e está em fase de implementação em cadastros da Administração Pública.



Manutenção e reparação de motocicletas. A especialidade e a importância econômica dos veículos automotores determinaram um tratamento especial, reunindo na Divisão 50 as atividades de comercialização, abastecimento e manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas. É importante notar que o recondicionamento de motores automotivos enquadra-se na seção D *Indústrias de Transformação*, divisão 34 *Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias*.

As unidades prestadoras de serviços de **manutenção e reparação de edificações e obras de enge- nharia** são classificadas na seção F *Construção*, uma vez que as atividades enquadradas nesta seção abrangem as obras e os serviços de instalações e acabamentos em construções novas, reformas, manutenção e reparação.

#### 1.3.3.6 Atividades governamentais

A CNAE 1.0 não faz distinção com relação ao setor institucional ao qual pertence a unidade estatística. Neste sentido, não há na CNAE uma categoria que descreva todas as atividades executadas pelo governo.

A divisão 75 Administração pública, defesa e seguridade social abrange as atividades que são funções características da atuação do Estado e, como tal, são atividades essencialmente não-mercantis exercidas por órgãos públicos das três esferas de governo. As atividades de prerrogativa do Estado (exercício dos poderes executivo, legislativo e judiciário, regulamentação da atividade econômica e social, defesa, justiça, segurança, etc.) são classificadas em sua totalidade nesta divisão, da mesma forma que a seguridade social. Assim sendo, a divisão 75 compreende parte substancial das atividades governamentais, mas não toda sua extensão. As atividades exercidas pelas unidades governamentais que são especificamente atribuíveis a outras áreas da CNAE devem ser classificadas na classe apropriada, como é o caso das instituições públicas de ensino e de saúde, que são classificadas nas divisões 80 *Educação* e 85 *Saúde e Serviços Sociais*, respectivamente.

A divisão 75 inclui ainda unidades privadas contratadas pelo Poder Público para a prestação de serviços que são partes integrantes de atividades de prerrogativa do Estado compreendidas nesta divisão. São situações em que o Estado delega a entidades privadas, mediante terceirização, a realização de serviços intrinsecamente ligados às suas funções como Governo. Um exemplo é a contratação de empresas privadas para a administração de penitenciárias (75.23-0 *Justiça*).

No entanto nem sempre a contratação pelo Poder Público envolve a prestação de serviços com estas características. Unidades governamentais, mesmo no exercício de atividades de prerrogativa do Estado, podem terceirizar serviços que não são exclusivos destas atividades. Neste caso, as unidades contratadas são classificadas na classe CNAE correspondente aos serviços prestados. Um exemplo é a contratação de serviços de reboque de veículos (50.20-2 *Manutenção e reparação de veículos automotores*) por órgãos públicos com função de polícia de trânsito (75.24-8 *Segurança e ordem pública*).

#### 1.3.3.7 Classificação de unidades auxiliares

As unidades auxiliares podem ser classificadas de duas maneiras: em função da classe de sua própria atividade ou em função da atividade principal do estabelecimento que administram ou a que servem.

O tratamento mais geral preconizado pela ISIC/CIIU 3.1, de acordo com o Sistema de Contas Nacionais das Nações Unidas (*System of National Accounts* 1993), opta pela segunda alternativa, classificando-as em função da atividade principal da empresa a que pertencem ou estabelecimento a que servem, sendo seus custos alocados entre as atividades principal e secundárias das unidades beneficiárias.

O Cadastro Central de Empresas - CEMPRE, do IBGE, segue esta orientação. As unidades auxiliares com localização própria são classificadas na classe CNAE da empresa a que pertencem.

É importante notar, entretanto, que, como admitido pela ISIC/CIIU 3.1, a classificação de unidades engajadas em atividades auxiliares, particularmente as sedes isoladas de empresa, em função da predominância da atividade dos estabelecimentos a que servem, pode, em muitos casos, ser questionada



como inadequada. As atividades realizadas pela sede tendem a assumir crescente importância nos resultados da empresa. Assim, seus custos podem corresponder a uma proporção elevada dos custos das unidades a que servem, afetando seus resultados, o que se torna particularmente problemático quando a sede e estes estabelecimentos estão localizados em regiões ou países distintos. Dentro do objetivo de construção de estimativas de Contas Nacionais e Regionais mais sólidas, o tratamento mais adequado para as sedes de empresa seria o de classificá-las segundo suas próprias atividades, em classe específica dos serviços prestados às empresas. A CNAE 1.0 especifica a classe 74.15-2 *Sedes de empresas e unidades administrativas locais* com esta finalidade, ainda que não usada até o momento<sup>20</sup>.

#### 1.3.3.8 Classificação de empresas

Para a grande maioria das empresas pequenas e médias com localização única, isto é, com um único estabelecimento/unidade local, as unidades empresa e estabelecimento são coincidentes e, por conseqüência, o código CNAE é também único.

No caso de empresas com múltiplas localizações e múltiplas atividades, a determinação da classificação na CNAE leva em conta a classificação e o valor adicionado em suas unidades locais. A empresa será classificada na categoria CNAE de suas unidades constituintes que responderem por uma maior participação no valor adicionado, usando o método descendente tal como descrito no item 1.3.3.2.

A determinação da atividade principal da empresa deveria ser feita em função do valor adicionado gerado em suas unidades locais. Na prática, não sendo possível esta informação, são usadas outras variáveis como aproximação: as receitas de venda e/ou o volume de pessoal ocupado, basicamente.

Conforme mencionado, a CNAE não foi desenhada levando em conta a enorme gama de possíveis combinações de atividades que ocorrem nas grandes empresas. Quando a empresa tem suas atividades espalhadas em diferentes atividades da CNAE, classificá-la em uma determinada classe distorce a representação do conjunto de suas atividades. Nestes casos, que ocorrem com maior freqüência nas atividades industriais, as estatísticas no nível da empresa irão mostrar diferentes distribuições na estrutura produtiva, quando comparadas com os dados tomados no nível dos estabelecimentos, e estes dois conjuntos de dados não são comparáveis. Em função da diversificação das atividades das grandes empresas, a ISIC/CIIU recomenda como mais apropriado para algumas estatísticas de empresas classificálas num nível mais agregado da classificação, por exemplo, o de divisão.

#### 1.3.3.9 Alterações na classificação das unidades

O perfil da produção das unidades produtoras pode variar em função de fatores sazonais ou de oportunidades de mercado, implicando mudanças na definição da atividade principal e, conseqüentemente, na classificação CNAE.

Na gestão de cadastros e na produção de estatísticas é preciso estabelecer normas para a alteração na classificação das unidades (estabelecimento/unidade local e empresas), visando a garantir a comparabilidade dos resultados numa série temporal ou entre pesquisas com diferente periodicidade, relativamente ao mesmo ano de referência.

Devem ser evitadas as mudanças freqüentes do código de atividade, sobretudo quando se trata de oscilações ocasionais. A boa prática na gestão de cadastro aponta para o estabelecimento de normas para mudanças de código de atividade só após confirmada a nova atividade há pelo menos dois exercícios.

#### 1.4 Alterações na CNAE 1.0

A versão 1.0 foi discutida na perspectiva de promover os ajustes necessários para acompanhar as alterações introduzidas na ISIC/CIIU 3.1 e para melhor adequar o tratamento de algumas atividades em

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Outra alternativa, em implementação em cadastros da Administração Tributária, é a complementação do código da atividade econômica com a identificação, em quesito próprio, dos tipos mais comuns de unidades auxiliares.



função da experiência de uso da classificação. Neste sentido, os impactos sobre a estrutura da classificação foram limitados. As principais alterações foram:

- A) Adequação às alterações da ISIC/CIIU 3.1:
  - 1. o grupo 51.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional foi reordenado para passar a contar com uma classe específica para o comércio atacadista de computadores, periféricos, software, equipamentos de telefonia e de comunicação, inclusive partes e peças, para permitir a construção de agregado que reúna as atividades do setor de tecnologia de informação e comunicação (TIC);
  - 2. o grupo 72.2 Consultoria em software foi desagregado em duas classes: 72.21-4 Desenvolvimento e edição de software prontos para uso e 72.29-0 Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software, que passa a abranger a criação e publicação de software para todos os tipos de plataformas, incluindo video games. Com esta desagregação pretendeu-se permitir a construção do Setor Informacional, na definição da North American Industry Classification System NAICS, dentro dos seguintes objetivos:
    - a) avaliar a conveniência de incorporar agregação semelhante como categoria de tabulação na próxima revisão da estrutura da ISIC/CIIU;
    - b) possibilitar, desde já, comparações do peso, da composição e da evolução deste segmento, entre países.
  - 3. na divisão 80 *Educação*, as mudanças introduzidas na ISIC/CIIU 3.1 tiveram por objetivo o ajuste à *International Standard Classification of Education ISCED*, revisada em 1997, sobretudo no que diz respeito ao ensino de adultos. Na CNAE, os ajustes nesta divisão tiveram como objetivo próprio a adaptação à legislação do ensino no Brasil, Lei de Diretrizes e Bases LDB -, Decreto nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o que em parte coincidiu com as propostas da ISIC/CIIU. As principais alterações foram na educação de jovens e adultos e na educação especial, que passaram a ser incorporados aos níveis do ensino seriado a que correspondem, e no ensino a distância, que passou a ser reconhecido como um modo de ensino e não mais como uma atividade em si. As atividades da educação profissional de nível técnico (nível médio) e de nível tecnológico (nível superior) passam a formar classes específicas no grupo 80.9 *Educação profissional e outras atividades de ensino*, permitindo tanto o tratamento junto com o ensino seriado, para comparações internacionais, como em separado, o que é mais apropriado para análises do sistema educacional brasileiro. Outra mudança introduzida foi o tratamento da atividade de creches infantis no âmbito da Divisão 80 *Educação* e não mais no âmbito dos serviços sociais que compõem a Divisão 85 *Saúde e Serviços Sociais*.
- B) Adequação a questões decorrentes da experiência de uso da CNAE
  - 1. Tratamento das atividades de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos na seção D Indústria de Transformação. Na versão original da CNAE, seguindo a ISIC/CIIU, as unidades com atividade principal na prestação destes serviços estavam classificadas na mesma classe das unidades produtoras destes equipamentos. Na CNAE 1.0, são incluídos grupos específicos dentro das divisões 28, 29, 31, 32 e 33 para as atividades de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, com classes para estas atividades referenciadas aos grupos/classes que identificam a fabricação. Esta mudança, separando-se as atividades de fabricação das de manutenção e reparação, objetiva a maior homogeneidade das classes definidas na indústria de transformação, facilitando a organização e a produção de estatísticas deste segmento.
  - 2. Separação das atividades de edição das de edição combinada com impressão. As unidades com atividade somente de edição têm características diferenciadas quanto ao processo produtivo (insumos, equipamentos, qualificação da mão-de-obra). Esta distinção é particularmente relevante para o uso da CNAE em questões de segurança do trabalho.
  - 3. Revisão conceitual da atividade de Siderurgia. Os grupos e classes da CNAE 1.0 referentes à siderurgia (27.1: 27.13 e 27.14; 27.2: 27.23, 27.24, 27.25 e 27.26) passam a destacar as fases do processo e não mais os conceitos de siderurgia integrada ou não-integrada, adotados



na versão original. Estas alterações facilitam o uso da classificação, permitem melhor representação da siderurgia brasileira e ampliam a harmonização com outras classificações.

- 4. Reordenamento das atividades de construção. A CNAE 1.0 passa a trabalhar com um menor número de categorias, agrupando classes cujos limites o uso da versão anterior encontrou dificuldades em estabelecer. Os principais ajustes na nova versão foram:
  - a junção da classe 4524-1 O*bras de urbanização e paisagismo* na classe 4522-5 O*bras viárias*; a junção da classe 4532-2 *Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica*, na classe 4531-4 *Obras para geração e distribuição de energia elétrica*;
  - a extinção da classe 4534-9 *Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente*, que corresponde a uma caracterização por finalidade de obra, já estando compreendida nas demais categorias definidas por tipo de construção;
  - a junção das classes 4551-9 *Alvenaria e reboco*, 4552-7 *Impermeabilização e serviços de pintura em geral* e 4559-4 *Outras obras de acabamento*, numa única classe 4550-0 *Obras de acabamento*, onde se inserem todas as atividades ligadas aos serviços de acabamentos em obras edificadas.
- 5. Tratamento do comércio varejista em loja e fora de loja. Prioriza-se na CNAE 1.0 a classificação da unidade varejista segundo o tipo de produto comercializado, independentemente do modo de comercialização, se em loja ou fora de loja. Com isso, as unidades do varejo que anteriormente estavam classificadas na classe 52.61-2 *Comércio varejista por catálogo, televisão, Internet e outros meios de comunicação*, passam a ser tratadas junto com as unidades do comércio varejista em loja, nas classes abertas por tipo de produto comercializado nos grupos 52.1 a 52.5. Apenas o comércio em vias públicas ambulantes e feirantes permanece classificado pelo modo de comercialização na classe 5262-0 *Comércio em vias públicas exceto em quiosques fixos*.
- 6. **Tratamento dos ativos intangíveis não-financeiros**. Na seção J *Intermediação financeira*, seguindo a ISIC/CIIU 3.1, a CNAE 1.0 passa a incluir a gestão de direitos autorais. Por outro lado, abre uma nova classe, 65.93-5 *Gestão de ativos intangíveis não financeiros*, dada a especificidade das atividades nela compreendidas:
  - o licenciamento, compra e venda e o *leasing* de ativos intangíveis não financeiros, que na versão original da CNAE eram tratados na classe 65.99-4 *Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente*;
  - a gestão de direitos autorais de obras cinematográficas e audiovisuais e de obras artísticas, literárias e musicais, tratada anteriormente nas classes 92.12-6 *Distribuição de filmes e vídeos* e 92.31-2 *Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias*, respectivamente.

Os ajustes acima descritos e outros referentes a questões pontuais com menor impacto, introduzidos na CNAE 1.0, são explicitados nas tabelas de correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE, no item 5.1, na Parte 5.

#### 1.5 Agregados alternativos

A estrutura hierárquica de uma classificação de atividades reflete compromissos entre determinados princípios teóricos e considerações práticas, o que implica que nem todas as necessidades de dados agregados possam ser igualmente bem resolvidas com uma simples agregação mediante os vários níveis da classificação.

Propósitos especiais de apresentação de estatísticas em assuntos que demandam a análise econômica específica requerem agregação de dados em categorias distintas das que conformam a estrutura hierárquica da classificação. Para atender a estas demandas são definidos os chamados agregados alternati-



vos, reunindo e reordenando o conjunto específico de atividades que são relevantes para o enfoque analítico desejado. A definição de agregados voltados a um enfoque analítico específico, cuja relevância seja reconhecida nacional e internacionalmente, tem por finalidade proporcionar uma ferramenta para a construção de estatísticas comparáveis.

A revisão 3.1 da ISIC/CIIU apresenta, entre outras, a descrição de agregações alternativas para os segmentos das atividades de informação e culturais que conformam o Setor Informacional, tal como definido na NAICS, e das atividades relacionadas às tecnologias de informação e comunicação, o Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, tal como definido em estudos da OCDE.

Na Parte 4 desta publicação são apresentados estes dois agregados e indicadas as respectivas correspondências com classes da CNAE 1.0.

#### 1.6 Correspondência com outras classificações

As tabelas de correspondências são instrumentos importantes para a comparação de dados coletados e apresentados usando diferentes classificações, sendo, portanto, necessárias sempre que ocorram revisões nas classificações e nos casos de sistemas classificatórios construídos em diferentes bases ou não totalmente integrados. As tabelas de correspondências servem também para descrever os detalhes das mudanças na classificação ao longo do tempo.

Na Parte 5 desta publicação são apresentadas tabelas de correspondência entre a CNAE 1.0 e sua versão original, e entre a CNAE 1.0 e a ISIC/CIIU 3.1<sup>21</sup>.

A correspondência entre a CNAE e as classificações dos países do Mercosul pode ser acessada no endereço www.ibge.gov.br/mercosur/index.htm <sup>22</sup>.

#### 1.7 Classificação de Atividades versus Classificação de Produtos

A representação do processo produtivo no Sistema de Contas Nacionais - SCN-1993 é feita em duas dimensões: a das atividades econômicas, sob o enfoque das unidades de produção; e a de produtos, evidenciando os fluxos de entradas (bens e serviços usados como insumos) e saídas (bens e serviços produzidos) do processo produtivo, bem como seu uso dirigido ao consumo final ou intermediário, à formação de capital ou ao mercado externo. Classificações específicas são definidas para estas abordagens: a classificação de atividades econômicas, que classifica as unidades de produção, e as classificações de produtos, que classificam as transações de consumo intermediário, consumo final, formação de capital e os fluxos de importação e exportação de mercadorias e serviços. Como não é possível estabelecer uma relação um por um na correspondência entre atividades e produtos, a classificação de atividades econômicas, mesmo no seu detalhe maior, não se destina a medir a produção de produtos, papel exclusivo das classificações de produtos. Por outro lado, as classificações de produtos, mesmo quando organizadas por princípios distintos dos da atividade de origem, levam em conta, sempre que possível, a origem da produção, permitindo, portanto, estabelecer uma correspondência entre as classificações de atividades e de produtos.

Para a produção de estatísticas de produtos, o IBGE desenvolveu e mantém atualizada uma nomenclatura detalhada de produtos para aplicação em pesquisas, denominada Lista de Produtos - PRODLIST. A PRODLIST,

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> No site Classificações Estatísticas, no endereço <u>www.ibge.gov.br/concla</u>, são também apresentadas as correspondências da CNAE com a classificação de atividades econômicas do Sistema de Contas Nacionais, ano-base 85 (conhecido como Atividades Nível 100), e com as Categorias Econômicas (categorias de uso).

Não há no Mercosul uma classificação de atividades econômicas comum e obrigatória, como ocorre na União Européia e no NAFTA (North American Free Trade Agreement), onde protocolos específicos sujeitam os países membros ao uso da classificação comum, a Statistical Classification of Economic Activities in the European Community – NACE e a North American Industrial Classification System – NAICS, respectivamente. No entanto, como todos os membros do Mercosul derivam suas classificações nacionais da ISIC/CIIU Revisão 3, é possível estabelecer a correspondência entre elas e definir as categorias mais detalhadas comuns às classificações destes países. Em dezembro de 2002, os diretores dos institutos de estatística da região assinaram protocolo no âmbito do Convênio de Cooperação Unidade Européia-Mercosul e Chile, comprometendo-se a manter as classificações nacionais dentro dos parâmetros da ISIC/CIIU e disseminá-las no sistema estatístico.



atualmente, cobre os produtos agropecuários e da pesca (PRODLIST-Agro/Pesca), os produtos das indústrias extrativa e de transformação (PRODLIST Indústria)<sup>23</sup>, os produtos das atividades de construção e os produtos de atividades de serviços selecionados. Por princípio de construção, a PRODLIST toma a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, usada para o registro dos fluxos de importação e exportação de mercadorias, como referência para a definição dos produtos, e os ordena segundo a classe CNAE de origem predominante<sup>24</sup>. A PRODLIST está, portanto, intrinsecamente articulada à CNAE, inclusive na formação dos códigos de oito dígitos em que os quatro primeiros são os da classe CNAE de origem.

A correspondência entre as classes CNAE e as categorias mais detalhadas de produtos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM está disponível no endereço www.ibge.gov.br/concla.

#### 1.8 Instrumentos e mecanismos de apoio

A qualidade e a comparabilidade das estatísticas construídas com o uso de uma mesma classificação de atividades vão depender da correta atribuição do código às unidades estatísticas pesquisadas. A correção do código atribuído, por sua vez, vai depender das informações disponíveis e também de instrumentos e procedimentos que facilitem a codificação, garantindo a homogeneidade de critérios e interpretações. Apresentam-se, a seguir, os instrumentos e mecanismos de apoio à atribuição do código CNAE 1.0.

#### 1.8.1 Banco de descritores

O banco de descritores lista, da forma mais completa possível, as atividades que compõem cada classe CNAE ou subclasse CNAE-Fiscal. O banco procura abranger as distintas denominações referidas a uma mesma atividade, inclusive termos regionais e sinônimos, de forma a contemplar o conjunto, o mais exaustivo possível, de designações referidas a uma mesma atividade. Também conhecido como arquivo de descrições, índice ou dicionário, é o instrumento sobre o qual se apóia o mecanismo de busca para as atividades contidas nas classes/subclasses da classificação - a Pesquisa CNAE/CNAE-Fiscal.

O banco de descritores tem caráter dinâmico, sendo prevista sua atualização duas vezes ao ano. As novas atividades são captadas através das pesquisas econômicas do IBGE e de consultas feitas pelos usuários à Central de Dúvidas. Sempre que é detectada alguma atividade não listada, faz-se a análise das características de sua produção e determina-se a classe/subclasse onde deve ser enquadrada, passando o banco a incorporar a nova descrição da atividade.

As novas interpretações da classificação, usualmente relacionadas a atividades surgidas em função do dinamismo do mercado frente a mudanças nos parâmetros tecnológicos e na organização da produção, são incorporadas ao banco de descritores, mesmo quando nenhuma mudança ocorre na estrutura e nas notas explicativas da classificação. As atualizações do banco de descritores são, portanto, um processo contínuo, enquanto as revisões na estrutura e nas notas explicativas são realizadas num intervalo de tempo mais longo<sup>25</sup>.

O banco de descritores é ordenado por código da CNAE/CNAE-Fiscal ou por ordem alfabética das descrições de atividades. Para que a leitura por ordem alfabética faça sentido, as descrições iniciam-se com a palavra-chave da denominação da atividade.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Para a PRODLIST Indústria, ver PRODLIST Indústria-2003, 2002, também disponíveis junto com as demais Listas no endereço www.ibge.gov.br/concla.

<sup>24</sup> O detalhamento de produtos na PRODLIST procura garantir, também, a correspondência com os níveis mais desagregados (building blocks) da Classificação Central de Produtos, Central Product Classification - CPC, referência internacional recomendada pelas Nacões Unidas

<sup>25</sup> O acesso à Hotline, operada pela Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD) no endereço chi@un.org para consultas sobre interpretações da ISIC/ CIIU, bem como ao aplicativo para consultas online sobre esta classificação no portal das Nações Unidas na Internet no endereço www.un.org/depts/unsd/ class, tem sido um apoio importante na interpretação das novas atividades e no seu enquadramento na classe CNAE adequada.



#### 1.8.2 Aplicativo Pesquisa CNAE/CNAE-Fiscal

Com o objetivo de facilitar a identificação do código CNAE/CNAE-Fiscal, desenvolveu-se o aplicativo *Pesquisa* CNAE/CNAE-Fiscal. Este mecanismo de consulta conta com recursos avançados de busca de informações, tais como a pesquisa por códigos ou por descrições, a partir do banco de descritores. Possibilita ainda a localização da estrutura da classificação e o acesso às notas explicativas. O aplicativo incorpora as versões CNAE original, CNAE-Fiscal 1.0, CNAE 1.0 e CNAE-Fiscal 1.1 e está disponível para consulta *online*, podendo ainda ser obtido por *download* na página de Classificação/Concla no portal do IBGE no endereço www.ibge.gov.br/concla.

#### 1.8.3 Central de dúvidas

A Central de Dúvidas, que opera através do endereço cnae@ibge.gov.br, foi criada em 1998, como mecanismo de apoio ao usuário e de padronização na interpretação da CNAE. O objetivo da Central é possibilitar ao usuário esclarecer, de forma ágil, dúvidas a respeito da utilização da classificação de atividades econômicas.

A Central de Dúvidas funciona como um meio de comunicação com o usuário e de atualização do banco de descritores, sobretudo no que diz respeito às novas atividades, contribuindo, portanto, para o aperfeiçoamento da classificação e de seus instrumentos de apoio.

A gestão da Central de Dúvidas é feita pela Coordenação de Estatísticas Econômicas - CEE/DPE/IBGE.

#### 1.8.4 Página de classificações estatísticas na Internet

A página de classificações estatísticas e informações sobre a Comissão Nacional de Classificação - Concla, no portal do IBGE na Internet no endereço www.ibge.gov.br/concla, dissemina informações atualizadas sobre as classificações estatísticas nacionais usadas no sistema estatístico e nos cadastros da administração pública. Inclui as classificações internacionais que pertencem à família de classificações socioeconômicas internacionais² e outras classificações internacionais de relevância, inclusive as referentes ao Mercosul.

Além das tabelas de códigos e denominações das classificações, são também disponibilizadas, quando existentes, as notas explicativas, as tabelas de correspondência e sistemas *online* de busca de códigos.

A página funciona como um importante meio de disseminação da CNAE. Possibilita o acesso às informações sobre estrutura (códigos e denominações nos vários níveis hierárquicos), notas explicativas, tabelas de correspondência e a lista de atividades referidas a cada classe (banco de descritores) para a CNAE - a versão original e a 1.0 -, as versões 1.0 e 1.1 da CNAE-Fiscal e a CNAE Domiciliar. A página inclui ainda um aplicativo de busca *online*, *o* Pesquisa CNAE/CNAE-Fiscal, descrito anteriormente, que permite, entre outras funções, facilitar a identificação do código (CNAE ou CNAE-Fiscal) a partir da descrição da atividade, visualizar a lista dos descritores de atividades associados a cada código da classificação, acessar a localização do código na estrutura da classificação e consultar as notas explicativas.

Para apoio aos processos de atualização e revisão da classificação nacional, foi incluído na página da Internet um conjunto de textos sobre a ISIC/CIIU produzidos sob a coordenação da Divisão de Estatísticas das Nações Unidas (UNSD), assim como os textos mais recentes sobre o tema, produzidos no IBGE.

A gestão da página de classificações é feita pela Coordenação das Estatísticas Econômicas - CEE/DPE/IBGE.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> A este respeito consultar o documento *Preamble: International Family of Economic and Social Classifications* no portal das Nações Unidas na Internet no endereço www.un.org/Depts/unsd/class/family.htm.

## 2 Estrutura da CNAE 1.0

- 2.1 Grandes categorias
- 2.2 Estrutura detalhada: códigos e denominações



#### 2.1- Grandes categorias

No nível mais agregado, as categorias individuais da CNAE estão organizadas em 17 seções, a seguir discriminadas

Seção	Divisões	Descrição CNAE
А	01, 02	Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal
В	05	Pesca
С	10,11, 13, 14	Indústrias extrativas
D	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33	Indústrias de transformação
E	40,41	Produção e distribuição de eletricidade, gás e água
F	45	Construção
G	50, 51, 52	Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos
Н	55	Alojamento e alimentação
1	60, 61, 62, 63, 64	Transporte, armazenagem e comunicações
J	65, 66, 67	Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados
K	70, 71, 72, 73, 74	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas
L	75	Administração pública, defesa e seguridade social
М	80	Educação
N	85	Saúde e serviços sociais
0	90, 91, 92, 93	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais
Р	95	Serviços domésticos
Q	99	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais



#### 2.2 - Estrutura detalhada da CNAE 1.0: Códigos e denominações

(continua) Seção Divisão Grupo Classe Denominação Α AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL 01 AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS 01.1 01.11-2 Cultivo de cereais para grãos 01.12-0 Cultivo de algodão herbáceo 01.13-9 Cultivo de cana-de-açúcar 01.14-7 Cultivo de fumo 01.15-5 Cultivo de soja 01.19-8 Cultivo de outros produtos de lavoura temporária 01.2 HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO 01.21-0 Cultivo de hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura 01.22-8 Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES 01.3 01.31-7 Cultivo de frutas cítricas 01.32-5 Cultivo de café 01.33-3 Cultivo de cacau 01.34-1 Cultivo de uva 01.39-2 Cultivo de outros produtos de lavoura permanente 01.4 **PECUÁRIA** 01.41-4 Criação de bovinos 01.42-2 Criação de outros animais de grande porte 01.43-0 Criação de ovinos 01.44-9 Criação de suínos 01.45-7 Criação de aves 01.46-5 Criação de outros animais 01.5 PRODUÇÃO MISTA: LAVOURA E PECUÁRIA 01.50-3 Produção mista: lavoura e pecuária ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E A 01.6 PECUÁRIA - EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS 01.61-9 Atividades de serviços relacionados com a agricultura 01.62-7 Atividades de serviços relacionados com a pecuária - exceto atividades veterinárias 01.7 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E SERVIÇOS RELACIONADOS 01.70-8 Caça, repovoamento cinegético e serviços relacionados 02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS 02.1 02.11-9 Silvicultura

02.13-5 Atividades de serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal

02.12-7 Exploração florestal

				(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
В				PESCA
	05			PESCA, AQÜICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		05.1		PESCA, AQÜICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS
				Pesca e serviços relacionados Aqüicultura e serviços relacionados
С				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
	10			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
		10.0		EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
			10.00-6	Extração de carvão mineral
	11			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS RELACIONADOS
		11.1		EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
			11.10-0	Extração de petróleo e gás natural
		11.2		ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONAODS COM EXTRAÇÃO DE PETRÓ- LEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADAS POR TERCEIROS
			11.20-7	Atividades de serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros
	13			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
		13.1		EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
			13.10-2	Extração de minério de ferro
		13.2		EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
			13.22-6 13.23-4 13.24-2 13.25-0	Extração de minério de alumínio Extração de minério de estanho Extração de minério de manganês Extração de minério de metais preciosos Extração de minerais radioativos Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos
	14			EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
		14.1		EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA
			14.10-9	Extração de pedra, areia e argila
		14.2		EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

14.21-4 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos

14.22-2 Extração e refino de sal marinho e sal-gema 14.29-0 Extração de outros minerais não-metálicos

15.7



## 2.2 - Estrutura detalhada da CNAE 1.0: Códigos e denominações

(continuação) Seção Divisão Grupo Classe Denominação D INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS 15 ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO 15.1 15.11-3 Abate de reses, preparação de produtos de carne 15.12-1 Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne 15.13-0 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate 15.14-8 Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 15.2 PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS 15.21-0 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas 15.22-9 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais 15.23-7 Produção de sucos de frutas e de legumes PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS 15.3 15.31-8 Produção de óleos vegetais em bruto 15.32-6 Refino de óleos vegetais 15.33-4 Preparação de margarina e de outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis **LATICÍNIOS** 15.4 15.41-5 Preparação do leite 15.42-3 Fabricação de produtos do laticínio 15.43-1 Fabricação de sorvetes MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES 15.5 **BALANCEADAS PARA ANIMAIS** 15.51-2 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz 15.52-0 Moagem de trigo e fabricação de derivados 15.53-9 Fabricação de farinha de mandioca e derivados 15.54-7 Fabricação de farinha de milho e derivados 15.55-5 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho 15.56-3 Fabricação de rações balanceadas para animais 15.59-8 Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal 15.6 FABRICAÇÃO DE REFINO DE AÇÚCAR 15.61-0 Usinas de açúcar 15.62-8 Refino e moagem de açúcar

TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

15.71-7 Torrefação e moagem de café15.72-5 Fabricação de café solúvel



(continuação)

	T			(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		15.8		FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
			15.82-2 15.83-0 15.84-9 15.85-7	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria Fabricação de biscoitos e bolachas Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar Fabricação de massas alimentícias Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados
			15.89-0	Fabricação de outros produtos alimentícios
		15.9		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
			15.92-0 15.93-8 15.94-6	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas Fabricação de vinho Fabricação de malte, cervejas e chopes Engarrafamento e gaseificação de águas minerais Fabricação de refrigerantes e refrescos
	16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
		16.0		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
			16.00-4	Fabricação de produtos do fumo
	17			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
		17.1		BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS
				Beneficiamento de algodão Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais
		17.2		FIAÇÃO
			17.22-1 17.23-0	Fiação de algodão Fiação de fibras têxteis naturais - exceto algodão Fiação de fibras artificiais ou sintéticas Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar
		17.3		TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM
			17.32-9	Tecelagem de algodão  Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão  Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos
		17.4		FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO TECELAGEM
				Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem
		17.5		ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, PARA TERCEIROS

17.50-7 Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, para terceiros



(continuação)

				(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	1	17.6		FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS - EXCETO VESTUÁRIO - E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS
			17.62-0 17.63-9 17.64-7	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos – exceto vestuário Fabricação de artefatos de tapeçaria Fabricação de artefatos de cordoaria Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário
		17.7		FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA
			17.72-8	Fabricação de tecidos de malha Fabricação de meias Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)
	18			CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		18.1		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO
				Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes Confecção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes
			18.13-9	Confecção de roupas profissionais
		18.2		FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E DE SEGURANÇA PROFISSIONAL - EXCETO CALÇADOS
				Fabricação de acessórios do vestuário Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal
	19			PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS
		19.1		CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO
			19.10-0	Curtimento e outras preparações de couro
		19.2		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO
			19.21-6	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material
			19.29-1	Fabricação de outros artefatos de couro
		19.3		FABRICAÇÃO DE CALÇADOS
			19.32-1 19.33-0	Fabricação de calçados de couro Fabricação de tênis de qualquer material Fabricação de calçados de plástico Fabricação de calçados de outros materiais
	20			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		20.1		DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

20.10-9 Desdobramento de madeira



(continuação)

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		20.2		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL
				TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS
			20.21-4	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada
			20.22-2	Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira préfabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria
			20.23-0	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira
			20.29-0	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis
	21			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
		21.1		FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL
			21.10-5	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
		21.2		FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO
				Fabricação de papel Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão
			21.22 0	Tabricação de paperao 1130, cartonina e cartão
		21.3		FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO
				Fabricação de embalagens de papel Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado
		21.4		FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO
			21.41-5	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório
				Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não
				Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão
	22			EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
		22.1		EDIÇÃO; EDIÇÃO E IMPRESSÃO
			22.14-4	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
				Edição de livros, revistas e jornais
				Edição e impressão de livros
				Edição e impressão de jornais
				Edição e impressão de revistas
		20.0	22.19-5	Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos
		22.2	22 24 7	IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS
				Impressão de jornais, revistas e livros Impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial
				Execução de outros servicos gráficos



)

	T			(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		22.3		REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS
			22.32-2	Reprodução de discos e fitas Reprodução de fitas de vídeos Reprodução de <i>software</i> em discos e fitas
	23			FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL
		23.1		COQUERIAS
			23.10-8	Coquerias
		23.2		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO
				Refino de petróleo Outras formas de produção de derivados do petróleo
		23.3		ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES
			23.30-2	Elaboração de combustíveis nucleares
		23.4		PRODUÇÃO DE ÁLCOOL
			23.40-0	Produção de álcool
	24			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
		24.1		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS
			24.12-0 24.13-9 24.14-7	Fabricação de cloro e álcalis Fabricação de intermediários para fertilizantes Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos Fabricação de gases industriais Fabricação de outros produtos inorgânicos
		24.2		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS
			24.22-8	Fabricação de produtos petroquímicos básicos Fabricação de intermediários para resinas e fibras Fabricação de outros produtos químicos orgânicos
		24.3		FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS
			24.32-5	Fabricação de resinas termoplásticas Fabricação de resinas termofixas Fabricação de elastômeros
		24 4		FABRICAÇÃO DE FIBRAS. FIOS CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS

# ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS

24.41-4 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais

24.42-2 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos

				(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		24.5		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
			24.51-1	Fabricação de produtos farmoquímicos
			24.52-0	Fabricação de medicamentos para uso humano
				Fabricação de medicamentos para uso veterinário
			24.54-6	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos
		24.6		FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
			24.61-9	Fabricação de inseticidas
			24.62-7	Fabricação de fungicidas
			24.63-5	Fabricação de herbicidas
			24.69-4	Fabricação de outros defensivos agrícolas
		24.7		FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA
			24.71-6	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos
			24.72-4	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
			24.73-2	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos
		24.8		FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS
			24.81-3	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
				Fabricação de tintas de impressão
				Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
		24.9		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS
			24.91-0	Fabricação de adesivos e selantes
				Fabricação de explosivos
			24.93-7	Fabricação de catalisadores
			24.94-5	Fabricação de aditivos de uso industrial
			24.95-3	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
			24 96-1	Fabricação de discos e fitas virgens
				Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
	25			FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E MATERIAL PLÁSTICO
		25.1		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA
			25.11-9	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
				Recondicionamento de pneumáticos
				Fabricação de artefatos diversos de borracha
		25.2		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO
			25.21-6	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
				Fabricação de embalagem de material plástico

25.29-1 Fabricação de artefatos diversos de material plástico



0)

	,			(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	26			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
		26.1		FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO
			26.12-3	Fabricação de vidro plano e de segurança Fabricação de embalagens de vidro Fabricação de artigos de vidro
		26.2		FABRICAÇÃO DE CIMENTO
			26.20-4	Fabricação de cimento
		26.3		FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE
			26.30-1	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque
		26.4		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS
			26.41-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil
				Fabricação de produtos cerâmicos refratários Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos
		26.9		APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
			26.91-3	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)
				Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
	27			METALURGIA BÁSICA
		27.1		PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS
				Produção de ferro-gusa Produção de ferroligas
		27.2		SIDERURGIA
			27.24-3 27.25-1	Produção de semi-acabados de aço Produção de laminados planos de aço Produção de laminados longos de aço Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço
		27.3		FABRICAÇÃO DE TUBOS - EXCETO EM SIDERÚRGICAS
				Fabricação de tubos de aço com costura Fabricação de outros tubos de ferro e aço
		27.4		METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS

27.41-3 Metalurgia do alumínio e suas ligas 27.42-1 Metalurgia dos metais preciosos

27.49-9 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas

0)

				(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	1	27.5		FUNDIÇÃO
				Fabricação de peças fundidas de ferro e aço Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas
	28			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		28.1		FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
			28.11-8	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins
			28.12-6	Fabricação de esquadrias de metal
			28.13-4	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
		28.2		FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS
			28.21-5	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			28.22-3	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos
		28.3		FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS
			28.31-2	Produção de forjados de aço
				Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
				Fabricação de artefatos estampados de metal
			28.34-7	Metalurgia do pó
			28.39-8	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda
		28.4		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS
			28.41-0	Fabricação de artigos de cutelaria
			28.42-8	Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias
			28.43-6	Fabricação de ferramentas manuais
		28.8		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS
			28.81-9	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
			28.82-7	Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos

#### 28.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL

- 28.91-6 Fabricação de embalagens metálicas
- 28.92-4 Fabricação de artefatos de trefilados
- 28.93-2 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal
- 28.99-1 Fabricação de outros produtos elaborados de metal



(continuação) Seção Divisão Grupo Classe Denominação 29 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29.1 FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E **EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO** 29.11-4 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários 29.12-2 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos 29.13-0 Fabricação de válvulas, torneiras e registros 29.14-9 Fabricação de compressores 29.15-7 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos 29.2 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL 29.21-1 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas 29.22-0 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais 29.23-8 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas 29.24-6 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial 29.25-4 Fabricação de aparelhos de ar-condicionado 29.29-7 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A 29.3 AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS 29.31-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais 29.32-7 Fabricação de tratores agrícolas FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA 29.4 29.40-8 Fabricação de máquinas-ferramenta 29.5 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USOS NA EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO 29.51-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo 29.52-1 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção 29.53-0 Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção

29.54-8 Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação

(conti<u>nuação)</u>

	1		ı	(continuaçã
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		29.6		FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO
			29.61-0	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas- ferramenta
			29.62-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
			29.63-7	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
			29.64-5	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
			29.65-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
			29.69-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico
		29.7		FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS MILITARES
			29.71-8	Fabricação de armas de fogo e munições
			29.72-6	Fabricação de equipamento bélico pesado
		29.8		FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
			29.81-5	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
			29.89-0	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos
		29.9		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
			29.91-2	Manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			29.92-0	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral
			29.93-9	Manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais
			29.94-7	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
			29.95-5	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção
			29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico
	30			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
		30.1		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO
			30.11-2	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
			30.12-0	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros

equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial

ão)

			T		(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	
		30.2		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	
				Fabricação de computadores Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas par tratamento de informações	ra
	31			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRI	cos
		31.1		FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTOR ELÉTRICOS	ES
			31.11-9	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	
			31.12-7	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadore semelhantes	es e
			31.13-5	Fabricação de motores elétricos	
		31.2		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONT DE ENERGIA ELÉTRICA	ROLE
			31.21-6	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de volte e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de ene elétrica	
			31.22-4	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consum	10
		31.3		FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISO	LADOS
			31.30-5	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
		31.4		FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTR	ICOS
			31.41-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos	
			31.42-9	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	
		31.5		FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	0
				Fabricação de lâmpadas Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículos	
		31.6		FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCEBATERIAS	то
			31.60-7	Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	
		31.8		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
			31.81-0	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	
			31.82-8	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos	)

31.89-5 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

(continuação)

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		31.9		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS
			31.91-7	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores
			31.92-5	Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme
			31.99-2	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos
	32			FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES
		32.1		FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO
			32.10-7	Fabricação de material eletrônico básico
		32.2		FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO
			32.21-2	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras
			32.22-0	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes
		32.3		FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO
			32.30-1	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo
		32.9		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO - EXCETO TELEFONES
			32.90-5	Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones
	33			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO- HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS
		33.1		FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO- HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS
			33.10-3	Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos
		33.2		FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCETO EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS
			33.20-0	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle -

exceto equipamentos para controle de processos industriais



<u>)</u>

				(continuaçã
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		33.3		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS À AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E AO CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO
			33.30-8	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo
		33.4		FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS
			33.40-5	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos
		33.5		FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS
			33.50-2	Fabricação de cronômetros e relógios
		33.9		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
			33.91-0	Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
			33.92-8	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais
			33.93-6	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo
			33.94-4	Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos
	34			FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
		34.1		FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
			34.10-0	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
		34.2		FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS
			34.20-7	Fabricação de caminhões e ônibus
		34.3		FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES
			34.32-0	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão Fabricação de carrocerias para ônibus Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos
		34.4		FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
				Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão
			34.44-4	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente



(continuação)

	_			(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		34.5		RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
			34.50-9	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores
	35			FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE
		35.1		CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES
				Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer
		35.2		CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
			35.22-0	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários Reparação de veículos ferroviários
		35.3		CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES
				Construção e montagem de aeronaves Reparação de aeronaves
		35.9		FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE
			35.92-0	Fabricação de motocicletas Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados Fabricação de outros equipamentos de transporte
	36			FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS
		36.1		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
			36.12-9 36.13-7	Fabricação de móveis com predominância de madeira Fabricação de móveis com predominância de metal Fabricação de móveis de outros materiais Fabricação de colchões
		36.9		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
			36.91-9	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
			36.92-7	Fabricação de instrumentos musicais
				Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte
				Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório
			36.96-0	Fabricação de aviamentos para costura
			36.97-8	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
	<b>6</b> 7		ან.ყყ-4	Fabricação de produtos diversos
	37	o= :		RECICLAGEM
		37.1		RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS

37.10-9 Reciclagem de sucatas metálicas



(continuação) Seção Divisão Grupo Classe Denominação 37.2 RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICAS 37.20-6 Reciclagem de sucatas não-metálicas Ε PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA 40 ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 40.1 40.11-8 Produção de energia elétrica 40.12-6 Transmissão de energia elétrica 40.13-4 Comércio atacadista de energia elétrica 40.14-2 Distribuição de energia elétrica PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES 40.2 40.20-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E ÁGUA QUENTE 40.3 40.30-4 Produção e distribuição de vapor e água quente 41 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 41.0 41.00-9 Captação, tratamento e distribuição de água F **CONSTRUÇÃO CONSTRUÇÃO** 45 45.1 PREPARAÇÃO DO TERRENO 45.11-0 Demolição e preparação do terreno 45.12-8 Sondagens e fundações destinadas à construção 45.13-6 Grandes movimentações de terra 45.2 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 45.21-7 Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços) 45.22-5 Obras viárias 45.23-3 Obras de arte especiais 45.25-0 Obras de montagem 45.29-2 Obras de outros tipos OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENGENHARIA ELÉTRICA E PARA 45.3 **TELECOMUNICAÇÕES** 

45.31-4 Obras para geração e distribuição de energia elétrica

45.33-0 Obras para telecomunicações

	1	, ,		(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		45.4		OBRAS DE INSTALAÇÕES
			45.41-1	Instalações elétricas
			45.42-0	Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
			45.43-8	Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio
			45.49-7	Outras obras de instalações
		45.5		OBRAS DE ACABAMENTO
			45.50-0	Obras de acabamento
		45.6		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERADOR
			45.60-8	Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operador
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	50			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; E COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS
		50.1		COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
			50.10-5	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
		50.2		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
			50.20-2	Manutenção e reparação de veículos automotores
		50.3		COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
			50.30-0	Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores
		50.4		COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
			50.41-5	Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios
			50.42-3	Manutenção e reparação de motocicletas
		50.5		COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS
			50.50-4	Comércio a varejo de combustíveis
	51			COMÉRCIO POR ATACADO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO



			r	(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		51.1		REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
			51.11-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados
			51.12-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais
			51.13-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			51.14-4	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves
			51.15-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico
			51.16-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro
			51.17-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			51.18-7	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			51.19-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados)

#### 51.2 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS, ANIMAIS **VIVOS; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS**

- 51.21-7 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e produtos semiacabados; produtos alimentícios para animais
- 51.22-5 Comércio atacadista de animais vivos

#### 51.3 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E **FUMO**

- 51.31-4 Comércio atacadista de leite e produtos do leite
- 51.32-2 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
- 51.33-0 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
- 51.34-9 Comércio atacadista de carnes e produtos da carne
- 51.35-7 Comércio atacadista de pescados
- 51.36-5 Comércio atacadista de bebidas
- 51.37-3 Comércio atacadista de produtos do fumo
- 51.39-0 Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados

#### COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USOS PESSOAL E 51.4 **DOMÉSTICO**

- 51.41-1 Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
- 51.42-0 Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos
- 51.43-8 Comércio atacadista de calçados
- 51.44-6 Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico
- 51.45-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos
- 51.46-2 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 51.47-0 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais, e outras publicações
- 51.49-7 Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente

(continuação)

				(continuaça
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	1	51.5		COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO- AGROPECUÁRIOS, RESÍDUOS E SUCATAS
			51.52-7 51.53-5 51.54-3 51.55-1	Comércio atacadista de combustíveis Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas Comércio atacadista de produtos químicos Comércio atacadista de resíduos e sucatas Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente
		51.6		COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS AGROPECUÁRIO, COMERCIAL, DE ESCRITÓRIO, INDUSTRIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL
			51.61-6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário
			51.64-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório
			51.65-9	Comércio atacadista de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças
			51.69-1	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente
		51.9		COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL OU NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES
				Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado) Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente
	52			COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		52.1		COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO
			52.11-6	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados
			52.12-4	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados
			52.13-2	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exceto lojas de conveniência
			52.14-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência
			52.15-9	Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios
		52.2		COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
			52.22-1 52.23-0 52.24-8	Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes Comércio varejista de carnes - açougues Comércio varejista de bebidas Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo



				(continuaçã
3eção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	ı	52.3		COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUÁRIO, CALÇADOS
				Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho
				Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos
			52.33-7	Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem
		52.4		COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS
				Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos
			52.42-6	Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais
			52.43-4	Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência
			52.44-2	Comércio varejista de material de construção, ferragens e ferramentas manuais; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras
			52.45-0	Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação, inclusive suprimentos
				Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
				Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
		<b>50 5</b>	32.43-3	
		52.5	F0 F0 7	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS
			52.50-7	Comércio varejista de artigos usados
		52.6		OUTRAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO VAREJISTA
				Comércio em vias públicas - exceto em quiosques fixos Outros tipos de comércio varejista
		52.7		REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
			52.71-0	Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos
				Reparação de calçados
			52.79-5	Reparação de outros objetos pessoais e domésticos
Н				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
	55			ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
		55.1		ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
				Estabelecimentos hoteleiros Outros tipos de alojamento
		55.2		RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
			55.22-0 55.23-9 55.24-7	Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo Lanchonetes e similares Cantinas (serviços de alimentação privativos) Fornecimento de comida preparada Outros serviços de alimentação



<u>)</u>

			r	(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
ı				TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES
	60			TRANSPORTE TERRESTRE
		60.1		TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO
			60.10-0	Transporte ferroviário interurbano
		60.2		OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES
			60.21-6	Transporte ferroviário de passageiros, urbano
			60.22-4	Transporte metroviário
			60.23-2	Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano
			60.24-0	Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano
			60.25-9	Transporte rodoviário de passageiros, não regular
			60.26-7	Transporte rodoviário de cargas, em geral
			60.27-5	Transporte rodoviário de produtos perigosos
			60.28-3	Transporte rodoviário de mudanças
			60.29-1	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos
		60.3		TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
			60.30-5	Transporte dutoviário
	61			TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
		61.1		TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO
			61.11-5	Transporte marítimo de cabotagem
			61.12-3	Transporte marítimo de longo curso
		61.2		OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
			61 21 2	Transporte por navegação interior de passageiros
				Transporte por navegação interior de passageiros  Transporte por navegação interior de carga
				Transporte aquaviário urbano
			01.23-9	Transporte aquaviano dibano
	62			TRANSPORTE AÉREO
		62.1		TRANSPORTE AÉREO, REGULAR
			62.10-3	Transporte aéreo, regular
		62.2		TRANSPORTE AÉREO, NÃO REGULAR
			62.20-0	Transporte aéreo, não regular

62.30-8 Transporte espacial

TRANSPORTE ESPACIAL

62.3



		<del>                                     </del>		(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	63			ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES E AGÊNCIAS DE VIAGEM
		63.1		MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS
				Carga e descarga Armazenamento e depósitos de cargas
		63.2		ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
			63.22-3	Atividades auxiliares dos transportes terrestres Atividades auxiliares dos transportes aquaviários Atividades auxiliares dos transportes aéreos
		63.3		ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE VIAGEM
			63.30-4	Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
		63.4		ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS
			63.40-1	Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas
	64			CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES
		64.1		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
				Atividades do Correio Nacional Atividades de malote e entrega
		64.2		TELECOMUNICAÇÕES
			64.20-3	Telecomunicações
J				INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS RELACIONADOS
	65			INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA
		65.1		BANCO CENTRAL
			65.10-2	Banco Central
		65.2		INTERMEDIAÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA
				Bancos comerciais  Reneces múltiples (com carteira comercial)
				Bancos múltiplos (com carteira comercial) Caixas econômicas
			65.24-2	Crédito cooperativo
		65.3		INTERMEDIAÇÃO NÃO MONETÁRIA - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS
			65.32-3 65.33-1 65.34-0	Bancos múltiplos (sem carteira comercial) Bancos de investimento Bancos de desenvolvimento Crédito imobiliário Sociedades de crédito, financiamento e investimento

70

70.1

# 2.2 - Estrutura detalhada da CNAE 1.0: Códigos e denominações

		ı		(continuação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		65.4	I	ARRENDAMENTO MERCANTIL
			65.40-4	Arrendamento mercantil
		65.5		OUTRAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
				Agências de fomento Outras atividades de concessão de crédito
		65.9		OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
			65.92-7 65.93-5	Fundos de investimento Sociedades de capitalização Gestão de ativos intangíveis não financeiros Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente
	66			SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
		66.1		SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA
			66.12-5	Seguros de vida Seguros não-vida Resseguros
		66.2		PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
				Previdência complementar fechada Previdência complementar aberta
		66.3		PLANOS DE SAÚDE
			66.30-3	Planos de saúde
	67			ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
		67.1		ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA
			67.12-1	Administração de mercados bursáteis Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente
		67.2		ATIVIADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
			67.20-2	Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar
K				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

70.10-6 Incorporação e compra e venda de imóveis

INCORPORAÇÃO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS



(continuação)

Seção	Divisão	Grupo	Classe		Denominação	
		70.2		ALUGUEL DE IMÓVEIS		

70.20-3 Aluguel de imóveis

## 70.3 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE TERCEIROS

70.31-9 Corretagem e avaliação de imóveis

70.32-7 Administração de imóveis por conta de terceiros

## 70.4 CONDOMÍNIOS PREDIAIS

70.40-8 Condomínios prediais

71 ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

## 71.1 ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS

71.10-2 Aluguel de automóveis

## 71.2 ALUGUEL DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE

71.21-8 Aluguel de outros meios de transporte terrestre

71.22-6 Aluguel de embarcações

71.23-4 Aluguel de aeronaves

## 71.3 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

71.31-5 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas

71.32-3 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil

71.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

71.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente

## 71.4 ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

71.40-4 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

## 72 ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS RELACIONADOS

## 72.1 CONSULTORIA EM HARDWARE

72.10-9 Consultoria em hardware

## 72.2 CONSULTORIA EM SOFTWARE

72.21-4 Desenvolvimento e edição de software prontos para uso

72.29-0 Desenvolvimento de *software* sob encomenda e outras consultorias em *software* 

## 72.3 PROCESSAMENTO DE DADOS

72.30-3 Processamento de dados

(continuação)

				(continuaçã
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	1	72.4		ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO <i>ON-LINE</i> DE CONTEÚDO ELETRÔNICO
			72.40-0	Atividades de banco de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico
		72.5		MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA
			72.50-8	Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática
		72.9		OUTRA ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
			72.90-7	Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente
	73			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
		73.1		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
			73.10-5	Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
		73.2		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
			73.20-2	Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
	74			SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
		74.1		ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE ASSESSORIA EMPRESARIAL
			74.12-8 74.13-6 74.14-4 74.15-2	Atividades jurídicas Atividades de contabilidade e auditoria Pesquisas de mercado e de opinião pública Gestão de participações societárias (holdings) Sedes de empresas e unidades administrativas locais Atividades de assessoria em gestão empresarial
		74.2		SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
			74.20-9	Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado
		74.3		ENSAIOS DE MATERIAIS E DE PRODUTOS; ANÁLISE DE QUALIDADE
			74.30-6	Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade
		74.4		PUBLICIDADE
			74.40-3	Publicidade
		74.5		SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
			74.50-0	Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
		74.6		ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
			74.60-8	Atividades de investigação, vigilância e segurança



	1		T	(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
		74.7	I	ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
			74.70-5	Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios
		74.9		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
			74.91-8	Atividades fotográficas
			74.92-6	Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros
			74.99-3	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente
L				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	75			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		75.1		ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL
			75.11-6	Administração pública em geral
			75.12-4	Regulação das atividades sociais e culturais
			75.13-2	Regulação das atividades econômicas
			75.14-0	Atividades de apoio à administração pública
		75.2		SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
			75.21-3	Relações exteriores
			75.22-1	Defesa
			75.23-0	Justiça
			75.24-8	Segurança e ordem pública
			75.25-6	Defesa Civil
		75.3		SEGURIDADE SOCIAL
			75.30-2	Seguridade social
M				EDUCAÇÃO
	80			FDUCAÇÃO

#### 80 **EDUCAÇÃO**

#### 80.1 **EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

- 80.13-6 Educação infantil-Creche
- 80.14-4 Educação infantil-Pré-escola
- 80.15-2 Ensino fundamental

#### **ENSINO MÉDIO** 80.2

80.20-9 Ensino médio

#### **EDUCAÇÃO SUPERIOR** 80.3

- 80.31-4 Educação superior Graduação
- 80.32-2 Educação superior Graduação e pós-graduação
- 80.33-0 Educação superior Pós-graduação e extensão



(continuação)

				(continuação)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação
	1	80.9		EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO
			80.97-7	Educação profissional de nível técnico Educação profissional de nível tecnológico Outras atividades de ensino
N				SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
	85			SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
		85.1		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE
			85.12-0 85.13-8 85.14-6 85.15-4	Atividades de atendimento hospitalar Atividades de atendimento a urgências e emergências Atividades de atenção ambulatorial Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica Atividades de outros profissionais da área de saúde Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde
		85.2		SERVIÇOS VETERINÁRIOS
			85.20-0	Serviços veterinários
		85.3		SERVIÇOS SOCIAIS
				Serviços sociais com alojamento Serviços sociais sem alojamento
0				OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS
	90			LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
		90.0		LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
			90.00-0	Limpeza urbana e esgoto e atividades relacionadas
	91			ATIVIDADES ASSOCIATIVAS
		91.1		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS
				Atividades de organizações empresariais e patronais Atividades de organizações profissionais
		91.2		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
			91.20-0	Atividades de organizações sindicais
		91.9		OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS
			91.92-8	Atividades de organizações religiosas Atividades de organizações políticas Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente
	92			ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS



(conclusão)

	T	T	T		(conclusão)
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	
		92.1		ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS E DE VÍDEO	
			92.12-6	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo Distribuição de filmes e de vídeos Projeção de filmes e de vídeos	
		92.2		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
				Atividades de rádio Atividades de televisão	
		92.3		OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPETÁCULOS	
			92.32-0	Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias Gestão de salas de espetáculos Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	
		92.4		ATIVIDADES DE AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	
			92.40-1	Atividades de agências de notícias	
		92.5		ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS	
			92.52-5	Atividades de bibliotecas e arquivos Atividades de museus e de conservação do patrimônio histórico Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	8
		92.6		ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADA LAZER	AS AO
				Atividades desportivas Outras atividades relacionadas ao lazer	
	93			SERVIÇOS PESSOAIS	
		93.0		SERVIÇOS PESSOAIS	
			93.02-5 93.03-3 93.04-1	Lavanderias e tinturarias Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza Atividades funerárias e serviços relacionados Atividades de manutenção do físico corporal Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	
Р				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	95			SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		95.0		SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
			95.00-1	Serviços domésticos	
Q				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
			99.00-7	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

# Estrutura detalhada e notas explicativas

- A Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal
- B Pesca
- C Indústrias extrativas
- D Indústrias de transformação
- E Produção e distribuição de eletricidade, gás e água
- F Construção
- G Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos
- H Alojamento e alimentação
- I Transporte, armazenagem e comunicações
- J Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados
- K Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas
- L Administração pública, defesa e seguridade social
- M Educação
- N Saúde e serviços sociais
- O Outros serviços coletivos, sociais e pessoais
- P Serviços domésticos
- Q Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais



## AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL



A seção A abrange a exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e em ambiente protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de exploração da madeira em pé, de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros, e de exploração de animais silvestres em seus *habitats* naturais.

## 01 AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS

Esta divisão compreende:

- O cultivo de lavouras agrícolas:
  - Produção de lavouras temporárias (01.1)
  - Horticultura e produtos de viveiro (01.2)
  - Produção de lavouras permanentes (01.3)
- · A criação animal:
  - Pecuária (01.4)

A produção de sementes e mudas das lavouras, quando associada ao cultivo, classifica-se na mesma classe CNAE do cultivo. As unidades especializadas na produção de sementes e mudas certificadas são classificadas em atividades próprias.

O processamento, na unidade de produção agrícola, de produtos agrícolas ou pecuários provenientes de produção própria classifica-se na mesma atividade da produção. Quando o processamento é desempenhado por terceiros, classifica-se na seção D - Indústria de transformação.

Os serviços de apoio à agricultura - administração, preparo do solo, plantio, colheita - ou serviços de apoio à pecuária - manejo dos animais, inseminação artificial - executados por terceiros possuem classificações específicas nos serviços relacionados com a agricultura ou com a pecuária. Estes serviços, quando executados em unidades de lavoura ou de pecuária com recursos próprios, ficam incluídos nas mesmas atividades destas unidades.

## 01.1 PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS

Este grupo compreende:

 A produção de produtos agrícolas de ciclo vegetativo de curta duração, geralmente até 1 ano, cultivados em áreas extensas, não requerendo tratos culturais sistemáticos nem intensivos. Basicamente, são executadas as operações de preparo do solo (aração, gradeação), adubação, semeadura, aplicação de defensivos e colheita

Este grupo compreende também:

- O cultivo direto e o cultivo orgânico dos produtos de lavoura temporária. Nestes sistemas de cultivo alguns tratos culturais não são realizados todos os anos ou, simplesmente, são eliminados
- A produção de sementes e mudas certificadas dos produtos de lavoura temporária

## 01.11-2 Cultivo de cereais para grãos

Esta classe compreende:

· O cultivo de arroz, aveia, centeio, cevada, milho, sorgo e outros cereais para grãos

Esta classe compreende também:

- O beneficiamento de cereais em estabelecimento agrícola, quando complementar ao cultivo
- A produção de semente para plantio de cereais, quando complementar ao cultivo





Esta classe não compreende:

- A produção de óleos e gorduras vegetais (15.31)
- A moagem, a produção de amidos e de alimentos preparados para animais (15.5)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- A produção de sementes certificadas de cereais (01.19)
- O beneficiamento de cereais em estabelecimento não-agrícola (15.5)
- O beneficiamento de cereais em estabelecimento agrícola, realizado por terceiros (01.61)

## 01.12-0 Cultivo de algodão herbáceo

Esta classe compreende:

• O cultivo do algodão herbáceo

Esta classe compreende também:

- O descaroçamento do algodão, quando atividade complementar ao cultivo
- · A produção de semente para plantio de algodão, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- O beneficiamento do algodão, em estabelecimento não-agrícola (17.11)
- O cultivo do algodão arbóreo (01.39)
- O descaroçamento do algodão em estabelecimento agrícola, realizado por terceiros (01.61)
- A fiação de algodão (17.21)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- A preparação de terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- A produção de sementes certificadas de algodão (01.19)

## 01.13-9 Cultivo de cana-de-açúcar

Esta classe compreende:

• O cultivo de cana-de-açúcar

Esta classe compreende também:

· A produção de toletes (mudas) de cana-de-açúcar, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- O serviço de corte da cana realizado por terceiros (01.61)
- As usinas de açúcar (15.61)
- A fabricação, refino e moagem de açúcar de cana (15.62)
- A preparação de terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- A produção de toletes ou mudas certificadas de cana de açúcar (01.19)

## 01.14-7 Cultivo de fumo

Esta classe compreende:

• O cultivo de fumo

Esta classe compreende também:

- O beneficiamento do fumo através de secagem, defumação e outros processos, quando atividade complementar ao cultivo
- A produção de semente de fumo para plantio, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

• A fabricação de produtos do fumo (16.00)



- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- A preparação de terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- A produção de sementes certificadas de fumo (01.19)

# A

## 01.15-5 Cultivo de soja

## Esta classe compreende:

• O cultivo de soja

## Esta classe compreende também:

· A produção de semente para plantio de soja, quando complementar ao cultivo

## Esta classe não compreende:

- A produção de óleo de soja em bruto, inclusive torta e farelo (15.31)
- O refino de óleo de soja (15.32)
- A preparação de margarinas e gorduras de soja (15.33)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- O serviço de preparação de terreno de cultivo realizado por terceiros (01.61)
- A produção de sementes certificadas de soja (01.19)

## 01.19-8 Cultivo de outros produtos de lavoura temporária

## Esta classe compreende:

- O cultivo de oleaginosas de lavoura temporária: amendoim, girassol, mamona, colza e outros produtos oleaginosos de lavoura temporária exceto soja
- O cultivo de plantas têxteis ou fibrosas de lavoura temporária: junco, linho, malva, sorgovassoura e outras plantas têxteis ou fibrosas de lavoura temporária exceto o algodão herbáceo
- O cultivo de tubérculos e raízes: batata-inglesa, mandioca
- O cultivo de feijão verde, palmarosa e vetiver
- O cultivo de forrageiras para corte
- O cultivo de leguminosas: feijão, ervilha em grão seco, fava e outras leguminosas de lavoura temporária
- O cultivo de abóbora, abacaxi, melão, melancia e tomate rasteiro
- Outros cultivos de lavoura temporária não especificados anteriormente

## Esta classe compreende também:

- A produção de sementes e mudas para plantio dos produtos desta classe, quando complementar ao cultivo
- A produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pastos
- A produção de sementes e mudas certificadas dos produtos agrícolas da lavoura temporária
- A produção de sementes e mudas transgênicas dos produtos agrícolas da lavoura temporária

## Esta classe não compreende:

- O cultivo de cebola (01.21)
- O cultivo de alho (01.21)
- O cultivo de morango (01.21)
- O cultivo de tomate estaqueado (01.21)
- O cultivo de araruta, batata-doce, cará e inhame (01.21)
- O cultivo de legumes e hortaliças (01.21)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O beneficiamento ou a transformação dos produtos alimentares desta classe (15)





- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- O beneficiamento das fibras têxteis desta classe (17.19)

## 01.2 HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO

Este grupo compreende:

- · O cultivo dos produtos hortícolas, da floricultura e de viveiros, em ambiente natural
- O cultivo dos produtos hortícolas, da floricultura e de viveiros, em instalações ou ambientes protegidos (estufas, casas de vegetação, hidroponia, plasticultura, entre outros)

## 01.21-0 Cultivo de hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura

Esta classe compreende:

- O cultivo de hortaliças folhosas e de talo: alface, agrião, couve e outras hortaliças folhosas e de talo
- O cultivo de hortaliças de frutos (legumes): chuchu, pimentão, beringela, pepino, tomate (estaqueado) de mesa, abobrinha e outras hortaliças de frutos
- O cultivo de hortaliças tuberosas e raízes: araruta, batata-doce, cará, inhame, beterraba, batata-baroa, cenoura, nabo, rabanete e outras hortaliças tuberosas e raízes
- O cultivo de hortaliças para grãos e vagens: ervilha (vagem), grão-de-bico, lentilha e outras hortaliças para grãos e vagens
- O cultivo de hortaliças condimentares e medicinais: alcaparras, pimenta, erva-doce, coentro, cominho, manjericão, gengibre e outras especiarias hortícolas
- O cultivo de cogumelos comestíveis
- O cultivo de morango
- As olerícolas ou hortaliças são plantas de consistência herbácea cujo ciclo vegetativo é em geral de 3 a 6 meses. De um modo geral, o cultivo destas plantas é feito de forma intensiva em pequenas áreas e requer a execução sistemática de um grande número de serviços (podas, desbastes, capações, raleio, repicagem, amontoas, capinas, etc.)

## Esta classe compreende também:

- O cultivo de plantas hortícolas em viveiro (produção de sementes e mudas)
- O cultivo orgânico de olerícolas ou hortalicas
- A produção de sementes e mudas certificadas de hortícolas
- A produção de sementes e mudas transgênicas de hortícolas
- · A produção de sementes e mudas de hortícolas, quando complementar ao cultivo

## Esta classe não compreende:

- O cultivo de melão, melancia e abóbora (01.19)
- O cultivo de mandioca, batata-inglesa (01.19)
- O cultivo de tomate rasteiro (01.19)
- A produção de sucos concentrados de frutas e de legumes (15.23)
- O processamento, preservação e produção de conservas de frutas (15.21)
- O processamento, preservação e produção de conservas de especiarias hortícolas condimentares (15.22)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)

## 01.22-8 Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro

Esta classe compreende:

• A produção de flores e folhagens para corte e a produção de plantas para vasos, jardinocultura, ornamentação ou paisagismo. Trata-se, geralmente, de plantas arbustivas ou herbáceas (plantas de



vaso, trepadeiras, forrações), com ciclos vegetativos de curta, média ou longa duração, cujos tratos culturais exigidos são em conformidade com as peculiaridades biológicas e morfológicas da planta

- A produção de produtos de viveiros (sementes e mudas)
- A produção de sementes e mudas certificadas de flores, folhagens, plantas para jardinocultura, para ornamentação ou para paisagismo
- A produção de sementes e mudas transgênicas de flores, folhagens, plantas para jardinocultura, para ornamentação ou para paisagismo
- A produção de mudas certificadas de frutíferas de lavoura permanente
- A produção de mudas transgênicas de frutíferas de lavoura permanente
- A produção de mudas certificadas de outras plantas de lavoura permanente
- A produção de mudas transgênicas de outras plantas de lavoura permanente
- A produção de sementes e mudas de flores, folhagens, plantas para jardinocultura, para ornamentação ou para paisagismo, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- O cultivo de viveiros florestais (02.11)
- O serviço de jardinagem (01.61)

## 01.3 PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES

Este grupo compreende:

 O cultivo de plantas perenes - produzem por vários anos sucessivos sem a necessidade de novos plantios após colheita. De um modo geral, as lavouras permanentes são cultivadas em extensas áreas e exigem tratos culturais intensivos a cada safra, tais como podas, capinas mecânicas ou químicas, adubações e o controle de pragas e de doenças

Este grupo compreende também:

• O cultivo orgânico de plantas perenes

## 01.31-7 Cultivo de frutas cítricas

Esta classe compreende:

• O cultivo de laranja, limão, tangerina, pomelos e outros cítricos

Esta classe compreende também:

• A produção de mudas de cítricos, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- A produção de sucos concentrados de frutas (15.23)
- A produção de mudas certificadas de cítricos (01.22)
- A produção de mudas transgênicas de cítricos (01.22)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)

## 01.32-5 Cultivo de café

Esta classe compreende:

O cultivo de café

Esta classe compreende também:

- A transformação de café em coco para café em grão, quando realizada na unidade de produção
- A produção de mudas de café, quando complementar ao cultivo







Esta classe não compreende:

- A torrefação e moagem do café (15.71)
- A fabricação de café solúvel (15.72)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- A produção de mudas certificadas de café (01.22)
- O beneficiamento do café quando não associado ao cultivo (15.71)

### 01.33-3 Cultivo de cacau

Esta classe compreende:

• O cultivo de cacau

Esta classe compreende também:

- · A retirada da amêndoa do fruto do cacau
- A produção de mudas de cacau, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- A produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates (15.83)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- A produção de mudas certificadas de cacau (01.22)

## 01.34-1 Cultivo de uva

Esta classe compreende:

• O cultivo de uva para vinho e para mesa

Esta classe compreende também:

• A produção de mudas de videira, quando complementar ao cultivo

Esta classe não compreende:

- A produção de suco concentrado de uva (15.23)
- A fabricação de vinho (15.92)
- A fabricação de vinagre de uva (15.89)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)
- A produção de mudas certificadas de videira (01.22)

## 01.39-2 Cultivo de outros produtos de lavoura permanente

Esta classe compreende:

- O cultivo de frutas: abacate, banana, goiaba, manga, maçã, mamão, pêra, caqui, figo, nectarina, pêssego, quivi (kiwi) e outras frutas de lavoura permanente
- O cultivo de frutos secos: castanha-de-caju, nozes, amêndoas, castanhas, coco-da-baía e outros frutos secos de lavoura permanente
- O cultivo de plantas para o preparo de bebidas: açaí (fruto), caju, chá-da-índia, erva-mate, guaraná, lúpulo, maracujá e outras plantas para o preparo de bebidas de lavoura permanente
- O cultivo de plantas para condimentos: baunilha, canela, cravo-da-índia, louro, pimenta-do-reino, noz-moscada e outras plantas condimentares de lavoura permanente
- O cultivo de têxteis de lavoura permanente: algodão arbóreo, sisal, vime
- O cultivo de oleaginosas de lavoura permanente: azeitona, tungue e dendê
- O cultivo de seringueira (borracha natural)



- O cultivo de açaí e de pupunha, para produção de palmito
- O cultivo de urucum
- O cultivo de amora (folha) para forragem
- O cultivo de sagu
- O cultivo de outras plantas de lavoura permanente

## Esta classe compreende também:

• A produção de mudas de plantas desta classe, quando complementar ao cultivo

## Esta classe não compreende:

- O cultivo de laranja e de outras frutas cítricas (01.31)
- O cultivo de café (01.32)
- O cultivo de cacau (01.33)
- O cultivo de uva (01.34)
- O cultivo de abacaxi (01.19)
- O cultivo de melão (01.19)
- O cultivo de melancia (01.19)
- O cultivo de morango (01.21)
- A produção de doces, compotas e geléias de frutas dessa classe (15.21)
- A produção de sucos concentrados de frutas desta classe (15.23)
- A produção de mudas certificadas de frutíferas e de plantas de lavoura permanente (01.22)
- A preparação do terreno de cultivo realizada por terceiros (01.61)
- O serviço de colheita realizado por terceiros (01.61)

## 01.4 PECUÁRIA

## Este grupo compreende:

• A criação animal e a produção de produtos animais. Esta atividade se classifica segundo a espécie animal e não segundo o produto animal produzido (carne, leite, couro, etc.). Também não é considerada a forma de criação utilizada, se extensiva, confinada ou semi-confinada

## 01.41-4 Criação de bovinos

Esta classe compreende:

- A criação de bovinos para corte ou trabalho
- A criação de bovinos para leite

Esta classe compreende também:

- O resfriamento do leite, realizado na unidade de produção
- A produção de sêmen de bovinos

Esta classe não compreende:

- A preparação do leite (15.4)
- O abate de bovinos em matadouros e frigoríficos, a preparação de conservas de carne (carne verde, resfriada, congelada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11)
- O curtimento e outras preparações de couro (19.10)
- O serviço de manejo de animais (01.62)

## 01.42-2 Criação de outros animais de grande porte

Esta classe compreende:

A criação de búfalos para corte e leite







- A criação de equinos
- A criação de asininos e muares

#### Esta classe compreende também:

- A produção de sêmen de outros animais de grande porte (asininos, bubalinos, eqüinos)
- O resfriamento do leite realizado na unidade de produção

#### Esta classe não compreende:

- A preparação do leite (15.4)
- O abate desses animais em matadouros e frigoríficos, a preparação de conservas de carne (carne verde, resfriada, congelada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11)
- O curtimento e outras preparações de couro (19.10)
- O serviço de manejo de animais (01.62)
- A operação de estábulos de hipódromos (01.62)

## 01.43-0 Criação de ovinos

## Esta classe compreende:

· A criação de ovinos para corte, leite ou lã

### Esta classe compreende também:

- A produção de sêmen de ovinos
- O resfriamento do leite realizado na unidade de produção

## Esta classe não compreende:

- O beneficiamento da lã (17.19)
- A fiação da lã (17.22)
- A preparação do leite (15.4)
- O abate de ovinos em matadouros e frigoríficos e a preparação de conservas de carne (carne verde, resfriada, congelada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11)
- O curtimento e outras preparações de couro (19.10)
- O serviço de tosquia de ovinos (01.62)
- O serviço de manejo de animais (01.62)

#### 01.44-9 Criação de suínos

## Esta classe compreende:

• A criação de suínos para carne ou banha

#### Esta classe compreende também:

• A produção de sêmen de suínos

## Esta classe não compreende:

- O abate de suínos e a preparação de carne (carne verde, resfriada, congelada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11)
- A preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate (15.13)

## 01.45-7 Criação de aves

## Esta classe compreende:

A criação de frangos para corte



- · A criação de outros galináceos (galinhas, galos, frangos, frangas) exceto para corte
- A produção de pintos de 1 dia
- A criação de outras aves domésticas como avestruzes, galinhas-d'angola, perus, patos, gansos, marrecos e codornas
- A produção de ovos de galinhas
- A produção de ovos de outras aves exceto de galinhas
- A exploração de outras aves silvestres como perdizes, faisões e outras aves silvestres

• O abate e preparação de carne de aves (15.12)

### 01.46-5 Criação de outros animais

#### Esta classe compreende:

- A criação de caprinos para corte ou leite
- · A apicultura, criação de abelhas para a produção de mel, cera e de outros produtos apícolas
- A helicicultura, criação de escargô
- A criação de coelhos
- · A criação do bicho-da-seda
- A criação de minhocas e a correspondente produção de húmus
- A criação de animais para pesquisas (biotério) e para produção de vacinas e soros
- A criação de animais domésticos
- A criação de animais silvestres (jacaré, capivara, tartaruga, javali, paca, cateto e outros animais silvestres) e seus produtos derivados

## Esta classe compreende também:

- A produção de sêmen de caprinos
- O resfriamento do leite realizado na unidade de produção

## Esta classe não compreende:

- A preparação do leite (15.4)
- O abate desses animais e a preparação de carne (carne verde, resfriada, congelada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) (15.11)
- O curtimento e outras preparações de couro (19.10)
- O serviço de manejo de animais (01.62)
- O abate de pequenos animais e a preparação de suas carnes (15.12)
- O beneficiamento da seda (17.19)
- A fiação da seda (17.22)
- A criação de rãs (05.12)
- O adestramento de cães de guarda (74.60)
- O alojamento e cuidados de animais domésticos (93.09)

## 01.5 PRODUÇÃO MISTA: LAVOURA E PECUÁRIA

## 01.50-3 Produção mista: lavoura e pecuária

## Esta classe compreende:

 A produção agrícola combinada com a criação de animais em unidades de atividade conjunta, com percentagem de especialização em cada uma inferior a 66%

A atividade mista considera a existência de unidades com produção mista de lavoura e de pecuária sem a predominância de uma destas atividades. Esta atividade rompe com a regra geral de classificação pela atividade principal.







A definição desta classe de atividade mista visa a evitar situações de oscilações entre atividades de lavoura e de criação animal em função de oportunidades momentâneas do mercado, afetando sobretudo as unidades de menor porte, onde a atividade mista é freqüentemente utilizada.

Quando a percentagem de especialização (coeficiente entre o valor obtido de uma atividade em relação ao total das duas) for igual ou superior a 66%, a unidade se classifica segundo sua atividade principal.

#### Esta classe não compreende:

- Os cultivos mistos em relação a várias classes dos grupos 011, 012 e 013
- A criação mista de animais referentes às diversas classes do grupo 014

## 01.6 ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E A PECUÁRIA - EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS

#### 01.61-9 Atividades de serviços relacionados com a agricultura

#### Esta classe compreende:

- As atividades relacionadas com a agricultura, realizadas por conta de terceiros:
  - preparação de terrenos de cultivos e semeaduras
  - tratos culturais capinas manuais e químicas (aplicação de herbicidas)
  - pulverização aérea (aplicação de agrotóxicos)
  - · plantio de mudas nos campos de cultivo
  - colheita e atividades conexas, tais como: preparação das produções para o mercado primário (limpeza, classificação e manejo de mercadorias)
  - · controle de pragas
  - · a operação de sistemas de irrigação
- · As atividades de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola

### Esta classe compreende também:

- A locação de máquinas agrícolas e equipamentos, com operador
- O plantio e manutenção de jardins, parques e gramados para fins diversos
- A operação de poda de árvores, o controle de pragas e parasitas

## Esta classe não compreende:

- O descaroçamento do algodão não associado ao cultivo (17.11)
- As atividades comerciais efetuadas por intermediários ou cooperativas (51)
- Os serviços técnicos de agrônomos (74.16)
- O desenho e projeto de jardins e instalações desportivas (74.20)

### 01.62-7 Atividades de serviços relacionados com a pecuária - exceto atividades veterinárias

- As atividades relacionadas com a pecuária, realizadas por conta de terceiros:
  - a inseminação artificial, limpeza de galinheiros, desinfecção de banheiros carrapaticidas e sarnicidas e outros serviços ligados à pecuária
  - · o melhoramento genético dos animais (reprodução e rendimento dos animais)
  - o manejo de animais: condução, pastoreio e outros
  - · a classificação de produtos de origem animal



- · a tosquia de ovinos
- a estabulação, cuidados e reprodução de animais não-próprios
- a operação de estábulos de hipódromos
- As atividades de contratantes de mão-de-obra para o setor pecuário

- O cuidado dos animais por conta própria (01.4)
- O serviço de engorda dos animais em currais (01.4)
- O alojamento e cuidado com animais domésticos (93.09)
- · As atividades comerciais efetuadas por intermediários ou cooperativas (51)
- A organização de exposições e feiras agropecuárias (74.99)
- Os serviços veterinários (85.20)

## 01.7 CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E SERVIÇOS RELACIONADOS

#### 01.70-8 Caça, repovoamento cinegético e serviços relacionados

### Esta classe compreende:

- A caça e a captura de animais com armadilha:
  - para alimentação
  - · para obtenção de couros e peles
  - · com a finalidade de pesquisa
  - · para utilização em zoológicos
  - · para servir como animal de estimação
- O repovoamento cinegético
- A produção de couros e peles de animais provenientes da caça ou da captura com armadilha

#### Esta classe não compreende:

- A produção de couros e peles de animais pilosos e de répteis e a produção de plumagens de aves, de animais provenientes da atividade pecuária (01.41 a 01.46)
- A criação de animais em estabelecimentos agropecuários (01.41 a 01.46)
- A produção de couros e peles pilíferas provenientes de matadouros e abatedouros (15.11)
- A caça como atividade esportiva ou de recreação (92.61)

## O2 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS

## 02.1 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS

## 02.11-9 Silvicultura

Esta classe compreende:

- O cultivo de espécies madeireiras: plantio, replantio, raleamento e a conservação de bosques e zonas florestais
- O cultivo de espécies madeireiras para produção de celulose e para outras finalidades
- O cultivo de viveiros florestais

- O cultivo de seringueira, açaí e erva-mate (01.39)
- A coleta de produtos vegetais silvestres (02.12)







- O abate de árvores (02.12)
- O desdobramento da madeira (20.1)

## 02.12-7 Exploração florestal

## Esta classe compreende:

- A derrubada de árvores e a produção de madeira bruta, troncos, moirões, estacas, lenha e outros produtos provenientes da exploração de florestas plantadas e nativas
- A produção de carvão vegetal quando realizada junto à exploração florestal

### Esta classe compreende também:

 A coleta de produtos florestais silvestres tais como: látex, babaçu, cera de carnaúba, castanha-do-pará, resinas e outros produtos provenientes da exploração florestal

#### Esta classe não compreende:

- O desdobramento de madeira (20.10)
- O beneficiamento ou a transformação de outros produtos dessa classe (15)
- O cultivo da seringueira para a produção de látex (01.39)
- O cultivo de açaí e pupunha para produção de palmito (01.39)
- O cultivo de castanheiras (01.39)
- A produção de carvão vegetal em unidade industrial (24.29)

### 02.13-5 Atividades de serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal

#### Esta classe compreende:

- Serviços florestais realizados por conta de terceiros:
  - · a avaliação de massa madereira em pé
  - · a estimativa do valor da madeira
  - · a derrubada de árvores por terceiros
  - o transporte de toras no local da derrubada das árvores
  - · o descarregamento de madeira
  - o repovoamento florestal replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos
  - · a semeadura aérea de espécies florestais
  - a inspeção aérea de repovoamentos florestais
  - · os cuidados florestais e outros serviços ligados à silvicultura ou à exploração florestal

#### Esta classe compreende também:

• Os serviços de proteção contra incêndios florestais

## Esta classe não compreende:

• O serviço de poda de árvores (01.61)



### **PESCA**

## 05 PESCA, AQÜICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS

## В

### 05.1 PESCA, AQÜICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS

Este grupo compreende:

- A pesca extrativa de peixes, crustáceos, moluscos e outros animais aquáticos em seu habitat natural (oceanos, mares, rios, lagos)
- A aqüicultura, que compreende a criação de peixes, crustáceos, moluscos e outros animais e plantas aquáticas em ambiente controlado

### 05.11-8 Pesca e serviços relacionados

Esta classe compreende:

- A pesca em águas marítimas e em águas interiores
  - a captura de peixes vivos para reprodução ou para outras finalidades
  - · a captura de crustáceos, ostras e moluscos de águas marinhas ou de águas interiores
- · Os serviços relacionados com a pesca

Esta classe compreende também:

- A preparação e conservação do peixe no próprio barco
- A coleta de produtos marinhos ou de águas interiores: esponjas, corais, pérolas, algas, outros produtos aquáticos, outros seres vivos aquáticos

Esta classe não compreende:

- A preparação do pescado, crustáceos e moluscos (frigorificados, congelados, salgados, secos) e a fabricação de conservas do pescado em estabelecimentos fabris, inclusive em barcos-fábrica (15.14)
- A preparação de qualquer tipo de farinha do pescado (15.14)
- A criação de peixes, de crustáceos, de moluscos, e de outros animais aquáticos (05.12)
- A pesca esportiva e de lazer e os serviços afins (92.61)

## 05.12-6 Aquicultura e serviços relacionados

- A realização de cultivos e semicultivos, em águas continentais ou marinhas, de espécies de hábito aquático:
  - · vegetais plantas aquáticas, algas
  - animais espécies cujas fases reprodutivas de seu ciclo vital se processam, no todo ou em parte, na água
- A criação de peixes
- A criação de camarões e de outros crustáceos
- O cultivo de ostras e de outros moluscos
- A criação de peixes ornamentais
- A criação de rãs
- O cultivo de algas
- O cultivo de pérolas
- A produção de alevinos
- Os serviços relacionados com a aquicultura



B

- A pesca em águas marinhas ou em águas interiores (05.11)
- A criação de escargô (01.46)
- A exploração da pesca desportiva e de lazer (92.61)



## INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Esta seção compreende a atividade de extração de minerais em seu estado natural: sólidos (carvão e outros minérios), líquidos (petróleo cru) ou gasosos (gás natural), podendo realizar-se em minas subterrâneas, a céu aberto ou em poços. Inclui as atividades complementares de beneficiamento associado à extração, realizado principalmente para melhorar a qualidade do produto e facilitar a sua comercialização, desde que o beneficiamento não altere as características físicas ou químicas dos minerais. São consideradas atividades de beneficiamento: trituração, classificação, concentração, pulverização, flotação, liquefação de gás natural, etc.

As atividades extrativas são classificadas nas divisões, grupos e classes de acordo com o principal mineral produzido. Incluem também os serviços industriais realizados por terceiros que fazem parte do processo produtivo das atividades desta seção, particularmente na extração de petróleo.

## 10 EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL

Esta divisão compreende:

• As atividades de extração de carvão mineral e os beneficiamentos tais como limpeza, classificação pulverização, etc., associados ou em continuação à extração

## 10.0 EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL

## 10.00-6 Extração de carvão mineral

Esta classe compreende:

• A extração de todos os tipos de carvão mineral (linhito, turfa, antracito, hulha, etc.)

Esta classe compreende também:

 Os beneficiamentos associados ou em continuação à extração (lavagem, aglomeração, classificação, pulverização, etc.)

Esta classe não compreende:

- A coqueificação para a produção de combustíveis, em coquerias independentes (23.10)
- As atividades de coquerias em siderúrgicas (27.2)
- A fabricação de produtos da destilação do carvão mineral (24.29)
- A fabricação de produtos de turfa (26.99)

## 11 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS RELACIONADOS

Esta divisão compreende:

- As atividades de extração de petróleo e gás natural
- A mineração e extração do xisto e de areias betuminosas

Inclui as atividades de preparação e operação dos campos de petróleo e de gás, tais como a perfuração dirigida e reperfuração, perfuração inicial, reparação e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços, e todas as atividades de preparação do petróleo ou gás até o momento de sua remessa para fora do campo de petróleo.

Esta divisão compreende também:

 Os serviços de apoio, executados por terceiros, requeridos pela perfuração ou operações de campo



## 11.1 EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

### 11.10-0 Extração de petróleo e gás natural

Esta classe compreende:

• A extração de petróleo cru e gás natural

Esta classe compreende também:

- As atividades de liquefação, regaseificação ou outros processos que facilitem o transporte do gás natural produzido
- A extração de xisto e areias betuminosas e todos os beneficiamentos associados ou em continuação à extração
- As demais atividades de preparação e beneficiamento de petróleo cru e gás natural, realizadas no local pelos operadores de poços

Esta classe não compreende:

- Os serviços, realizados por terceiros, de perfuração dirigida e reperfuração, perfuração inicial, ereção, reparação e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços e outras atividades conexas (11.20)
- A extração de asfaltos e betumes naturais (14.29)
- A fabricação de produtos do refino do petróleo (23.21)
- A distribuição de combustíveis gasosos por sistemas de tubulação (40.20)
- A prospecção de petróleo e gás natural, realizada por terceiros, os estudos geofísicos, geológicos, sismográficos e outros (74.20)

## 11.2 ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS

## 11.20-7 Atividades de serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros

Esta classe compreende:

 As atividades de serviços realizados em poços de petróleo e gás natural, por terceiros: perfuração dirigida, reperfuração, perfuração inicial, ereção, reparos e desmantelamento de torres de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás, fechamento de poços e outras atividades conexas

Esta classe não compreende:

- As atividades de serviços relacionados à extração de petróleo cru e gás natural realizados pelos operadores dos poços (11.10)
- A prospecção de petróleo e gás natural, realizada por terceiros, os estudos geofísicos, geológicos, sismográficos e outros (74.20)

## 13 EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS

Esta divisão compreende:

 A atividade de extração, subterrânea ou a céu aberto, de minerais metálicos e as atividades de beneficiamento associadas ou em continuação à extração (moagem, trituração, classificação, concentração, pelotização, sinterização, etc.)

Os minerais metálicos compreendidos nesta divisão são: ferrosos (ferro); não-ferrosos (alumínio, estanho, cobre, manganês, vanádio, etc.) e os preciosos (ouro, prata, platina).





Esta divisão compreende também:

 A atividade de extração de minerais radioativos (areia monazítica (monazita), urânio e tório)

## 13.1 EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO

### 13.10-2 Extração de minério de ferro

Esta classe compreende:

• A extração de minério de ferro

Esta classe compreende também:

- Os beneficiamentos associados ou em continuação à extração (limpeza, concentração, trituração, etc.)
- A produção de aglomerados de ferro por meio de pelotização, e a sinterização de minério de ferro

Esta classe não compreende:

• A extração de pirita (14.21)

### 13.2 EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS

### 13.21-8 Extração de minério de alumínio

Esta classe compreende:

• A extração de minério de alumínio (bauxita)

Esta classe compreende também:

• O beneficiamento associado ou em continuação à extração

Esta classe não compreende:

A fabricação de óxido de alumínio (alumina) (27.41)

## 13.22-6 Extração de minério de estanho

Esta classe compreende:

A extração de minério de estanho (cassiterita)

Esta classe compreende também:

• O beneficiamento associado ou em continuação à extração

## 13.23-4 Extração de minério de manganês

Esta classe compreende:

• A extração de minério de manganês

Esta classe compreende também:

• O beneficiamento associado ou em continuação à extração

## 13.24-2 Extração de minério de metais preciosos

Esta classe compreende:

• A extração de minérios de metais preciosos (ouro, prata e platina)



Esta classe compreende também:

• O beneficiamento associado ou em continuação à extração

### 13.25-0 Extração de minerais radioativos

Esta classe compreende:

• A extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica, etc.)

Esta classe compreende também:

• A concentração de minerais radioativos

Esta classe não compreende:

- A extração de minerais metálicos de terras raras (13.29)
- A atividade de enriquecimento de urânio e tório (23.30)
- A produção de urânio metálico (23.30)

#### 13.29-3 Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos

Esta classe compreende:

 A extração de cobre, chumbo, zinco, níquel e outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes

Esta classe compreende também:

• O beneficiamento associado ou em continuação à extração

Esta classe não compreende:

• A produção de mates de níquel ou de cobre (27.49)

## 14 EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Esta divisão compreende:

 As atividades de extração de minerais não-metálicos em pedreiras, em depósitos aluviais, rochas ou terras sedimentares.

Os produtos compreendidos nesta divisão são, normalmente, usados em construção (areias, pedras), para a fabricação de outros materiais (barro, gesso), ou para a fabricação de produtos químicos.

 As atividades de beneficiamento, associado ou em continuação à extração (corte, limpeza, secagem, etc.)

Esta divisão compreende também:

• A atividade de refino do sal marinho

Esta divisão não compreende:

 As atividades das unidades integradas verticalmente, que processam minerais nãometálicos, como, por exemplo, as plantas de cimento e de materiais cerâmicos (26)

## 14.1 EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA

## 14.10-9 Extração de pedra, areia e argila

Esta classe compreende:

 A extração de pedras e outros materiais em bruto para construção (pedras para construção, mármore, granito, argila, areia, etc.)





 A extração de gesso, caulim e argilas para a indústria de cerâmica e de produtos refratários e para uso como meios filtrantes

#### Esta classe compreende também:

- A extração de calcário e dolomita
- A trituração e fragmentação de pedras para serem utilizadas como fundentes e como matéria-prima para a produção de cal e cimento ou como material para construção
- O britamento de pedras associado à extração
- Os beneficiamentos associados ou em continuação à extração

#### Esta classe não compreende:

- A extração de areias betuminosas (11.10)
- A extração de minerais para a fabricação de adubos e fertilizantes e para a elaboração de outros produtos químicos (14.21)
- A extração de sal marinho e sal-gema (14.22)
- A extração de asfaltos e betumes naturais (14.29)
- O corte, aparelhamento e britamento de pedras não associados à extração (26.91)
- Os beneficiamentos não associados à extração (26.99)

## 14.2 EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

## 14.21-4 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos

Esta classe compreende:

• A extração de minerais para adubos e fertilizantes e para elaboração de produtos químicos (fosfatos, baritas, piritas, nitratos, potássio, fósforo, enxofre, guano, etc.)

## Esta classe não compreende:

- A exploração de minas de sal (14.22)
- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- Os beneficiamentos não associados à extração (26.99)

## 14.22-2 Extração e refino de sal marinho e sal-gema

## Esta classe compreende:

- A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar
- A extração de sal-gema
- A moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal

## 14.29-0 Extração de outros minerais não-metálicos

## Esta classe compreende:

- A extração de gemas pedras preciosas e semipreciosas (água-marinha, diamante, rubi, topázio, etc.)
- A extração de minerais e de materiais não classificados em outras classes (materiais abrasivos, asfaltos e betumes naturais, amianto, talco, grafite natural, etc.)

- Os beneficiamentos de minerais não-metálicos não associados à extração (26.99)
- A lapidação de gemas pedras preciosas e semipreciosas (36.91)



## INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Esta seção compreende as atividades que envolvem a transformação física, química ou biológica de materiais, substâncias ou componentes com a finalidade de se obterem produtos novos. Os materiais, substâncias ou componentes transformados são insumos produzidos nas atividades agrícolas, florestais, de mineração, da pesca ou produtos de outras atividades industriais.

As atividades da indústria de transformação são, freqüentemente, desenvolvidas em plantas ou fábricas, utilizando máquinas movidas por energia motriz e equipamentos de uso manual. É também considerada como atividade industrial a produção manual ou artesanal, inclusive quando desenvolvida em domicílios, assim como a produção vendida diretamente nos estabelecimentos onde é produzida, como, por exemplo, as padarias e os ateliês de costura. Além da transformação, a renovação ou a reconstituição de produtos são, geralmente, consideradas como atividade da indústria (ex.: recauchutagem de pneus)

Os produtos novos de um estabelecimento industrial podem estar prontos para consumo ou semi-acabados, para serem usados como matéria-prima em outro estabelecimento da indústria de transformação. Por exemplo: a produção de celulose será matéria-prima para a produção de papel; por sua vez, o papel será matéria-prima para a produção de artefatos.

A extensão maior ou menor das transformações numa mesma unidade de produção varia em função de características do tipo de organização da produção, podendo apresentar-se em forma mais integrada verticalmente ou, ao contrário, através da subcontratação de outras unidades. Tanto as unidades que contratam a terceiros parte ou a totalidade de sua produção (full converter), como as unidades que operam como subcontratadas são classificadas nas classes de atividades das unidades que produzem os mesmos bens por conta própria.

As indústrias de transformação, em geral, produzem bens tangíveis (mercadorias). Algumas atividades de serviços são também incluídas no seu âmbito, tais como os serviços industriais, a montagem de componentes de produtos industriais, a instalação de máquinas e equipamentos, e os serviços de manutenção e reparação. Em alguns casos, a dificuldade de estabelecimento de limites na extensão de determinadas atividades leva à adoção de convenções. Alguns desses casos serão mencionados adiante.

Os serviços industriais (serviços de acabamento em produtos têxteis, tratamento de metais, etc.) constituem parte integrante da cadeia de transformação dos bens que exigem equipamentos, técnicas ou habilidade específica característica do processo industrial, e tanto podem ser realizados em unidades integradas como em unidades especializadas. Como classe específica na CNAE só são identificados os mais importantes e somente quando são exercidos por conta de terceiros.

A montagem das partes componentes de produtos industriais, tanto de componentes de produção própria como de terceiros, é considerada uma atividade industrial. A montagem de componentes pré-fabricados de produção própria em obras de construção é classificada na indústria se a produção e a montagem são realizadas de forma integrada pela mesma unidade. Se a montagem é realizada por unidade independente especializada, é classificada na atividade de construção (divisão 45). Assim, a montagem no local da construção de componentes préfabricados produzidos por terceiros, tais como as partes integrantes de pontes, de instalações comerciais, de elevadores e de escadas rolantes, de sistemas de refrigeração, de redes elétricas e de telecomunicações e de todo tipo de estrutura, é classificada em construção.

A montagem ou instalação de máquinas e equipamentos em unidades da indústria, do comércio e dos serviços, quando realizada por unidades especializadas, é classificada na mesma classe da produção do produto instalado.





A montagem ou instalação de máquinas e equipamentos realizada como serviço atrelado à venda por parte de unidade industrial, atacadista ou varejista, é classificada junto com sua atividade principal.

As unidades que têm como atividade principal serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e similares classificam-se, como regra geral, na mesma divisão da fabricação do bem, em grupos e classes específicos, salvo as unidades de manutenção e reparação de equipamentos de informática e máquinas de escritório, que são classificadas em classe específica junto às atividades de informática e conexas (divisão 72).

As unidades com atividade principal de manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas são classificadas em classe específica junto ao comércio de automóveis (divisão 50), e as de manutenção e reparação de objetos pessoais e domésticos, em classes específicas junto ao comércio varejista (divisão 52).

A fabricação de peças e acessórios, como regra geral, inclui-se na classe do equipamento a que estão associados essas peças e acessórios, com exceção das peças e acessórios de matérias-primas específicas, como, por exemplo, de borracha, de plástico, etc., classificados na divisão referente à transformação dessas matérias-primas (borracha e plástico: divisão 25).

A reciclagem de desperdícios é também incluída na atividade de transformação, em divisão específica (37)

Como regra geral, as unidades da indústria manufatureira estão envolvidas com a transformação de insumos e materiais em um produto novo. A definição do que seja um produto novo, no entanto, nem sempre é objetiva, o que resulta, em muitos casos, em dificuldades na determinação dos limites do que é considerado uma atividade da indústria de transformação. Trabalha-se, nestes casos, com definições convencionadas, tal como explicitado a seguir.

## Esta seção compreende também:

- O resfriamento, pasteurização e empacotamento de leite (15.4.)
- O processamento de carne de pescado, não realizado em barcos de pesca (15.14)
- A edição de livros, revistas e jornais, mesmo desvinculada da impressão (22.1)
- A produção de massa de concreto preparada (26.30)
- O tratamento da madeira (20.10)
- A recuperação de motores elétricos (31)
- A reparação de navios (35.1)

### Esta seção não compreende:

- O beneficiamento de minerais em continuação à extração (seção C)
- A montagem de estruturas no local da construção (45)
- As atividades de distribuição e empacotamento ou engarrafamento em lotes menores de produtos alimentícios e outros, realizadas pela unidade de comércio atacadista ou varejista (51 ou 52) ou por unidades especializadas na prestação destes serviços para terceiros (74)
- A montagem de computadores para o cliente como serviço atrelado à venda pelo comércio (52)
- O corte de metal, madeira, vidro e outros materiais para atendimento às necessidades do cliente no comércio atacadista ou varejista (51 ou 52)

## 15 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

#### Esta divisão compreende:

 O processamento ou transformação de produtos da agricultura, pecuária e pesca em alimentos e bebidas para uso humano ou animal





Esta divisão está organizada por atividades que processam e transformam diferentes tipos de produtos como carnes, pescados, leite, frutas e legumes, gorduras e óleos, grãos e produtos de moagem, etc.

Esta divisão compreende também:

• Os estabelecimentos que produzem e vendem seus próprios produtos, como, por exemplo, as padarias, quando têm na venda da produção própria a principal fonte de receita

Esta divisão não compreende:

- Os estabelecimentos que executam algum processamento no produto alimentício, visando exclusivamente a facilitar a comercialização, como, por exemplo, os açougues e peixarias (Seção G)
- As padarias, com predominância de revenda de produtos que não sejam de produção própria (52)

## 15.1 ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO

## 15.11-3 Abate de reses, preparação de produtos de carne

Esta classe compreende:

- O abate de reses em matadouros e frigoríficos (bovinos, suínos, ovinos, caprinos, bufalinos, equídeos)
- A produção de carne verde, congelada ou frigorificada
- A produção de conservas de carne e produtos de salsicharia e outros embutidos em continuação ao abate
- A produção de banha de porco em rama ou refinada, sebo, toucinho, óleos e gorduras comestíveis de origem animal, em continuação ao abate
- A produção de extratos e sucos de carne, em continuação ao abate

Esta classe compreende também:

- A produção de farinha de carne e de despojos de carne
- A produção de couros e peles secos ou salgados, em continuação ao abate
- A obtenção de subprodutos do abate como: couros e peles sem curtir, lãs de matadouro, dentes, ossos, etc.

Esta classe não compreende:

• A preparação de carne e de conservas de carne e subprodutos não associada ao abate (15.13)

#### 15.12-1 Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne

Esta classe compreende:

- O abate de aves e a preparação de carnes e subprodutos
- O abate de coelhos e outros pequenos animais e a preparação de carnes e subprodutos

Esta classe não compreende:

• O abate de aves realizado pelo comércio (52.29)

## 15.13-0 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate

Esta classe compreende:

 A preparação de conservas de carne (seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não) não associada ao abate





- A produção de lingüiças, salsichas a granel ou enlatadas, produtos embutidos e de salamaria e de salsicharia não associada ao abate
- A preparação de banha não associada ao abate
- A produção de patês e pratos à base de carne

- · A produção de conservas de carne, banha e produtos de salsicharia associada ao abate
- A preparação de sopas que contenham carne (15.89)

## 15.14-8 Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos



Esta classe compreende:

• A preparação de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados, congelados, salgados, secos) e a fabricação de conservas do pescado, mesmo quando efetuadas em barcos-fábrica

## Esta classe compreende também:

- A produção de qualquer tipo de farinha do pescado
- A produção de alimentos para animais à base de pescado

#### Esta classe não compreende:

- A pesca e elaboração do pescado nos próprios barcos pesqueiros (05.11)
- A produção de óleos e gorduras do pescado (15.33)
- A fabricação de sopas que contenham pescado (15.89)

#### PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGU-15.2 MES E OUTROS VEGETAIS

#### 15.21-0 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas

## Esta classe compreende:

- A produção de conservas de frutas (frutas em caldas, compotas, frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes)
- A fabricação de doces em massa ou pasta e geléias
- A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas)

## Esta classe não compreende:

- A produção de polpas de frutas para sucos (15.23)
- A produção de sucos de frutas (15.23)
- A produção de leite de coco (15.23)
- A produção de frutas cristalizadas (15.83)
- A produção de alimentos dietéticos e para crianças (15.86)
- A produção de molhos de tomate preparados (15.85)
- A produção de doces e geléias de matérias-primas exceto frutas (15.89)

## 15.22-9 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais

#### Esta classe compreende:

· A produção de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite ou vinagre



- A produção de vegetais desidratados e liofilizados
- A elaboração de farinha e sêmola de batata, batata frita e aperitivos à base de batata

- A produção de alimentos dietéticos e para crianças (15.86)
- A produção de sopas (15.89)

### 15.23-7 Produção de sucos de frutas e de legumes



Esta classe compreende:

• A produção de concentrados e de sucos puros de frutas, legumes e outros vegetais

Esta classe compreende também:

- A produção de mosto de uva não fermentado
- A produção de polpas de frutas para sucos
- A produção de leite de coco

Esta classe não compreende:

• A produção de refrescos (15.95)

## 15.3 PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS

### 15.31-8 Produção de óleos vegetais em bruto

Esta classe compreende:

- A elaboração de óleos vegetais em bruto, comestíveis ou não (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.)
- A produção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão)

Esta classe não compreende:

- A produção de óleos comestíveis de origem animal (15.11)
- A refinação de óleos vegetais (15.32)
- A produção de margarina (15.33)
- A produção de óleos de milho em bruto (15.55)
- A produção de óleos e gorduras essenciais (24.94)

## 15.32-6 Refino de óleos vegetais

Esta classe compreende:

• O refino de óleos vegetais, comestíveis ou não

Esta classe compreende também:

- A produção de ceras de origem vegetal
- Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, hidrogenação, etc.)

- A produção de óleos comestíveis de origem animal (15.11)
- A produção de óleo de milho refinado (15.55)



- A produção de óleos e gorduras essenciais (24.94)
- A produção de óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc) (24.99)

## 15.33-4 Preparação de margarina e de outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não-comestíveis

Esta classe compreende:

- A produção de margarina e de outras gorduras vegetais, comestíveis ou não
- A produção de preparações à base de creme vegetal
- A produção de óleos não-comestíveis de origem animal
- A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos

Esta classe não compreende:

- A produção de banha e outras gorduras e óleos de origem animal, comestíveis (15.11)
- Os óleos e gorduras quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc) (24.99)

### 15.4 LATICÍNIOS

## 15.41-5 Preparação do leite

Esta classe compreende:

- As atividades de filtração, esterilização, pasteurização, homogeneização e resfriamento de leite
- O envasamento de leite, associado ao beneficiamento

Esta classe não compreende:

- A produção de leite cru (01.41)
- O envasamento de leite por conta de terceiros (74.92)

## 15.42-3 Fabricação de produtos do laticínio

Esta classe compreende:

- A produção de creme de leite, manteiga, coalhada, iogurtes, etc.
- A produção de bebidas achocolatadas
- A produção de leite em pó, dietético, concentrado, maltado, aromatizado, gelificado, etc.
- A produção de queijos, inclusive inacabados
- A produção de farinhas e sobremesas lácteas

Esta classe compreende também:

- A produção de doce de leite
- A obtenção de subprodutos do leite: caseína, lactose, soro e outros

Esta classe não compreende:

• A produção de sorvetes (15.43)

## 15.43-1 Fabricação de sorvetes

Esta classe compreende:

• A produção de sorvetes, bolos e tortas gelados, coberturas, etc.



## 15.5 MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS

#### 15.51-2 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz

Esta classe compreende:

- O beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, ou convertido)
- A produção de farinha de arroz
- A produção de flocos e outros produtos de arroz

Esta classe não compreende:

- A produção de óleo de arroz em bruto (15.31)
- A produção de óleo de arroz refinado (15.32)
- A produção de amidos e féculas de arroz (15.55)

### 15.52-0 Moagem de trigo e fabricação de derivados

Esta classe compreende:

- O beneficiamento do trigo (moagem, produção de farinha de trigo mesmo integral, sêmola, farelo de trigo, etc.)
- A produção de farinhas e massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos, etc.

Esta classe não compreende:

• A fabricação de amidos e féculas de trigo (15.55)

#### 15.53-9 Fabricação de farinha de mandioca e derivados

Esta classe compreende:

- A produção de farinha de mandioca
- A fabricação de raspa e farinha de raspa de mandioca e de outros derivados

Esta classe não compreende:

• A fabricação de amidos e féculas de mandioca (15.55)

#### 15.54-7 Fabricação de farinhas de milho e derivados

Esta classe compreende:

- A fabricação de milho triturado (quirera)
- A fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.
- A fabricação de fubá de milho
- A fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas ou alimentos à base de milho (pós, flocos como produtos pré-cozidos, etc.)
- A preparação de milho para pipoca

- A fabricação de amidos e féculas de milho (15.55)
- A fabricação de óleos de milho (15.55)





## 15.55-5 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho

Esta classe compreende:

- A fabricação de amidos e féculas de arroz, trigo, mandioca, batata, etc.
- A fabricação de amidos e féculas de milho
- A fabricação de óleo de milho em bruto
- A fabricação de óleo de milho refinado
- A fabricação de amidos e a elaboração de dextrose
- A fabricação de produtos elaborados a partir do amido: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.
- A fabricação de produtos à base de mel, mesmo o mel artificial

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fubá e farinha de milho (15.54)
- A fabricação de açúcares sintéticos, mesmo modificados (15.86)

## 15.56-3 Fabricação de rações balanceadas para animais

Esta classe compreende:

- A fabricação de rações e forragens balanceadas e de alimentos preparados para animais (bovinos, suínos, aves, coelhos, etc.)
- · A fabricação de alimentos preparados para gatos, cachorros e outros animais

Esta classe compreende também:

A obtenção de sal mineralizado

Esta classe não compreende:

• A produção de subprodutos que servem como alimento para animais sem necessidade de tratamento ou elaboração posterior. Estes subprodutos se classificam junto com as indústrias em que se originam - p. ex.: a produção de tortas e farelos de sementes oleaginosas (15.31), a produção de tortas e farelos de milho (15.54), os resíduos de moagem (15.51; 15.52; 15.53; 15.59); etc.

### 15.59-8 Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal

Esta classe compreende:

- A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, coco, aveia, legumes secos, etc.
- A fabricação de farinhas compostas, gérmens de cereais, etc.
- A fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos

Esta classe não compreende:

• A fabricação de farinhas e alimentos à base de batata (15.22)

## 15.6 FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR

## 15.61-0 Usinas de açúcar

Esta classe compreende:

• A fabricação de açúcar de usina (açúcar cristal, demerara e mascavo)

Esta classe compreende também:

A fabricação de derivados da produção de açúcar (rapadura, melado, melaço, mel rico, etc.)





• A fabricação de açúcar refinado e moído (15.62)

### 15.62-8 Refino e moagem de açúcar

Esta classe compreende:

• A fabricação de açúcar moído ou triturado, refinado e líquido

Esta classe compreende também:

- A fabricação de glicose de cana-de-açúcar
- A fabricação de açúcar natural (stévia)

Esta classe não compreende:

• A fabricação de glicose e outros açúcares a partir de amidos (15.55)

## 15.7 TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

### 15.71-7 Torrefação e moagem de café

Esta classe compreende:

- A produção de café torrado em grãos
- A produção de café torrado e moído
- A produção de café descafeinado

Esta classe não compreende:

- O beneficiamento de café (01.32)
- A produção de café solúvel (15.72)

### 15.72-5 Fabricação de café solúvel

Esta classe compreende:

• A produção de café solúvel, extratos e concentrados de café

## 15.8 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

## 15.81-4 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria

Esta classe compreende:

- A fabricação de produtos de panificação industrial ou panificação tradicional (padaria) e confeitaria (paes e roscas, bolos, tortas e doces, etc.)
- A produção de artigos de pastelaria (pastéis, empadas, pizzas e outros salgados)
- A produção de farinha de rosca

Esta classe não compreende:

- A produção de massas mescladas e preparadas para pães (15.52)
- A produção de massas alimentícias (15.84)
- A fabricação de biscoitos e bolachas (15.82)

## 15.82-2 Fabricação de biscoitos e bolachas

Esta classe compreende:

• A fabricação de biscoitos e bolachas





Esta classe compreende também:

• A fabricação de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes

## 15.83-0 Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar

Esta classe compreende:

- A fabricação de cacau torrado (amêndoas)
- A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.)
- A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate
- A fabricação de balas, confeitos e semelhantes
- •A fabricação de gomas de mascar
- A fabricação de frutas cristalizadas

Esta classe não compreende:

• A produção de bebidas achocolatadas (15.42)

#### 15.84-9 Fabricação de massas alimentícias

Esta classe compreende:

- A fabricação de massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.)
- A fabricação de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas ) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio

Esta classe não compreende:

- A fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc. (15.52)
- A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (15.89)

### 15.85-7 Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

Esta classe compreende:

- A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.)
- A preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.
- A preparação de bases para molhos
- A preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.

Esta classe não compreende:

- O cultivo de especiarias (01.39)
- A produção de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas) (15.21)
- A produção de sal refinado (14.22)

## 15.86-5 Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados

- A preparação de alimentos conservados (feijoadas, enlatados, etc.)
- A preparação de alimentos dietéticos e para crianças
- A preparação de alimentos para fins nutricionais





• Refeições preparadas para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (55.24)

#### 15.89-0 Fabricação de outros produtos alimentícios

Esta classe compreende:

- A produção de preparações salgadas para aperitivos
- A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.
- A fabricação de vinagres
- A fabricação de fermentos e leveduras
- A fabricação de produtos à base de soja
- A fabricação de sopas em estado líquido ou em pó, sopas congeladas e em tabletes
- O beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão
- A fabricação de gelo comum
- A fabricação de doces exceto de frutas
- A fabricação de produtos enriquecidos com vitaminas e proteínas
- A fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras classes

#### Esta classe não compreende:

- A produção de sal refinado (14.22)
- A fabricação de gelo seco (24.14)

## 15.9 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS

## 15.91-1 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas

Esta classe compreende:

- A fabricação de aguardentes obtidas diretamente da cana-de-açúcar
- A fabricação de aguardentes de frutas, cereais e outras matérias-primas (licor, conhaque, rum, uísque, gim, vodca, etc.)
- A padronização, retificação, homogeneização, etc., de aguardentes para engarrafamento
- A fabricação de licores e de bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes)

## Esta classe não compreende:

- A elaboração de vinhos (15.92)
- A elaboração de cerveja e chope (15.93)
- A fabricação de álcool para qualquer fim (23.40)
- O engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista (51.36)
- O engarrafamento de bebidas efetuado por terceiros (74.92)

## 15.92-0 Fabricação de vinho

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de vinhos de uva processados diretamente da uva
- A fabricação de vinhos processados do mosto e de vinhos de uva inacabados inclusive licorosos e compostos
- A fabricação de vinhos de outras frutas e de essências artificiais

#### Esta classe não compreende:

 A fabricação de aguardentes de cana-de-açúcar, de cereais, de frutas ou de outras matériasprimas, e de aguardentes compostas (15.91)





- A fabricação de cervejas e chopes (15.93)
- O engarrafamento de bebidas associado ao comércio atacadista (51.36)
- O engarrafamento de bebidas efetuado por terceiros (74.92)

### 15.93-8 Fabricação de malte, cervejas e chopes

Esta classe compreende:

- A fabricação de malte, inclusive malte uísque
- A fabricação de cervejas e chopes

### 15.94-6 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

Esta classe compreende:

• O engarrafamento na fonte de águas minerais

Esta classe compreende também:

· O engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais

## 15.95-4 Fabricação de refrigerantes e refrescos

Esta classe compreende:

- A fabricação de refrigerantes (guaraná, soda limonada, água tônica, etc.)
- A fabricação de refrescos naturais ou não
- A fabricação de xaropes e pós para refrescos de sabores naturais e artificiais (groselha, tamarindo, framboesa e outros)
- A fabricação de xaropes de açúcares com aromatizantes ou corantes para a elaboração de bebidas

Esta classe não compreende:

• A fabricação de sucos puros ou concentrados de frutas e legumes (15.23)

## 16 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO

Esta divisão compreende:

• A fabricação de produtos do fumo ou de misturas do fumo com seus sucedâneos

Esta divisão compreende também:

• A fabricação de filtros para cigarros e cigarrilhas

Esta divisão não compreende:

• O cultivo do fumo, bem como o beneficiamento inicial (01)

### 16.0 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO

## 16.00-4 Fabricação de produtos do fumo

- A elaboração de fumo em rolo ou em corda
- A fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado, em pó ou pasta, fumo para mascar e rapé





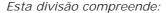
Esta classe compreende também:

• A fabricação de filtros para cigarros

Esta classe não compreende:

• O cultivo do fumo, bem como o beneficiamento inicial (01.14)

## 17 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS



As atividades de preparação das fibras têxteis, a fiação, a tecelagem (plana ou não)
 As fibras têxteis podem ser naturais (algodão, seda, linho, lã, rami, juta e sisal) ou químicas (artificiais e sintéticas). A preparação das fibras têxteis naturais consiste em processos tais como: lavagem, carbonização, cardação, penteação e outras.

A fiação é um processo intermediário na cadeia produtiva têxtil e tem como insumo as fibras naturais e as fibras químicas.

A atividade de produção de tecidos apresenta técnicas distintas:

- tecelagem de tecidos planos: resultantes do entrelaçamento de dois conjuntos de fios que se cruzam em ângulo reto;
- malharia: resultado da formação de laços que se interpenetram e se apóiam lateral e verticalmente, provenientes de um ou mais fios.
- não-tecidos (non-woven): tecidos obtidos diretamente de camadas de fibras que se prendem umas às outras por meios físicos ou químicos, formando uma folha contínua. Ex.: feltros, enchimentos

Esta divisão compreende também:

- As atividades de acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis e do vestuário.
- As atividades de acabamento podem realizar-se em fibras, fios ou tecidos e constituem-se em uma série de operações que preparam os produtos têxteis para o uso a que se destinam.
   Podem ser: alvejamento, tingimento, estamparia e outros.

Esta divisão não compreende:

- A fabricação de fibras artificiais ou sintéticas que são produzidas na indústria química(24.4)
- A fabricação de fibra de vidro (26.19)

#### 17.1 BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS

#### 17.11-6 Beneficiamento de algodão

Esta classe compreende:

• O beneficiamento de fibras de algodão (cardação, penteação, etc.)

Esta classe compreende também:

- A obtenção de subprodutos, inclusive os desperdícios
- O descaroçamento do algodão quando não associado ao cultivo

- O descaroçamento do algodão, realizado por conta de terceiros, junto ao cultivo (01.61)
- O descaroçamento de algodão quando associado ao cultivo (01.12)





 As operações preparatórias nas fibras, realizadas em continuação à atividade agrícola (01.12)

#### 17.19-1 Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais

Esta classe compreende:

• Os beneficiamentos (lavagem, cardação, penteação, etc), de outras fibras têxteis naturais (linho, seda, sisal, juta, rami, lã, crina, etc.)

Esta classe compreende também:

• A obtenção de subprodutos, inclusive os desperdícios (lanolina)

Esta classe não compreende:

- O beneficiamento de fibra de algodão (17.11)
- As operações preparatórias nas fibras, realizadas em continuação à atividade agrícola (01.19)
- A fabricação de fibra de vidro (26.19)

## 17.2 FIAÇÃO

## 17.21-3 Fiação de algodão

Esta classe compreende:

• A produção de fios de algodão, inclusive mesclas, com predominância de algodão

Esta classe não compreende:

• Os serviços de acabamento em fios de algodão realizados por terceiros (17.50)

### 17.22-1 Fiação de fibras têxteis naturais - exceto algodão

Esta classe compreende:

 A produção de fios de fibras têxteis naturais (linho, rami, juta, seda, lã, etc.), inclusive mesclas, com predominância de fibras têxteis naturais

Esta classe compreende também:

• A fabricação de fios de papel

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fios de algodão (17.21)
- A fabricação de fios de fibra de vidro (26.19)
- A fabricação de fios de amianto (26.99)
- Os serviços de acabamento em fios de fibras têxteis naturais realizados por terceiros (17.50)

## 17.23-0 Fiação de fibras artificiais ou sintéticas

Esta classe compreende:

• A produção de fios de fibras artificiais ou sintéticas, inclusive mesclas, com predominância de fios de fibras artificiais ou sintéticas

- Os serviços de acabamento em fios de fibras artificiais ou sintéticas realizados por terceiros (17.50)
- A fabricação de fibras, cabos e fios artificiais (24.41) e sintéticos (24.42)



## 17.24-8 Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar

Esta classe compreende:

A fabricação de linhas e fios para costurar e bordar, de qualquer material (algodão, artificiais, sintéticos, sedas, lãs, etc.)

### 17.3 TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM



### 17.31-0 Tecelagem de algodão

Esta classe compreende:

- A produção de tecidos planos de algodão, inclusive mesclas, com predominância de algodão
- A produção de veludos, tecidos felpudos, tecidos de gaze e outros tecidos elaborados, com predominância de fios de algodão

Esta classe não compreende:

- A produção de artigos de tecidos, integrada com as tecelagens (17.4)
- Os serviços de acabamento em tecidos planos de algodão realizados por terceiros (17.50)
- A produção de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62)
- A produção de tecido não-tecido ou falsos tecidos (17.64)
- A produção de tecidos de malha (17.71)

### 17.32-9 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão

Esta classe compreende:

• A produção de tecidos de fios de fibras têxteis naturais (lã, linho, juta, seda, rami, etc.), inclusive mesclas, com predominância de fibras naturais

Esta classe não compreende:

- A tecelagem de algodão (17.31)
- A produção de artigos de tecidos, integrada com as tecelagens (17.4)
- A produção de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62)
- A produção de tecido não-tecido ou falsos tecidos (17.64)
- Os serviços de acabamento em tecidos de fibras têxteis naturais realizados por terceiros (17.50)
- A produção de tecidos de malha (17.71)
- A tecelagem de fios de amianto (26.99)

## 17.33-7 Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos

Esta classe compreende:

- A produção de tecidos de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos, inclusive mesclas, com predominância de fios artificiais ou sintéticos
- A produção de tecidos de polipropileno

Esta classe compreende também:

• A fabricação de tecidos de fibra de vidro

- A produção de artigos de tecidos, integrada com as tecelagens (17.4)
- Os serviços de acabamento em tecidos de fios artificiais ou sintéticos realizados por terceiros (17.50)
- A produção de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62)



- A produção de tecido não-tecido ou falsos tecidos (17.64)
- A produção de tecidos de malha (17.71)

## 17.4 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO TECELAGEM

## 17.41-8 Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem

Esta classe compreende:

• A fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (roupas de cama, mesa, copa, cozinha, etc.), integrada com as fiações e tecelagens



- A fabricação de artigos de uso doméstico, a partir de tecidos produzidos por terceiros (17.61)
- A fabricação de artefatos de tapeçaria (17.62)

### 17.49-3 Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem

Esta classe compreende:

• A fabricação de artefatos têxteis diversos, integrada com as fiações e tecelagens (sacos de algodão e de outras fibras têxteis, bandeiras, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artefatos têxteis diversos, a partir de tecidos produzidos por terceiros (17.61)
- A fabricação de artefatos de tapeçaria (17.62)
- A fabricação de artigos têxteis para usos técnicos (17.64)

## 17.5 ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, PARA TERCEIROS

### 17.50-7 Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, para terceiros

Esta classe compreende:

- O alvejamento, texturização, estamparia, tingimento, torção e outros acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizados para terceiros
- As atividades realizadas por contrato ou troca, ou mediante a compra de material e venda posterior de produtos acabados

Esta classe não compreende:

• Os acabamentos de fios ou tecidos produzidos na mesma unidade, incluídos nas classes correspondentes (fiação ou tecelagem) (17.2 ou 17.3)

## 17.6 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS - EXCETO VESTUÁRIO - E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS

## 17.61-2 Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário

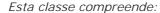
- A fabricação de artigos de tecidos de uso doméstico (roupas de cama, mesa, copa, cozinha, etc.) a partir de tecidos
- A fabricação de artigos de colchoaria a partir de tecidos (almofadas, travesseiros, edredons, etc.)
- A fabricação de sacos a partir de tecidos





- A produção de artefatos têxteis, integrada com as fiações e tecelagens (17.41 e 17.49)
- A fabricação de tapetes e artefatos de tapeçaria (17.62)
- A fabricação de artigos têxteis para usos técnicos (17.64)
- A produção de artigos do vestuário (18.1)

### 17.62-0 Fabricação de artefatos de tapeçaria



 A fabricação de tapetes, forrações para revestimento de pisos (carpete) e outros artefatos de tapeçaria

Esta classe não compreende:

- A produção de linóleos, congóleos e semelhantes (36.99)
- A produção de tapetes e semelhantes, de borracha (25.19)
- A produção de tapetes e semelhantes, de plástico (25.29)

### 17.63-9 Fabricação de artefatos de cordoaria

Esta classe compreende:

- A fabricação de barbantes, cordas, cabos e cordéis e de outros artefatos de cordoaria
- A fabricação de redes de pesca a partir de fios e fibras

Esta classe não compreende:

• A fabricação de redes preparadas para esporte (36.93)

## 17.64-7 Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos

Esta classe compreende:

- A fabricação de feltros e artigos de feltro
- A fabricação de tecidos e artefatos de crinas e cerdas de origem animal ou de fibras vegetais
- A fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (têxteis técnicos, geotêxteis, tecidos revestidos de náilon, polipropileno e poliéster, panos-couro, lonas, etc.)
- A fabricação de artefatos têxteis técnicos, geotêxteis, lonas ou de outros tecidos de acabamento especial
- A fabricação de não-tecidos (falsos tecidos) e seus artefatos, para usos industrial, sanitário ou doméstico
- A fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas, agulhadas e/ou prensadas, para usos industriais (entretelas, forros, filtros industriais e outros produtos para uso técnico e industrial)
- A fabricação de telas para pneumáticos
- A fabricação de tecidos para telas de desenho, pintura, etc.
- A fabricação de barracas para acampamento, toldos, velas e semelhantes

Esta classe compreende também:

 A fabricação de artefatos de não-tecidos (falsos tecidos) integrada com a fabricação de nãotecidos

Esta classe não compreende:

 A fabricação de artefatos de não-tecidos (falsos tecidos) para uso médico-hospitalar (aventais, gorros, máscaras protetoras e semelhantes) (18.22)





## 17.69-8 Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de passamanaria (galões, vieses, etc.)
- A fabricação de fitas elásticas e de tecidos elásticos
- A fabricação de filós, rendas, bordados e de tecidos bordados
- A fabricação de fitas de tecidos

Esta classe não compreende:

A fabricação de artefatos têxteis diversos, integrada com as fiações e tecelagens (17.49)

# D

## 17.7 FABRICAÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS DE MALHA

### 17.71-0 Fabricação de tecidos de malha

Esta classe compreende:

• A fabricação de tecidos de malha (de algodão, mesclas ou sintéticas)

## 17.72-8 Fabricação de meias

Esta classe compreende:

- A fabricação de meias para adultos e crianças
- A fabricação de meias esportivas

### 17.79-5 Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)

Esta classe compreende:

• A fabricação de artefatos de tricotagem (pulôveres, jaquetas, luvas, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de meias (17.72)
- A fabricação de artefatos do vestuário confeccionados a partir de tecidos, mesmo tecidos de malha (18.1)

## 18 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO

Esta divisão compreende:

 A confecção, por costura, de roupas para adultos ou crianças, de qualquer material (tecidos planos ou de malha, couros, etc.) e para qualquer uso (roupas íntimas, sociais, profissionais, etc.), confeccionadas em série ou sob medida

Esta divisão compreende também:

- Os serviços de confecção (corte, costura, etc.)
- A confecção de acessórios do vestuário para uso pessoal ou profissional e as roupas e acessórios de peles

Esta divisão não compreende:

 A fabricação de roupas de borracha ou de plástico unidas por adesivos ou outra forma que não seja costura (25.1 ou 25.2)

## 18.1 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO

### 18.11-2 Confecção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes

Esta classe compreende:

- A confecção de roupas íntimas ou roupas para dormir para uso masculino, feminino ou infantil confeccionadas com tecidos planos ou tecidos de malha (pijamas, sutiãs, calcinhas, cuecas, etc.)
- A confecção de camisas, camisetas, blusas e semelhantes do vestuário masculino, feminino ou infantil confeccionadas com tecidos planos ou tecidos de malha

Esta classe compreende também:

- A montagem de roupas íntimas, roupas de dormir, camisas, camisetas, blusas e semelhantes (costura)
- Os serviços de facção de peças interiores do vestuário

Esta classe não compreende:

• A confecção de artefatos de tricotagem (malharia) (17.79)

## 18.12-0 Confecção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes

Esta classe compreende:

- A confecção de artigos do vestuário masculino, feminino e infantil (vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc.), confeccionados com qualquer tipo de material (tecidos planos ou tecidos de malha natural ou sintética, couros, etc.)
- A confecção de roupas para recém-nascidos

Esta classe compreende também:

- A montagem de vestidos, saias, calças, ternos ou outras peças do vestuário (costura)
- Os serviços de facção de vestidos, saias, calças, ternos ou outras peças do vestuário

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artefatos de tricotagem (malharia) (17.79)
- A confecção de roupas profissionais (18.13)

### 18.13-9 Confecção de roupas profissionais

Esta classe compreende:

 A confecção de roupas profissionais e para segurança industrial (uniformes, vestes especiais, roupas e macacões, inclusive revestidos de amianto, de chumbo, de borracha ou de outros materiais)

Esta classe compreende também:

- A montagem de roupas profissionais (costura)
- Os serviços de facção de roupas profissionais

- A fabricação de acessórios para segurança pessoal ou profissional (18.22)
- A fabricação de calçados para segurança (19.3)
- A fabricação de roupas de amianto (26.99)





## 18.2 FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO E DE SEGURANÇA PROFISSIONAL - EXCETO CALÇADOS

### 18.21-0 Fabricação de acessórios do vestuário

Esta classe compreende:

- A fabricação de gravatas e lenços para todos os usos
- A fabricação de cintos, suspensórios, luvas (inclusive de couro), etc.
- A fabricação de leques, xales e echarpes
- A preparação de peles e a fabricação de artigos de peleteria
- A fabricação de chapéus e suas partes, boinas, bonés, gorros, etc., de qualquer material

## Esta classe não compreende:

- A fabricação de acessórios para segurança pessoal ou profissional (18.22)
- A fabricação de bolsas de qualquer material (19.21)
- A fabricação de calçados (19.3)
- A fabricação de capacetes de amianto para segurança profissional (26.99)
- A fabricação de luvas e capacetes de couro para praticar esportes (36.93)

## 18.22-8 Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal

Esta classe compreende:

- A confecção de luvas, aventais, óculos, máscaras protetoras, protetores auditivos, cintos de segurança e semelhantes
- A fabricação de artefatos de não-tecidos (falsos tecidos) para uso médico-hospitalar (aventais, gorros, máscaras protetoras e semelhantes)

## Esta classe não compreende:

- A fabricação de capacetes, luvas e outros artigos de amianto para segurança industrial (26.99)
- A fabricação de calçados de segurança (19.3)
- A fabricação de luvas para praticar esportes (36.93)
- A fabricação de capacetes para esportes (36.93) ou outros fins (25.29 ou 28.99)

## 19 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS

Esta divisão compreende:

- O curtimento e outras preparações do couro
- A fabricação de artefatos de couro, inclusive de couros artificiais
- A fabricação de bolsas e de artigos para viagem de qualquer material

## Esta divisão compreende também:

 A fabricação de calçados para todos os usos e suas partes, de qualquer material e por qualquer processo, inclusive a moldagem

## Esta divisão não compreende:

• A fabricação de calçados ortopédicos (33)

## 19.1 CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO

## 19.10-0 Curtimento e outras preparações de couro

Esta classe compreende:

• A fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos, etc.





Esta classe compreende também:

• A regeneração, tingimento e pintura de couro

Esta classe não compreende:

- As atividades de secagem e salga de couros e peles desenvolvidas em matadouros (15.11)
- A confecção de vestuário de couro (18.12)

## 19.2 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO

## 19.21-6 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material

Esta classe compreende:

 A fabricação de malas, maletas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de couro natural, sintético, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira, etc.

Esta classe compreende também:

• A fabricação de bolsas de qualquer material

Esta classe não compreende:

• A fabricação de malas de madeira não revestidas de outro material (20.29)

### 19.29-1 Fabricação de outros artefatos de couro

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de selaria e artigos de couro para pequenos animais
- A fabricação de artefatos de couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos, bandoleiras, equipamentos para militares, cartucheiras e semelhantes
- A fabricação de correias de transmissão e artigos de couro para máquinas
- A fabricação de pulseiras não-metálicas para relógios

Esta classe não compreende:

- A fabricação de roupas de couro (18.12)
- A fabricação de calçados de couro (19.31)
- A fabricação de pulseiras metálicas para relógios (33.50)

## 19.3 FABRICAÇÃO DE CALÇADOS

### 19.31-3 Fabricação de calçados de couro

Esta classe compreende:

- A fabricação de calçados de couro, inclusive para esporte
- A fabricação de calçados de couro para segurança industrial e pessoal

Esta classe compreende também:

- A confecção de cortes, viras, contrafortes e saltos de couro para calçados
- A confecção de partes de calçados preparadas para montagem (cortadas, costuradas e pespontadas)
- Os serviços de corte, costura, pesponto, etc, de partes de calçados

- A fabricação de tênis de couro (19.32)
- A fabricação de calçados ortopédicos (33.10)
- O conserto de calçados (52.72)





## 19.32-1 Fabricação de tênis de qualquer material

Esta classe compreende:

• A fabricação de tênis de qualquer material

Esta classe não compreende:

• O conserto de tênis (52.72)

#### 19.33-0 Fabricação de calçados de plástico

Esta classe compreende:

- A fabricação de calçados de material plástico, inclusive para esporte
- A fabricação de calçados de material plástico para segurança industrial e pessoal

Esta classe não compreende:

• A fabricação de tênis de plástico (19.32)

#### 19.39-9 Fabricação de calçados de outros materiais

Esta classe compreende:

- A fabricação de calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha e de outros materiais não especificados, inclusive para esporte
- A fabricação de calçados de borracha e de outros materiais para segurança industrial e pessoal

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tênis de qualquer material (19.32)
- A fabricação de calçados de amianto (26.99)
- A fabricação de calçados ortopédicos (33.10)
- O conserto de calçados (52.72)

## 20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA

Esta divisão compreende:

- O desdobramento, a preservação e a imunização da madeira
- A fabricação de madeira laminada, compensada, prensada ou aglomerada
- A fabricação de produtos de madeira para construção, para embalagem, para uso industrial, comercial ou doméstico e as construções pré-fabricadas

Esta divisão compreende também:

• A fabricação de produtos de cortiça, bambu, vime, junco, palha ou outros materiais trançados

Esta divisão não compreende:

• A fabricação de móveis de madeira, bambu ou materiais semelhantes (36)

## 20.1 DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

## 20.10-9 Desdobramento de madeira

- A produção de madeira bruta desdobrada, de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tábuas, barrotes, caibros, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados e semelhantes)
- A fabricação de dormentes para vias férreas





Esta classe compreende também:

- A fabricação de lã e partículas de madeira para qualquer fim
- A secagem, preservação e imunização da madeira

Esta classe não compreende:

- A fabricação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada (20.21)
- A fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção (20.22)
- A produção florestal de madeira em bruto (02.1)



## 20.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS

## 20.21-4 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada

Esta classe compreende:

- A fabricação de madeira laminada ou de madeira folheada
- A fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico
- A fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não com material plástico

## 20.22-2 Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

Esta classe compreende:

- A fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
- A fabricação de armários e outros móveis embutidos de madeira
- A fabricação de componentes de casas de madeira pré-fabricadas
- A fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção (vigas, caibros, etc.)
- A fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e peças de madeira para instalações industriais e comerciais
- A fabricação de escadas de madeira, cancelas e outros artefatos de carpintaria

Esta classe não compreende:

- A fabricação de pisos de madeira e tábuas para assoalho e teto (20.10)
- A montagem de casas de madeira pré-fabricadas, quando não realizada pelo próprio fabricante (45.21)
- A instalação de esquadrias de madeira quando não realizada pelo próprio fabricante (45.50)

### 20.23-0 Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de tanoaria (barris, tonéis, pipas, etc.)
- A fabricação de caixas, caixotes, cilindros e outros materiais de madeira para embalagem
- A fabricação de paletes e estrados de madeira para carga

## 20.29-0 Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis

Esta classe compreende:

• A fabricação de malas e maletas de madeira não revestidas com outro material



- A fabricação de artefatos de madeira torneada (cabos para ferramentas e utensílios, etc.)
- A fabricação de molduras e execução de obras de talha
- A fabricação de formas e modelos de madeira
- A preparação e fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, grânulos, etc.)
- · A fabricação de artefatos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial
- · A fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha e outros materiais trançados

- A fabricação de tapetes de materiais têxteis (17.62)
- A fabricação de malas e maletas revestidas de qualquer material (19.21)
- A fabricação de móveis de vime, junco e palha trançada (36.13)
- A fabricação de móveis de madeira (36.11)
- A fabricação de bijuterias de madeira (36.99)
- A fabricação de saltos e solados de madeira (19.39)
- A fabricação de carretéis e bobinas de madeira (quando são componentes para máquinas têxteis) (29.63)

## 21 FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL

Esta divisão compreende:

• A fabricação de pastas de celulose, papel, papelão e artefatos

A celulose pode ser fabricada a partir de madeira, bagaço ou materiais recicláveis e é conhecida como celulose química, mecânica, semiquímica, etc., segundo o processo produtivo empregado na sua fabricação.

Os papéis são destinados à escrita, impressão, embalagem, usos industriais diversos e de acabamento especial.

Os artefatos de papel, empregados em diversos usos, podem ser impressos, desde que a impressão não seja a principal finalidade da unidade produtiva.

## 21.1 FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL

#### 21.10-5 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

Esta classe compreende:

- A fabricação de celulose ou pastas de madeira, fibra, bagaço de cana, papel usado ou de outros materiais, ao sulfato ou sulfito, branqueada ou não, inclusive celulose semiquímica
- A fabricação de pastas química, semiquímica, mecânica, mecanoquímica, termodinâmica, etc. e de polpa de madeira

Esta classe não compreende:

• A fabricação de artefatos de pasta e de polpa de madeira (21.49)

## 21.2 FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO

#### 21.21-0 Fabricação de papel

Esta classe compreende:

 A fabricação de papéis para impressão e para escrever (jornal, acetinado, bouffant, couché, ilustração, imprensa, mimeógrafo, monolúcido, ofsete, sulfite ou apergaminhado, registro, superbond, florpost e semelhantes)





- A fabricação de papéis para embalagem (*kraft*, manilha, impermeável, estiva, hamburguês, maculatura, seda e semelhantes)
- A fabricação de papéis para uso industrial, de acabamento especial e outros (crepom, sanitário, filtro e semelhantes; aluminizado, prateado ou dourado, impermeabilizado ou encerado, impregnado ou revestido, papel para fabricar cigarro, etc.)

- A fabricação de cartão (papel-cartão) (21.22)
- A fabricação de embalagens de papel (21.31)
- A fabricação de embalagens de cartão (papel-cartão) (21.32)
- A fabricação de papel abrasivo (lixa) (26.99)
- A fabricação de papel-alumínio (27.41)

#### 21.22-9 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão

Esta classe compreende:

• A fabricação de papelão liso, cartolina e cartão (papel-cartão) (kraft, cinza, forrado, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de papelão ondulado (corrugado) (21.32)
- A fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão (papel-cartão) (21.32)

# 21.3 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO

#### 21.31-8 Fabricação de embalagens de papel

Esta classe compreende:

- A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns ou multifolhados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros, balas e alimentos, de papel metalizado e semelhantes) inclusive de papel celofane
- A fabricação de capas para discos musicais, impressas ou não

Esta classe não compreende:

- A fabricação de embalagens de cartão (papel-cartão) (21.32)
- A fabricação de envelopes (21.41)

### 21.32-6 Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado

Esta classe compreende:

- A fabricação de papelão corrugado (ondulado)
- A fabricação de embalagens de papelão tais como: caixas de papelão liso ou corrugado, cartuchos, tubos, etc.
- A fabricação de arquivos, álbuns de papelão para discos, impressos ou não, simples ou plastificados
- A fabricação de embalagens de cartolina e cartão (papel-cartão), inclusive as embalagens "longa vida"

# 21.4 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DI VERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO

### 21.41-5 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório

Esta classe compreende:

 A fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão (papel-cartão), impressos ou não, simples ou plastificados, para escritório (papel para ofícios e cartas, envelopes, bobi-



nas para máquinas, papel almaço, papel para mimeógrafo e semelhantes, classificadores, guias, fichas, separadores, pastas e semelhantes)

- A fabricação de papel-carbono e estêncil
- A fabricação de etiquetas, impressas ou não

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de formulários contínuos (21.42)
- A fabricação de selos e estampilhas (22.22)

#### 21.42-3 Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não

Esta classe compreende:

• A fabricação de fitas e formulários contínuos

#### 21.49-0 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de papel e papelão de usos doméstico e sanitário (bandeirolas, festões, serpentinas, copos, pratos, bandejas, forminhas, guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.)
- A fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão (papel-cartão) para revestimento (papel para parede, papel, papelão, cartolina e cartão gofrados ou estampados, impregnados ou revestidos)
- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e meios de transporte confeccionados com papel, papelão, cartolina ou cartão (papel cartão): juntas, gaxetas, isolantes acústicos, etc.
- A fabricação de artefatos diversos de pasta ou de polpa de madeira moldada
- A fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão (papel-cartão), impressos ou não, simples ou plastificados, inclusive litografados (álbuns, ventarolas, carretéis, cartões para processamento de dados, filtros, etc.)

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de fraldas descartáveis
- A fabricação de absorventes higiênicos

#### Esta classe não compreende:

• A fabricação de jogos e brinquedos de papel ou papelão (36.94)

# 22 EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES

#### Esta divisão compreende:

- As atividades de edição de jornais, livros, revistas e outras publicações
- A atividade de edição compreende a aquisição de direitos autorais, a preparação da edição e a contratação de serviços de impressão e correlatos

# Esta divisão compreende também:

- A atividade de edição integrada com a impressão
- Os serviços de impressão e outros serviços gráficos (encadernação, pautação, produção de matrizes, etc.)
- A edição *on-line* quando feita adicionalmente às formas tradicionais de edição (impressa)

# Esta divisão não compreende:

As unidades ligadas exclusivamente à distribuição de conteúdo on-line (72.40)



# 22.1 EDIÇÃO; EDIÇÃO E IMPRESSÃO

#### 22.14-4 Edição de discos, fitas e outros materiais gravados

Esta classe compreende:

- A edição de materiais gravados em discos e fitas magnéticas musicais e outros meios de reprodução sonora. Esta atividade refere-se às gravações originais
- A edição e impressão de partituras musicais

Esta classe não compreende:

- A atividade de estúdio de som (92.11)
- A edição de filmes e fitas de vídeo (92.11)

#### 22.15-2 Edição de livros, revistas e jornais

Esta classe compreende:

- A atividade de edição de livros (livros de texto, atlas e mapas, dicionários e enciclopédias, livros em geral)
- A atividade de edição de revistas e outros periódicos (de conteúdo técnico ou geral, revistas industriais, etc.)
- A atividade de edição de jornais

Esta classe não compreende:

- A atividade de edição de livros, jornais e revistas integrada à atividade de impressão (22.16, 22.17 e 22.18)
- A atividade de impressão de livros, revistas e jornais para terceiros (22.21)

#### 22.16-0 Edição e impressão de livros

Esta classe compreende:

- As atividades de edição de livros (livros de texto, atlas e mapas, livros em geral) integrada à atividade de impressão
- A publicação de enciclopédias e semelhantes em CD-ROM

Esta classe não compreende:

- A atividade de edição de livros não integrada à atividade de impressão (22.15)
- A atividade de impressão de livros para terceiros (22.21)
- A atividade de editoração eletrônica para produtos on-line (72.40)

# 22.17-9 Edição e impressão de jornais

Esta classe compreende:

• A atividade de edição de jornais integrada à atividade de impressão

- A atividade de edição de jornais não integrada à atividade de impressão (22.15)
- A atividade de impressão de jornais para terceiros (22.21)
- A atividade de editoração eletrônica para produtos *on-line* (72.40)





### 22.18-7 Edição e impressão de revistas

Esta classe compreende:

• A atividade de edição de revistas e outros periódicos (de conteúdo técnico ou geral, revistas industriais, etc.) integrada à atividade de impressão

Esta classe não compreende:

- A atividade de edição de revistas não integrada à atividade de impressão (22.15)
- A atividade de impressão de revistas e outros periódicos para terceiros (22.21)
- A atividade de editoração eletrônica para produtos *on-line* (72.40)

#### 22.19-5 Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos

Esta classe compreende:

- As atividades de edição de cartões postais, de felicitações, calendários, pôsteres e gravuras avulsas, etc., integradas à atividade de impressão
- · A impressão de cédulas

Esta classe não compreende:

- A atividade de impressão de outros produtos gráficos para terceiros (22.22)
- A preparação (por meio eletrônico ou não) para a edição de materiais diversos (74.99)

# 22.2 IMPRESSÃO E SERVIÇOS CONEXOS PARA TERCEIROS

### 22.21-7 Impressão de jornais, revistas e livros

Esta classe compreende:

• A impressão, para terceiros, de jornais, revistas, publicações periódicas, livros em geral (atlas, mapas, partituras)

Esta classe não compreende:

- As atividades de edição de livros, revistas e jornais (22.15)
- As atividades de edição de livros, jornais e revistas integradas às atividades de impressão (22.16, 22.17, 22.18)

### 22.22-5 Impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial

Esta classe compreende:

- A impressão, para terceiros, de cadernos e cadernetas escolares
- A impressão, para terceiros, de agendas, cartazes de propaganda, catálogos, prospectos, materiais para escritório, livros de escrituração contábil e fiscal, bilhetes eletromagnéticos, talões de cheque, cartões de visita, de felicitações e outros, papel-moeda, selos, etc.
- A impressão para terceiros em materiais diversos (plástico, tecido, couro, etc.)

- A impressão de etiquetas (21.41)
- A atividade de impressão de outros produtos gráficos vinculada à atividade de edição (22.19)
- A impressão de chapas e peças metálicas (28.39)
- Serviços, para terceiros, de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas; microfilmagens (74.99)



### 22.29-2 Execução de outros serviços gráficos

Esta classe compreende:

- A execução de serviços de pautação, encadernação, plastificação, corte, vinco, etc., para terceiros
- A produção de matrizes para impressão (fotolitos, clichês, chapas para ofsete, fotogravuras, composição de textos e imagens em geral, etc.) para terceiros

# 22.3 REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS



# 22.31-4 Reprodução de discos e fitas

Esta classe compreende:

• A reprodução de discos e fitas magnéticas a partir de gravações originais (matrizes)

Esta classe não compreende:

• A atividade de reprodução associada à atividade de edição (22.14)

#### 22.32-2 Reprodução de fitas de vídeos

Esta classe compreende:

• A reprodução de fitas e discos de vídeo (a partir de matrizes)

Esta classe não compreende:

• A edição de fitas de vídeo (92.11)

#### 22.34-9 Reprodução de software em discos e fitas

Esta classe compreende:

• A reprodução, para difusão comercial, de *software*, em qualquer suporte eletrônico (discos, fitas, etc.), a partir de matrizes

Esta classe não compreende:

- A edição de *software* prontos para uso (72.21)
- O desenvolvimento de software sob encomenda (72.29)

# FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COM-BUSTÍVEIS NUCLEARES E PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Esta divisão compreende:

- A transformação de carvão mineral obtido em coquerias independentes
- O refino do petróleo

A atividade de refino compreende os beneficiamentos do petróleo cru para a obtenção de produtos utilizáveis como combustível (gasolina, óleo diesel, querosene), óleos ou graxas lubrificantes, asfalto, etc.

- A obtenção de combustíveis nucleares
- A produção de álcool para qualquer fim

A atividade de produção do álcool inclui-se nessa divisão, considerando que seu uso principal é como combustível e se constitui em uma das mais importantes alternativas energéticas no país



Esta divisão compreende também:

- A fabricação de produtos a partir de minerais betuminosos
- A atividade de formulação de combustíveis líquidos a partir da mistura de correntes de hidrocarbonetos
- A atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados

#### 23.1 COQUERIAS

## 23.10-8 Coquerias

Esta classe compreende:

 A fabricação do coque a partir do carvão mineral ou do linhito, inclusive a produção de resíduos, como o alcatrão de hulha, o gás de coqueria, o gás de hulha, etc., em coquerias independentes

Esta classe não compreende:

- A produção de breu e coque de breu (24.29)
- A fabricação de produtos da destilação do alcatrão de hulha (24.29)
- As coquerias integradas às siderurgias (grupo 27.1)

# 23.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO

# 23.21-3 Refino de petróleo

Esta classe compreende:

A fabricação de produtos do refino do petróleo: butano, metano, propano, gás liquefeito do
petróleo (GLP), gasolina (A e B), nafta, gás de nafta craqueada, querosene de aviação,
querosene comum, óleo diesel, óleo combustível, gasóleo, produtos aromáticos - BTX - em
bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, outros resíduos aromáticos,
gases residuais, ceras minerais, parafina, vaselina, hexano, aguarrás, lubrificantes, asfalto,
coque de petróleo, alcatrão de petróleo, etc.

Esta classe compreende também:

• A obtenção de produtos a partir de minerais betuminosos (xisto e areias betuminosas)

Esta classe não compreende:

- A exploração de jazidas de petróleo e gás para obtenção de petróleo cru e gás natural (11.10)
- A formulação de combustíveis (gasolina A e óleo diesel) a partir da mistura de correntes de hidrocarbonetos (23.29)
- A atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados (23.29)
- A fabricação de produtos petroquímicos (24.21)
- A produção de lubrificantes especiais e de aditivos para lubrificantes (24.94)
- A fabricação de gás de nafta craqueada associada à distribuição (40.20)

#### 23.29-9 Outras formas de produção de derivados do petróleo

Esta classe compreende:

 A formulação de combustíveis a partir da mistura de correntes de hidrocarbonetos (gasolina A, óleo diesel)





 A atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para remoção de contaminantes, de produtos de degradação e de aditivos, conferindo ao produto obtido nesse processo as mesmas características do óleo lubrificante básico

Esta classe não compreende:

• A fabricação de produtos do refino do petróleo (23.21)

# 23.3 ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES



## 23.30-2 Elaboração de combustíveis nucleares

Esta classe compreende:

- A elaboração de combustíveis nucleares
- O enriquecimento de urânio e tório
- A produção de elementos radioativos para uso médico ou industrial

Esta classe compreende também:

• O tratamento de resíduos radioativos

## 23.4 PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

#### 23.40-0 Produção de álcool

Esta classe compreende:

• A fabricação de álcool etílico, anidro e hidratado por processamento da cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais

Esta classe não compreende:

 A fabricação de álcool metílico (metanol), isopropílico e etílico - exceto de vegetais (24.21 - 24.22)

# 24 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Esta divisão compreende:

- A transformação de matérias-primas orgânicas ou inorgânicas por processos químicos e a formulação de produtos
- A produção de gases industriais, fertilizantes, resinas e fibras, farmoquímicos e medicamentos, defensivos agrícolas e de uso domissanitário, produtos de limpeza e perfumaria, tintas, explosivos e outros produtos químicos

A química fina e suas especialidades, com especificidades tecnológicas próprias, mesmo não compondo um segmento específico da CNAE, pode ser reconstituída, por aproximação, através da agregação das seguintes classes de atividades: 24.29; 24.51; 24.52; 24.53; 24.61; 24.62; 24.63; 24.69; 24.93 e 24.94

Esta divisão compreende também:

- A fabricação de produtos petroquímicos básicos e intermediários.
- A produção de carvão vegetal



#### 24.1 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS

#### 24.11-2 Fabricação de cloro e álcalis

Esta classe compreende:

- A fabricação de gás cloro
- A fabricação de hidróxidos e óxidos dos metais alcalinos, como: hidróxido de potássio, hidróxido de sódio, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de hidróxido de lítio (24.19)
- A fabricação de hidróxidos e óxidos dos metais alcalinos terrosos como: hidróxido de magnésio, óxido de magnésio, óxido de berílio (24.19)



### 24.12-0 Fabricação de intermediários para fertilizantes

Esta classe compreende:

• A fabricação de intermediários para adubos e fertilizantes como: ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, amônia (amoníaco liquefeito), fosfatos de amônio, uréia, etc.

**Nota:** Embora a uréia seja um produto orgânico, sua produção ocorre primordialmente em plantas que, em função do conjunto de produtos gerados, são classificadas nesta atividade.

Esta classe não compreende:

A fabricação de intermediários para defensivos agrícolas (24.6)

#### 24.13-9 Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico
- A fabricação de fertilizantes compostos NPK, etc.

Esta classe compreende também:

A fabricação de adubos orgânicos ou biológicos

Esta classe não compreende:

- A extração de minerais para adubos e fertilizantes (14.21)
- A fabricação de defensivos agrícolas (24.6)

## 24.14-7 Fabricação de gases industriais

- A fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos como:
  - gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, etc.)
  - · ar líquido ou comprimido
  - gases refrigerantes
  - · gases inertes como dióxido de carbono
  - misturas de gases industriais
  - · acetileno, etc.



**Nota:** Embora o acetileno seja um produto orgânico, sua produção ocorre, primordialmente, na atividade na qual foi classificado.

Esta classe compreende também:

• A fabricação de gelo seco (anidrido carbônico)

Esta classe não compreende:

- A fabricação dos gases metano, etano, propano e butano obtidos da extração do petróleo (11) e do refino do petróleo (23.21)
- A fabricação de gás cloro (24.11)

# 24.19-8 Fabricação de outros produtos inorgânicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada
- A fabricação de elementos químicos exceto metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares
- A fabricação de sílica-gel
- · A fabricação de outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de ácidos nítrico e sulfonítrico, amoníaco, nitritos e nitratos de potássio, fosfatos de triamônio, etc. (24.12)
- A fabricação de produtos de minerais não-metálicos (26)
- A fabricação de metais preciosos e não-ferrosos (27.4)
- A fabricação de corantes e pigmentos inorgânicos preparados (24.81)

# 24.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS

### 24.21-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

Esta classe compreende:

• A fabricação de produtos da primeira geração petroquímica como: eteno, propeno, benzeno, tolueno, xilenos, butadieno, butenos, metanol e naftaleno

Esta classe não compreende:

- A fabricação de metano, etano, propano e butano obtidos da extração do petróleo (11) e do refino do petróleo (23.21)
- A fabricação de amônia (24.12)

# 24.22-8 Fabricação de intermediários para resinas e fibras

- A fabricação de produtos intermediários para resinas termoplásticas e termofixas como: cloreto de vinila monômero, dicloroetano, estireno, etilbenzeno, anidrido maleico, bisfenol A, etc.
- A fabricação de produtos intermediários para plastificantes como: anidrido ftálico, octanol, iso-butanol, etc.
- A fabricação de produtos intermediários para fibras como: ácido adípico, caprolactama, ácido tereftálico, acrilonitrila, adipato de hexametilenodiamina, dimetiltereftalato, monoetilenoglicol, etc.





- A fabricação de resinas termoplásticas (24.31)
- A fabricação de resinas termofixas (24.32)

#### 24.29-5 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada
- A fabricação de solventes orgânicos
- A fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos
- A fabricação de intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral
- A fabricação de negro-de-fumo
- A fabricação de plastificantes
- A produção de carvão vegetal
- A fabricação de ácidos graxos
- A fabricação de breu e coque de breu
- A fabricação de produtos da destilação do alcatrão de hulha
- A fabricação de produtos da destilação da madeira
- A fabricação de outros compostos orgânicos

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de álcool etílico obtido por fermentação (23.40)
- A fabricação de borracha sintética e matérias plásticas de base (24.3)
- A fabricação de óleos essenciais (24.94)

## 24.3 FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS

#### 24.31-7 Fabricação de resinas termoplásticas

#### Esta classe compreende:

 A fabricação de polietilenos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetato de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas celulósicas, resinas vinílicas, resinas de petróleo, etc.

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de artigos de plásticos (25.2)
- A reciclagem de plásticos (37.20)

#### 24.32-5 Fabricação de resinas termofixas

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de resinas alquídicas, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi
- A fabricação de silicones em forma primária

- A fabricação de artigos de plásticos (25.2)
- A reciclagem de plásticos (37.20)



### 24.33-3 Fabricação de elastômeros

Esta classe compreende:

- A fabricação de borrachas sintéticas como: acrílicas, cloradas, de silicone, nitrílicas
- A fabricação de mesclas de borracha sintética e borracha natural ou gomas similares a borracha
- A fabricação de borracha de butadieno-estireno (SBR)
- A fabricação de elastômeros não vulcanizados
- A fabricação de neopreno
- A fabricação de látex (látice) de SBR, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de artigos de borrachas (25.1)
- A reciclagem de borrachas (37.20)

# 24.4 FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS

#### 24.41-4 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais

Esta classe compreende:

- A fabricação de fios, cabos e filamentos artificiais
- A fabricação de fibras contínuas ou descontínuas de acetatos, de raiom, de viscose, etc.

Esta classe não compreende:

 A fabricação de fios (cardados, penteados, texturizados, etc.) de fibras e filamentos artificiais (17.23)

# 24.42-2 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos

Esta classe compreende:

• A fabricação de fibras sintéticas, contínuas ou descontínuas, como: acrílicas, de poliéster, de poliamida (náilon), de polietileno, de polipropileno, de poliuretano, etc.

Esta classe não compreende:

 A fabricação de fios (cardados, penteados, texturizados, etc.) de fibras e filamentos sintéticos (17.23)

# 24.5 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

# 24.51-1 Fabricação de produtos farmoquímicos

Esta classe compreende:

• A fabricação de substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, plasma, alcalóides, etc.

Esta classe compreende também:

- A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados
- A fabricação de açúcares e adoçantes de síntese

Esta classe não compreende:

A fabricação de intermediários para fármacos (24.29)





- As preparações farmacêuticas (24.52 e 24.53)
- A coleta do sangue humano (85.14)

# 24.52-0 Fabricação de medicamentos para uso humano

Esta classe compreende:

- A fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) compreendidas nas classes terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos antiinfecciosos e soluções hospitalares
- A fabricação de soros e vacinas
- A fabricação de contraceptivos, etc.

Esta classe compreende também:

- As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos
- A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano

**Nota:** Por especialidades farmacêuticas se entendem todos os medicamentos preparados, apresentados em acondicionamento particular e com a marca do fabricante e, no caso da medicina humana, tendo recebido registro de comercialização.

#### 24.53-8 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

Esta classe compreende:

- A fabricação das especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) destinadas para uso veterinário
- A fabricação de vacinas veterinárias
- A fabricação de antiparasitários (bernicidas, sarnicidas, coccidiostáticos, etc.)

#### 24.54-6 Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de: catguts, kits para diagnósticos, curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados ou não com substâncias medicinais
- A fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.
- A fabricação de material empregado em obturações dentárias

**Nota:** A venda habitual ou exclusiva de um produto em farmácias não indica que sua fabricação pertença a esta classe.

# 24.6 FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

# 24.61-9 Fabricação de inseticidas

Esta classe compreende:

 A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de insetos na agricultura e para uso doméstico

- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- A fabricação de intermediários de síntese (24.29)





### 24.62-7 Fabricação de fungicidas

Esta classe compreende:

 A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos na agricultura

Esta classe não compreende:

- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- A fabricação de intermediários de síntese (24.29)

## 24.63-5 Fabricação de herbicidas

Esta classe compreende:

 A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para controle de ervas daninhas na agricultura

Esta classe não compreende:

- A fabricação de adubos e fertilizantes (24.13)
- A fabricação de intermediários de síntese (24.29)

#### 24.69-4 Fabricação de outros defensivos agrícolas

Esta classe compreende:

• A fabricação de acaricidas, formicidas, etc.

# 24.7 FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA

#### 24.71-6 Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos

Esta classe compreende:

- A fabricação de sabões em diversas formas, tais como: em pó, líquida, em escamas e em barras
- A fabricação de sabonetes nas formas líquida e em barras
- A fabricação de suavizantes de tecidos
- A fabricação de glicerina

Esta classe compreende também:

• A fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida, para uso industrial e doméstico

Esta classe não compreende:

- A fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos (24.29)
- A fabricação de xampus (24.73)

### 24.72-4 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

- A fabricação de graxas, ceras artificiais ou mistas, polidores, saponáceos, branqueadores e desinfetantes
- A fabricação de preparados para perfumar e desodorizar ambientes





• A produção de ceras de origem vegetal (15.32)

# 24.73-2 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos

Esta classe compreende:

- A fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal:
  - perfumes, águas de colônia, desodorantes e sais de banho
  - · cosméticos e produtos de maquilagem
  - dentifrícios e preparados para higiene pessoal
  - · xampus e outros produtos capilares
  - depiladores, bronzeadores e protetores solares
  - · preparados para manicure ou pedicure

Esta classe não compreende:

- A fabricação de óleos essenciais (24.94)
- A fabricação de velas (36.99)

#### 24.8 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS

#### 24.81-3 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

Esta classe compreende:

 A fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de imóveis, automóveis e móveis

Esta classe compreende também:

· A fabricação de pigmentos e corantes preparados, como, por exemplo, pó-xadrez

Esta classe não compreende:

- A fabricação de corantes e pigmentos em forma básica ou concentrada (24.19 e 24.29)
- A fabricação de tintas de impressão (24.82)
- A fabricação de tintas para escrever e desenhar (24.99)

# 24.82-1 Fabricação de tintas de impressão

Esta classe compreende:

• A fabricação de tintas gráficas

Esta classe não compreende:

• A fabricação de tintas para escrever e desenhar (24.99)

#### 24.83-0 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

Esta classe compreende:

• A fabricação de produtos utilizados como impermeabilizantes em pinturas, tíneres e outros produtos afins, como, p. ex. massas para vidro e pintura, secantes, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de negro-de-fumo (24.29)
- A fabricação de pigmentos inorgânicos e orgânicos (24.19 e 24.29)

Nota: Tíneres são solventes utilizados para diminuir a viscosidade de tintas e removê-las.



# 24.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS

#### 24.91-0 Fabricação de adesivos e selantes

Esta classe compreende:

 A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha)

Esta classe compreende também:

• A fabricação de gelatinas e derivados

**Nota:** A fabricação de adesivos aplicados sobre um suporte classifica-se junto com a fabricação do respectivo suporte (papel, plástico, tecido, etc.).

#### 24.92-9 Fabricação de explosivos

Esta classe compreende:

• A fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos

Esta classe não compreende:

• A fabricação de dispositivos explosivos como: bombas, minas e torpedos (29.7)

#### 24.93-7 Fabricação de catalisadores

Esta classe compreende:

- A fabricação de catalisadores para a indústria química em geral, como: sais de níquel, prata, pentóxido de vanádio, cobalto, óxido crômico, óxido de molibdênio, etc.
- A fabricação de produtos utilizados como catalisadores em processos industriais do tipo: esterificação, hidrogenação de ácidos graxos e triglicerídeos, craqueamento de petróleo, desidrogenação de álcoois, condensação de polímeros, polimerização, alquilação, etc.
- A fabricação de catalisadores para automóveis

# 24.94-5 Fabricação de aditivos de uso industrial

Esta classe compreende:

 A fabricação de compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, alimentos, couro, têxtil, lubrificantes, etc.

Esta classe compreende também:

- A fabricação de óleos essenciais
- A fabricação de lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo

#### 24.95-3 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia

Esta classe compreende:

 A fabricação de placas fotográficas, filmes fotográficos e cinematográficos, papéis sensibilizados e preparações químicas de uso fotográfico

Esta classe compreende também:

 A fabricação de reveladores (tintas para fotocopiadoras) utilizados para a reprodução de documentos (toner)





### 24.96-1 Fabricação de discos e fitas virgens

Esta classe compreende:

· A fabricação de suportes virgens para gravação de som, vídeo e dados informáticos

#### 24.99-6 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- A fabricação de tintas de escrever e desenhar
- A fabricação de outros produtos químicos não classificados anteriormente

Esta classe não compreende:

- A fabricação de parafina (23.21)
- A fabricação de ácidos graxos (24.29)
- A fabricação de velas (36.99)

# 25 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO

Esta divisão compreende:

• A fabricação de produtos de borracha ou de material plástico

As atividades desta divisão são determinadas pela matéria-prima utilizada.

Esta divisão não compreende:

- A fabricação de artigos do vestuário confeccionados através de costura, mesmo que a borracha ou o material plástico sejam o componente principal desses produtos (18)
- A fabricação de calçados de borracha ou de material plástico (19)

## 25.1 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA

## 25.11-9 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

Esta classe compreende:

• A fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar para todos os tipos de veículos e máquinas

Esta classe compreende também:

• A fabricação de partes de pneumáticos (borracha de ligação, camelbacks, etc.)

#### 25.12-7 Recondicionamento de pneumáticos

Esta classe compreende:

• O recondicionamento de pneumáticos de todos os tipos para veículos e máquinas

Esta classe não compreende:

• Os serviços de borracheiro (50.20)

#### 25.19-4 Fabricação de artefatos diversos de borracha

- A fabricação de laminados e fios de borracha
- A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha





- A fabricação de colchões infláveis de borracha
- A fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha
- A fabricação de artefatos de borracha para usos nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.)
- A fabricação de artefatos de borracha para usos doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.)
- A fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida

- A produção de látex (02.12)
- A fabricação de roupas de tecidos elásticos (18.1)
- A fabricação de calçados, saltos e solas de borracha (19.39)
- A fabricação de jogos e brinquedos (36.94)
- A fabricação de artigos de usos médico, cirúrgico e odontológico (33.10)
- A fabricação de instrumentos científicos (33.20)
- A fabricação de balsas e embarcações de passeio, infláveis (35.11 35.12)
- A fabricação de colchões de espuma de borracha (36.14)
- A fabricação de acessórios esportivos (36.93)
- A reciclagem de borracha (37.20)

#### 25.2 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO

### 25.21-6 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

Esta classe compreende:

- A fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (plástico em lençol, filmes tubulares ou não, estampados ou não, tecidos, placas, etc.)
- A fabricação de fita ráfia, cordoalha de material plástico e semelhantes
- A fabricação de espuma de material plástico expandido

# 25.22-4 Fabricação de embalagens de plástico

Esta classe compreende:

• A fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)

## 25.29-1 Fabricação de artefatos diversos de material plástico

Esta classe compreende:

- A fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso nas indústrias da construção, mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte (interruptores, esquadrias, correias, juntas, persianas, etc.)
- A fabricação de artigos e utensílios de material plástico de usos doméstico (para mesa, copa, cozinha) e pessoal
- A fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico
- A fabricação de artefatos diversos de material plástico

- A fabricação de artefatos de material plástico para viagem (19.21)
- A fabricação de calçados (19.33)





- A fabricação de resinas termoplásticas (24.31) ou termofixas (24.32)
- A fabricação de equipamentos médicos, odontológicos e cirúrgicos (33.10)
- A fabricação de instrumentos científicos (33.20)
- A fabricação de móveis de material plástico (36.13)
- A fabricação de colchões de espuma (36.14)
- A fabricação de acessórios esportivos (36.93)
- A fabricação de jogos e brinquedos (36.94)

# 26 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Esta divisão compreende:

- A fabricação de vidro em todas as formas e por qualquer processo, e seus artefatos
- A fabricação de produtos cerâmicos ou de barro cozido, de cimento, de gesso ou de materiais semelhantes
- O aparelhamento e outros trabalhos em pedras

Esta divisão compreende também:

• O beneficiamento de minerais não-metálicos quando esta atividade não está associada à extração

Esta divisão não compreende:

O beneficiamento de minerais n\u00e3o-met\u00e1licos quando esta atividade est\u00e1 associada \u00e0 extra\u00e7\u00e3o (14)

# 26.1 FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO

#### 26.11-5 Fabricação de vidro plano e de segurança

Esta classe compreende:

- A fabricação de vidro plano comum
- A fabricação de vidro plano de segurança

### 26.12-3 Fabricação de embalagens de vidro

Esta classe compreende:

- A fabricação de frascos e vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias, para acondicionamento de conservas de frutas, legumes, condimentos, especiarias e semelhantes
- A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro

# 26.19-0 Fabricação de artigos de vidro

- A fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro e cristal para uso em residências, hotéis, bares e restaurantes nos serviços de mesa, copa e cozinha (inclusive de vidro refratário)
- A fabricação de artefatos de vidro e cristal para decoração
- A fabricação de espelhos para veículos e para outros fins
- A fabricação de bulbos e tubos de vidro para válvulas e para lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, néon e semelhantes





- A fabricação de bases e peças de vidro ou cristal para produtos da indústria do material elétrico e iluminação (bacias e mangas de vidro e cristal para lustres; miçangas de vidro para uso em eletricidade, globo de vidro ou de cristal para iluminação e semelhantes)
- · A fabricação de vidros para relógios, vidro óptico, peças de vidro óptico sem lavrar
- A fabricação de ampolas de vidro para garrafas e jarras térmicas, conta-gotas de vidro, contas, vidrilhos, miçangas e lantejoulas, copos de vidro para liquidificador e demais artefatos de vidro para aplicações industriais não especificados ou não classificados
- A fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro
- A fabricação de artefatos de fibra de vidro, de fios e filamentos de fibra de vidro, mantas de fibra de vidro e os produtos não tecidos de fibra de vidro

- A fabricação de tecidos de fibra de vidro (17.33)
- •A fabricação de artefatos de plástico nos quais a fibra de vidro é usada como reforço de estrutura (grupo 25.2)
- A fabricação de artigos de lã de vidro para isolamentos térmico e acústico (26.99)
- A fabricação de cabos de fibra ótica compostos de fibras recobertas individualmente de material isolante (31.30)
- A fabricação de instrumentos médicos e de laboratório, inclusive seringas (33.10)
- A fabricação de fibra ótica, cabos de fibra ótica não-isolados e de instrumentos óticos lavrados (33.40)
- A fabricação de carroçarias de fibra de vidro (34.39)
- A fabricação de jogos e brinquedos de vidro (36.94)

#### 26.2 FABRICAÇÃO DE CIMENTO

# 26.20-4 Fabricação de cimento

Esta classe compreende:

• A fabricação de cimento de todos os tipos

Esta classe compreende também:

• A fabricação de clínquer

Esta classe não compreende:

- A fabricação de cimento odontológico (24.54)
- A fabricação de cimento refratário (26.42)

# 26.3 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE

# 26.30-1 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque

- A fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas prémoldadas de cimento
- A fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos e mosaicos de cimento
- A fabricação de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, mesas de pias, etc.)
- A preparação de massa de concreto, argamassa e rebocos para construção



- A fabricação de artefatos de fibrocimento (chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, etc.)
- A fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque não especificados ou não classificados
- A fabricação de materiais de construção de substâncias vegetais (lã de madeira, palha, etc.)
   aglomerados com cimento, gesso e outros aglutinantes minerais
- A fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibra, gesso e estuque não especificados

# 26.4 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS

# 26.41-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil



- •A fabricação de materiais cerâmicos para construção, tais como: telhas, tijolos, lajotas, etc.
- A fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificadas ou não, etc.
- A fabricação de azulejos lisos ou decorados, inclusive material de acabamento

Esta classe não compreende:

- A fabricação de produtos cerâmicos refratários (26.42)
- A fabricação de artigos sanitários de cerâmica (26.49)

#### 26.42-5 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes)
- A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, chamota e semelhantes
- A fabricação de cimento refratário

#### 26.49-2 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos

Esta classe compreende:

- A fabricação de vasilhames e outros artefatos de cerâmica ou de barro cozido (panelas, talhas, filtros, potes, etc.)
- A fabricação de bases de cerâmica (porcelana) para produtos da indústria do material elétrico (isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, pinos, receptáculos, etc.)
- A fabricação de artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística (estatuetas, imagens, vasos, cerâmicas vazadas e de ornamentação)
- A fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística não especificados
- A fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa (aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes)
- · A fabricação de produtos isolantes de cerâmica para máquinas e artefatos diversos
- A fabricação de artigos sanitários de cerâmica

- A fabricação de artefatos de cerâmica refratária (26.42)
- A fabricação de dentes artificiais (33.10)
- A fabricação de bijuterias (36.99)
- A fabricação de produtos cerâmicos para uso estrutural na construção (26.41)



# 26.9 APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

#### 26.91-3 Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)

Esta classe compreende:

- O britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras, não associados à extração
- A execução de trabalhos artísticos em pedra (imagens, esculturas, pedras esculpidas para túmulos, etc.)

Esta classe não compreende:

- A produção de pedra britada realizada em pedreiras (14.10)
- As atividades de beneficiamento, aparelhamento, etc., associadas ou em continuação à extração (14.10)

# 26.92-1 Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso

Esta classe compreende:

- A fabricação de cal virgem e cal hidratada
- A fabricação de gesso

Esta classe não compreende:

• A fabricação de artefatos de gesso (26.30)

# 26.99-9 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos

Esta classe compreende:

- A fabricação de fios e tecidos de amianto ou asbesto
- A fabricação de artefatos de amianto ou asbesto, tais como: fitas, cordoalhas, juntas, gaxetas, massa para revestimento de metais, peças para isolamento térmico, peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, etc.
- A fabricação de roupas e artefatos do vestuário (capacetes, calçados e outros artefatos do vestuário) para segurança industrial, de amianto ou asbesto
- A produção de artigos de lã de vidro, lãs de escória, lãs de rocha e outras lãs minerais para isolamento térmico e acústico
- A fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.)
- A fabricação de misturas betuminosas de asfalto ou de breu, alcatrão, hulha e materiais similares obtidas com a incorporação de matérias minerais, tais como areia, pedrisco e amianto
- A fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.)
- A fabricação de artigos de mica, turfa, etc.
- A fabricação de artigos elaborados com outras substâncias minerais não classificados em outras partes
- A fabricação de material isolante de origem mineral (lã de escória, lã de rocha e outras lãs similares)
- O beneficiamento de minerais não-metálicos não associado à extração

- A fabricação de tecido de fibra de vidro (17.33)
- A confecção de roupas para segurança industrial revestidas de amianto, borracha e outros materiais (18.13)
- A fabricação de lã de vidro (26.19)
- A fabricação de produtos de carvão e grafita para uso elétrico (31.91)





#### 27 METALURGIA BÁSICA

Esta divisão compreende:

- A conversão de minérios ferrosos e não-ferrosos em produtos metalúrgicos por meios térmicos eletrometalúrgicos ou não (fornos, convertedores, etc.) e outras técnicas metalúrgicas
  de processamento para a obtenção de produtos intermediários do processamento de minérios metálicos, tais como gusa, aço líquido, alumina calcinada ou não, mates metalúrgicos
  de cobre e níquel, etc.
- A produção de metais em formas primárias ou semi-acabadas (lingotes, placas, tarugos, biletes, palanquilhas, etc.)
- A produção de laminados, relaminados, trefilados, retrefilados (chapas, bobinas, barras, perfis, trilhos, vergalhões, fio-máquina, etc.)
- A produção de canos e tubos.

Esta divisão compreende também:

- A produção de peças fundidas de metais ferrosos e não-ferrosos
- A produção de barras forjadas (laminados não-planos).

Esta divisão não compreende:

• A produção de peças de metais forjados (28.3)

#### 27.1 PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS

Este grupo compreende:

 A produção de ferro-gusa e ferroligas em formas primárias ou semi-acabadas por produtores independentes.

# 27.13-8 Produção de ferro-gusa

Esta classe compreende:

• A produção de ferro-gusa por produtores independentes (guseiros)

# 27.14-6 Produção de ferroligas

Esta classe compreende:

• A produção de ferroligas (ferrocromo, ferromanganês, ferronióbio, ferrossilício, etc.), por produtores independentes

### 27.2 SIDERURGIA

Este grupo compreende:

- A produção de produtos à base de ferro (gusa, ferro-esponja, aços-carbono e aços especiais/ligados), na forma de granéis (ferro-esponja)
- A produção de semi-acabados (placas, blocos e tarugos em aços-carbono e aços especiais/ligados)
- A produção de laminados (planos ou longos) em aços-carbono e aços especiais, usando processos eletrometalúrgicos ou outras técnicas metalúrgicas, em unidades produtivas integradas, semi-integradas ou não-integradas

As unidades integradas são aquelas que produzem aço a partir da obtenção do ferro-gusa líquido, em alto-forno, através do aproveitamento do ferro contido no minério, com aproveitamento do coque ou carvão vegetal como redutor. As unidades semi-integradas são aque-



las que produzem aço a partir da fusão de sucata, gusa e/ou ferro-esponja em aciaria elétrica) e as unidades não-integradas são aquelas que não produzem aço, dispondo apenas de unidades de redução ou de processamento. Também são consideradas como integradas as unidades que fabricam o ferro-esponja (minério de ferro reduzido no estado sólido por processo de redução direta) fundido e refinado em forno elétrico.

#### 27.23-5 Produção de semi-acabados de aço

Esta classe compreende:

 A produção de lingotes, placas, blocos ou tarugos, em aço-carbono ou aços especiais/ ligados, por processo de lingotamento contínuo ou de laminação de desbaste

#### 27.24-3 Produção de laminados planos de aço

Esta classe compreende:

- A produção de bobinas, chapas e folhas em aço-carbono ou aços especiais/ligados (aços ao silício, aços inoxidáveis), obtidos na laminação, a quente ou a frio, cuja largura é bem superior à altura
- A produção de laminados planos em aço-carbono, revestidos [folhas e bobinas de flandres (estanhadas), folhas e bobinas cromadas, bobinas e chapas eletrogalvanizadas ou zincadas a quente]

Esta classe não compreende:

- O funcionamento de coquerias independentes (23.10)
- Os produtos obtidos em unidades que dispõem apenas de laminadores, denominadas, genericamente, relaminadoras (27.26)

### 27.25-1 Produção de laminados longos de aço

Esta classe compreende:

 A produção de barras, perfis, trilhos, fios-máquina, tubos sem costura ou vergalhões, em aço-carbono ou aços especiais/ligados (aços-ferramenta, construção mecânica, inoxidáveis), obtidos na laminação, a quente ou a frio, cujo comprimento é bem superior à largura

Esta classe não compreende:

- O funcionamento de coquerias independentes (23.10)
- Os produtos obtidos em unidades que dispõem apenas de laminadores, denominadas, genericamente, relaminadoras (27.26)

# 27.26-0 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço

Esta classe compreende:

- Os produtos obtidos em unidades que dispõem apenas de laminadores, denominadas, genericamente, relaminadoras.
- Os produtos obtidos em unidades que dispõem apenas de trefilas, denominadas trefilarias, que produzem arames e barras, utilizando fio-máquina como matéria-prima
- As unidades que produzem perfilados soldados ou conformados a frio

#### 27.3 FABRICAÇÃO DE TUBOS - EXCETO EM SIDERÚRGICAS

#### 27.31-6 Fabricação de tubos de aço com costura

Esta classe compreende:

• A produção de tubos de aço com costura e seus acessórios (pretos, inoxidáveis, galvanizados, etc.)





Esta classe compreende também:

• A produção de conexões

Esta classe não compreende:

- A produção de tubos de aço sem costura, como produto de siderúrgicas (27.25)
- A produção de tubos de aço fundidos, trefilados, retrefilados, flexíveis, etc. (27.39)

#### 27.39-1 Fabricação de outros tubos de ferro e aço

Esta classe compreende:

 A produção de tubos e seus acessórios fundidos, trefilados, retrefilados, flexíveis e outros de ferro e aço, mesmo revestidos de qualquer material



Esta classe não compreende:

• A produção de tubos de aço com costura (27.31)

#### 27.4 METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS

Este grupo compreende:

• A produção de metais não-ferrosos utilizando minério em bruto, materiais intermediários (alumina, p. ex.) e sucata

**Nota:** A metalurgia realizada como parte do processo produtivo de produtos com classificação própria fica incluída na classe dos produtos fabricados

## 27.41-3 Metalurgia do alumínio e suas ligas

Esta classe compreende:

- A produção de alumina (óxido de alumínio)
- A produção de alumínio em formas primárias (lingotes, etc.)
- A produção de laminados de alumínio (barras, canos e tubos, perfis, chapas, etc.) inclusive ligas
- A produção de relaminados e retrefilados de alumínio inclusive ligas

Esta classe não compreende:

- A produção de fundidos de alumínio (27.52)
- A produção de forjados de alumínio (28.32)
- A produção de fios e cabos elétricos de alumínio não-isolados (27.49) ou isolados (31.30)

# 27.42-1 Metalurgia dos metais preciosos

Esta classe compreende:

• A metalurgia dos metais preciosos e suas ligas (fundição, laminação, trefilação, etc.)

Esta classe não compreende:

• A fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria (36.91)

# 27.49-9 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas

Esta classe compreende:

• A metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, zinco, estanho, cobre, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas (bronze, latão, etc.), em formas primárias, laminados, trefilados (arames, tubos), relaminados e retrefilados



- A fabricação de fios e cabos elétricos não-isolados de metais não-ferrosos e suas ligas
- A produção de soldas (fios, barras e tubos), ânodos e cátodos
- A fabricação de mates de níquel e cobre

- A metalurgia do alumínio e suas ligas (27.41)
- A metalurgia dos metais preciosos (27.42)
- A produção de fundidos de metais não-ferrosos e suas ligas (27.52)
- A produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas (28.32)
- A produção de fios e cabos elétricos isolados de metais não-ferrosos e suas ligas (31.30)

## 27.5 FUNDIÇÃO

Este grupo compreende:

 As atividades de fundição realizadas para terceiros e a produção de grande variedade de produtos fundidos, cada qual pertencente a uma diferente classe de atividade

Este grupo não compreende:

 As operações de fundição realizadas como parte da fabricação de um determinado produto, que se incluem na classe correspondente à da fabricação do produto

#### 27.51-0 Fabricação de peças fundidas de ferro e aço

Esta classe compreende:

A produção de peças fundidas de aço ao carbono, aços especiais e ligas de aço

Esta classe não compreende:

A produção de artefatos fundidos de ferro e aço para uso doméstico (28.93)

# 27.52-9 Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas

Esta classe compreende:

• A produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de utensílios domésticos de metais não-ferrosos simplesmente fundidos (28.93)
- A produção de talheres de metais não-ferrosos e suas ligas (28.41)

# 28 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCETO MÁQUINAS E EQUIPA-MENTOS

Esta divisão compreende:

- A fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada para diversas aplicações, caldeiras, tanques e reservatórios metálicos utilizados como instalação para armazenamento ou uso industrial
- A fabricação de produtos de serralheria, forjaria, estamparia, funilaria, metalurgia de pó, artigos de cutelaria, embalagens metálicas e ferramentas manuais

Esta divisão compreende também:

- A fabricação de artefatos metálicos para uso doméstico e pessoal
- Os serviços de tratamento de metais



#### 28.1 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA

# 28.11-8 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins

Esta classe compreende:

- A fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e semelhantes
- A fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas de emissoras de rádio e televisão, para extração de petróleo, etc.
- A fabricação de andaimes tubulares
- A fabricação de elementos modulares para exposições
- A fabricação de edificações pré-fabricadas de metal

Esta classe compreende também:

• A montagem de estruturas metálicas compostas por peças de fabricação própria

Esta classe não compreende:

- A fabricação de estruturas para embarcações e de estruturas flutuantes (35.11)
- A montagem de estruturas metálicas por conta de terceiros (divisão 45)
- A fabricação de obras de caldeiraria pesada para máquinas e equipamentos (28.13)

# 28.12-6 Fabricação de esquadrias de metal

Esta classe compreende:

• A fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo, portas pantográficas, etc.)

Esta classe compreende também:

• A montagem de esquadrias metálicas de fabricação própria

Esta classe não compreende:

• A instalação de esquadrias metálicas quando não realizada pelo próprio fabricante (divisão 45)

# 28.13-4 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

Esta classe compreende:

- A fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (partes e peças estruturais para: turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes)
- A fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha, mastros tubulares, etc.)
- A fabricação de obras de caldeiraria para a indústria de veículos ferroviários
- A fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidrelétricas (grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações, etc.)
- A fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações industriais não especificadas

Esta classe compreende também:

• A montagem de obras de caldeiraria pesada de fabricação própria

Esta classe não compreende:

• A fabricação de estruturas para embarcações e de estruturas flutuantes (35.11)





# 28.2 FABRICAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS

# 28.21-5 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

Esta classe compreende:

- A fabricação de tanques e reservatórios fixos para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito, etc.
- A fabricação de tanques e reservatórios cilíndricos, de teto fixo, flutuantes, etc., para armazenamento ou processamento de materiais
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central
- A fabricação de recipientes metálicos transportáveis para gases comprimidos e liquefeitos, de qualquer capacidade

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central
- A instalação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central de fabricação própria

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central (28.81)
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para outros usos (28.22)
- A fabricação de artigos de caldeiraria leve como cilindros para extintores de incêndio e semelhantes (28.91)
- A fabricação de caldeiras para veículos (29.11)
- A fabricação de contêineres (34.31)

# 28.22-3 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos

Esta classe compreende:

- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para usos diversos
- A fabricação de reatores nucleares
- A fabricação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para caldeiras geradoras de vapor exceto para aquecimento central e para veículos
- A montagem e instalação de caldeiras geradoras de vapor (exceto para aquecimento central e para veículos) de fabricação própria

- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central (28.21)
- A manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor (exceto para aquecimento central e para veículos) (28.82)
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para veículos (29.11)





### 28.3 FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS

Esta classe compreende:

• As atividades de forjaria realizadas para terceiros e a produção de grande variedade de produtos, cada qual pertencente a uma diferente classe de atividade.

Esta classe não compreende:

 As operações de forjaria, estamparia e a realização de serviços e atividades metalúrgicas em geral realizadas como parte da fabricação de um determinado produto, que se incluem na classe correspondente à fabricação do produto

### 28.31-2 Produção de forjados de aço

Esta classe compreende:

A produção de peças forjadas em aço ao carbono, aços especiais ou ligas de aço

#### 28.32-0 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

Esta classe compreende:

• A produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

# 28.33-9 Fabricação de artefatos estampados de metal

Esta classe compreende:

- A produção de artefatos estampados de ferro e aço e suas ligas
- A produção de artefatos estampados de metais não-ferrosos e suas ligas
- A produção de peças repuxadas de metal

Esta classe não compreende:

- A produção de utensílios domésticos estampados de ferro e aço e de metais não-ferrosos (28.93)
- A produção de talheres (28.41)

#### 28.34-7 Metalurgia do pó

Esta classe compreende:

• A produção de peças moldadas em pó metálico (sinterizadas) ou revestidas

Esta classe não compreende:

• A produção de pó metálico (grupos: 27.1; 27.2; 27.4)

# 28.39-8 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda

- Os serviços de têmpera, cementação, tratamento térmico do aço e recozimento de arames realizados para terceiros
- Os serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) realizados para terceiros





- Os serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes realizados para terceiros
- Os serviços de engenharia mecânica realizados para terceiros por unidades independentes (acabamento de peças metálicas, afiação, união e similares, e outros acabamentos em peças metálicas)
- O serviço de pintura industrial
- O serviço de impressão em chapas metálicas
- O serviço industrial de polimento de metais

#### 28.4 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS



#### 28.41-0 Fabricação de artigos de cutelaria

Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de cutelaria (colheres, garfos, facas, lâminas e aparelhos não-elétricos de barbear, lâminas para facas, tesouras, alicates para unhas, faqueiros completos e semelhantes)
- A fabricação de armas brancas (navalhas, canivetes, espadas, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de facões para trabalhos agrícolas e jardinagem (28.43)
- A fabricação de lâminas para máquinas ou ferramentas manuais (28.43)
- A fabricação de artefatos de cutelaria de metais preciosos (36.91)

# 28.42-8 Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias

Esta classe compreende:

- A fabricação de cadeados, fechaduras e guarnições; ferragens para construção, móveis, bolsas, malas, dobradiças, trincos, lâminas para chaves, etc.
- A fabricação de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralherias
- A fabricação de artefatos diversos de serralheria e caldeiraria

Esta classe não compreende:

- A fabricação de esquadrias metálicas (28.12)
- A fabricação de obras de caldeiraria pesada (28.13)
- A fabricação de artefatos de serralharia para uso doméstico (28.93)

# 28.43-6 Fabricação de ferramentas manuais

Esta classe compreende:

- A fabricação de enxadas, enxadões, facões agrícolas, cavadeiras e outras ferramentas e utensílios para a agricultura
- A fabricação de pás, picaretas, serras manuais, chaves de fenda, de boca, inglesa, colheres para pedreiros, limas, grosas e semelhantes; almotolias; machos e cossinetes para tarraxas, martelos, plainas manuais, etc.
- A fabricação de serras e lâminas para serras; facas e tesouras para máquinas e aparelhos mecânicos
- A fabricação de acessórios intercambiáveis para ferramentas manuais, mecânicas e para máquinas-ferramentas (brocas, pontas, punções, fresas, placas e acessórios similares)

- A fabricação de ferramentas elétricas manuais (furadeiras, politrizes, etc.) (29.40)
- A fabricação de máquinas-ferramentas (29.40)



# 28.8 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, CALDEIRAS E RESERVATÓRIOS METÁLICOS

# 28.81-9 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido, gás liquefeito, etc.
- A manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central

Esta classe não compreende:

• A instalação de tanques, reservatórios e caldeiras para aquecimento central de fabricação própria (28.21)



# 28.82-7 Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor para usos diversos
- A manutenção e reparação de reatores nucleares
- A manutenção e reparação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor

Esta classe não compreende:

• A montagem e instalação de caldeiras geradoras de vapor (exceto para aquecimento central e para veículos) de fabricação própria (28.22)

#### 28.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL

### 28.91-6 Fabricação de embalagens metálicas

Esta classe compreende:

- A fabricação de latas, tubos e bisnagas para alimentos, bebidas e produtos químicos; aerosóis
- A fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores e outros recipientes metálicos para transporte de mercadorias

Esta classe compreende também:

• A fabricação de tampas de metal para embalagens

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tanques e reservatórios para armazenamento ou processamento de materiais (28.21)
- A fabricação de recipientes metálicos para gases comprimidos ou liquefeitos, de qualquer capacidade (28.21)
- A fabricação de contêineres (34.31)

#### 28.92-4 Fabricação de artefatos de trefilados

Esta classe compreende:

• A fabricação de artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina (cabos de aço, correntes, molas, pregos, tachas e arestas, tecidos e telas de arame e semelhantes)



- A fabricação de produtos padronizados e os obtidos em torno automático (parafusos, pinos, rebites, porcas, arruelas, etc.)
- A produção de palha e esponja (lã) de aço

- A fabricação de molas para relógios (33.50)
- A fabricação de molas para veículos rodoviários (34.44)
- A fabricação de molas para veículos ferroviários (35.22)
- A fabricação de móveis metálicos (36.12)



# 28.93-2 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal

### Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de funilaria (baldes, regadores, calhas e condutores para água e artefatos semelhantes)
- A fabricação de artefatos de metal para uso doméstico (panelas, frigideiras, saca-rolhas, abridores de latas e garrafas, espremedores de alho, cortadores de queijo, etc.)
- A fabricação de artefatos de metal para uso pessoal (grampos e clipes para cabelo, etc.)
- A produção de artefatos fundidos de ferro e aço para uso doméstico (panelas, máquinas de moer carne não-elétricas e semelhantes) - inclusive estanhados ou esmaltados
- A produção de utensílios domésticos de metais não-ferrosos simplesmente fundidos ou revestidos (estanhados, esmaltados, vitrificados, etc.)
- A produção de utensílios domésticos estampados de ferro e aço e de metais não-ferrosos
- A fabricação de artigos sanitários de metal: pias, banheiras (esmaltadas ou não), etc.

# 28.99-1 Fabricação de outros produtos elaborados de metal

# Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de metal para escritório (escaninhos para cartões de ponto, grampos e clipes para papel, percevejos, etc.)
- A fabricação de hélices e âncoras para embarcações
- A fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim
- A fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados
- · A fabricação de produtos metalúrgicos diversos não compreendidos em outras classes
- A fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas ou braçadeiras para postes, parafusos - francês e olhal hastes de aterramento, mão-francesa, etc.)
- O serviço de embalagem industrial de produtos siderúrgicos

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de móveis de metal (36.12)
- A fabricação de brinquedos de metal (36.94)

# 29 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

#### Esta divisão compreende:

 A fabricação de máquinas e equipamentos, inclusive os componentes mecânicos, partes e peças, para as atividades industriais, agrícolas, extração mineral e construção, transporte e elevação de cargas e pessoas, para ventilação, refrigeração, instalações térmicas ou outras atividades semelhantes



#### Esta divisão compreende também:

- A fabricação de ferramentas elétricas
- · A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão
- A instalação, manutenção ou reparação de máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão

#### Esta divisão não compreende:

- A instalação, manutenção ou reparação, por terceiros, de elevadores e escadas rolantes (45)
- A instalação de ar refrigerado central (45)
- A instalação, reparação e manutenção de ar-condicionado para veículos (50)
- A reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionado domésticos (52)

# 29.1 FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE

# **TRANSMISSÃO**

# 29.11-4 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de motores estacionários de combustão interna (gasolina e diesel)
- A fabricação de turbinas e rodas hidráulicas
- A fabricação de moinhos de vento e outras máquinas eólicas produtoras de energia motriz
- A fabricação de máquinas motrizes diversas
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira
- A fabricação de motores marítimos
- A fabricação de turbinas a vapor para embarcações
- A fabricação de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motor e automotrizes
- A fabricação de caldeiras geradoras de vapor para locomotivas

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas
- A instalação de máquinas motrizes não-elétricas

#### Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (29.91)
- A fabricação de motores para veículos rodoviários (34.10 ou 34.20)
- A fabricação de motores para motocicletas (35.91)
- A fabricação de motores e turbinas para aeronaves (35.31)
- A fabricação de peças e dispositivos elétricos e eletrônicos para motores e máquinas (31.99)

#### 29.12-2 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e motores hidráulicos compostos de bombas de grande potência
- · A fabricação de carneiros hidráulicos e de bombas hidráulicas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão

# Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para bombas e carneiros hidráulicos
- A instalação de bombas e carneiros hidráulicos





• A manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos (29.91)

#### 29.13-0 Fabricação de válvulas, torneiras e registros

Esta classe compreende:

- A fabricação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenóide simples, borboleta, esferas e semelhantes)
- A fabricação de válvulas sanitárias, torneiras e registros hidráulicos

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para válvulas, torneiras e registros
- A instalação de válvulas industriais

Esta classe não compreende:

- A fabricação de válvulas utilizadas como componentes para máquinas e veículos incluída nas classes correspondentes às da produção da máquina ou do veículo
- A manutenção e reparação de válvulas industriais (29.91)
- A reparação de válvulas, torneiras e registros hidráulicos para pias, lavatórios, etc. (45.43)

# 29.14-9 Fabricação de compressores

Esta classe compreende:

- A fabricação de compressores de ar estacionários ou portáteis, equipados ou não com motores elétricos
- A produção de compressores, selados ou não, para refrigeradores e conservadoras de uso doméstico

Esta classe compreende também:

• A fabricação de peças e acessórios para compressores

Esta classe não compreende:

• A manutenção e reparação de compressores (29.91)

# 29.15-7 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos

Esta classe compreende:

- A fabricação de mancais, eixos, embreagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de articulação e similares
- A fabricação de rolamentos (esféricos, cilíndricos e outros) e outras partes e peças de equipamentos de transmissão para fins industriais

Esta classe não compreende:

- A fabricação de embreagens e outros equipamentos de transmissão para veículos (divisões 34 e 35)
- A fabricação de embreagens e outros equipamentos de transmissão eletromagnéticos (31.99)

# 29.2 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL

# 29.21-1 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas

Esta classe compreende:

 A fabricação de estufas, secadores, evaporadores, trocadores de calor, fornos não-elétricos e semelhantes





- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas em cozinhas industriais
- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas alimentados por energia solar

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para fornos industriais e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas
- A instalação de fornos industriais e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de fornos e estufas elétricos (29.22)
- A fabricação de fornos não-elétricos para padarias, para tratamento de alimentos e bebidas mediante troca de temperatura (pasteurizar, condensar) e para secagem de produtos agrícolas (29.62)
- A fabricação de fornos não-elétricos para a produção de celulose e papel (29.65)
- A fabricação de fornos de uso exclusivo em indústrias específicas (29.6)
- A manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas (29.92)

#### 29.22-0 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de estufas elétricas para fins industriais
- · A fabricação de fornos elétricos para siderurgia, metalurgia e outras aplicações industriais
- A fabricação de incineradores

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para estufas e fornos elétricos para fins industriais
- A instalação de estufas e fornos elétricos para fins industriais

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de fornos elétricos para tratamento de alimentos e bebidas mediante troca de temperatura (pasteurizar, condensar) e para secagem de produtos agrícolas (29.62)
- A fabricação de fornos elétricos para a produção de celulose e papel (29.65)
- A fabricação de fornos elétricos para uso exclusivo de indústrias específicas (29.6)
- A manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais (29.92)
- A fabricação de esterilizadores para usos médico-hospitalares e para laboratórios (33.10)

# 29.23-8 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas

#### Esta classe compreende:

 A fabricação de elevadores (carga e passageiros), empilhadeiras, carregadores mecânicos, macacos hidráulicos, pontes rolantes, teleféricos, escadas rolantes e outros aparelhos para carga, descarga e manipulação de mercadorias

# Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas
- A instalação e montagem de elevadores (carga ou passageiros) e de escadas rolantes, quando realizada pelo próprio fabricante





- A fabricação de elevadores e transportadores de ação contínua para uso subterrâneo (29.52)
- A montagem, instalação e manutenção, por terceiros, de elevadores (de carga ou passageiros) e de escadas rolantes (45.41)
- A manutenção de elevadores e de escadas rolantes, quando realizada pelo fabricante (29.92)

# 29.24-6 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial



- A fabricação de balcões e câmaras frigoríficas, de usos industrial ou comercial, equipados ou não com motores elétricos
- A fabricação de armazéns frigoríficos pré-fabricados
- A fabricação de aspiradores, exaustores, ventiladores e outros aparelhos de refrigeração e ventilação equipados ou não com motores elétricos

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial
- A instalação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de ventiladores de uso doméstico (29.89)
- A fabricação de refrigeradores de uso doméstico (29.81)
- A manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial (29.92)

### 29.25-4 Fabricação de aparelhos de ar condicionado

Esta classe compreende:

- A fabricação de equipamentos de ar condicionado central
- A fabricação de aparelhos de ar condicionado (domésticos e para veículos)

# Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado
- A instalação de equipamentos de ar condicionado central quando realizada pelo fabricante

# Esta classe não compreende:

- A instalação e manutenção de ar condicionado central realizadas por terceiros (45.42)
- A manutenção de aparelhos de ar condicionado domésticos (52.71)
- A manutenção de aparelhos de ar condicionado para veículos (50.20)

#### 29.29-7 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral

- A fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.
- · A fabricação de balanças industriais, comerciais ou domésticas, automáticas ou não
- A fabricação de plataformas para pesagem de caminhões
- A fabricação de extintores de incêndio
- A fabricação de máquinas de embalar, ensacar e etiquetar





- A fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos
- A fabricação de calandras
- A fabricação de vaporizadores exceto agrícolas
- A fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos
- A fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral
- A instalação de máquinas e equipamentos de uso geral

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de balanças de precisão (33.20)
- A fabricação de máquinas e equipamentos de uso exclusivo em indústrias específicas (29.6)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral (29.92)

# 29.3 FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS

# 29.31-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas para agricultura: arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colhedeiras, trilhadeiras e semelhantes
- A fabricação de máquinas e aparelhos para extinção de pragas: pulverizadores, polvilhadeiras e semelhantes
- A fabricação de máquinas e aparelhos de tração animal
- A fabricação de máquinas e equipamentos para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de pequenos animais (incubadoras, criadeiras, comedouros, colméias, fumigadores, etc.)
- A fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para obtenção de produtos de origem animal (ordenhadoras mecânicas, tosquiadores de lã, etc.)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas: máquinas para beneficiar algodão, café, arroz, debulhadoras para milho, instalações para classificação, seleção e beneficiamento de frutas e semelhantes
- A fabricação de carroçarias e carretas agrícolas

# Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas agrícolas
- A instalação de máquinas agrícolas

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de ferramentas manuais utilizadas no trabalho agrícola (28.43)
- A fabricação de esteiras transportadoras para uso em estabelecimentos agropecuários (29.23)
- A fabricação de tratores agrícolas (29.32)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento de produtos agrícolas usadas na indústria da moagem (29.62)
- A manutenção e reparação de máquinas agrícolas (29.93)

#### 29.32-7 Fabricação de tratores agrícolas

# Esta classe compreende:

A fabricação de tratores agrícolas





A fabricação de peças e acessórios para tratores agrícolas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de motores para tratores agrícolas (29.11)
- A fabricação de tratores de terraplenagem e de tratores para a indústria da construção e mineração (29.53)
- A manutenção e reparação de tratores agrícolas (29.93)



### 29.4 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS

#### 29.40-8 Fabricação de máquinas-ferramentas

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas-ferramentas para trabalhar metais, madeiras, pedras, borracha endurecida, plástico endurecido, etc.
- A fabricação de máquinas-ferramentas para estampar, tornear, fresar, retificar e prensar (prensas hidráulicas), cortadores, máquinas de forjar, etc.
- A fabricação de máquinas-ferramentas não-elétricas
- A fabricação de ferramentas elétricas manuais (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) ou de funcionamento com ar comprimido
- A fabricação de máquinas-ferramentas de comando numérico ou que integrem várias fases do trabalho
- A fabricação de máquinas-ferramentas para trabalhar mediante raio laser
- A fabricação de máquinas para solda, elétrica ou não, com ou sem capacidade para cortar metais
- A fabricação de máquinas de solda que utilizem raio laser, impulsos magnéticos, etc.
- A fabricação de freios hidráulicos

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas-ferramentas (mandris, porta-ferramentas, etc.)
- A instalação de máquinas-ferramentas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de acessórios similares para ferramentas manuais e máquinas-ferramentas (brocas, lâminas para serras, fresas, etc.) (28.43)
- A fabricação de máquinas utilizadas para fundição e outras específicas à indústria metalúrgica básica (29.61)
- A manutenção e reparação de máquinas-ferramentas (29.94)

# 29.5 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO NA EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO

# 29.51-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

Esta classe compreende:

• A fabricação de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, brocas rotativas, etc.)



- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
- A instalação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

# Esta classe não compreende:

- A fabricação de unidades de retificação e destilação (29.29)
- A construção de máquinas para a indústria do refino do petróleo (29.69)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (29.95)
- •A construção de plataformas marítimas (35.11)



# 29.52-1 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos para mineração, marmorarias, pedreiras, etc.
- A fabricação de máquinas para a indústria da construção (britadores, betoneiras, vibradores de concreto, etc.)
- A fabricação de elevadores e transportadores de ação contínua para trabalhos subterrâneos
- A fabricação de máquinas para beneficiar minerais (para classificação, separação, lavagem, trituração, etc.)

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção
- A instalação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas para transporte e elevação de cargas (29.23)
- A fabricação de máquinas-ferramentass para trabalhar pedras (29.40)
- A fabricação de tratores usados na construção ou mineração (29.53)
- A fabricação de máquinas de terraplenagem (29.54)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção (29.95)
- A fabricação de caminhões-betoneiras (34.20)

### 29.53-0 Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção

# Esta classe compreende:

• A fabricação de tratores de rodas ou esteiras de uso na extração mineral e construção

# Esta classe compreende também:

 A fabricação de peças e acessórios para tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção

- A fabricação de motores para tratores (29.11)
- A fabricação de tratores agrícolas (29.32)
- A fabricação de máquinas para pavimentação e terraplenagem (29.54)



 A manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção (29.95)

# 29.54-8 Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação (escavadoras, escarificadores, perfuradoras, pás mecânicas, rolos compressores e semelhantes)
- A fabricação de máquinas de espalhar asfalto

# Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação
- A instalação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de tratores para terraplenagem e pavimentação (29.53)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação (29.95)

#### 29.6 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO

# 29.61-0 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramentas

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral (convertedores, laminadores, trens de laminação, etc.)
- A fabricação de lingoteiras para siderurgia
- A fabricação de cadinhos ou colheres para fundição

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral
- A instalação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas-ferramentas para trabalhar metais (29.40)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para soldas (29.40)
- A fabricação de moldes, modelos e matrizes para fundição (29.69)
- A fabricação de máquinas para fabricar moldes para fundição (29.69)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral (29.96)

#### 29.62-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo

- A fabricação de máquinas e equipamentos para frigoríficos, matadouros e abatedouros (para encher salsichas, lingüiças e outros embutidos; máquinas depenadeiras para aves, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do laticínio (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, etc.)
- A fabricação de equipamentos, inclusive de calefação elétrica, para tratamento de alimentos e bebidas, mediante troca de temperatura (pasteurizar, condensar, etc.)





- A fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de conservas de frutas e legumes (descascadeiras, cozinhadores, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cortadeiras, cilindros, fornos não-elétricos para padarias, etc.)
- A fabricação de máquinas para a moagem de grãos, para produzir farinhas, sêmolas, etc.
- A fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para a indústria de óleos (prensas, filtros, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo (picadores, máquinas para cigarros, etc.)
- A fabricação de máquinas para a indústria do açúcar (moendas, cozinhadores, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de bebidas (dosadores, misturadores, etc.)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas utilizadas na indústria da moagem

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
- A instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas para embalar, ensacar e etiquetar (29.29)
- A fabricação de máquinas para beneficiamento de produtos agrícolas (p. ex.: limpeza e seleção) (29.31)
- A fabricação de máquinas para a obtenção de produtos de origem animal (29.31)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo (29.96)

# 29.63-7 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (abridores, cardas, maçaroqueiras, urdideiras, filatórios, teares, instalações para tinturaria e estamparia de tecidos, etc.)
- A fabricação de equipamentos auxiliares para máquinas têxteis (bastidores, liços, mecanismo jacquard, agulhas, etc.)

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
- A fabricação de carretéis e bobinas de madeira (componentes para máquinas têxteis)
- A instalação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (29.96)

### Esta classe não compreende:

- A fabricação de calandras (29.29)
- A fabricação de máquinas para a indústria do vestuário e artefatos de tecidos (29.64)
- A fabricação de máquinas para trabalhar fibra de vidro e filamentos contínuos artificiais (29.69)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (29.96)

# 29.64-5 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados

# Esta classe compreende:

 A fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do vestuário e confecção de tecidos (para cortar, casear, pregar botões, bordar, etc.)





- A fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do couro, curtumes, correaria, selaria, etc. (alisadores para couros, prensas, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do calçado (pespontadeiras, máquinas para montar calçados, etc.)
- A fabricação de máquinas de tricotar

- A fabricação de máguinas de costura de uso industrial
- A fabricação de máquinas de costura de uso doméstico
- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas e hidráulicas em lavanderias, tinturarias e semelhantes
- A fabricação de máquinas para reparação de calçados
- A fabricação de cabeçotes para máquinas de costura
- A fabricação de agulhas para máguinas de costura
- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
- A instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de calandras (29.29)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados (29.96)
- A reparação de máquinas de costura de uso doméstico (52.71)

# 29.65-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da celulose, papel e papelão (despolpadeiras, cozinhadores, clarificadores, tesourões, guilhotinas, etc.)
- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de artefatos de papel e cartonagem (máquinas para a fabricação de sacos e bolsas de papel e papelão, cadernos e outros artefatos de papel, impressos ou não)

# Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e seus artefatos
- A instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

# Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas para a indústria gráfica (29.69)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel, papelão e artefatos (29.96)

## 29.69-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

#### Esta classe compreende:

• A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira: serrarias, carpintarias, marcenarias, etc.



- A fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de perfumaria, sabões e velas (cozinhadores, cilindros, etc.)
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias (marombas, prensas, modeladores, etc.)
- · A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de artigos de material plástico
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha
- A fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica (máquinas impressoras, máquinas para litografia, linotipos, máquinas para a fundição de tipos, máquinas para clicheria, prensas para livros, etc.)
- A fabricação de máquinas para encadernação
- A fabricação de caixas, moldes, modelos e matrizes de metal, inclusive para fundição
- A fabricação de máquinas para trabalhar fios de fibra de vidro
- A fabricação de máquinas para a indústria do refino do petróleo
- A fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico

- · A fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso específico
- A instalação de máquinas e equipamentos de uso específico (29.96)

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas-ferramentas, para as indústrias da madeira, material plástico endurecido, borracha endurecida, etc. (29.40)
- A fabricação de lingoteiras (29.61)
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico (29.96)
- A fabricação de máquinas copiadoras para escritório (30.11)

# 29.7 FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS MILITARES

# 29.71-8 Fabricação de armas de fogo e munições

Esta classe compreende:

- A fabricação de armas de fogo (revólveres e pistolas, fuzis automáticos ou não, metralhadoras leves (portáteis), espingardas, carabinas e rifles para caça e esporte e semelhantes)
- · A fabricação de munições para armas de fogo, inclusive para caça e esporte

#### 29.72-6 Fabricação de equipamento bélico pesado

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de equipamento bélico pesado (metralhadoras, armas e elementos de artilharia, canhões navais, aéreos, lança-bombas, foguetes, tanques e carros de combate, inclusive anfíbios e similares)
- A fabricação, carregamento e montagem de munições para equipamento bélico pesado (inclusive a produção de bombas, torpedos, minas, granadas, cargas de profundidade, foguete-bazuca e outros similares)
- A fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou não classificados

#### Esta classe não compreende:

• A fabricação de aeronaves, navios, veículos terrestres para transporte de tropas, material elétrico, eletrônico e de comunicações, aparelhos e instrumentos óticos e fotográficos, partes e peças do vestuário (classe específica dos produtos equivalentes para uso civil)





# 29.8 FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

#### 29.81-5 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

Esta classe compreende:

- · A fabricação de fogões
- A fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes
- A fabricação de máquinas de lavar e secar (roupas, utensílios de mesa, copa e cozinha)

Esta classe compreende também:

 A produção de peças e acessórios de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

Esta classe não compreende:

• A reparação de máquinas e aparelhos de uso doméstico (52.71)

#### 29.89-0 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos

Esta classe compreende:

- A fabricação de barbeadores, secadores de cabelo e outros aparelhos elétricos de uso pessoal
- A fabricação de aspiradores de pó, enceradeiras, processadores de alimentos, liquidificadores, ozonizadores, chuveiros elétricos, torradeiras, ventiladores e outros eletrodomésticos
- A fabricação de fornos (inclusive microondas), fogareiros, churrasqueiras, grelhas e aquecedores domésticos, elétricos ou não
- A fabricação de outros aparelhos elétricos de uso doméstico

Esta classe compreende também:

- A fabricação de resistências para aparelhos de aquecimento
- A produção de peças e acessórios de aparelhos eletrodomésticos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas de costura de uso doméstico (29.64)
- A fabricação de aparelhos de ar condicionado (29.25)
- A reparação de aparelhos eletrodomésticos (52.71)

# 29.9 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

# 29.91-2 Manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
- A manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos
- A manutenção e reparação de válvulas industriais
- A manutenção e reparação de compressores

#### 29.92-0 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral

Esta classe compreende:

 A manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas





- A manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais
- A manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral

# 29.93-9 Manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de máquinas agrícolas
- A manutenção e reparação de tratores agrícolas



Esta classe compreende:

• A manutenção e reparação de máquinas-ferramentas

# 29.95-5 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção
- A manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação

## 29.96-3 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
- •A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico

# 30 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Esta divisão compreende:

- A fabricação de máquinas para escritório (mecânicas, elétricas ou eletrônicas)
- A fabricação de computadores e outras máquinas e equipamentos para processamento de dados, inclusive os equipamentos periféricos





Esta divisão compreende também:

· A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão

Esta divisão não compreende:

- A fabricação de componentes eletrônicos (32)
- A manutenção de máquinas para processamento de dados (72)
- O desenvolvimento e edição de software (72)

#### 30.1 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO



# 30.11-2 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas mecânicas ou elétricas de escrever, de somar, de calcular, de contabilidade e semelhantes
- A fabricação de máquinas registradoras não-eletrônicas
- A fabricação de mimeógrafos e duplicadores, de aparelhos para cópias (eletrostáticas, fotostáticas, heliográficas e semelhantes); máquinas para autenticar cheques, para endereçar, para selagem automática de correspondência, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para escritório (30.12)
- A fabricação de utensílios simples de escritório, classificados segundo a matéria-prima predominante
- A manutenção de máquinas para escritório (72.50)

# 30.12-0 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial

Esta classe compreende:

- A fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação gerencial e comercial (equipamentos de sistemas contábeis, para processamento de textos, para fotocomposição (ATM; PAC; FAC; EAC), caixas registradoras eletrônicas, equipamentos autenticadores eletrônicos)
- A fabricação de calculadoras de bolso, máquinas de escrever eletrônicas, etc.
- A fabricação de terminais especializados: terminal ponto de venda, terminais bancários, caixas automáticos, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de componentes e material eletrônico básico para máquinas eletrônicas para escritório (32.10)
- A manutenção e reparação de equipamentos para escritório (72.50)

# 30.2 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

#### 30.21-0 Fabricação de computadores

Esta classe compreende:

 A fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados de uso geral (computadores pessoais, de médio e grande porte, micros, minis e superminicomputadores, etc.)



• A fabricação de partes, peças e acessórios para computadores

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de componentes e material eletrônico básico para computadores (32.10)
- A manutenção de equipamentos de informática (72.50)
- A locação de computadores (71.33)
- A montagem de equipamentos de informática realizada por autônomos (72.50)

# 30.22-8 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações

# D

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de terminais para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (terminais de vídeo, de teleinformática videotexto, teletexto, teletex, etc.)
- A fabricação de impressoras para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (impressoras de linha, seriais, de página-laser e outras, teleimpressoras, etc.)
- A fabricação de leitoras para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (leitoras ópticas, de cartão magnético, de código de barras *scanners*, etc.)
- A fabricação de unidades de fita e disco magnético para máquinas eletrônicas para tratamento de informações (unidades de fita magnética, de disco magnético rígido ou flexível, etc.)
- A fabricação de outros equipamentos periféricos às máquinas eletrônicas para tratamento de informações (monitores de vídeo, teclados, plotadoras, mesas digitalizadoras, unidades de controle de comunicações - processador de comunicações, redes locais de computadores - LAN, processador/leitor de microfilme, sintetizador de voz, perfuradoras de cartão e fitas de papel, placas-memória, lógica, interface, etc.)

### Esta classe compreende também:

• A fabricação de partes, peças e acessórios para equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações

#### Esta classe não compreende:

 A fabricação de material eletrônico básico para as máquinas e equipamentos de informática (32.10)

# 31 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS

#### Esta divisão compreende:

- · A fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica
- A fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação
- A fabricação de aparelhos de sinalização e alarme
- A fabricação de fios, cabos e outros materiais, aparelhos ou equipamentos para uso elétrico, inclusive para veículos

# Esta divisão compreende também:

- A fabricação de cabos de fibra óptica para transmissão de dados
- A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão
- A instalação, manutenção ou reparação de máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão

#### Esta divisão não compreende:

- A fabricação de aparelhos eletrodomésticos (29)
- A fabricação de material eletrônico básico (32)

#### 31.1 FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS

### 31.11-9 Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada

Esta classe compreende:

- A fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada
- A fabricação de turbogeradores, motogeradores, etc.

Esta classe compreende também:

- · A fabricação de peças e acessórios para geradores de corrente contínua ou alternada
- A instalação de geradores de corrente contínua ou alternada

Esta classe não compreende:

• A manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada (31.81)

#### 31.12-7 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

Esta classe compreende:

- A fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (transformadores de força, de corrente e de potencial), inclusive microtransformadores
- A fabricação de indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes
- A instalação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes (31.81)
- A fabricação de carregadores de baterias (31.99)

#### 31.13-5 Fabricação de motores elétricos

Esta classe compreende:

- A fabricação de motores e micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitor permanente, com capacitor de partida, fase auxiliar, com campo distorcido e semelhantes)
- A fabricação de motores elétricos de tração para veículos ferroviários

Esta classe compreende também:

• A fabricação de peças e acessórios para motores elétricos

Esta classe não compreende:

• A recuperação de motores elétricos (31.81)

# 31.2 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA

# 31.21-6 Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

Esta classe compreende:

• A fabricação de subestações, casas ou cabines de força, quadros de comando ou distribuição





- A fabricação de pára-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição, etc.
- A fabricação de disjuntores, chaves de todos os tipos, seccionadores, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes para uso em sistemas de distribuição de energia

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material destinado a instalações em circuito de consumo (31.22)
- A fabricação de instrumentos de medida de grandezas elétricas (33.20)

#### 31.22-4 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

Esta classe compreende:

 A fabricação de material para instalações elétricas em circuito de consumo (prédios residenciais ou não), relés, fusíveis, cigarras e campainhas, interruptores internos, externos, de alarme, etc.; tomadas, pinos e plugues, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias, soquetes para lâmpadas, equipamentos herméticos para iluminação subaquática e semelhantes

Esta classe não compreende:

- A fabricação de isoladores e peças feitas de cerâmica (26.49), vidro (26.19), ou plástico (25.29)
- A fabricação de eletrodos de carvão ou grafita (31.91)

# 31.3 FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS

#### 31.30-5 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

Esta classe compreende:

- A fabricação de fios, cabos, barramentos, cordoalhas e outros condutores elétricos isolados; fios telefônicos; fios coaxiais e fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores, etc.
- A fabricação de cabos de fibra ótica compostos de fibras recobertas individualmente com material isolante

Esta classe não compreende:

- A fabricação de fios e cabos elétricos não-isolados (27.49)
- A fabricação de fibra ótica e de fios de fibra ótica não-isolados (33.40)

# 31.4 FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS

### 31.41-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos

Esta classe compreende:

- A fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, etc.
- A fabricação de acumuladores elétricos, inclusive partes e peças (separadores, placas, etc.)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos (31.42)
- A manutenção e reparação de acumuladores elétricos exceto para veículos (31.82)

#### 31.42-9 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos

Esta classe compreende:

A fabricação de baterias e acumuladores para veículos





• O recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos

Esta classe não compreende:

• A fabricação de material elétrico para veículos (31.60)

### 31.5 FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

## 31.51-8 Fabricação de lâmpadas

Esta classe compreende:

- A fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, sódio e néon, halógenas, de arco, de raios infravermelho e ultravioleta e semelhantes
- A fabricação de lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para flash

Esta classe compreende também:

- A fabricação de jogos de lâmpadas usados em árvores de natal
- A fabricação de filamentos para lâmpadas
- A fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor metálico
- · A fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bulbos de vidro para lâmpadas (26.19)
- A fabricação de soquetes para lâmpadas (31.22)

# 31.52-6 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículos

Esta classe compreende:

- A fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.) refletores blindados ou não, lanternas, etc.
- A fabricação de painéis de letreiros luminosos completos (iluminação fluorescente, a gás néon, etc.)

Esta classe não compreende:

• A fabricação de material elétrico para veículo (31.60)

### 31.6 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS

# 31.60-7 Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias

Esta classe compreende:

- A fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida
- A fabricação de bobinas e velas de ignição
- A fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos
- A fabricação de reguladores de tensão, relés, fusíveis, condensadores, buzinas, limpadores de pára-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos não especificados ou não classificados
- Fabricação de peças e acessórios de eletrônica embarcada (computador de bordo, unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.)

Esta classe não compreende:

• A fabricação de baterias e acumuladores para veículos (31.42)





# 31.8 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS

#### 31.81-0 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada
- A manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes
- A recuperação de motores elétricos

Esta classe não compreende:

• A instalação de geradores de corrente contínua ou alternada (31.11)



# 31.82-8 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos

Esta classe compreende:

• A manutenção e reparação de acumuladores elétricos - exceto para veículos

# 31.89-5 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

 A manutenção e reparação de aparelhos ou equipamentos elétricos para fins industriais ou técnicos, não especificados anteriormente

# 31.9 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS

# 31.91-7 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

Esta classe compreende:

- A fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos
- A fabricação de eletroímãs, fita isolante e massa isolante
- A fabricação de isoladores para aparelhos e equipamentos elétricos

# 31.92-5 Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme

Esta classe compreende:

 A fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo (semáforo ou sinais luminosos de tráfego, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos, aparelhos completos de alarme contra incêndio ou roubo, e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral)

- A fabricação de sinalizadores e equipamentos mecânicos ou eletromecânicos de segurança e controle de tráfego em vias férreas (35.22)
- A fabricação de sonares (33.20)
- A manutenção de alarmes contra incêndio (45.43)

- A manutenção de alarmes contra roubos (45.41)
- A manutenção de sinais luminosos (45.49)

# 31.99-2 Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos

Esta classe compreende:

- A fabricação de embreagens e variadores de velocidade eletromagnéticos para fins industriais
- A fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais
- A fabricação de aparelhos e utensílios elétricos, eletrônicos e eletromagnéticos para fins industriais não especificados ou não classificados (geradores de sinais, aceleradores de partículas, detonadores elétricos, etc.)

Esta classe compreende também:

 A instalação de aparelhos ou equipamentos elétricos para fins industriais ou técnicos, não especificados ou não classificados

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de aparelhos ou equipamentos elétricos para fins industriais ou técnicos, não especificados ou não classificados (31.89)
- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)

# FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPA-MENTOS DE COMUNICAÇÕES

Esta divisão compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico
- A fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelegrafia, equipamentos de comunicação de dados, por cabos, microondas ou via satélite
- A fabricação de receptores de rádio e televisão, reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo

Esta divisão compreende também:

- A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão
- A instalação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações (equipamentos transmissores de rádio e televisão, estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia)

Esta divisão não compreende:

- A fabricação de aparelhos eletrodomésticos (29)
- A fabricação de computadores (30)
- A fabricação de material eletrônico básico (32)
- A instalação de antenas (45)
- A reparação de aparelhos domésticos e de telefones (52)

# 32.1 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO

# 32.10-7 Fabricação de material eletrônico básico

Esta classe compreende:

 A fabricação de válvulas e tubos eletrônicos, cinescópios, transistores, núcleos magnéticos, circuitos integrados e impressos, diodos, triodos, células fotoelétricas, capacitores ou





condensadores eletrônicos fixos ou variáveis, resistências eletrônicas, inclusive reostatos e potenciômetros, *flashes* eletrônicos e semelhantes

Esta classe compreende também:

• A montagem de circuitos eletrônicos para terceiros

Esta classe não compreende:

- A fabricação de transformadores (31.12)
- A fabricação de resistências de aquecimento (29.89)

# 32.2 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO



32.21-2 Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras

Esta classe compreende:

- A fabricação de radiotransmissores, transmissores de televisão, gravadores, amplificadores de som para estúdios, câmeras de televisão, sistemas de alto-falantes para retransmissão, circuitos fechados de televisão, etc.
- A fabricação de equipamentos para estações telefônicas (centrais telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesas telefônicas como PBX, PAX, PABX e KS); aparelhos de teleimpressão, radiocomunicação, radiotelefonia (mesmo para equipamentos de transporte), aparelhos de radiotelegrafia, inclusive do tipo fac-símile, etc.
- A fabricação de quadros de comutação, automáticos ou não, para telefonia e telegrafia
- A fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras e para rastreamento de satélites

Esta classe compreende também:

- A fabricação de componentes, peças e acessórios para equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos telefônicos, para radiotelefonia e radiotelegrafia
- A instalação de sistemas de telecomunicações (equipamentos transmissores de rádio e televisão, estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)
- A manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações (equipamentos transmissores de rádio e televisão, estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia) (32.90)

# 32.22-0 Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes

Esta classe compreende:

• A fabricação de aparelhos telefônicos, de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes

Esta classe compreende também:

• A fabricação de peças e acessórios para aparelhos telefônicos, de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes

Esta classe não compreende:

A fabricação de material eletrônico básico (32.10)

- A manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes (32.90)
- A reparação de aparelhos telefônicos móveis (celulares e outros ) (52.71)

# 32.3 FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODU-ÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO

# 32.30-1 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo

Esta classe compreende:

 A fabricação de televisores, sistemas integrados de som, radiorreceptores, fonógrafos, tocadiscos, toca-fitas e gravadores de fitas, videocassetes, videocâmaras, secretárias eletrônicas e aparelhos de recepção e semelhantes

Esta classe compreende também:

 A fabricação de microfones, alto-falantes, amplificadores, antenas e outras partes e peças para aparelhos de recepção, gravação e reprodução de som e vídeo

Esta classe não compreende:

- A fabricação de tubos de imagem e outros materiais eletrônicos básicos (32.10)
- 32.9 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO EXCETO TELEFONES
- 32.90-5 Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio exceto telefones

Esta classe compreende:

- A manutenção de sistemas de telecomunicações (equipamentos transmissores de rádio e televisão, estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia)
- A manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes

Esta classe compreende também:

• A manutenção e reparação de sistemas de circuitos internos de segurança

Esta classe não compreende:

- A reparação de aparelhos telefônicos (52.71)
- FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOS-PITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS

Esta divisão compreende:

- A fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratório
- A fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão e ópticos (científicos e técnicos)
- A fabricação de equipamentos para automação industrial
- A fabricação de cronômetros e relógios





#### Esta divisão compreende também:

- A fabricação de mobiliário de usos médico-cirúrgicos
- A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão
- A instalação e manutenção dos equipamentos produzidos nesta divisão

# Esta divisão não compreende:

• A reparação dos equipamentos fotográficos ou cinematográficos pessoais (52)

# FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALA-RES, ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS



# 33.10-3 Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de instrumentos e utensílios para usos médico-cirúrgico, odontológicos e de laboratório (estetoscópio, aparelhos para pressão arterial, para endoscopia, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões para extração dentária, fórceps e outros instrumentos cirúrgicos e odontológicos, etc.)
- A fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raio x (inclusive para outros usos), esterilizadores, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultrassom, etc.)
- A fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, inclusive agulhas
- A fabricação de mobiliário de uso médico, cirúrgico e odontológico (cadeiras e equipos dentários, cadeiras e colunas de instrumentos para oftalmologia, mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, etc.)

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (pernas, braços, mãos, pés e outras partes do corpo humano, articuladas ou não, próteses dentárias, muletas, suspensórios ortopédicos, aparelhos para redução de fraturas, aparelhos auditivos, marcapassos, válvulas cardíacas e semelhantes)
- A fabricação de calçados ortopédicos
- A fabricação de cadeiras para barbeiro
- A instalação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios

- A fabricação de cimento usado em odontologia (24.54)
- A fabricação de ataduras, catgut, fios para suturas, curativos, etc. (24.54)
- A fabricação de kits para diagnósticos (24.54)
- A fabricação de termômetros (33.20)
- A fabricação de instrumentos ópticos, óculos e lentes (33.40)
- A manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios (33.91)

# 33.2 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCETO EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

# 33.20-0 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais

Esta classe compreende:

- A fabricação de instrumentos de medida elétricos ou eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.)
- A fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida para usos técnicos e profissionais (réguas, alidades, esquadros e semelhantes; altímetros, anemômetros, barômetros e barógrafos, bússolas, compassos, densímetros, escalas de redução, focômetros, fotômetros e aparelhos semelhantes; gasômetros, hidrômetros e hidrógrafos, manômetros, metros, fitas métricas, trenas e semelhantes; micrômetros, calibres e semelhantes; micrôtomos, pantógrafos, pirômetros, pluviômetros, polarímetros ou sacarímetros, sismômetros e sismógrafos, taxímetros, pedômetros, tacômetros, velocímetros, parquímetros e semelhantes; planímetros e teodolitos, termômetros, estojos de desenho, etc.)
- A fabricação de instrumentos e aparelhos de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade, etc.) exceto para controle de processos industriais
- A fabricação de aparelhos e instrumentos para análises físicas ou químicas (espectômetros, colorímetros, calorímetros, etc.)
- A fabricação de balanças de precisão
- A fabricação de instrumentos e aparelhos de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc.

Esta classe compreende também:

• A instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

Esta classe não compreende:

- A fabricação de equipamentos de controle de processos industriais (33.30)
- A fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos (33.40)
- A manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (33.92)
- A manutenção de medidores de eletricidade, de gás e de água (74.99)

# FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS À AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E AO CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO

# 33.30-8 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e ao controle do processo produtivo

Esta classe compreende:

- A fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial (unidades centrais para supervisão e controle, controladores lógicos programáveis - CLP, equipamentos de sistemas digitais de controle distribuído - SCD, comando numérico computadorizado - CNC, etc.)
- A fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade, etc.)

Esta classe compreende também:

 A instalação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas de automação industrial e controle do processo produtivo





Esta classe não compreende:

- A fabricação de máquinas e equipamentos de produção dotados de controles automáticos (torno com CNC, p.ex.) (29.40)
- A fabricação de material eletrônico básico (32.10)
- A manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas de automação industrial e controle do processo produtivo (33.93)

# 33.4 FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFI-COS E CINEMATOGRÁFICOS

# 33.40-5 Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos

Esta classe compreende:

- A fabricação de instrumentos ópticos (para astronomia e cosmografia: lunetas, telescópios, etc.; para laboratórios: microscópios ópticos, etc.; para outros usos: binóculos, espelhos refletores e semelhantes)
- A fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos (máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de *slides*, ampliadores e redutores de fotografia, etc.)
- A fabricação de material óptico (óculos, lentes de contato, lentes de projeção, lentes fotográficas, lentes para óculos, prismas ópticos, armações para óculos, óculos de sol, lupas e semelhantes)

Esta classe compreende também:

- A fabricação de fibra ótica e de cabos de fibra ótica não-isolados
- A fabricação de peças e acessórios para aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos
- Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes)

Esta classe não compreende:

- A fabricação de material fotográfico (chapas e filmes virgens, papéis sensíveis para reprodução e semelhantes) (24.95)
- A fabricação de produtos químicos para fotografia (24.95)
- A fabricação de cabos de fibra ótica isolados (31.30)
- A fabricação de câmeras de televisão (32.21)
- A manutenção e reparação de instrumentos profissionais fotográficos, cinematográficos e ópticos (33.94)
- A manutenção de câmaras fotográficas (52.79)

# 33.5 FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS

# 33.50-2 Fabricação de cronômetros e relógios

Esta classe compreende:

- A fabricação de relógios (de parede, de mesa, de ponto, de pulso, de bolso e semelhantes)
- · A fabricação de cronômetros, parquímetros, temporizadores e outros dispositivos

Esta classe compreende também:

- A fabricação de caixas para relógios, de qualquer material
- A fabricação de partes e peças para relógios, inclusive pulseiras de metal
- O serviço de montagem de cronômetros e relógios



Esta classe não compreende:

- A fabricação de pulseiras para relógios exceto metálicas (19.29)
- A fabricação de rádios, videocassetes e outros equipamentos com relógios incorporados (32.30)
- 33.9 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRU-MENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS E EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
- 33.91-0 Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de aparelhos e instrumento para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios
- 33.92-8 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exceto equipamentos de controle de processos industriais

Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 33.93-6 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e ao controle do processo produtivo

Esta classe compreende:

 A manutenção e reparação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas de automação industrial e controle do processo produtivo

Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de produção dotados de controles automáticos (torno com CNC, p.ex.) (29.94)
- 33.94-4 Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos

Esta classe compreende:

• A manutenção e reparação de instrumentos profissionais fotográficos, cinematográficos e ópticos

Esta classe não compreende:

• A manutenção de câmaras fotográficas (52.79)

# 34 FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS

Esta divisão compreende:

- · A fabricação de veículos automotores para transporte de pessoas ou mercadorias
- · A fabricação de cabines, carrocerias, reboques e semi-reboques para veículos automotores

Esta divisão compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para os veículos produzidos nesta divisão
- A fabricação de bancos e estofados para veículos
- A fabricação de contêineres





#### Esta divisão não compreende:

- A fabricação de material elétrico para veículos (31)
- A manutenção e reparação de veículos automotores (50)

# 34.1 FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

#### 34.10-0 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

#### Esta classe compreende:

• A fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- A fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos (31.42)
- A fabricação de material elétrico para veículos (31.60)
- A fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (34.4)
- A fabricação de peças para motores de veículos automotores (34.41)
- A reparação de veículos (50.20)

# 34.2 FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS

#### 34.20-7 Fabricação de caminhões e ônibus

# Esta classe compreende:

- A fabricação de caminhões e ônibus completos (com chassis, motor e carrocerias)
- A fabricação de vassouras mecânicas para limpeza de vias públicas

#### Esta classe compreende também:

- A fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e microônibus
- A fabricação de cavalos mecânicos e outras unidades motrizes
- A fabricação de motores para caminhões e ônibus

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (31.42)
- A fabricação de material elétrico para veículos automotores (31.60)
- A fabricação de peças para veículos (34.4)
- A fabricação de peças para motores de veículos automotores (34.41)
- A fabricação de cabines e carrocerias para caminhões, ônibus e microônibus (34.3)
- A reparação de veículos (50.20)

# 34.3 FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES

# 34.31-2 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão

- A fabricação de cabines e carrocerias para caminhões, metálicas ou não (basculantes, tanques, compactadoras de lixo, frigoríficas e outras especializadas)
- A fabricação de reboques para caminhões





 A fabricação de reboques, semi-reboques ou carretas com carroceria aberta para carga seca: prancha, cegonha, frigorífica, silo para cimento, centopéia para transporte de contêineres e outras especializadas

Esta classe compreende também:

• A fabricação de contêineres

Esta classe não compreende:

• A fabricação de carrocerias para ônibus e microônibus (34.32)

# D

# 34.32-0 Fabricação de carrocerias para ônibus

Esta classe compreende:

• A fabricação de carrocerias para ônibus e microônibus

#### 34.39-8 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos

Esta classe compreende:

- A fabricação de carrocerias de qualquer material para automóveis e utilitários
- A fabricação de carrocerias e capotas metálicas ou de fibra de vidro para veículos automotores não especificados
- A fabricação de trailers para serem acoplados a outros veículos

Esta classe compreende também:

• O serviço de blindagem de veículos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de carrocerias e carretas agrícolas (29.31)
- A fabricação de cabines e carrocerias para caminhões (34.31)
- A fabricação de carrocerias para ônibus e microônibus (34.32)

# 34.4 FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

# 34.41-0 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor

Esta classe compreende:

• A fabricação de embreagens, pistão, biela, cilindro, cabeçote, árvore de manivela, etc.

#### 34.42-8 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão

Esta classe compreende:

- A fabricação de engrenagens, eixos da caixa de mudança, etc.
- A fabricação de sistemas de marcha e de transmissão completos

# 34.43-6 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios

- A fabricação de Ionas e pastilhas para freios, cilindros de freio, cilindro mestre, etc.
- A fabricação de sistemas de freios completos



### 34.44-4 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão

Esta classe compreende:

- A fabricação de eixos dianteiros e traseiros, corpos do eixo dianteiro, barras de torção, estabilizadores dianteiro e traseiro, amortecedores, caixas de direção, articuladores da árvore de direção, volantes de direção, árvores de direção, amortecedores de direção, diferenciais, molas, etc.
- A fabricação dos sistemas de direção e suspensão completos

# 34.49-5 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente



Esta classe compreende:

 A fabricação de peças e acessórios não-elétricos para veículos automotores não compreendidos nas demais classes (rodas, radiadores, tanques de gasolina, pára-choques, pedais, tubos de escape, etc.)

Esta classe compreende também:

• A fabricação de bancos e estofados para veículos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de motores para veículos (34.1 ou 34.2)
- A fabricação de baterias e acumuladores para veículos(31.42)
- A fabricação de peças e acessórios elétricos para veículos (31.60)

# 34.5 RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

## 34.50-9 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores

Esta classe compreende:

O recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores

#### 35 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Esta divisão compreende:

- A construção de embarcações e estruturas flutuantes
- A construção de veículos ferroviários e aeronaves
- A fabricação de motocicletas, bicicletas e outros equipamentos de transporte

Esta divisão compreende também:

- A fabricação de peças e acessórios para os veículos produzidos nesta divisão
- · A fabricação de cadeiras de rodas e veículos semelhantes para inválidos
- A manutenção e reparação de embarcações em estaleiros, veículos ferroviários e aeronaves

Esta divisão não compreende:

- A manutenção de motocicletas (50)
- A reparação de bicicletas (52)



#### 35.1 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

#### 35.11-4 Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

Esta classe compreende:

- A construção de embarcações de uso comercial, para transporte de passageiros ou usos múltiplos
- A construção de embarcações para usos especiais (rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, para usos militares, dragas e afins)
- A fabricação de balsas infláveis e depósitos flutuantes
- A construção de estruturas flutuantes (desembocadouros, diques, pontões, bóias, plataformas para torres de perfuração de petróleo, etc.)

Esta classe compreende também:

- A reparação de embarcações
- O desmantelamento de embarcações

Esta classe não compreende:

- A fabricação de hélices e âncoras para navios (28.99)
- A fabricação de máquinas, turbinas, motores e caldeiras marítimas (29.11)
- A construção de embarcações para esporte e lazer (35.12)
- A manutenção ou limpeza de navios no porto (63.22)

# 35.12-2 Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer

Esta classe compreende:

• A construção de embarcações para esporte e lazer (veleiros, lanchas, canoas, caiaques, botes rígidos ou infláveis, pedalinho, etc.)

Esta classe compreende também:

• A reparação de embarcações de lazer

Esta classe não compreende:

- A fabricação de velas para embarcações (17.64)
- A fabricação de hélices e âncoras para embarcações (28.99)
- A fabricação de máquinas, turbinas, motores e caldeiras (29.11)
- A fabricação de pranchas esportivas, com ou sem vela (36.93)

#### 35.2 CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS

# 35.21-1 Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

Esta classe compreende:

- A construção e montagem de locomotivas a vapor, elétricas ou a diesel
- A construção e montagem de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço (carros-restaurante, dormitórios, de correio e de bagagem) e materiais rodantes em geral

- A fabricação de máquinas, turbinas, motores e caldeiras para veículos ferroviários (29.11)
- A fabricação de motores elétricos para veículos ferroviários (31.13)





- A fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários (35.22)
- A reparação de veículos ferroviários (35.23)

### 35.22-0 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

Esta classe compreende:

- A fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, pára-choques, estrados para vagões e semelhantes
- A fabricação de equipamentos mecânicos e eletromecânicos de sinalização e segurança para controle de tráfego em ferrovias

Esta classe não compreende:

- A fabricação de peças e acessórios para máquinas, turbinas, motores e caldeiras para veículos ferroviários (29.11)
- A fabricação de motores elétricos para veículos ferroviários (31.13)
- A fabricação de equipamentos elétricos ou eletrônicos para sinalização e segurança em ferrovias (31.92)

#### 35.23-8 Reparação de veículos ferroviários

Esta classe compreende:

• A reparação de veículos ferroviários

Esta classe não compreende:

- A reparação de caldeiras e motores para veículos ferroviários (29.11)
- A reparação de motores elétricos para veículos ferroviários (31.13)

# 35.3 CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES

# 35.31-9 Construção e montagem de aeronaves

Esta classe compreende:

- A construção e montagem de aeronaves para passageiros, esporte, fins militares, etc.
- A construção de helicópteros
- A construção de asas-deltas, planadores e outras aeronaves com ou sem motor
- A construção de veículos espaciais, satélites, sondas e balões meteorológicos ou para outros fins

Esta classe compreende também:

- A fabricação de motores, peças e acessórios para aeronaves
- A fabricação de simuladores de vôo

Esta classe não compreende:

- A fabricação de peças e acessórios elétricos para aeronaves (31.60)
- A fabricação de equipamentos e instrumentos para navegação aérea (33.20)

#### 35.32-7 Reparação de aeronaves

Esta classe compreende:

• A reparação e manutenção de aeronaves, turbinas e motores de aviação

- A reparação de instrumentos para navegação aérea (33.20)
- A manutenção ou limpeza de aeronaves na pista (63.23)



# 35.9 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

### 35.91-2 Fabricação de motocicletas

Esta classe compreende:

 A fabricação de motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e triciclos - inclusive side-cars

Esta classe compreende também:

A fabricação de motores, peças e acessórios para motocicletas

Esta classe não compreende:

- A fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados (35.92)
- A manutenção de motocicletas (50.42)

#### 35.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

Esta classe compreende:

• A fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

Esta classe compreende também:

- · A fabricação de cadeiras de rodas e de outros veículos para inválidos, com ou sem motor
- A fabricação de peças e acessórios para bicicletas

Esta classe não compreende:

• A manutenção de bicicletas e triciclos não-motorizados (52.79)

### 35.99-8 Fabricação de outros equipamentos de transporte

Esta classe compreende:

- A fabricação de veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes)
- A fabricação de carros e carrinhos de mão para transporte de carga, carrinhos para supermercados, térmicos para transporte de sorvetes, e outros veículos não especificados

Esta classe não compreende:

A fabricação de carrinhos para bebê (36.99)

# 36 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS

Esta divisão compreende:

- A fabricação de artigos do mobiliário de qualquer material para qualquer uso
- A lapidação de pedras preciosas ou semipreciosas e a fabricação de artigos de ourivesaria
- A fabricação de instrumentos musicais, de artigos para pesca e esportes, de brinquedos e produtos diversos não compreendidos em outras divisões

Esta divisão não compreende:

- A reparação de artigos domésticos e pessoais (52)
- A fabricação de mobiliário de uso médico-cirúrgico e odontológico (33)
- A fabricação de bancos e estofados para veículos (34)





#### 36.1 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

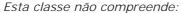
#### 36.11-0 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Esta classe compreende:

 A fabricação de móveis de madeira, ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para usos residencial e não-residencial

Esta classe compreende também:

- A fabricação de esqueletos de madeira para móveis
- A montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e serviços similares) realizados por terceiros



- A fabricação de móveis embutidos de madeira (20.22)
- A fabricação de mobiliário para uso específico como equipamento médico, cirúrgico ou odontológico (33.10)
- A fabricação de bancos e estofados para veículos (34.49)
- A reparação e restauração de móveis (52.79)

# 36.12-9 Fabricação de móveis com predominância de metal

Esta classe compreende:

• A fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, mesmo recobertos com lâminas de material plástico, para usos residencial e não-residencial

Esta classe compreende também:

- A fabricação de peças e armações metálicas para móveis
- A montagem e acabamento (esmaltagem, laqueação e serviços similares) realizados por terceiros

Esta classe não compreende:

- A fabricação de móveis de uso específico como equipamento médico, cirúrgico, odontológico e semelhantes (33.10)
- A fabricação de bancos e estofados para veículos automotores (34.49)
- A reparação e restauração de móveis (52.79)

### 36.13-7 Fabricação de móveis de outros materiais

Esta classe compreende:

 A fabricação de móveis de material plástico moldados ou extrudados, ou com predominância de material plástico, estofados ou não, inclusive reforçados com fibra de vidro, para usos residencial e não-residencial

Esta classe compreende também:

- A fabricação de móveis de vime e junco ou com predominância de vime e junco
- A montagem e acabamento de móveis realizados por terceiros

Esta classe não compreende:

 A fabricação de móveis de cerâmica (26.49), cimento (26.30) e pedras (26.91), de usos residencial e não-residencial





- A fabricação de mobiliário para uso específico como equipamento médico, cirúrgico ou odontológico (33.10)
- A fabricação de bancos e estofados para veículos (34.49)
- A reparação e restauração de móveis (52.79)

#### 36.14-5 Fabricação de colchões

Esta classe compreende:

• A fabricação de colchões de qualquer material

Esta classe não compreende:

- A fabricação de travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes, de qualquer material (17.61)
- A fabricação de colchões infláveis de borracha (25.19)

# 36.9 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

# 36.91-9 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria

Esta classe compreende:

- A lapidação de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
- A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
- A cunhagem de moedas, mesmo as de uso legal, e de medalhas, sejam ou n\u00e3o de metais preciosos
- A fabricação de artigos para serviços de mesa, toucador e religiosos elaborados com metais preciosos
- · A fabricação de artigos de usos técnico e de laboratório elaborados com metais preciosos
- A produção de pérolas trabalhadas

Esta classe compreende também:

• A gravação em artigos de metais preciosos

Esta classe não compreende:

- A fabricação de abrasivos (26.99)
- A fabricação de materiais de uso farmacêutico (24.54)
- A fabricação de caixas de relógios (33.50)
- A fabricação de bijuterias (36.99)

# 36.92-7 Fabricação de instrumentos musicais

Esta classe compreende:

 A fabricação de pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, percussão, eletrônicos e semelhantes

Esta classe compreende também:

 A fabricação de caixas de música, apitos, metrônomos e partes, peças e acessórios para instrumentos musicais

- A fabricação de microfones, alto-falantes, audiofones e artigos similares (32.30)
- A fabricação de instrumentos musicais de brinquedo (36.94)





### 36.93-5 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos para caça e pesca (armadilhas, pios, equipamentos para caça submarina, varas para pesca, molinetes, giradores, linhas para pesca de qualquer material, anzóis, chumbadas, iscas artificiais, etc.)
- A fabricação de artefatos para esporte (bolas para futebol, tênis, golfe, polo, etc.; luvas para boxe, máscaras protetoras para esgrima, etc.; raquetes para tênis, tênis de mesa, tacos para polo, golfe, etc.; patins e demais artefatos para esporte)
- A fabricação de pranchas com ou sem vela
- A fabricação de capacetes protetores para esporte
- A fabricação de equipamentos para ginástica, musculação, etc.

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de velas de barco (17.64)
- A fabricação de roupas para esporte (18.12)
- A fabricação de equipamentos para montaria e artefatos de selaria (19.29)
- A fabricação de calçados esportivos (19.3)
- A fabricação de armas e munições (29.71)
- A fabricação de veículos esportivos (34) exceto tobogã e similares (36.99)
- A fabricação de embarcações para esporte (35.12)
- A fabricação de mesas de bilhar (36.94)
- A fabricação de chicotes (36.99)

# 36.94-3 Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos

# Esta classe compreende:

- A fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, borracha, plástico, tecidos, etc., mecanizados ou não - inclusive patinetes, velocípedes, automóveis e outros veículos para crianças
- A fabricação de roupas para bonecos
- A fabricação de aparelhos para jogos e diversões eletrônicos
- A fabricação de artefatos para jogos recreativos (jogos de dama, xadrez, bingo, gamão, dominó, dados, baralho, etc.; tacos, bolas e demais pertences para bilhar; instalações para boliches, bochas, etc.)

### Esta classe não compreende:

- A fabricação de bicicletas para crianças (35.92)
- A fabricação de artigos para festas, carnaval, etc. (36.99)
- A reparação de brinquedos (52.79)

# 36.95-1 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório

- A fabricação de canetas (esferográficas, tinteiros, hidrográficas, etc.), lápis e lapiseiras
- A fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas inclusive para máquinas de processamento de dados
- A fabricação de carimbos e sinetes inclusive almofadas para carimbos
- A fabricação de cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras inclusive outras peças e acessórios





- A fabricação de borracha para apagar escritos, de corretor para uso em datilografia, de fichários, porta-canetas, porta-clipes e de outros artefatos para escritório não especificados ou não classificados
- A fabricação de quadros-negros, lousas e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas e material didático em geral)

#### Esta classe não compreende:

- A fabricação de papel carbono (21.41)
- A fabricação de papel autocopiativo (21.41)



# 36.96-0 Fabricação de aviamentos para costura

#### Esta classe compreende:

 A fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes de gancho, de pressão, fecho ecler, etc.)

#### 36.97-8 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

#### Esta classe compreende:

- A fabricação de escovas (para unhas, cabelos, dentes, roupas, calçados, enceradeiras, etc.)
- A fabricação de broxas e pincéis (broxas e trinchas, pincéis de barba, maquilagem, pintura, rolos para pintura, etc.)
- A fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes
- A fabricação de escovas que constituem partes de máquinas

# 36.99-4 Fabricação de produtos diversos

### Esta classe compreende:

- A fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.
- A fabricação de carrossel, balanços, galerias de tiro e outras atrações para feiras e parques
- A fabricação de perucas, inclusive cílios postiços e afins
- A fabricação de artigos para festas, carnaval, etc.
- A fabricação de bijuterias
- A fabricação de linóleos e outros recobrimentos rígidos de piso
- A fabricação de sombrinha, guarda-chuva e bengala
- A fabricação de carrinhos para bebê
- A fabricação de garrafas e outros recipientes térmicos
- A fabricação de isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões
- · A montagem de filtros de água potável para uso doméstico, de qualquer material
- A fabricação de fósforos de segurança
- A fabricação de artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, artefatos modelados ou talhados de ceras ou resinas naturais, trabalhos em marfim, osso, nácar; piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, chicotes, manequins, pentes, etc.)
- A fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.

- A fabricação de pavios para isqueiro (17.63)
- A fabricação de artefatos para festas confeccionados com papel, tais como bandeirolas, confetes, etc. (21.49)
- A decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (26.19 ou 26.49)
- A fabricação de velas filtrantes (26.49)



# 37 RECICLAGEM

#### Esta divisão compreende:

 A transformação de sucatas e resíduos através de compactação, tratamentos químicos, físicos, etc., em matérias-primas secundárias, permitindo nova transformação. Os produtos obtidos pela reciclagem serão utilizados na indústria

#### Esta divisão não compreende:

- A fabricação de produtos novos a partir de matérias-primas secundárias, atividade classificada de acordo com os produtos fabricados
- A venda de artigos resultantes de demolição (51.55)
- A revenda de sucatas e resíduos no seu próprio estado (51.55)

# D

#### 37.1 RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS

#### 37.10-9 Reciclagem de sucatas metálicas

### Esta classe compreende:

- A seleção de metais ferrosos e não-ferrosos
- A compactação de ferragens e de sucatas metálicas em geral
- A trituração mecânica de sucata, como automóveis, máquinas de lavar, etc.
- A redução mecânica de peças de ferro volumosas como, p. ex., vagões ferroviários
- O desmantelamento de bens usados, como automóveis, geladeiras, etc., para obtenção de peças reutilizáveis ou para remoção de desperdícios nocívos (óleo, líquido refrigerante, etc.)

### Esta classe não compreende:

- A fabricação de produtos a partir de sucatas metálicas em geral (Divisão 27)
- O comércio de desperdícios, resíduos e sucatas inclusive com o recolhimento, seleção e comercialização, sem qualquer transformação (51.55)

### 37.2 RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO-METÁLICAS

# 37.20-6 Reciclagem de sucatas não-metálicas

Esta classe compreende:

- A recuperação de materiais não-metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros, plásticos, borrachas, etc.)
- A recuperação de resíduos contendo produtos químicos (p. ex.: chapas de raios x)
- A regeneração de substâncias químicas a partir de desperdícios de produtos químicos
- A trituração, limpeza e triagem de vidro
- A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios, para obtenção de matérias-primas secundárias

- A fabricação de produtos novos a partir de sucatas não-metálicas em geral: papel (divisão 21), borracha (grupo 25.1), plástico (grupo 25.2)
- O comércio de desperdícios, resíduos e sucatas inclusive com o recolhimento, seleção e comercialização, sem qualquer transformação (51.55)



# PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

Esta seção abrange as atividades de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; de captação, tratamento e distribuição de água; de fornecimento de gás e de produção e distribuição de vapor através de uma rede permanente (instalações de infra-estrutura) de linhas, tubulações e dutos.

As atividades de produção, de gerenciamento da infra-estrutura e de fornecimento ao consumidor final podem ser desenvolvidas pela mesma unidade ou por unidades diferentes. As unidades que operam simultaneamente as atividades de captação, tratamento e distribuição de água e de operação de rede de esgotamento sanitário são classificadas nesta seção. Esta seção compreende também as unidades que operam no mercado atacadista de energia elétrica.

# 40 ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE

# 40.1 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#### 40.11-8 Produção de energia elétrica

Esta classe compreende:

• A operação de usinas de geração de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, nuclear, eólica, solar, etc.

Esta classe compreende também:

• A manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção de energia elétrica

# 40.12-6 Transmissão de energia elétrica

Esta classe compreende:

• A operação de sistemas de transmissão de energia elétrica que transportam a eletricidade recebida dos sistemas de geração para os sistemas de distribuição

#### 40.13-4 Comércio atacadista de energia elétrica

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de energia elétrica
- As atividades de corretores ou agentes de energia elétrica que intermediam a venda de eletricidade para sistemas de distribuição de eletricidade operados por terceiros

# 40.14-2 Distribuição de energia elétrica

Esta classe compreende:

• A operação de sistemas de distribuição de energia elétrica que transportam a eletricidade recebida dos sistemas de geração ou transmissão para o consumidor final

Esta classe compreende também:

- A manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de distribuição de energia elétrica
- Os serviços de manutenção de medidores de eletricidade quando realizados por empresas de distribuição de energia elétrica



Esta classe não compreende:

- A manutenção de redes de distribuição de energia elétrica quando executada por empresas não produtoras ou distribuidoras de energia elétrica (45.31)
- Os serviços de medição de consumo de energia elétrica quando realizados por terceiros (74.99)
- Os serviços de manutenção de medidores de energia elétrica quando realizados por empresas cuja atividade principal é a medição de consumo de energia (74.99)

# 40.2 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES

### 40.20-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações

Esta classe compreende:

- A produção associada à distribuição de combustíveis gasosos com determinado poder calorífico obtidos por purificação, mistura ou outros tratamentos a partir de gases de origens diversas
- A distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação



• Os serviços de manutenção de medidores de gás realizados por empresas que têm esta atividade como principal

Esta classe não compreende:

- A fabricação de gás de coquerias (23.10)
- A fabricação de produtos do refino do petróleo GLP (23.21)
- A fabricação de gás de nafta craqueada não associada à distribuição (23.21)
- A produção de gases industriais (24.14)
- O comércio atacadista de GLP (51.51)
- A comercialização do GLP (52.47)
- O transporte de gases através de gasodutos feito por terceiros (60.30)
- Os serviços de medição de consumo de gás (74.99)
- Os serviços de manutenção de medidores de gás quando realizados por empresas cuja principal atividade é a medição de consumo de gás (74.99)

# 40.3 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR E ÁGUA QUENTE

# 40.30-4 Produção e distribuição de vapor e água quente

Esta classe compreende:

• A produção, captação e distribuição de vapor e água quente para calefação, energia e outros usos

# 41 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

# 41.0 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

## 41.00-9 Captação, tratamento e distribuição de água

Esta classe compreende:

• A captação, tratamento e distribuição de água canalizada

Esta classe não compreende:

• A operação de sistemas de irrigação para fins agrícolas (01.61)





- A perfuração de poços artesianos (45.29)
- Os serviços de medição de consumo de água (74.99)
- Os serviços de manutenção de medidores de água quando realizados por empresas cuja principal atividade é a medição de consumo de água (74.99)
- O tratamento de águas residuais (90.00)

**Nota:** Por convenção, as unidades que operam conjuntamente a produção de água e a coleta e tratamento de esgotos são classificadas na produção (41.00)





# **CONSTRUÇÃO**

# 45 CONSTRUÇÃO

Esta divisão compreende:

- As atividades de preparação do terreno, obras de edificações e de engenharia civil, instalações de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do imóvel e obras de acabamento, abrangendo tanto construções novas, como grandes reformas, restaurações de imóveis e manutenção corrente
- A montagem de casas pré-fabricadas, a instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes, etc., quando realizadas por unidades especializadas

As obras de edificações e de engenharia civil são realizadas tanto por unidades responsáveis pelo conjunto da construção, por conta própria ou através da subcontratação de terceiros, como por unidades especializadas na realização de parte dessas obras (escavações para construção, terraplenagem, drenagem, andaimes, concretagem, etc.), normalmente subcontratadas.

As atividades de instalação incluem a instalação de todo tipo de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do prédio ou de outros tipos de edificações. Normalmente são atividades realizadas no local da obra. Exemplos: instalações elétricas (antenas, alarmes), de ventilação e refrigeração, hidráulicas, sanitárias e de gás. Incluem-se os serviços de manutenção e reparação desses equipamentos e materiais.

Os serviços de acabamento envolvem todas as atividades que contribuem para o acabamento da construção, tais como: pintura, revestimentos, polimento, colocação de vidros, limpeza de fachadas, etc.

Esta divisão não compreende:

- A produção de materiais de construção ou elementos mais complexos destinados a obras de edificações e engenharia civil, tais como estruturas metálicas (28), casas pré-fabricadas de madeira ou de cimento e outros pré-moldados (20 ou 26)
- A montagem de casas pré-fabricadas, a instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes, etc., quando realizadas pelas unidades fabricantes (seção D)

### 45.1 PREPARAÇÃO DO TERRENO

#### 45.11-0 Demolição e preparação do terreno

Esta classe compreende:

- A demolição de estruturas edificadas
- A preparação de canteiros e limpeza do terreno
- A execução de escavações diversas para construção civil
- Os nivelamentos diversos para construção civil

Esta classe não compreende:

O nivelamento para execução de obras viárias e de aeroportos (45.13)

#### 45.12-8 Sondagens e fundações destinadas à construção

Esta classe compreende:

• As sondagens e perfurações destinadas à construção civil



- · As perfurações para exploração mineral
- A execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil

- As atividades geológicas e de prospecção (74.20)
- A perfuração de poços para exploração de petróleo e gás natural quando realizada pela própria empresa (11.10), ou quando realizada por terceiros (11.20)
- A perfuração e abertura de poços de água (45.29)

#### 45.13-6 Grandes movimentações de terra

### Esta classe compreende:

- As obras de terraplenagem
- · As obras de drenagem
- O rebaixamento de lençóis freáticos
- Os derrocamentos (remoção de rochas)
- A preparação de locais para exploração mineral

# Esta classe compreende também:

• A remoção de rochas através de explosivos

# 45.2 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

# 45.21-7 Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)

# Esta classe compreende:

- A construção, reforma ou restauração de edificações de todos os tipos ou de suas partes
- A montagem de edificações pré-moldadas ou pré-fabricadas, quando não realizada pelo próprio fabricante

# Esta classe compreende também:

- A construção de instalações desportivas e recreativas tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas, etc.
- A construção de partes de edificações tais como telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.
- A execução de projetos paisagísticos

- A fabricação de casas de madeira pré-fabricadas (20.22)
- A fabricação de casas pré-moldadas de concreto (26.30)
- A fabricação de estruturas metálicas (28.11)
- As obras de montagem (45.25)
- A construção de plantas industriais (45.29)
- A construção de usinas hidrelétricas, nucleares e termoelétricas (45.31)
- As obras de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, etc. (45.4)
- Os serviços de acabamentos da construção (45.50)
- Os serviços especializados de arquitetura (projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos) (74.20)
- Os serviços especializados de engenharia (concepção de projetos estruturais e de instalações, supervisão e gerenciamento de projetos de construção) (74.20)





#### 45.22-5 Obras Viárias

Esta classe compreende:

- A construção de rodovias, inclusive pavimentação
- A construção de vias urbanas
- As obras de urbanização (ruas, praças, calçadas, monumentos)
- A construção de vias férreas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos)
- A construção de pistas de aeroportos

Esta classe compreende também:

• A sinalização em ruas, estacionamentos, rodovias e aeroportos

Esta classe não compreende:

- A construção de grandes estruturas e obras de arte (45.23)
- A construção de gasodutos, oleodutos e minerodutos (45.29)
- A instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos (45.49)
- A construção de estações para trens e metropolitanos (45.21)
- A construção de terminais aéreos (aeroportos), marítimos e fluviais (45.21)
- A construção de cabinas de pedágio (45.21)



Esta classe compreende:

- A construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc.
- A construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos)

Esta classe não compreende:

- A construção de rodovias e vias férreas (45.22)
- A construção de portos e terminais marítimos e fluviais (45.29)
- As obras de montagem (45.25)

# 45.25-0 Obras de montagem

Esta classe compreende:

- As obras de montagem de instalações industriais (tubulações, redes de facilidades, etc.)
- A montagem e desmontagem de estruturas metálicas por conta de terceiros
- A montagem e desmontagem de andaimes, plataformas, fôrmas para concreto e escoramento

Esta classe compreende também:

• Os serviços de soldagem de estruturas metálicas

Esta classe não compreende:

- A montagem e instalação de máquinas e equipamentos industriais quando não envolvem obras de montagem (28, 29, 32, 33)
- A montagem de estruturas pré-fabricadas produzidas por terceiros (45.21)

# 45.29-2 Obras de outros tipos

- · As obras marítimas e fluviais, tais como:
  - · construção de instalações portuárias



Œ

- · construção de marinas
- · construção de eclusas e canais de navegação
- obras de dragagem
- · aterro hidráulico
- · barragens, represas e diques exceto para energia elétrica
- A construção de emissários submarinos
- A instalação de cabos submarinos
- As obras de irrigação
- A construção de plantas industriais (infraestrutura)
- A construção de redes de distribuição de água
- A construção de redes de esgoto, inclusive de interceptores
- A construção de estações de tratamento de esgoto
- A construção de galerias pluviais
- · A construção de redes de transporte por dutos: oleodutos, gasodutos, minerodutos
- A perfuração para poços de água
- As obras de estruturas atirantadas, cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo.

#### Esta classe não compreende:

- As obras de drenagem (45.13)
- As obras de montagem (45.25)

# 45.3 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA E PARA TELECOMUNICAÇÕES

# 45.31-4 Obras para geração e distribuição de energia elétrica

# Esta classe compreende:

- A construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- A construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas, etc.
- A construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural

# Esta classe compreende também:

- A construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos
- A manutenção de redes de distribuição de energia elétrica quando executada por empresa não produtora ou distribuidora de energia elétrica

## Esta classe não compreende:

• A manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção e distribuição de energia elétrica (40.1)

### 45.33-0 Obras para telecomunicações

### Esta classe compreende:

- As obras para implantação de serviços de telecomunicações:
  - · construção e manutenção de redes de longa e média distância de telecomunicações
  - execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas

# Esta classe não compreende:

 A manutenção de conexos operacionais à rede de telecomunicações em prédios residenciais, comerciais, industriais, etc. (64.20)



• A fabricação, instalação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações, como, por exemplo, estações telefônicas (32.21)

# 45.4 OBRAS DE INSTALAÇÕES

Este grupo compreende:

 Os trabalhos de instalação, manutenção e reparação em estruturas edificadas dos equipamentos técnicos necessários a seu funcionamento normal

#### 45.41-1 Instalações elétricas

Esta classe compreende:

- A instalação em estruturas edificadas de:
  - sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos)
  - cabos para instalações telefônicas, redes de informática, de comunicações
  - · sistemas de alarme contra roubo
  - sistemas de controle eletrônico e automação predial
  - · antenas coletivas e parabólicas
  - · pára-raios
- A instalação, reparação e manutenção por terceiros de elevadores, escadas e esteiras rolantes

Esta classe não compreende:

• A instalação de sistemas de prevenção de incêndio (45.43)

# 45.42-0 Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Esta classe compreende:

- A instalação em estruturas edificadas de:
  - sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais quando não realizados pela empresa fabricante
  - sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores

Esta classe compreende também:

• A instalação de sistemas de aquecimento em imóveis residenciais e comerciais

# 45.43-8 Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio

Esta classe compreende:

- A instalação em estruturas edificadas de:
  - · materiais hidráulicos, sanitários e de gás
  - · sistemas de prevenção contra incêndio
  - · placas coletoras para aquecimento solar, quando não realizada pelo fabricante

Esta classe compreende também:

• A instalação de rede para distribuição de gases e fluidos diversos (oxigênio nos hospitais)

# 45.49-7 Outras obras de instalações

Esta classe compreende:

 A instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos



- A instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- · Os tratamentos acústicos e térmicos
- A instalação de anúncios, luminosos ou não
- A instalação de sinais luminosos
- · As outras obras de instalações

- A impermeabilização de paredes, caixas d'água, lajes, etc. (45.50)
- A instalação de toldos e persianas (45.50)
- A instalação de esquadrias de metal ou madeira (45.50)
- A instalação de sistemas de refrigeração e aquecimento (45.42)

#### 45.5 OBRAS DE ACABAMENTO

#### 45.50-0 Obras de acabamento

Esta classe compreende:

- · Obras de alvenaria
- Os serviços de chapisco, emboço e reboco
- Os serviços de acabamento em gesso e estuque
- Os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo
- Os serviços de pintura em obras de engenharia civil
- A instalação de esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando não realizada pelo fabricante
- A instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando não realizada pelo fabricante
- A execução de trabalhos em madeira em interiores: tetos, divisórias, armários embutidos, tábua corrida etc.
- A colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações
- A colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos
- A calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos
- · A instalação de toldos e persianas
- A colocação de papéis de parede
- A impermeabilização de paredes, caixas d'água, piscinas, etc.
- A impermeabilização em obras de engenharia civil
- A instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante
- Os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes
- As outras obras de acabamento
- A retirada de entulhos após o término das obras

### Esta classe compreende também:

• A venda de artefatos de gesso para construção com instalação associada

#### Esta classe não compreende:

A sinalização com pintura em ruas e estacionamentos (45.22)

## 45.6 ALUGUEL DE EQUI PAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERADOR

### 45.60-8 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operador

Esta classe compreende:

• O aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operador





# COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PES-SOAIS E DOMÉSTICOS

Esta seção inclui o comércio atacadista e varejista (venda sem transformação significativa) de qualquer tipo de mercadoria e a prestação de serviços relacionados com a venda de mercadorias. Esta seção também inclui a manutenção e reparação de veículos automotores e a manutenção e reparação de objetos de uso pessoal ou doméstico.

A venda sem transformação inclui operações (ou manipulações) que são associadas ao comércio, tais como: montagem, mistura de produtos, engarrafamento, empacotamento, fracionamento etc., quando realizadas pela própria unidade comercial.

O comércio atacadista revende mercadorias novas ou usadas, sem transformação, a varejistas, a usuários industriais, comerciais, institucionais e profissionais, ou a outros atacadistas; ou atua como representante comercial ou agente do comércio na compra ou venda de mercadorias a esses usuários. No comércio atacadista, distinguem-se dois tipos de atividades: o atacadista que compra a mercadoria que revende e o atacadista representante ou agente do comércio, que, sob contrato, comercializa em nome de terceiros. Estas atividades são desenvolvidas por comerciantes atacadistas, distribuidores de produtos industriais, exportadores e importadores, comissários, agentes de fábricas, compradores itinerantes e cooperativas que comercializam produtos agrícolas.

O comércio varejista revende mercadorias novas e usadas, sem transformação, principalmente ao público em geral, para consumo ou uso pessoal ou doméstico.



# 50 COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLE-TAS; E COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS

Esta divisão compreende:

- A venda a varejo e por atacado de veículos automotores e motocicletas novos e usados
- A manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas
- A venda a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores e motocicletas

Esta divisão compreende também:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio, a varejo e por atacado, de veículos automotores e motocicletas
- A venda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e motocicletas e barcos de pequeno porte

Esta divisão não compreende:

- O aluguel de veículos sem motorista (71) e com motorista (60)
- A fabricação de veículos (34)
- A venda por atacado de combustíveis e lubrificantes para veículos (51.51)

### 50.1 COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

# 50.10-5 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores

- O comércio varejista e atacadista de veículos novos e usados:
  - · automóveis
  - · veículos utilitários, tais como: caminhões e camionetas
  - · veículos de transporte coletivo, tais como: ônibus e microônibus

- O comércio atacadista de veículos especiais novos e usados, tais como: reboques e semireboques, ambulâncias, gruas, betoneiras
- · As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

### Esta classe não compreende:

- O comércio varejista e atacadista de motocicletas (50.41)
- O comércio varejista e atacadista de bicicletas (52.49 e 51.49)
- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (50.30)
- O comércio atacadista de tratores agrícolas (51.61)
- As atividades de leiloeiros independentes de veículos automotores (74.99)

### 50.2 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

### 50.20-2 Manutenção e reparação de veículos automotores

#### Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de veículos automotores:
  - · reparações mecânicas e elétricas
  - reparações em sistemas de injeção eletrônica em veículos automotores
  - · serviços de lanternagem ou funilaria e pintura
  - · serviços de lavagem, lubrificação e polimento
  - serviços de borracheiros ou gomarias
  - serviços de vidraçaria em veículos automotores
  - · serviços de capoteiros
  - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- Instalação de peças substituídas e de acessórios
- Manutenção e reparação de ar-condicionado para veículos automotores

#### Esta classe compreende também:

- · Serviços de guincho (reboque de veículos automotores) e assistência em estrada
- Serviços de conversão de motores de veículos automotores
- Serviços de verificação técnica em veículos automotores para fins de vistoria pelos órgãos fiscalizadores

# Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (50.42) e de bicicletas (52.79)
- O recondicionamento de pneumáticos (25.12)
- O recondicionamento ou retífica de motores (34.50)

# 50.3 COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

# 50.30-0 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores

- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios, novos e usados, de:
  - · motores completos e recondicionados
  - pneumáticos e câmaras-de-ar





- · peças e acessórios para carrocerias
- · capas, capotas para veículos automotores
- · bancos e estofados para veículos automotores
- ar-condicionado para veículos automotores, suas peças e acessórios
- · outras peças e acessórios para veículos automotores

• As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios para veículos automotores

#### Esta classe não compreende:

- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios, novos e usados, para motocicletas e motonetas (50.41)
- O comércio varejista e atacadista de peças e acessórios, novos e usados, para bicicletas (52.49 e 51.49)

# 50.4 COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS

# 50.41-5 Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios

Esta classe compreende:

- O comércio varejista e atacadista de motocicletas e motonetas, novas e usadas
- O comércio varejista e atacadista de partes, peças e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas

#### Esta classe compreende também:

 As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, partes, peças e acessórios

#### Esta classe não compreende:

- A manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (50.42)
- A manutenção e reparação de bicicletas (52.79)
- O comércio varejista e atacadista de bicicletas (52.49 e 51.49)

# 50.42-3 Manutenção e reparação de motocicletas

# Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
- A instalação de acessórios em motocicletas e motonetas
- Esta classe não compreende:
- A manutenção e reparação de bicicletas (52.79)
- O comércio varejista e atacadista de partes, peças e acessórios novos e usados para motocicletas e motonetas (50.41)

### 50.5 COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS

# 50.50-4 Comércio a varejo de combustíveis

# Esta classe compreende:

• A venda a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos, realizada em postos de combustíveis



- A venda a varejo de gás natural de petróleo para veículos automotores (GNP)
- A venda a varejo de combustíveis para barcos de pequeno porte

• A venda a varejo de álcool carburante

### Esta classe não compreende:

- A venda por atacado de combustíveis e lubrificantes, incluindo o álcool carburante (51.51)
- A venda a varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) (52.47)
- A venda por atacado de carvão vegetal (51.51)
- A venda por atacado de combustíveis e lubrificantes para embarcações de grande porte (longo curso e cabotagem) (51.51)

# 51 COMÉRCIO POR ATACADO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO

#### Esta divisão compreende:

As atividades de venda por atacado de mercadorias - exceto de veículos automotores e motocicletas e suas peças, partes e acessórios, e prestação, por conta própria, de serviços conexos de armazenamento, refrigeração, entrega e instalação de mercadorias. Em geral, esta venda é uma etapa intermediária da distribuição de mercadorias; essa forma de venda está organizada para vender mercadorias em grandes quantidades a varejistas, a empresas e a uma clientela institucional. Entretanto alguns estabelecimentos atacadistas, sobretudo os que fornecem bens de capital de grande porte, vendem mercadorias por unidade aos usuários finais.

Nesta divisão, as atividades dos representantes e agentes do comércio que, sob contrato, comercializam a mercadoria em nome de terceiros ou fazem a intermediação entre vendedores e compradores de mercadorias no atacado são compreendidas no grupo 51.1, e as atividades dos atacadistas que compram as mercadorias que revendem são tratadas nos grupos 51.2, 51.3, 51.4, 51.5, 51.6 e 51.9.

# Esta divisão compreende também:

- As manipulações habituais do comércio atacadista montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, fracionamento, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala quando realizadas por conta própria.
- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio atacadista realizadas através da internet

## Esta divisão não compreende:

- O comércio varejista e atacadista e as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores e motocicletas, suas peças e acessórios (50)
- O aluguel de máquinas e equipamentos sem operadores, de objetos pessoais e utilidades domésticas (71)
- As atividades de fracionamento, acondicionamento e envasamento por conta de terceiros (74.92)

### 51.1 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO

### Este grupo compreende:

• As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio que, sob contrato, comercializam mercadorias por conta e em nome de terceiros e que fazem a intermediação



entre compradores e vendedores, inclusive através da internet, mediante o pagamento de honorários ou de comissão. As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio diferem das do comércio atacadista por não terem aqueles a propriedade da mercadoria.

• Os representantes comerciais e agentes do comércio são conhecidos sob diversos nomes, tais como agentes de importação e exportação, agentes comissionados, representantes comerciais, corretores de atacado e agentes comerciais.

#### Este grupo não compreende:

- A venda por atacado em nome próprio (51.2 ao 51.9)
- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio varejista (52)
- As atividades dos agentes de seguro (67)
- As atividades dos agentes imobiliários (70)
- A organização do transporte de mercadorias (63)
- As atividades de leilões de mercadorias (74)
- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores e motocicletas, suas peças e acessórios (50)

# 51.11-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados

#### Esta classe compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de produtos agrícolas in natura, tais como:
  - · cereais, leguminosas e oleaginosas, sementes, fumo, ervas e outros
  - animais vivos: bovinos, suínos, caprinos, ovinos, eqüinos, etc.
  - matérias-primas têxteis: juta, sisal, rami, vime, xaxim
  - · outros produtos de origem agrícola

## Esta classe compreende também:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
- couro em bruto
- sêmen de animais e casulos do bicho-da-seda

#### Esta classe não compreende:

• As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de café beneficiado (51.17)

# 51.12-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais

# Esta classe compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · combustíveis e lubrificantes
  - · minerais metálicos e não-metálicos
  - produtos siderúrgicos
  - · defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos do solo
  - · produtos químicos em geral

# Esta classe compreende também:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - produtos químicos para limpeza doméstica e conservação de prédios e domicílios
  - sal-gema e sal marinho





- Os representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - produtos farmacêuticos (51.18)
  - produtos veterinários (51.18)

# 51.13-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

Esta classe compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - madeira serrada e em bruto e produtos derivados
  - · cal, cimento, areia, pedra britada, tijolo, telhas, canos
  - · louças e aparelhos sanitários (pias, lavatórios, banheiras e outros similares)
  - material de revestimento (azulejos e pisos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e outros similares)
  - · material para pintura
  - ferragens e produtos metalúrgicos (válvulas, torneiras, registros, arames, pregos, fechaduras, dobradiças e outros similares)

Esta classe não compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · lustres, luminárias e abajures (51.15)
  - tapetes, carpetes e outros artigos de tapeçaria (51.18)
  - papel de parede e similares (51.18)

# 51.14-4 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves

- Esta classe compreende:
- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, tais como:
  - máquinas operatrizes e máquinas-ferramentas (tornos, fresas, teares, maçaricos, etc.)
  - máquinas para instalações hidráulicas, aerotécnicas ou térmicas (bombas, compressores, aparelhos de ar condicionado ou ventiladores para uso não-residencial, etc.)
  - máquinas para transporte ou elevação de cargas (empilhadeiras, macacos hidráulicos, etc.)
  - máquinas de pavimentação ou terraplenagem (escavadeiras, pás mecânicas, etc.)
  - máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, tais como: máquinas de barbeiro ou cabeleireiro, mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração, equipamentos médico-cirúrgicos diversos, equipamentos hospitalares, instrumentos de medida e precisão e outros similares
  - As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de embarcações e aeronaves

Esta classe compreende também:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agrícola
  - · máquinas e equipamentos para o comércio
  - · máquinas e equipamentos para escritório
  - máquinas e equipamentos de informática e comunicação

Esta classe não compreende:

• Os intermediários, na organização do transporte de mercadorias (63.40)





# 51.15-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico

Esta classe compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · móveis em geral, de qualquer material, inclusive para escritório
  - utensílios domésticos de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares

Esta classe compreende também:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · lustres, luminárias e abajures

Esta classe não compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - produtos químicos para limpeza doméstica e conservação de prédios e domicílios (51.12)
  - · As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - papel de parede e similares (51.18)

# 51.16-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro



Esta classe compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · fios naturais, artificiais e sintéticos, fibras têxteis beneficiadas
  - · tecidos
  - · Artigos do vestuário, tais como:
  - · vestidos, calças, camisas, roupas íntimas e similares
  - complementos do vestuário, tais como: cintos, chapéus, gravatas, luvas, lenços, meias, sombrinhas e similares
  - roupas para segurança pessoal, uniformes médicos e escolares e outros similares
  - calçados de qualquer material, inclusive tênis e calçados desportivos
  - · artigos de couro para viagem e outros usos pessoais

Esta classe compreende também:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - couro curtido
  - injetados, partes e componentes para calçados

Esta classe não compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - couro em bruto (51.11)

# 51.17-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - produtos alimentícios industrializados, em geral
  - · bebidas alcóolicas e não-alcóolicas
  - · fumo e produtos do fumo

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - fumo em folha não beneficiado (51.11)

# 51.18-7 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de:
  - · medicamentos de origem química e natural, para uso humano e veterinário
  - instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares
  - · produtos odontológicos
  - · próteses e artigos de ortopedia
  - · cosméticos e produtos de perfumaria
  - · bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
  - brinquedos
  - · eletrodomésticos
  - · papel de parede e similares
  - · tapetes, carpetes e outros artigos de tapeçaria
  - · outros artigos de uso pessoal e doméstico
  - · artigos de escritório e de papelaria
  - · jornais, revistas e outras publicações
- Os representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

# 51.19-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (nãoespecializados)

Esta classe compreende:

 As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio sem predominância de mercadorias

# 51.2 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, ANIMAIS VIVOS; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS

# 51.21-7 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e produtos semi-acabados; produtos alimentícios para animais

- O comércio atacadista de cereais em bruto:
  - arroz, aveia, centeio, milho, trigo, alpiste, sorgo, etc.
- O comércio atacadista de leguminosas em bruto:
  - feijão, ervilha, fava, etc.
  - O comércio atacadista de oleaginosas em bruto:
  - · amendoim, girassol, mamona, etc.
- O comércio atacadista de grãos e sementes
- O comércio atacadista de flores e plantas
- O comércio atacadista de fumo não beneficiado
- O comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas



- O comércio atacadista de forragens, rações e produtos alimentícios para animais exceto forragens e rações domésticas
- O comércio atacadista de matérias-primas agrícolas diversas

- O comércio atacadista de esterco de animais para adubo, não tratado
- O comércio atacadista de ervas medicinais em bruto
- O comércio atacadista de látex natural e borracha
- O acondicionamento e fracionamento de produtos referentes a esta classe realizados pela própria unidade comercial

# Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de:
  - rações e produtos alimentícios para animais domésticos (51.39)
  - produtos hortifrutigranjeiros (51.33)
  - · cereais beneficiados (51.32)
  - produtos veterinários (51.45)
  - produtos químicos para uso na agricultura (51.54)
  - · madeira em bruto (51.53)

#### 51.22-5 Comércio atacadista de animais vivos

#### Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - · bovinos, suínos, caprinos, ovinos e equinos destinados a criação, engorda e abate

#### Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de:
  - couros e peles em bruto e curtidos ou preparados para sua transformação
  - chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pêlos e cerdas em bruto
  - · penas e plumas

#### Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de:
  - carnes e produtos da carne (51.34)
  - leite e produtos do leite (51.31)
  - aves e pequenos animais vivos para alimentação (51.33)

# 51.3 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO

### 51.31-4 Comércio atacadista de leite e produtos do leite

#### Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - · leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó
  - derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares

# 51.32-2 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas

#### Esta classe compreende:

• O comércio atacadista de:





- · arroz, milho, trigo, centeio, aveia, alpiste, sorgo, etc.
- · farinhas, amidos e féculas

• O acondicionamento e fracionamento de produtos referentes a esta classe realizados pela própria unidade comercial

## 51.33-0 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de:
  - · aves vivas e ovos
  - · coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - frutas e legumes em conserva e congelados (51.39)

#### 51.34-9 Comércio atacadista de carnes e produtos da carne

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - · carne fresca, frigorificada ou congelada, de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos,
  - · aves e coelhos abatidos e miúdos, frescos, frigorificados e congelados

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de:
  - carne preparada, seca e salgada e produtos de salsicharia

# 51.35-7 Comércio atacadista de pescados

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de:
  - peixes e outros frutos do mar preparados, secos e salgados

### 51.36-5 Comércio atacadista de bebidas

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas
  - cervejas, vinhos e licores, bebidas destiladas, água mineral, e similares

Esta classe compreende também:

• O engarrafamento de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas associado ao comércio atacadista





• O engarrafamento de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas realizado por conta de terceiros (74.92)

# 51.37-3 Comércio atacadista de produtos do fumo

Esta classe compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - · fumo beneficiado, cigarros, cigarrilhas e charutos

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de:
  - fumo em folha não beneficiado (51.21)
  - isqueiros, cachimbos, piteiras e demais artigos de tabacaria (51.49)

# 51.39-0 Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente, tais como:
  - · café torrado, moído e solúvel
  - açúcares
  - · chás, chocolates, confeitos, balas, bombons, mel
  - sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas
  - · condimentos e vinagres
  - óleos e azeites refinados e gorduras de origem animal ou vegetal
  - · produtos de padaria e massas em geral
  - alimentos preparados em frituras (batata frita e similares)
  - sorvetes e alimentos congelados para preparo em microondas
  - outros produtos alimentícios
- O comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos
- O acondicionamento e fracionamento de produtos referentes a esta classe realizados pela própria unidade comercial

#### 51.4 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USOS PESSOAL E DOMÉSTICO

# 51.41-1 Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - · fios têxteis naturais, artificiais e sintéticos
  - · fibras têxteis beneficiadas
  - tecidos
  - artigos de cama, mesa e banho
  - · artigos de armarinho

- O comércio atacadista de:
  - resíduos têxteis (51.55)
  - fibras têxteis não beneficiadas (51.21)



# G

# 51.42-0 Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de artigos do vestuário, tais como:
  - · vestidos, calças, camisas, roupas íntimas e similares
- O comércio atacadista de complementos do vestuário, tais como:
- · cintos, chapéus, gravatas, luvas, lenços, meias, guarda-chuvas, etc.
- O comércio atacadista de roupas e acessórios para segurança pessoal
- O comércio atacadista de uniformes

Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de:
  - · bolsas, malas e outros artigos para viagem, de couro e outros materiais
  - · roupas e uniformes desportivos
  - · roupas de couro

Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - calçados de qualquer material (51.43)
  - jóias e bijuterias (51.49)

# 51.43-8 Comércio atacadista de calçados

Esta classe compreende:

O comércio atacadista de calçados de qualquer material, inclusive tênis e calçados desportivos

Esta classe compreende também:

• O comércio atacadista de partes, injetados e acessórios para calçados

Esta classe não compreende:

• O comércio atacadista de calçados ortopédicos sob medida (33.10)

# 51.44-6 Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de eletrodomésticos, tais como:
  - · máquinas de lavar, fogões, geladeiras, fornos microondas e similares
- O comércio atacadista de aparelhos domésticos, tais como:
  - rádios, televisores, aparelhos de videocassete e DVD, câmaras filmadoras e fotográficas e similares
- O comércio atacadista de outros equipamentos de uso pessoal e doméstico

Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - filmes para foto e cine e fitas de vídeo, DVD, gravados ou não (51.49)
  - discos, CDs e fitas magnéticas, gravados ou não (51.49)
  - disquetes e discos ópticos para uso informático (51.65)

# 51.45-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos

- O comércio atacadista de:
  - medicamentos de origem química e natural, para uso humano



- instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análise química e similares
- produtos odontológicos
- próteses e artigos de ortopedia, tais como: muletas, cadeiras de rodas e similares

• O comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural para uso veterinário

## Esta classe não compreende:

- A fabricação de dentes e dentaduras e os laboratórios de prótese dentária (33.10)
- A fabricação de próteses ortopédicas sob medida (33.10)
- A fabricação de calçados ortopédicos sob medida (33.10)
- O comércio atacadista de equipamentos médico-cirúrgico-hospitalares (51.69)

# 51.46-2 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, tais como:
  - · perfumes, colônias, loções, essências e outros produtos de higiene pessoal
  - · pentes, unhas postiças, ceras depiladoras e outros artigos de beleza

# G

# 51.47-0 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações

### Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - · artigos de escritório e de papelaria
  - · artigos escolares
  - artigos de papel, papelão e seus artefatos
  - · livros, jornais, revistas e outras publicações

#### Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - · instrumentos, acessórios e artigos para desenho artístico e profissional (51.69)
  - · aparas de papel (51.55)
  - papel e papelão usados (51.55)
  - papel e papelão em bruto (51.59)
  - embalagens de papel e papelão (51.59)

# 51.49-7 Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente

- O comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente, tais como:
  - móveis em geral, de qualquer material, inclusive para escritório
  - artigos de colchoaria, persianas e cortinas; tapetes, carpetes, papel de parede e outros artigos de tapeçaria
  - · artigos de cutelaria
  - · lustres, luminárias e abajures

G

- artigos para a habitação, de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares (panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, cabides, etc.)
- produtos de limpeza e conservação domiciliar
- brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos
- · instrumentos musicais
- aparelhos para ginástica, óculos para natação, pranchas
- · artigos para caça, pesca e camping
- bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios
- artigos de tabacaria (isqueiros, cachimbos, piteiras, etc.)
- · filmes virgens para foto e cine
- fitas de vídeo, CDs e DVDs virgens
- · discos de vinil, fitas cassetes, CDs gravados
- O comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- O comércio atacadista de artigos de ótica

Esta classe compreende também:

• O acondicionamento e fracionamento de produtos de limpeza e conservação domiciliar realizados pela própria unidade comercial

Esta classe não compreende:

• A distribuição de vídeos e DVDs gravados a estabelecimentos comerciais (92.12)

# 51.5 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO-AGROPECUÁRIOS, RESÍDUOS E SUCATAS

### 51.51-9 Comércio atacadista de combustíveis

Esta classe compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - combustíveis e lubrificantes derivados do refino do petróleo, inclusive para aeronaves e embarcações
  - gás liquefeito de petróleo (GLP)
  - gás natural
  - · álcool carburante derivado da cana-de-açúcar
  - · lenha e carvão vegetal
  - · carvão mineral (linhito, turfa, antracito)

Esta classe compreende também:

• O comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes realizado por transportador retalhista (TRR)

Esta classe não compreende:

• A venda a varejo de gás natural de petróleo para veículos automotores (GNP) (50.50)

### 51.52-7 Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral

- O comércio atacadista de minerais metálicos ferrosos e não-ferrosos:
  - metais ferrosos e não-ferrosos em forma bruta e primária
  - produtos semi-acabados de metais ferrosos e não-ferrosos
  - ouro e outros metais preciosos



• O comércio atacadista de sal-gema e sal marinho

#### Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - sucata e resíduos metálicos (51.55)
  - minerais não-metálicos em bruto para a construção (51.53)
  - pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (51.49)
  - combustíveis de origem mineral (51.51)

## 51.53-5 Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas

#### Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de:
  - · madeira em bruto e produtos derivados, inclusive pré-moldados para construção
  - · aparelhos sanitários (pias, lavatórios, banheiras e outros similares)
  - · azulejos, pisos, mosaicos, pastilhas, mármores, ladrilhos e outros similares
  - · cal, cimento, areia, pedra britada, tijolo, telhas, canos
  - ferragens e produtos metalúrgicos (válvulas, torneiras, registros, arames, pregos, fechaduras, dobradiças e outros similares)
  - · ferramentas manuais elétricas e não-elétricas
  - · vidros planos e de segurança, vitrais e espelhos
  - · materiais para pintura
  - material elétrico para construção (fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, tomadas, chaves elétricas, interruptores e outros similares)
  - produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção civil

# Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos (51.92)
  - · lustres, luminárias e abajures. (51.49)
  - papel de parede e similares (51.49)
  - vidros para automóveis (50.30)
  - fabricação de pré-moldados de madeira para construção com montagem associada (20.22)
  - produtos siderúrgicos e metalúrgicos exceto para construção civil (51.59)
- A venda de artefatos de gesso para construção com instalação associada (45.50)

# 51.54-3 Comércio atacadista de produtos químicos

- O comércio atacadista de:
  - · cloro e álcalis
  - gases industriais (oxigênio, acetileno, ar comprimido, etc.)
  - produtos petroquímicos básicos (eteno, benzeno, uréia, cloreto de vinila, etc.)
  - resinas e elastômeros (polietileno, policloreto de vinila, poliéster, borrachas sintéticas, fibras de acrílico e náilon)
  - defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.)
  - · adubos, fertilizantes e corretivos do solo
  - produtos químicos em geral (adesivos, colas, selantes, explosivos e artigos pirotécnicos, cargas e preparados para extintores de incêndio, fluidos para isqueiros, alvejantes e detergentes industriais, etc.)





- O comércio atacadista de:
  - · álcool etílico
  - · solventes para mistura em combustíveis

#### Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de:
  - produtos farmacêuticos para uso veterinário (51.45)
  - produtos de limpeza e conservação domiciliar (51.49)
  - solventes para tintas (51.53)

### 51.55-1 Comércio atacadista de resíduos e sucatas

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de resíduos e sucatas, tais como:
  - · resíduos de fiação e tecelagem
  - sucata metálica e não-metálica (latas, aparas de papel, melaço de cana, pó e cavaco de madeira, plástico e vidros usados; papel e papelão usados, baterias e acumuladores usados)

#### Esta classe não compreende:

• A reciclagem de resíduos metálicos e não-metálicos (37.10 e 37.20)

# 51.59-4 Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente
  - · papel e papelão em bruto
  - · embalagens em geral
  - produtos siderúrgicos e metalúrgicos exceto para construção civil

#### Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de:
  - papel e papelão usados (51.55)
  - produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção civil (51.53)

# 51.6 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS AGROPECUÁRIO, COMERCIAL, DE ESCRITÓRIO, INDUSTRIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL

# 51.61-6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas, acessórios e instrumentos agrícolas, tais como: arados, cultivadores, semeadeiras, cortadoras de grama e similares
- O comércio atacadista de tratores agrícolas

# Esta classe compreende também:

- O comércio atacadista de:
- peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários
- · pneus e câmaras-de-ar para tratores agrícolas



# 51.64-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, tais como:
  - balanças, moedores de café, máquinas de fatiar, balcões frigoríficos e refrigeradores comerciais, vitrines, fornos industriais, sorveteiras para bares e outros similares
- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para escritório, tais como:
  - · máquinas de calcular, máquinas emissoras de cupom fiscal, de escrever e outras similares

Esta classe compreende também:

• O comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos referentes a esta classe

Esta classe não compreende:

- O comércio atacadista de móveis para escritório (51.49)
- A manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática (72.50)

# 51.65-9 Comércio atacadista de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de equipamentos de informática, tais como:
  - · computadores e equipamentos periféricos
  - · programas informáticos (software)
  - · disquetes e discos ópticos para uso informático
- O comércio atacadista de equipamentos de comunicação, tais como:
  - telefones, intercomunicadores, fax, secretária eletrônica e similares
- O comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos referentes a esta classe

Esta classe não compreende:

• A manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática (72.50)

# 51.69-1 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos não especificados anteriormente

- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, tais como:
  - máquinas operatrizes e máquinas-ferramentas (tornos, fresas, teares, maçaricos, etc.)
  - máquinas para instalações hidráulicas, aerotécnicas ou térmicas (bombas, compressores, aparelhos de ar condicionado ou ventiladores para uso não-residencial, etc.)
  - máquinas para transporte e elevação de cargas (empilhadeiras, macacos hidráulicos, etc.)
- O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso técnico e profissional, tais como:
  - máquinas de barbeiro ou cabeleireiro, mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração, equipamentos médicocirúrgicos diversos, equipamentos hospitalares, instrumentos de medida e precisão e outros similares
- O comércio atacadista de outras máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente





- · O comércio atacadista de:
  - embarcações
  - máquinas de terraplenagem
- O comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, aparelhos e equipamentos referentes a esta classe

Esta classe não compreende:

- · O comércio atacadista de:
  - · caminhões, gruas e betoneiras (50)

# 51.9 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL OU NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES

#### 51.91-8 Comércio atacadista de mercadorias em geral (não-especializado)

Esta classe compreende:

 O comércio atacadista realizado por comerciantes que no mesmo local comercializam mercadorias variadas, sem especialização

### 51.92-6 Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

- O comércio atacadista de produtos diversos de plástico exceto para uso em veículos, embalagem e doméstico
- O comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos

# 52 COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DO-MÉSTICOS

Esta divisão compreende:

- As atividades de revenda (venda sem transformação significativa) de bens de consumo novos e usados para o público em geral, preponderantemente para o consumidor final. Compreende também a revenda a empresas e a uma clientela institucional, o que ocorre sobretudo nas lojas de artigos de escritório, nas lojas de computadores e programas de computador e nas lojas de materiais de construção. O comércio varejista é organizado para vender mercadorias em pequenas quantidades ao consumidor final, representando, portanto, o último elo da cadeia de distribuição
- A classificação das atividades do comércio varejista baseia-se na gama de produtos vendidos, sem distinção da forma de comercialização em loja ou fora de loja (por correio, catálogo, porta-a-porta, internet, etc.) e apóia-se em conceitos e convenções relativos a especialização e predominância

# Especialização:

A especialidade é definida em função da gama de produtos vendidos, tomando como referência o conteúdo das classes discriminadas nos grupos 52.2, 52.3 e 52.4. Se os produtos contidos numa destas classes representam mais de 50% das vendas, trata-se de comércio especializado nesta classe. Caso contrário, é preciso levar em conta a gama de produtos que representam mais de 5% do faturamento (ou de qualquer outra variável que o substitua). Com quatro classes ou menos, o comércio é especializado, sendo classificado na





classe com maior peso. Com vendas distribuídas em mais de quatro classes, o comércio é não-especializado (52.1).

Se a unidade produtiva é um comércio especializado, classifica-se em algum dos grupos 52.2, 52.3 ou 52.4, considerando para isso as regras definidas pelo método descendente (do nível mais agregado para os menos agregados).

Se, pelo contrário, a unidade compreende uma gama de produtos igual ou superior a cinco, trata-se de comércio não-especializado e se classifica no grupo 52.1.

#### Predominância:

A predominância é definida, nas unidades não-especializadas, em função da participação da venda de alimentos, bebidas e fumo no faturamento total. Quando esta participação for de 35% ou mais, trata-se de comércio não-especializado com predominância alimentar. Neste caso, esta unidade se classificará em uma das seguintes classes: 52.11, 52.12, 52.13 e 52.14

Caso não ocorra esta situação, trata-se de comércio não-especializado com predominância não-alimentar, compreendido na classe 52.15.

Além da venda de mercadorias, há casos de comerciantes varejistas que prestam serviços pós-venda, tais como serviços de entrega, montagem e instalação. Como regra geral, os estabelecimentos que revendem mercadorias a varejo e que têm serviços pós-venda são classificados nesta divisão.

Esta divisão compreende também:

- As atividades usualmente associadas ao comércio, tais como: classificação, fracionamento e acondicionamento, quando realizadas na unidade comercial.
- A venda a varejo realizada por intermediários (classificados nas classes dos produtos correspondentes)

Esta divisão não compreende:

- A venda de veículos automotores, motocicletas e seus componentes (50)
- A venda de cereais em bruto, sementes, minerais, petróleo cru, produtos químicos industriais
- A venda de bens destinados a usuários industriais (51)

# 52.1 COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO

52.11-6 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados

Esta classe compreende:

- As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc., com área de venda superior a 5000 metros quadrados
- 52.12-4 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados supermercados

Esta classe compreende:

 As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc., com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados



# 52.13-2 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exceto lojas de conveniências

Esta classe compreende:

 As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados, em mercados com sortimento limitado, armazéns, empórios e mercearias, com área de venda inferior a 300 metros guadrados

# 52.14-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniências

Esta classe compreende:

As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados, além de outros não-alimentícios, usualmente associadas a outra atividade, com horário de funcionamento normalmente de 24 horas por dia

# 52.15-9 Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios

Esta classe compreende:

• O comércio varejista não-especializado sem predominância de gêneros alimentícios, em estabelecimentos que oferecem variedade de linhas de mercadorias (roupas, móveis, eletrodomésticos, ferragens, cosméticos, bijuterias, jogos, artigos de esporte, etc.)

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista realizado em lojas de departamentos
- O comércio fora de loja ou não-tradicional não-especializado (comércio eletrônico)

### 52.2 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO

# 52.21-3 Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínios, frios e conservas

Esta classe compreende:

- O comércio varejista em lojas especializadas em produtos tais como:
  - pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria não produzidos no estabelecimento
  - · leite e derivados
  - · frios e carnes conservadas
  - conservas de frutas, legumes, verduras e similares
  - · doces em creme ou massa

Esta classe não compreende:

• As padarias com predominância de venda da produção própria (15.81)

# 52.22-1 Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes

Esta classe compreende:

• O comércio varejista de balas, doces, bombons, confeitos e semelhantes

#### 52.23-0 Comércio varejista de carnes - açougues

- O comércio varejista de:
  - · carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo, frescas, frigorificadas e congeladas





- · aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas
- pequenos animais abatidos (coelhos, patos, perus, galinhas e similares)
- · miúdos, vísceras, tripas e similares

### 52.24-8 Comércio varejista de bebidas

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas
  - cervejas, vinhos e licores, bebidas destiladas, água mineral e similares

Esta classe não compreende:

• A venda de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas em bares, restaurantes e similares (55.2)

# 52.29-9 Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo

Esta classe compreende:

- O comércio varejista em lojas especializadas de:
  - hortifrutigranjeiros
  - pescados frescos, congelados ou frigorificados
  - · aves vivas e ovos
  - · outros pequenos animais vivos para alimentação (coelhos, cabritos e similares)
  - · fumo em rolo ou em corda, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado
  - isqueiros, piteiras e cachimbos
- O comércio varejista em lojas especializadas de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

# 52.3 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO, VESTUÁRIO E CALÇADOS

# 52.31-0 Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de:
  - tecidos para roupas, estofados e cortinas
  - · artigos de armarinho (linhas, botões, zíperes e outros aviamentos para costura)
  - · roupas de cama, mesa e banho

# 52.32-9 Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de artigos do vestuário novos, de qualquer material, tais como vestidos, blusas, calças, roupas íntimas, uniformes escolares e similares
- O comércio de complementos do vestuário, de qualquer material, tais como gravatas, cintos, lenços, meias, sombrinhas e guarda-chuvas, chapéus, luvas e similares

- O comércio varejista de:
  - roupas para segurança pessoal (51.42)
  - roupas e artigos do vestuário usados (52.50)



- calçados (52.33)
- · artigos de viagem (52.33)

#### 52.33-7 Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem

### Esta classe compreende:

- O comércio varejista de:
  - · calçados de qualquer material.
  - artigos de viagem, de couro ou de outros materiais
  - · outros artigos de couro

### Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de:
  - calçados e artigos de viagem, de couro, usados (52.50)
- O comércio varejista de acessórios para animais, tais como:
  - mordaças, focinheiras, arreios, selas e similares (52.49)
  - roupas e artigos do vestuário, de couro (52.32)
  - · complementos do vestuário, de couro (52.32)



# 52.4 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS

# 52.41-8 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos

# Esta classe compreende:

- O comércio varejista de:
  - medicamentos e produtos farmacêuticos para uso humano
  - · produtos da flora medicinal
  - artigos médicos e ortopédicos, tais como próteses, muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e outros similares
  - perfumaria e cosméticos e artigos de higiene pessoal

### Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de remédios e produtos farmacêuticos para uso veterinário
- O comércio de medicamentos produzidos no próprio estabelecimento através de fórmulas (farmácias de manipulação)

### Esta classe não compreende:

- O comércio de produtos odontológicos, tais como: cera, compostos para restauração dentária e similares (51.45)
- A fabricação de próteses ortopédicas sob medida (33.10)
- A fabricação de calçados ortopédicos sob medida (33.10)
- Os medicamentos produzidos em "Centrais" de manipulação (24.52)

# 52.42-6 Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais

- O comércio varejista de eletrodomésticos, tais como:
  - · fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar e similares
  - máquinas de costura domésticas



- O comércio varejista de aparelhos eletrônicos, tais como:
  - · rádios, televisores, videocassetes e DVDs, câmaras filmadoras e fotográficas e similares
  - · discos e CDs, fitas magnéticas de áudio e vídeo (gravadas ou não)
  - · filmes virgens para foto e cine
- O comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, tais como sintetizadores, amplificadores, músicas impressas, partituras e outros similares
- O comércio varejista de outros equipamentos de uso pessoal e doméstico

- O comércio varejista de utensílios domésticos (52.43)
- O aluguel de fitas de vídeo (71.40)
- O comércio varejista de discos ópticos para uso informático (52.45)

# 52.43-4 Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência

#### Esta classe compreende:

- O comércio varejista de:
  - · móveis de qualquer material
  - · tapetes, carpetes e outros artigos de tapeçaria
  - · artigos de colchoaria
  - persianas
- O comércio varejista de artigos para a habitação, de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares, tais como panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc.
- O comércio varejista de artigos de cutelaria
- O comércio varejista de artigos de iluminação, tais como lustres, luminárias, abajures

# Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de móveis para escritório
- O comércio varejista de toldos e similares

### Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de objetos de arte novos (52.49)
- O comércio varejista de antigüidades (52.50)

# 52.44-2 Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras

- O comércio varejista de materiais de construção básicos, tais como:
  - · cal, cimento, areia, pedra britada, tijolo, telhas, canos
  - aparelhos sanitários (pias, lavatórios, banheiras e outros similares)
  - · azulejos e pisos, mosaicos, pastilhas, mármores, ladrilhos e outros similares
- O comércio varejista de ferragens e produtos metalúrgicos, tais como: válvulas, torneiras, registros, arames, pregos, fechaduras, dobradiças e similares
- O comércio varejista de ferramentas manuais elétricas e não-elétricas
- O comércio varejista de vidros e espelhos
- O comércio varejista de materiais de pintura
- O comércio varejista de madeira:
  - · madeira serrada, folheada, prensada, compensada, etc.
  - · portas, janelas, esquadrias e outros similares
- O comércio varejista de material elétrico para construção, tais como: fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, interruptores e outros similares



- O comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos (52.49)
- O comércio varejista de papel de parede e similares (52.49)
- A venda de artefatos de gesso para construção com instalação associada (45.50)

# 52.45-0 Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação, inclusive suprimentos

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de máquinas e materiais de escritório:
  - · máquinas de escrever e calcular e similares
- O comércio varejista de equipamentos e materiais de informática:
  - · computadores e seus periféricos, impressoras
  - discos e disquetes ópticos, CD-ROM, tinta para abastecimento de cartuchos e toner para impressora
  - programas para venda ao público (software)
- O comércio varejista de equipamentos de comunicação:
  - · telefones celulares, intercomunicadores, secretária eletrônica, fax e similares

Esta classe compreende também:

• O comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos referentes a esta classe

Esta classe não compreende:

- O comércio varejista de:
  - móveis para escritório (52.43)
  - artigos de papelaria e de escritório, tais como: clipes, grampeadores, rotuladores e similares (52.46)
- A manutenção e reparação de máquinas de escritório e informática (72.50)

# 52.46-9 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria

Esta classe compreende:

- O comércio varejista de:
- livros, inclusive didáticos
  - revistas, jornais e outros impressos
  - artigos de papelaria, tais como cadernos, borrachas, lápis, canetas, cartolinas e similares

Esta classe compreende também:

- O comércio varejista de:
  - · artigos de escritório, tais como: grampeadores, perfuradores, rotuladores, e outros similares

Esta classe não compreende:

• O comércio varejista de selos (52.50)

# 52.47-7 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Esta classe compreende:

• O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) de uso doméstico

# 52.49-3 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

- O comércio varejista especializado na revenda de artigos n\u00e3o compreendidos nas classes anteriores, tais como:
  - · artigos de ótica



- artigos de relojoaria, joalheria e bijuteria inclusive metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas e partes e peças para relógios
- · brinquedos, artigos recreativos, desportivos, de caça, pesca e camping
- bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, tais como caiaques, asas-deltas, ultraleves e similares, inclusive peças e acessórios
- · armas e munições
- · artigos religiosos e de cultos
- · artigos funerários
- plantas e flores naturais e artificiais e frutos artificiais para ornamentação
- · animais vivos para criação doméstica
- · acessórios para animais, tais como: mordaças, focinheiras, arreios, selas e semelhantes
- peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos
- · objetos de arte
- papel de parede e similares
- produtos de limpeza e conservação domiciliar
- · produtos de limpeza para veículos automotores
- · rações e produtos alimentícios para animais domésticos
- · suvenires e artesanato

• O comércio varejista de produtos da flora medicinal (52.41)

# 52.5 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS

# 52.50-7 Comércio varejista de artigos usados

# Esta classe compreende:

- O comércio varejista de moedas de coleção (numismática)
- O comércio varejista de selos de coleção (filatelia)
- O comércio varejista de livros e revistas usados
- O comércio varejista de outros artigos usados, tais como: móveis e utensílios domésticos, eletrodomésticos, roupas e calçados
- O comércio de material de demolição
- O comércio varejista de antigüidades e objetos de arte usados

#### Esta classe não compreende:

- O comércio varejista e atacadista de veículos rodoviários usados e suas partes, peças e acessórios (50)
- A restauração de obras de arte (92.31) e de móveis (52.79)
- O comércio atacadista de resíduos e sucatas (51.55)

### 52.6 OUTRAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO VAREJISTA

# 52.62-0 Comércio em vias públicas - exceto em quiosques fixos

- O comércio varejista de qualquer tipo de produto realizado:
  - · em vias públicas
  - · através de vendedores ambulantes
  - · através de vendedores em domicilio



### 52.69-8 Outros tipos de comércio varejista

Esta classe compreende:

- A venda de subscrição de assinatura de jornais e revistas
- A venda de água através de carro-pipa

Esta classe não compreende:

- A venda de comida preparada realizada por ambulantes (55.29)
- O comércio ambulante (52.62)
- A entrega de jornais e revistas a domicílio (64.12)
- A venda através de máquinas automáticas, que será classificada junto à classe da mercadoria comercializada

# 52.7 REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Esta classe compreende:

 A reparação de objetos pessoais e utilidades domésticas não relacionada com as atividades de fabricação ou venda

Esta classe não compreende:

• A reparação de veículos motorizados e motocicletas (50)

### 52.71-0 Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos

Esta classe compreende:

- A reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos
- A reparação e manutenção de aparelhos telefônicos, inclusive celulares

Esta classe compreende também:

• A reparação e manutenção de ar-condicionado doméstico

Esta classe não compreende:

• A reparação e manutenção de sistema de ar condiconado central (29.25)

# 52.72-8 Reparação de calçados

Esta classe compreende:

• A reparação de calçados de qualquer tipo de material

# 52.79-5 Reparação de outros objetos pessoais e domésticos

- A reparação de artigos de metal
- A reparação de artigos de borracha
- A reparação de artigos de viagem
- A recuperação de artigos e acessórios do vestuário
- A reparação de artigos de tecidos
- · A reparação de jóias e relógios
- A reparação de câmaras fotográficas e filmadoras
- A reparação de brinquedos
- A reparação e manutenção de bicicletas, inclusive instalação de acessórios





- A restauração de móveis e reparação de artigos de madeira e do mobiliário, inclusive servicos de estofador
- A reparação de instrumentos musicais
- A reparação de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

• A cópia de chaves (chaveiro)

- A reforma de jóias (36.91)
- A reparação de máquinas e aparelhos eletrodomésticos (52.71)
- A manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática (72.50)
- A reparação de calçados (52.72)
- A restauração de objetos de arte (92.31)





# ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Esta seção compreende as atividades de alojamento de curta duração e os serviços de alimentação. Estas atividades estão incluídas na mesma seção porque é comum as duas atividades combinadas numa mesma unidade.

Os serviços de alojamento se distinguem dos de locação de imóveis pela curta duração da disponibilidade do local de alojamento, salvo os alojamentos coletivos (pensionatos, casas de estudante), tradicionalmente tratados dentro deste segmento.

Os serviços de alimentação têm como característica o preparo das refeições para consumo imediato, com ou sem serviço completo (para efeito de classificação, entende-se como tendo serviço completo a unidade que tem serviço de mesa, independentemente de o pessoal encarregado de servir as refeições ter outras funções dentro da unidade econômica), a preparação de alimentos por encomenda e a preparação de bebidas para consumo imediato. Não incluem a preparação de alimentos que não seja para consumo imediato (divisão 15) nem a venda de refeições e bebidas que não seja para consumo imediato (seção G).

Os estabelecimentos que combinam serviços de alimentação e espetáculos artísticos devem ser classificados por sua atividade básica. Assim sendo, uma sala de espetáculos, mesmo com serviço de bar, é classificada em atividades de espetáculo, e um bar ou restaurante, mesmo com música, em serviços de alimentação. No caso de um estabelecimento hoteleiro com restaurante, a unidade é classificada em atividade de alojamento.



# 55 ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

# 55.1 ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

Este grupo compreende:

- As atividades de alojamento de curta duração em hotéis, motéis, pousadas, com ou sem serviços complementares, tais como: restaurantes, auditórios, serviços de comunicação, etc.
- Outros tipos de alojamento temporário

Este grupo compreende também:

• Os imóveis residenciais de curta duração com fins turísticos

Esta grupo não compreende:

• O aluguel de residências sem fins turísticos (70.20)

# 55.13-1 Estabelecimentos hoteleiros

Esta classe compreende:

 As atividades dos hotéis, motéis, pousadas, combinadas ou não com o serviço de alimentação

Esta classe compreende também:

· As atividades dos apart-hotéis usados como hotéis

# 55.19-0 Outros tipos de alojamento

Esta classe compreende:

 As atividades das pensões (alojamento), dormitórios, campings (acampamentos), albergues (exceto assistenciais)



- · Os alojamentos turísticos, inclusive aluguel de imóveis residenciais por temporada
- · Os alojamentos coletivos não-turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares
- A exploração de vagões-leitos por terceiros
- As atividades de outros locais de alojamento de curta duração, não especificados anteriormente

- A exploração de vagões-leitos pelas empresas de transportes (60.10)
- Os alojamentos especializados para deficientes físicos, idosos, etc. (85.31)
- As atividades dos albergues assistenciais (85.31)
- A atividade de aluguel de imóveis de longa duração, como os apart-hotéis residenciais (70.20)

# 55.2 RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Este grupo compreende:

• As atividades de preparo e fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes, bares, lanchonetes, cantinas, quiosques e *trailers*, bem como as atividades de *catering* 

Este grupo não compreende:

- Os serviços de alimentação associados a espetáculos artísticos (92.3)
- A exploração de vagões-restaurantes por empresas de transporte (60.10)

### 55.21-2 Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo

Esta classe compreende:

- As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo
- As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo, tais como choperias, whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Esta classe compreende também:

- A exploração de vagões-restaurantes por terceiros
- Os restaurantes self-service ou de comida a quilo
- As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros

Esta classe não compreende:

- Os serviços de alimentação associados à atividade de espetáculos artísticos (92.3) e salões de baile (92.39)
- A exploração de vagões-restaurantes pelas empresas de transportes (60.10)

#### 55.22-0 Lanchonetes e similares

Esta classe compreende:

• O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como lanchonetes, *fast-food*, pastelarias, casas de sucos, sorveterias, botequins e similares

Esta classe não compreende:

• O serviço de alimentação, para o público em geral, em locais abertos, tais como: quiosques, *trailers* e ambulantes de alimentação (55.29)





# 55.23-9 Cantinas (serviços de alimentação privativos)

Esta classe compreende:

• O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração própria ou por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.

### 55.24-7 Fornecimento de comida preparada

Esta classe compreende:

- A preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a:
  - empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte
  - cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos
  - · restaurantes, hospitais, penitenciárias, etc.

Esta classe compreende também:

- A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio
- Os serviços de bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.



### 55.29-8 Outros serviços de alimentação

Esta classe compreende:

- O serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como:
  - *trailers*, quiosques, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato

Esta classe compreende também:

• A venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas



# TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES

Esta seção compreende:

- As atividades relacionadas com o transporte, por conta de terceiros, de passageiros ou mercadorias, regular ou não regular, por linha férrea, rodovia, água, ar e dutos
- As atividades relacionadas com os serviços de terminais, as operações de carga e descarga, o armazenamento, etc.
- O aluguel de equipamento de transporte com condutor ou operador
- As atividades de agências de viagens.
- As atividades da organização do transporte de carga
- · As atividades postais e de telecomunicações

Esta seção não compreende:

- A construção, a manutenção e a reparação de rodovias, vias férreas, portos e aeroportos (45)
- O aluguel de automóveis e outros meios de transporte sem condutor ou operador (71.10 e 71.2)
- A manutenção e reparação de veículos automotores (50.20)

# 60 TRANSPORTE TERRESTRE

Esta divisão compreende:

• O transporte de passageiros e cargas por rodovias, ferrovias e metropolitanos

Esta divisão compreende também:

- O transporte de cargas por dutos
- O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos e trens próprios para a exploração de pontos turísticos

# ı

# 60.1 TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO

# 60.10-0 Transporte ferroviário interurbano

Esta classe compreende:

• O transporte ferroviário interurbano, intermunicipal e interestadual, de passageiros e cargas

Esta classe não compreende:

- As atividades dos terminais de passageiros e cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades auxiliares (63)
- O transporte ferroviário de passageiros, urbano (60.21)
- O transporte metroviário (60.22)
- A exploração por terceiros de vagões-leitos (55.19) e vagões-restaurantes (55.21)

#### 60.2 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES

Este grupo compreende:

- O transporte ferroviário urbano de passageiros, inclusive metroviário
- O transporte rodoviário de passageiros e carga, urbano e não-urbano, intermunicipal, interestadual e internacional

Este grupo compreende também:

• O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos e trens próprios para a exploração de pontos turísticos



Esta grupo não compreende:

• O transporte ferroviário interurbano (60.1)

### 60.21-6 Transporte ferroviário de passageiros, urbano

Esta classe compreende:

• O transporte ferroviário urbano de passageiros

Esta classe não compreende:

- O transporte metroviário (60.22)
- O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos (60.29)
- O transporte ferroviário interurbano de passageiros (60.10)

### 60.22-4 Transporte metroviário

Esta classe compreende:

· O transporte metroviário

### 60.23-2 Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano

Esta classe compreende:

• O transporte rodoviário de passageiros com linhas de itinerário fixo, urbano

Esta classe compreende também:

- As ligações por ônibus a partir dos terminais de trens, de metrô, das estações de barcos, dos aeroportos, etc.
- O transporte rodoviário de passageiros, com linha de itinerário fixo, dentro de região metropolitana

## 60.24-0 Transporte rodoviário de passageiros, regular, não-urbano

Esta classe compreende:

• O transporte rodoviário de passageiros, com linhas de itinerário fixo, não-urbano: municipal, intermunicipal, interestadual e internacional

Esta classe não compreende:

• O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com linhas de itinerário fixo, dentro de região metropolitana (60.23)

# 60.25-9 Transporte rodoviário de passageiros, não-regular

Esta classe compreende:

- · Os serviços de táxis
- A locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista (automóveis, ônibus, caminhonetes), inclusive para excursões
- A organização de excursões em veículos rodoviários próprios
- O transporte de empregados para terceiros
- O transporte escolar
- Outros transportes rodoviários de passageiros, não especificados anteriormente

- Os serviços de ambulâncias (85.16)
- O transporte turístico em veículos de tração animal (92.62)





### 60.26-7 Transporte rodoviário de cargas, em geral

Esta classe compreende:

• O transporte rodoviário urbano, interurbano e internacional de cargas em geral - exceto de produtos perigosos

Esta classe compreende também:

- O transporte de carga em veículos de tração animal ou humana
- A locação de veículos rodoviários de carga com motorista
- O transporte de carga em geral, em contêineres

Esta classe não compreende:

- O transporte rodoviário de produtos perigosos (60.27)
- O transporte rodoviário de mudanças (60.28)
- O transporte de valores em veículos blindados ou especiais (74.60)
- As atividades dos terminais de carga, as operações de movimentação e armazenamento de carga e outras atividades auxiliares ao transporte rodoviário (63)

### 60.27-5 Transporte rodoviário de produtos perigosos

Esta classe compreende:

- O transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam (segundo legislação específica), tais como:
  - explosivos
  - · gases de todos os tipos
  - · produtos inflamáveis líquidos ou sólidos
  - · substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes
  - · matérias radioativas ou corrosivas e outras

### 60.28-3 Transporte rodoviário de mudanças

Esta classe compreende:

• O transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo, urbano, interurbano e internacional

Esta classe compreende também:

- O serviço de mudança no mesmo imóvel ou local
- O serviço de guarda-móveis

# 60.29-1 Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos

Esta classe compreende:

• O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos

### 60.3 TRANSPORTE DUTOVIÁRIO

# 60.30-5 Transporte dutoviário

Esta classe compreende:

• O transporte por tubulações ou dutos de gases, líquidos, grãos e minérios





Esta classe compreende também:

- · A manutenção dos dutos
- As estações de operação e de bombeamento

Esta classe não compreende:

- Os serviços de utilidade pública de distribuição de água (41.00) e de gás (40.20)
- O serviço de utilidade pública de escoamento sanitário (90.00)

# 61 TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

Esta divisão compreende:

- O transporte aquaviário, regular ou não-regular, de passageiros e cargas
- A operação de embarcações para fins turísticos
- A locação de embarcações com tripulação
- A operação de barcas, rebocadores e chatas

Esta divisão não compreende:

• As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros (55.21)

### 61.1 TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM E LONGO CURSO

# 61.11-5 Transporte marítimo de cabotagem

Esta classe compreende:

 O transporte de passageiros e cargas, regular e não-regular, realizado entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores

Esta classe não compreende:

• As atividades dos terminais de passageiros e cargas e outras atividades auxiliares (63)

# 61.12-3 Transporte marítimo de longo curso

Esta classe compreende:

• O transporte marítimo internacional de passageiros e cargas, regular e não-regular, realizado entre portos brasileiros e estrangeiros

Esta classe não compreende:

• As atividades dos terminais de passageiros e cargas, e outras atividades auxiliares (63)

# 61.2 OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### 61.21-2 Transporte por navegação interior de passageiros

Esta classe compreende:

• O transporte não-urbano de passageiros, regular e não-regular, por rios, canais, lagos, lagoas e outras vias de navegação interior, em percurso nacional ou internacional

Esta classe não compreende:

• O transporte aquaviário urbano de passageiros (61.23)





### 61.22-0 Transporte por navegação interior de carga

Esta classe compreende:

• O transporte de cargas não-urbano, regular e não-regular, por rios, canais, lagos, lagoas e outras vias de navegação interior, em percurso nacional ou internacional

Esta classe não compreende:

- O transporte aquaviário de cargas, urbano (61.23)
- As atividades dos terminais de cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades auxiliares (63)

# 61.23-9 Transporte aquaviário urbano

Esta classe compreende:

• O transporte aquaviário de passageiros e cargas, em uma mesma embarcação ou não, realizado no meio urbano ou em seu entorno, como as travessias de rios, lagos, lagoas, canais, baías, etc.

Esta classe não compreende:

- O transporte aquaviário não-urbano de passageiros (61.21)
- O transporte aquaviário não-urbano de cargas (61.22)

### 62 TRANSPORTE AÉREO

Esta divisão compreende:

• O transporte aéreo de passageiros e cargas, regular e não-regular

Esta divisão não compreende:

- A operação de aeroportos (63.23)
- As atividades de manutenção e reparação de aeronaves e seus motores (35.32)
- As atividades de pulverização aérea (01.61)
- As atividades de publicidade aérea (74.40)
- As atividades de fotografias aéreas (74.91)

### 62.1 TRANSPORTE AÉREO, REGULAR

# 62.10-3 Transporte aéreo, regular

Esta classe compreende:

• O transporte aéreo de passageiros e cargas em linhas domésticas e internacionais, com itinerários e horários estabelecidos

Esta classe não compreende:

• As atividades dos terminais de passageiros e cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades anexas e auxiliares do transporte (63)

### 62.2 TRANSPORTE AÉREO, NÃO-REGULAR

### 62.20-0 Transporte aéreo, não-regular

Esta classe compreende:

• O transporte aéreo de passageiros e cargas, não-regular





Esta classe compreende também:

- · Os serviços de táxis aéreos
- A locação de aeronaves com tripulação
- Outros serviços de transporte aéreo, não-regular

### Esta classe não compreende:

- As atividades dos terminais de passageiros e cargas, as operações de cargas, o armazenamento e outras atividades anexas e auxiliares do transporte (63)
- As atividades de pulverizações aéreas (01.61)
- As atividades de fotografias aéreas (74.91)
- As atividades de publicidade aérea (74.40)

#### 62.3 TRANSPORTE ESPACIAL

### 62.30-8 Transporte espacial

Esta classe compreende:

• O lançamento de satélites e veículos espaciais

# ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES E AGÊNCIAS DE VIAGEM

Esta divisão compreende:

- As atividades relacionadas com a movimentação e o armazenamento de cargas, antes ou depois de seu transporte, ou entre segmentos de transporte de todas as modalidades
- A operação da infra-estrutura de suporte aos vários meios de transporte
- As atividades de assistência a viajantes, tais como as das agências de viagem

# Esta divisão compreende também:

- As atividades auxiliares dos transportes de todas as modalidades
- As atividades das agências de viagem e outras atividades de assistência a turistas e viajantes
- As atividades relacionadas à organização do transporte de carga

# 63.1 MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS

# 63.11-8 Carga e descarga

Esta classe compreende:

• As atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado

Esta classe compreende também:

• O serviço de estiva, desestiva e capatazia

# 63.12-6 Armazenamento e depósitos de cargas

Esta classe compreende:

• As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros e por conta própria





Esta classe compreende também:

• O armazenamento de produtos em zonas francas

Esta classe não compreende:

• A exploração de parques de estacionamento para veículos por curta duração (63.21)

#### 63.2 ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES

### 63.21-5 Atividades auxiliares dos transportes terrestres

Esta classe compreende:

- As atividades de operação de terminais rodoviários e ferroviários
- As atividades de concessionárias de operação de pontes, túneis e rodovias
- A cobrança de pedágios em pontes, túneis e rodovias
- A exploração de edifícios-garagens e parques de estacionamento para veículos por curta duração
- A exploração de centrais de chamadas e reservas de táxis

Esta classe compreende também:

- Os serviços de guarda-volumes em terminais rodoviários
- Os serviços de translado de passageiros
- · Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres, não especificadas anteriormente

Esta classe não compreende:

- O serviço de guincho (reboque) de veículos (50.20)
- Os serviços de táxis (60.25)

## 63.22-3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários

Esta classe compreende:

- · As atividades de operação de portos marítimos, terminais portuários e cais
- As atividades de operação de portos fluviais e eclusas
- Os centros de controle de navegação
- Os serviços de pilotagem, rebocagem e praticagem em estuários e portos
- Os serviços de salvamento de embarcações e cargas
- Os serviços de apoio marítimo (apoio a plataformas, etc.)
- Os serviços de vistoria de embarcações
- Os serviços de limpeza de cascos e manutenção de navios no porto exceto reparação

Esta classe compreende também:

- Os serviços de guarda-volumes em terminais aquaviários
- Os serviços de translado de passageiros
- · Outras atividades auxiliares dos transportes aquaviários, não especificadas anteriormente

- As agências de navegação (63.40)
- A guarda de iates em marinas (92.62)
- A atividade de atracadouro para barcos de passeio (92.62)
- A operação de marinas e os serviços relacionados à atracação de barcos recreativos (92.62)
- A reparação de navios em estaleiros (35.11)



# 63.23-1 Atividades auxiliares dos transportes aéreos

Esta classe compreende:

- A operação de aeroportos e campos de aterrissagem
- A operação de instalações para navegação aérea (radiofaróis, centro de controle de vôo, estações de radar, etc.)
- Os serviços de limpeza e manutenção de aeronaves na pista
- · Outras atividades auxiliares dos transportes aéreos, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende também:

- Os serviços de guarda-volumes em aeroportos
- Os serviços de translado de passageiros
- Os serviços de prevenção e extinção de incêndios em aeroportos

Esta classe não compreende:

- As escolas de pilotagem (80.99)
- A reparação de aeronaves (35.32)

### 63.3 ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGEM E ORGANIZADORES DE VIAGEM

### 63.30-4 Atividades de agências de viagem e organizadores de viagem

Esta classe compreende:

- · As atividades de fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens
- As atividades de organização de programas turísticos
- As atividades de venda de programas turísticos
- As atividades de venda de bilhetes de viagens para qualquer fim
- As atividades de reserva de hotel
- As atividades das agências de venda de passagens de empresas de transportes com sede no exterior
- · As atividades dos guias turísticos
- · As atividades de assistência a turistas

Esta classe compreende também:

- As atividades de assistência a turistas dos órgãos de turismo nos níveis municipal, estadual e federal
- A atividade de venda de títulos (part-time) para hospedagem com desconto em hotéis próprios ou conveniados

# 63.4 ATIVIDADES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS

### 63.40-1 Atividades relacionadas à organização do transporte de cargas

- A organização ou coordenação de operações de transportes terrestres, marítimos e aéreos, em nome do expedidor ou consignatário
- As atividades dos despachantes aduaneiros
- Os serviços de comissaria
- O agrupamento e o acondicionamento de cargas
- A contratação de espaço para embarques em aeronaves e navios
- · A contratação de fretes
- · O agenciamento de cargas





- A tramitação das formalidades de aduana, fiscais, bancárias, consulares
- A organização logística do transporte de carga Operador de Transporte Multimodal OTM
- As agências de navegação

### Esta classe não compreende:

- O seguro de cargas (66.12)
- A gestão da infra-estrutura dos transportes (63.2)

# 64 CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES

Esta divisão compreende:

- · As atividades de correio
- · As atividades de malote e entrega
- As atividades de telecomunicações

### 64.1 CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA

### 64.11-4 Atividades do Correio Nacional

Esta classe compreende:

- A coleta, a distribuição e entrega de correspondência e volumes
- A coleta de correspondência e volumes depositados em caixas públicas ou em postos de correio, sua distribuição e entrega
- O aluguel de caixas postais e outros serviços dos postos de correio

Esta classe compreende também:

 As atividades do Correio Nacional executadas por agências franqueadas do Correio (franchising)

# 64.12-2 Atividades de malote e entrega

Esta classe compreende:

- Os serviços de malote, de coleta, transporte e entrega de documentos, cartas e volumes não realizados pelo Correio Nacional. O transporte pode ser realizado em um ou mais meios de transporte, próprio (privado) ou público
- Os serviços de entrega rápida de mercadorias do comércio varejista e de serviços de alimentação no endereço do cliente

Esta classe compreende também:

• As atividades de entregas de jornais e revistas em domicílio

# 64.2 TELECOMUNICAÇÕES

### 64.20-3 Telecomunicações

- As atividades de transmissão de sons, imagens, dados ou outras informações via cabo, broadcasting, microondas ou satélite, tais como:
  - Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações - SRTT e telex
  - telefonia móvel celular, Serviço Móvel Especializado SME (*trunking*), *pager*, radiochamadas e serviços móveis pessoais, marítimos e aeronáuticos





- as atividades de operação de satélite, serviços de rastreamento por satélites, telemetria e estações de radar
- transmissão e retransmissão (transporte) de programas de rádio e televisão (aberta e por assinatura)
- A manutenção de conexos operacionais à rede de telecomunicações em prédios residenciais, comerciais, industriais, etc.
- Os provedores de acesso à Internet e correio eletrônico
- O serviço telefônico público e os postos telefônicos

- A disseminação de informações através dos sites da Internet (72.40)
- A produção de programas de rádio e televisão, combinada ou não com broadcasting (92.21 e 92.22)
- As obras para a construção e manutenção de redes de longa e média distância de telecomunicações (45.33)
- A atividade de registro de domínios de endereços de Internet (74.11)
- As salas de acesso à Internet (74.99)





# INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS RELACIONADOS

Esta seção abrange as unidades voltadas primordialmente à realização de transações financeiras, isto é, transações envolvendo a criação, liquidação e troca de propriedade de ativos financeiros. Também inclui as atividades de seguros, previdência complementar, planos de saúde e as atividades de serviços de apoio às transações financeiras e às atividades de seguros. O Banco Central, como autoridade monetária do país, também está enquadrado nesta seção.

As atividades de intermediação financeira são exercidas primordialmente pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN) tal como definidas pelas leis nº 4.595/64, que atribui à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Banco Central do Brasil (BACEN) a competência para autorizar, regulamentar e fiscalizar o exercício da intermediação financeira, e nº 4.728/65, que disciplinou o mercado de capitais definindo atividades auxiliares.

Mas também inclui unidades fora do SFN que exercem atividades que envolvem a criação, coleta e redistribuição de fundos financeiros (exemplos: caixas de financiamento de corporações, gestão de fundos filantrópicos, etc.).

Esta seção também inclui as instituições de Seguros, regulamentadas pela Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Conselho Gestor da Previdência Complementar, os planos de saúde e os serviços estritamente vinculados às atividades de intermediação financeira e de seguros.

# 65 INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

Esta divisão compreende:

• Todas as atividades com finalidade de criar, coletar e redistribuir fundos financeiros sob sua responsabilidade

Esta divisão não compreende:

- As atividades de seguros e previdência complementar (66)
- As atividades auxiliares da intermediação financeira, seguro e previdência complementar (67)

### 65.1 BANCO CENTRAL

# 65.10-2 Banco Central

Esta classe compreende:

· As atividades do Banco Central do Brasil

### 65.2 INTERMEDIAÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA

### 65.21-8 Bancos comerciais

Esta classe compreende:

 As atividades das instituições financeiras com o objetivo operacional principal de prover financiamento a curto e médio prazo a empresas e pessoas físicas, com captação de recursos junto ao público através da colocação de seus produtos no mercado (Certificados de Depósitos Bancários - CDB, Recibos de Depósitos Bancários - RDB) ou através da obtenção de financiamento junto a instituições oficiais ou no exterior, estando autorizadas a receber depósitos à vista em contas correntes. Atuam também na prestação de serviços bancários (cobrança de títulos, arrecadação de tributos) J

# 65.22-6 Bancos múltiplos (com carteira comercial)

Esta classe compreende:

- As atividades das instituições financeiras que concentram em uma única empresa atividades operacionais distintas, que são denominadas carteiras, estando autorizadas a receber depósitos à vista, em contas correntes. Para se caracterizar como banco múltiplo com carteira comercial, a instituição deve ter, no mínimo, duas das seguintes carteiras, sendo uma obrigatoriamente comercial:
  - · comercial
  - · de investimento ou de desenvolvimento, a última exclusiva para bancos públicos
  - · de crédito imobiliário
  - · de crédito financiamento e investimento
  - de arrendamento mercantil (leasing finaceiro)

### 65.23-4 Caixas econômicas

Esta classe compreende:

 As atividades de instituições financeiras integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e do Sistema Financeiro de Habitação, como agente do Tesouro Nacional no cumprimento de programas governamentais de cunho socioeconômico, tendo sob sua gestão os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Também exercem atividades típicas de bancos comerciais, sendo autorizadas a receber depósitos à vista em conta corrente

# 65.24-2 Crédito Cooperativo

Esta classe compreende:

- Os bancos cooperativos- as atividades dos bancos comerciais constituídos com a participação exclusiva de cooperativas de crédito mútuo e de federações e confederações de cooperativas de crédito. Em sua razão social, obrigatoriamente, deve constar a expressão "Banco Cooperativo". Atuam como bancos comerciais, porém restritos às Unidades da Federação em que se situam as sedes das pessoas jurídicas controladoras, sendo que podem firmar convênio de prestação de serviços com cooperativas de crédito localizadas em sua área de atuação
- As cooperativas de crédito mútuo- as atividades das cooperativas que atuam na concessão de crédito aos cooperados. Apresentam quadro social formado por pessoas físicas que exercem determinada profissão ou atividades comuns, ou estejam vinculadas a determinada entidade e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que, na forma da lei, se conceituem como micro ou pequena empresa e que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas, ou correlatas, ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, cujos sócios integrem, obrigatoriamente, o quadro de cooperados
- As cooperativas de crédito rural- as atividades das cooperativas que atuam na concessão de crédito aos produtores rurais associados na comercialização de sua produção. Apresentam quadro social formado por pessoas físicas que, de forma efetiva e preponderante, desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas

# 65.3 INTERMEDIAÇÃO NÃO-MONETÁRIA - OUTROS TIPOS DE DEPÓSITOS

### 65.31-5 Bancos múltiplos (sem carteira comercial)

Esta classe compreende:

 As atividades das instituições financeiras que concentram em uma única empresa atividades operacionais distintas, que são denominadas carteiras. Para se caracterizar como banco





múltiplo sem carteira comercial, a instituição deve ter, no mínimo, duas das seguintes carteiras, sendo uma obrigatoriamente de investimento:

- · de investimento ou de desenvolvimento, a última exclusiva para bancos públicos
- · de crédito imobiliário
- · de crédito financiamento e investimento
- de arrendamento mercantil (leasing financeiro)

#### 65.32-3 Bancos de investimento

Esta classe compreende:

As atividades das instituições financeiras caracterizadas pela prática de operações de investimento, participação ou financiamento a prazos médios (superiores a um ano) e longo, para suprimento de capital fixo ou de movimento de empresas do setor privado, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros. Em sua denominação deve, obrigatoriamente, constar a expressão "Banco de Investimento". Não podem captar recursos na forma de depósito à vista em contas correntes

### 65.33-1 Bancos de desenvolvimento

Esta classe compreende:

- As atividades dos Bancos Estaduais de Desenvolvimento, que são instituições financeiras, controladas pelos governos estaduais, cujo objetivo principal é fornecer os recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social do estado em que tiverem sede. Não captam recursos através de depósitos à vista em contas correntes. Adotam, obrigatória e privativamente, em sua denominação, a expressão "Banco de Desenvolvimento", seguida do nome do estado em que tenham sede
- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, que é a instituição responsável pela política de investimento de longo prazo do Governo Federal, com o objetivo básico de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do país, atenuando os desequilíbrios regionais, promovendo o desenvolvimento integrado das atividades agrícolas, industriais e de serviços e estimulando as exportações

Esta classe não compreende:

• As atividades das agências de fomento (65.51)

### 65.34-0 Crédito imobiliário

- As sociedades de crédito imobiliário: instituições cujo objetivo é proporcionar amparo financeiro a operações imobiliárias relativas à incorporação, construção, venda ou aquisição de habitação. Adotam obrigatoriamente em sua denominação a expressão "Crédito Imobiliário"
- As associações de poupança e empréstimo: instituições financeiras cujo objetivo é financiar a aquisição de casa própria, captar, incentivar e disseminar a poupança
- As companhias hipotecárias: instituições financeiras não subordinadas às normas do Sistema Financeiro de Habitação, tendo como objetivos principais:
  - conceder financiamentos destinados à produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais e lotes urbanos
  - comprar, vender e financiar créditos hipotecários próprios ou de terceiros
  - administrar créditos hipotecários próprios ou de terceiros



### 65.35-8 Sociedades de crédito, financiamento e investimento

Esta classe compreende:

 As atividades das instituições financeiras dedicadas basicamente a operações de crédito, para financiamento de compra de bens e serviços efetuada por consumidor ou usuário final

### 65.4 ARRENDAMENTO MERCANTIL

#### 65.40-4 Arrendamento mercantil

Esta classe compreende:

 As atividades de organismos cujo objetivo principal é praticar operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos de terceiros para uso da arrendatária em sua atividade econômica. Adotam, obrigatoriamente e privativamente, em sua razão social, a expressão "Arrendamento Mercantil". O arrendamento mercantil (*leasing* finaceiro) é uma operação de financiamento, com duração aproximada da vida útil do bem, em que o tomador assume os riscos da utilização do bem e tem opção de compra ao término do prazo contratual

Esta classe não compreende:

• A locação sem opção de compra (71)

### 65.5 OUTRAS ATIVIDADES DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

# 65.51-0 Agências de fomento

Esta classe compreende:

- As agências de fomento: instituições financeiras com a finalidade de promover o saneamento dos Bancos Estaduais, que operam a partir de recursos do orçamento da União, estados e municípios, podendo captar recursos do BNDES e de instituições estrangeiras como o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID e o Banco Mundial. Não podem captar recursos junto ao público
- As agências de fomento regional: instituições financeiras que atuam na concessão de financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos na unidade da federação onde tenha sede, cujo objetivo é promover o desenvolvimento da região em que atuam

Esta classe não compreende:

• As atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES (65.33)

### 65.59-5 Outras atividades de concessão de crédito

- As atividades de organismos que atuam em quaisquer outras formas de concessão de crédito, tais como:
  - · a administração de consórcios
  - · a administração de cartão de crédito
  - a prestação de serviços de gestão empresarial conjugada com a compra de créditos (direitos) pelas empresas de *factoring*
  - a concessão de financiamento a clientela particular, geralmente membros da corporação, por entidade própria organizada para este fim, tal como as caixas de financiamento imobiliário do Exército, Marinha e Aeronáutica





- as securitizadoras de crédito, com a função de emitir e transacionar títulos com lastros em créditos comerciais, industriais e rurais a receber
- · as sociedades de crédito ao microempreendedor
- As atividades de concessão de crédito pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP
- As atividades de organismos que atuam em quaisquer outras formas de concessão de crédito, não especificadas anteriormente

# Esta classe não compreende:

- Os clubes de investimento (65.99)
- As sociedades de participação (65.99)
- As sociedades de capitalização (65.92)
- As sociedades de crédito, financiamento e investimento (65.35)

# 65.9 OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

### 65.91-9 Fundos de investimento

Esta classe compreende:

- As atividades de intermediação financeira envolvendo a distribuição de fundos, obtida por subscrição de cotas segundo regras contratuais, através da aplicação em títulos e valores mobiliários, destacando-se:
  - · os fundos de renda fixa
  - · os fundos de commodities
  - · os fundos de aplicações financeiras
  - o Fundo de Investimento Financeiro FIF, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro FAQFIF, os fundos mútuos de investimentos em ações e outros (de origem nacional ou estrangeira)

### Esta classe compreende também:

- Os fundos de investimentos previdenciários:
  - os Fundos de Aposentadoria Programada Individual FAPI, administrados por Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - DTVM
  - o Programa Gerador de Benefício Livre PGBL, com caráter previdenciário administrado por instituições financeiras

### 65.92-7 Sociedades de capitalização

Esta classe compreende:

 As atividades de intermediação financeira envolvendo a aplicação em títulos e valores mobiliários e/ou imobiliários de fundos obtidos por venda de títulos de sua emissão, que dão ao adquirente o direito ao recebimento de uma renda num prazo determinado contratualmente ou seu adiantamento através de sorteio

### 65.93-5 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

- As atividades de compra e venda e *leasing* de ativos intangíveis não-financeiros:
  - a compra e venda e leasing de marcas e patentes
  - · a venda e licenciamento de franchising



Esta classe compreende também:

- A gestão de direitos autorais de obras cinematográficas e audiovisuais
- A gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais

# 65.99-4 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

- Os clubes de investimento as atividades das instituições constituídas por um número limitado de pessoas físicas, com recursos dos investidores, que são aplicados em carteira diferenciada de ativos financeiros. São registrados nas bolsas de valores de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- As sociedades de investimento as atividades de condomínios constituídos por pessoas físicas para aplicação de recursos comuns em títulos e valores mobiliários. Seu funcionamento depende de autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e sua carteira de investimentos deve ser administrada por banco de investimento, corretora ou distribuidora constituída no Brasil
- As sociedades de participação as atividades de administração de participações em outras sociedades, sem as características de gestão ou intervenção na condução dos negócios
- As holdings de instituições financeiras as atividades de entidades econômicas concentracionistas que têm como objeto principal a participação em atividades econômicas exclusivamente ou predominantemente de instituições financeiras, exercendo o controle (controladoras) sobre as sociedades ou delas participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (investidora) numa relação de dominação com as suas controladas, que serão suas subsidiárias
- A gestão de fundos com fins diversos (culturais, beneficentes, etc.) exceto investimentos
- O Fundo Garantidor de Crédito FGC a atividade de garantia de créditos para as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional para os casos de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, ou reconhecimento, pelo Banco Central, do estado de insolvência da instituição participante
- · Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente

Esta classe não compreende:

- As empresas *holdings* não-financeiras (74.14)
- A administração de carteiras de ações por conta de terceiros (67.12)

# 66 SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Esta divisão compreende:

• As atividades de criação e gestão de fundos para todos os tipos de seguros (vida e não-vida) e de fundos privados para aposentadoria (previdência complementar). Em ambos os casos, envolvem a coleta e a aplicação dos fundos. Estas atividades incluem planos de cobertura de risco de curto e longo prazos, com ou sem componentes de poupança. A atividade de seguros consiste na assunção e gestão de riscos pelas empresas de seguros, com os riscos e condições de aceitação especificados em um contrato (apólice de seguros). As atividades de seguros e previdência complementar têm como pressuposto a transformação de riscos individuais em riscos coletivos

Esta divisão compreende também:

• Os planos de saúde fora do âmbito das seguradoras

Esta divisão não compreende:

• A previdência social obrigatória (75.30)



### 66.1 SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA

### 66.11-7 Seguros de vida

Esta classe compreende:

 Os planos de seguro que, com base na duração da vida humana, visem a garantir a segurados ou terceiros pagamento, dentro de determinado prazo e condições, de quantia certa, renda ou outro benefício

Esta classe compreende também:

• Os planos de auxílio-funeral

# 66.12-5 Seguros não-vida

Esta classe compreende:

- O seguro-saúde, isto é, planos de seguro que garantem aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares. A seguradora poderá pagar diretamente aos profissionais e organizações médico-hospitalares credenciados que prestaram os serviços, ou efetuar o reembolso ao próprio segurado. São operados por companhias seguradoras
- Os seguros de ramos elementares, que são os que visam a garantir a cobertura total ou parcial de perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos

Esta classe compreende também:

• O prolongamento do período de garantia contra defeitos de fabricação, usualmente dado na aquisição de veículos e diversos equipamentos

Esta classe não compreende:

- Os seguros de vida (66.11)
- Os planos de saúde (66.30)

### 66.13-3 Resseguros

Esta classe compreende:

 As atividades de entidades especializadas em resseguro, ou seja, a cobertura do excedente de capacidade de retenção das seguradoras autorizadas a operar nos ramos de seguro de vida e não-vida

### 66.2 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

# 66.21-4 Previdência complementar fechada

Esta classe compreende:

 A atividade de previdência complementar exercida por entidade privada com a finalidade de instituir planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados ao da previdência social, acessíveis aos empregados ou dirigentes de uma empresa ou grupo de empresas, as quais, para efeitos do regulamento que as rege, são denominadas patrocinadoras

Esta classe não compreende:

• O financiamento e administração de programas de seguridade social obrigatória (75.30)



# 66.22-2 Previdência complementar aberta

Esta classe compreende:

 A atividade de previdência complementar exercida por entidade constituída com finalidade única de instituir planos de pecúlio e/ou rendas, mediante contribuição regular de seus participantes, organizando-se sob a forma de sociedade anônima, ou de entidade sem fins lucrativos, na qual os resultados da entidade são levados ao patrimônio da mesma

Esta classe não compreende:

• O financiamento e administração de programas de seguridade social obrigatória (75.30)

### 66.3 PLANOS DE SAÚDE

### 66.30-3 Planos de saúde

Esta classe compreende:

 Os planos com cobertura de riscos, parcial ou total, na área de assistência à saúde (médicohospitalar e odontológica) comercializados pelas empresas de Medicina de Grupo, Cooperativas Médicas, Sistemas de Autogestão e Empresas de Administração

Esta classe não compreende:

• O seguro-saúde no âmbito das Companhias de Seguros (66.12)

# 67 ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Esta divisão compreende:

 Os serviços estritamente vinculados às atividades de intermediação financeira, dos seguros e da previdência complementar, sem que se constituam por si mesmos uma intermediação financeira ou uma operação de seguro

# 67.1 ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

### 67.11-3 Administração de mercados bursáteis

Esta classe compreende:

- A bolsa de valores as atividades de organização e gestão de um mercado contínuo para negociação de títulos e valores mobiliários. São exercidas por entidades constituídas pela associação das sociedades corretoras locais na forma de associações civis sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial
- As atividades de operação e supervisão de Bolsas de mercadorias por instituições independentes das autoridades públicas
- As atividades de operação e supervisão de Bolsas de Mercadorias e Futuros por instituições independentes das autoridades públicas
- As atividades de administração de mercados de balcão organizados

# 67.12-1 Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários

Esta classe compreende:

 As atividades das instituições que atuam na compra, venda e distribuição de títulos e valores mobiliários. São típicas do mercado acionário, operando com exclusividade em negociações, à vista e a termo, por conta de terceiros, no recinto da Bolsa de Valores, e em caráter não-





- exclusivo, no mercado aberto e no balcão. Deve constar em sua razão social a expressão "Corretora de Títulos de Valores Mobiliários"
- As atividades das instituições especializadas na distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado. Não têm acesso às bolsas de valores. Deve constar em sua razão social a expressão "Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários"
- As atividades de intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes realizadas por sociedades corretoras de câmbio
- As atividades das corretoras de contratos de mercadorias
- A administração de carteira de títulos e valores por conta de terceiros (gestão de carteiras particulares de fundos de investimento)
- O agenciamento de investimentos em aplicações financeiras as atividades de distribuição e intermediação de títulos, valores mobiliários, quotas de fundos de investimentos e derivativos sob a responsabilidade e como preposto das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. São atividades exercidas por pessoa natural ou jurídica uniprofissional (Agente Autônomo de Investimento)

### 67.19-9 Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

- Os serviços de liquidação e custódia, que são serviços de compensação bancária realizados por organismos tipo:
  - o serviço Especial de Liquidação e Custodia SELIC
  - a central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos CETIP
  - a câmara Brasileira de Liquidação e Custódia CBLC
  - as atividades das caixas de liquidação de mercados bursáteis
- Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente, tais como:
  - · os corretores hipotecários
  - as casas de câmbio
  - os serviços de consultoria em investimentos financeiros
  - os serviços de intermediação na obtenção de empréstimos

# Esta classe compreende também:

- As atividades dos correspondentes de instituições financeiras, que são as atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras
- As atividades das representações de bancos estrangeiros, tais como contratos comerciais e transmissão de informações de interesse da matriz ou de filiais no exterior
- As atividades de operação da rede de auto-atendimento bancário (Bancos 24 horas)

# Esta classe não compreende:

- Os corretores de seguros e de planos de previdência complementar e de saúde (67.20)
- As atividades de auditoria e consultoria atuarial (67.20)

### 67.2 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## 67.20-2 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar

- As atividades das sociedades e agentes autônomos estreitamente vinculados às atividades de seguros e previdência complementar, sem exercerem diretamente sua gestão, tais como:
  - · os corretores e os agentes de seguros e de planos de previdência complementar e saúde
  - os peritos e os avaliadores de seguros (encarregados da avaliação de prejuízos ou riscos)





- As atividades de auditoria e consultoria atuarial de empresas de seguros
- A administração de objetos recuperados
- Os serviços de assistência a segurados em questão de seguros em geral

# Esta classe não compreende:

• As atividades de salvamento de embarcações e cargas (63.22)





# ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

Esta seção abrange um conjunto heterogêneo de atividades de serviços, organizadas em cinco divisões.

Uma primeira divisão reúne todos os serviços relativos a atividades imobiliárias: a incorporação, o aluguel e a administração de imóveis, quer por conta própria ou de terceiros, e, ainda, os condomínios prediais. Não inclui a construção de imóveis (construção).

Uma segunda divisão está centrada no aluguel de bens móveis, sem condutores ou operadores. O aluguel de máquinas e equipamentos com pessoal de operação, inclusive meios de transporte, é considerado prestação de um serviço contratado e como tal é classificado na atividade exercida. Por outro lado, a disposição de um bem por curto período não necessariamente é tratada como um aluguel no sentido das atividades desta divisão. É o caso do aluguel de embarcações de recreio, pedalinhos, bicicletas etc., tratado junto às atividades recreativas.

Uma terceira divisão refere-se às atividades informáticas, reunindo os serviços de consultoria, o desenvolvimento de programas para comercialização ou sob encomenda e atividades correlatas, o processamento de dados, a criação e gestão de bancos de dados e distribuição de conteúdo *on-line*, e a manutenção e reparação de equipamentos de informática e máquinas de escritório.

Uma quarta divisão refere-se às atividades de pesquisa e desenvolvimento, cobrindo as unidades com atividade principal no campo das pesquisas básicas (experimentais ou teóricas) e práticas relativas às ciências físicas, naturais, sociais e humanas.

Uma quinta divisão reúne um conjunto de atividades genericamente denominadas de serviços prestados principalmente às empresas, embora possam, também, ter clientes particulares. A diversidade de atividades desta divisão reflete a tendência à terceirização de serviços nas economias modernas.

# 70 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Esta divisão compreende:

 As atividades imobiliárias de incorporação, compra e venda, aluguel e administração, por conta própria ou de terceiros

Esta divisão compreende também:

• As atividades dos condomínios prediais

# 70.1 INCORPORAÇÃO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

### 70.10-6 Incorporação e compra e venda de imóveis

Esta classe compreende:

- A promoção de projetos imobiliários, ou seja, a organização de meios financeiros, técnicos e físicos para a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, inclusive loteamento, destinados à venda,
- A compra e venda de imóveis por conta própria

Esta classe não compreende:

• As atividades de incorporação imobiliária, quando realizadas por empresa construtora (45)



### 70.2 ALUGUEL DE IMÓVEIS

### 70.20-3 Aluguel de imóveis

Esta classe compreende:

• O aluguel e gestão de bens imobiliários por conta própria, residenciais ou não

Esta classe compreende também:

- O aluguel de terras para exploração agropecuária por conta própria
- A locação de apart-hotéis residenciais por conta própria
- O aluguel, em base mensal, de vagas de garagem por conta própria

Esta classe não compreende:

- A gestão de hotéis, pensões, campings ou quaisquer outros estabelecimentos de hospedagem de curta duração (55.1)
- A exploração de edifícios-garagens e parques de estacionamento, para veículos, por curta duração (63.21)

### 70.3 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE TERCEIROS

# 70.31-9 Corretagem e avaliação de imóveis

Esta classe compreende:

 As atividades de intermediação na compra e venda, aluguel e valorização de imóveis e terrenos, por agentes imobiliários quer constituídos como empresa ou autônomos

Esta classe compreende também:

· As atividades de avaliação do valor de bens imobiliários para fins de venda ou aluguel

Esta classe não compreende:

• As transações com bens imobiliários próprios (70.10)

# 70.32-7 Administração de imóveis por conta de terceiros

Esta classe compreende:

- As atividades de gestão da propriedade imobiliária, residencial ou não, para terceiros, tais como:
  - · a cobrança de aluguel
  - o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações
  - · a administração dos condomínios prediais
- As atividades de gestão de condomínios, residenciais ou não

# 70.4 CONDOMÍNIOS PREDIAIS

## 70.40-8 Condomínios prediais

- As atividades de prestação de serviços em condomínios prediais, residenciais ou não, por empregados contratados pelo condomínio
- Os condomínios prediais





# 71 ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTO-RES OU OPERADORES E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Esta divisão compreende:

 As atividades de locação de bens móveis: máquinas, equipamentos e objetos pessoais e domésticos de curta ou longa duração

Esta divisão não compreende:

- O arrendamento mercantil ou leasing financeiro (65)
- O aluguel de máquinas e equipamentos com pessoal de operação, que é considerado prestação de um serviço contratado e como tal é classificado na atividade exercida:
  - o aluguel de máquinas e equipamentos de construção, com operador (45.60)
  - o aluguel de veículos de passageiros, com motorista (60.25)
  - o aluguel de caminhões com motorista (60.26)
  - o aluguel de embarcações com tripulação (61)
  - o aluguel de aeronaves com tripulação (62.20)

### 71.1 ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS

# 71.10-2 Aluguel de automóveis

Esta classe compreende:

• O aluguel de automóveis e outros carros de passeio, sem motorista

Esta classe não compreende:

- O aluguel de automóveis e outros carros de passeio, com motorista (60.25)
- O arrendamento mercantil (*leasing* financeiro) de automóveis e outros carros de passeio, com opção de compra (65.40)

### 71.2 ALUGUEL DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE

# K

# 71.21-8 Aluguel de outros meios de transporte terrestre

Esta classe compreende:

- O aluguel de qualquer meio de transporte terrestre sem condutor, a curto ou longo prazo, tal como:
  - · ônibus, motocicletas, trailers
  - · caminhões, reboques e semi-reboques e similares

Esta classe compreende também:

• O aluguel de contêineres

- O aluguel de veículos de passageiros, com motorista (60.25)
- O aluguel de veículos de carga, com motorista (60.26)
- O aluguel de automóveis e outros carros de passeio, sem motorista (71.10)
- O aluguel de bicicletas em base permanente (71.40) ou para fins recreativos (92.62)
- O arrendamento mercantil (*leasing* financeiro) de qualquer meio de transporte terrestre, inclusive automóveis, com opção de compra (65.40)



### 71.22-6 Aluguel de embarcações

Esta classe compreende:

• O aluguel de barcos, lanchas e embarcações comerciais, sem tripulação

Esta classe não compreende:

- O aluquel de meios de transporte aquaviários, com tripulação (61)
- O arrendamento mercantil (leasing financeiro) de embarcações com opção de compra (65.40)
- O aluguel de embarcações para fins recreativos e lazer (92.62)

### 71.23-4 Aluguel de aeronaves

Esta classe compreende:

• O aluguel de aviões e helicópteros, sem tripulação

Esta classe não compreende:

- O arrendamento mercantil (leasing financeiro) de aeronaves com opção de compra (65.40)
- O aluguel de aviões e helicópteros, com tripulação (62.20)

### 71.3 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### 71.31-5 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas

Esta classe compreende:

- O aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, tais como:
  - colheitadeiras, arados, adubadoras, tratores agrícolas e similares

Esta classe não compreende:

- O aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (01.61)
- O arrendamento mercantil (*leasing* financeiro) de máquinas e equipamentos agrícolas com opção de compra (65.40)

# 71.32-3 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil

Esta classe compreende:

- O aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição, sem operador tais como:
- tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares
- O aluquel de andaimes e plataformas sem montagem e desmontagem

Esta classe não compreende:

- O aluguel de máquinas e equipamentos para construção e demolição, com operador (45.60)
- O arrendamento mercantil (*leasing* financeiro) de máquinas e equipamentos para a construção e a engenharia civil com opção de compra (65.40)

### 71.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

- O aluguel a curto ou longo prazo de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório, tais como:
  - reprodutoras de cópias, máquinas de escrever, etc.
  - · máquinas e equipamentos de contabilidade
  - computadores e equipamentos periféricos





### Esta classe compreende também:

• O aluguel de material telefônico

### Esta classe não compreende:

• O arrendamento mercantil (*leasing* financeiro) de máquinas e equipamentos de escritório com opção de compra (65.40)

# 71.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente

### Esta classe compreende:

- O aluguel a curto ou longo prazo de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como:
  - motores, turbinas e máquinas-ferramentas
  - equipamentos para extração de minério e petróleo
  - aparelhos de usos científicos, médicos e hospitalares, comerciais e industriais
  - aparelhos de jogos eletrônicos (flippers)
  - · equipamentos cinematográficos;
  - · materiais e equipamentos para eventos
  - · outros tipos de máquinas e equipamentos, não especificados anteriormente

# Esta classe não compreende:

- O aluquel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador (71.31)
- O aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, sem operador (71.32)
- O aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, sem operador, incluindo computadores (71.33)

### 71.4 ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

# 71.40-4 Aluguel de objetos pessoais e domésticos

### Esta classe compreende:

- O aluguel de artigos em geral, de uso pessoal e doméstico, independentemente de serem alugados por particulares ou empresas, tais como:
  - · vestuário, jóias, calçados e outros acessórios
  - · móveis, utensílios e aparelhos domésticos
  - · aparelhos elétricos ou eletrônicos de uso doméstico
  - · instrumentos musicais
  - · fitas de vídeo
  - · material médico e paramédico
  - · material e equipamento esportivo

- O aluguel de automóveis e outros carros de passeio, sem condutor (71.10)
- O aluguel de caminhões, motocicletas e outros veículos terrestres, sem condutor (71.21)
- O empréstimo de livros, revistas, fitas de vídeo e discos por bibliotecas (92.51)
- O aluguel de material e equipamento quando vinculado a atividades recreativas e desportivas (92.62)
- O aluguel de material telefônico (71.33)
- O aluguel de roupas de cama e mesa, uniformes de trabalho e artigos conexos, realizado por lavanderias especializadas toalheiros (93.01)



# 72 ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS RELACIONADOS

Esta divisão compreende:

- As atividades relacionadas ao desenho, instalação, operação e manutenção de hardware (sistemas e redes de computadores), bem como ao desenvolvimento e edição de software (programas de informática)
- As atividades de processamento de dados de vários tipos e o armazenamento e a distribuição on-line de conteúdo eletrônico

Esta divisão compreende também:

· As atividades de manutenção e reparação de computadores e máquinas de escritório

#### 72.1 CONSULTORIA EM HARDWARE

### 72.10-9 Consultoria em hardware

Esta classe compreende:

- A consultoria ou assessoria em tipos e configurações de hardware (equipamentos de informática), assim como nos software correspondentes e suas aplicações
- A análise das necessidades e problemas dos usuários e assessoramento quanto a possíveis soluções sobre questões de *hardware*
- O desenvolvimento de projetos para instalações de redes

Esta classe não compreende:

 A assessoria associada à produção e venda de computadores e conexos (30.2) ou somente à venda (51.65 e 52.45)

### 72.2 CONSULTORIA EM SOFTWARE

Este grupo compreende:

• As atividades de consultoria relacionadas com o desenvolvimento, produção, edição e fornecimento de documentação de *software* (programas de informática) prontos para uso e/ou comercialização (*software* de prateleira) e de *software* desenvolvidos sob encomenda do cliente

Este grupo compreende também:

• O desenho de páginas para a Internet (web design)

Este grupo não compreende:

 As atividades de consultoria em software (programas de informática) em conjunto com os serviços de consultoria em hardware (equipamentos de informática) (72.10)

### 72.21-4 Desenvolvimento e edição de software prontos para uso

Esta classe compreende:

• As atividades relacionadas com desenvolvimento, produção, fornecimento de documentação e edição de *software* (programas de informática) registrados, prontos para uso ou para comercialização, também denominados *software* de prateleira (sistemas operacionais, aplicativos comerciais e para outros usos, incluindo jogos para todas as plataformas)

Esta classe compreende também:

• Os serviços de consultoria de informática e de assistência nas aplicações dos *software* (programas de informática) prontos para uso





• O desenvolvimento de projetos e modelagem de *software* (programas de informática) de bancos de dados prontos para uso

Esta classe não compreende:

- A reprodução de software (programas de informática) para comercialização (22.34)
- A consultoria em *software* (programas de informática) em conjunto com os serviços de consultoria em *hardware* (equipamentos de informática) (72.10)
- A produção de software (programas de informática) sob encomenda (72.29)

# 72.29-0 Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software

Esta classe compreende:

- As atividades relacionadas com o desenvolvimento, produção e fornecimento de documentação de *software* (programas de informática) sob encomenda
- O desenho de páginas para a Internet (web design)
- O desenvolvimento e edição de projetos e modelagem de *software* (programas de informática) de bancos de dados sob encomenda

Esta classe não compreende:

- A reprodução de software (programas de informática) para comercialização (22.34)
- A consultoria em *software* (programas de informática) em conjunto com os serviços de consultoria em *hardware* (equipamentos de informática) (72.10)
- O desenvolvimento e a edição de software (programas de informática) prontos para uso (72.21)

### 72.3 PROCESSAMENTO DE DADOS

### 72.30-3 Processamento de dados

Esta classe compreende:

- Os tratamentos de dados fornecidos pelo cliente, tais como:
  - · o processamento completo
  - · os serviços de entrada de dados
  - · o escaneamento de documentos e a leitura ótica
  - outros serviços especializados de tratamento de dados
- A gestão e operação de equipamentos de processamento de dados pertencentes a terceiros

Esta classe compreende também:

- O uso compartilhado de instalações informáticas (computadores e software)
- Os serviços de hospedagem de páginas da internet (web hosting)

Esta classe não compreende:

- O aluquel de computadores ou periféricos (71.33)
- O desenvolvimento de software (programas de informática) prontos para uso (72.21)
- O desenvolvimento de software (programas de informática) sob encomenda (72.29)
- A manutenção e reparação de equipamentos de informática (72.50)

# 72.4 ATIVIDADES DE BANCOS DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO *ON-LINE* DE CONTEÚDO ELETRÔNICO

### 72.40-0 Atividades de bancos de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico

Esta classe compreende:

• A criação de bancos de dados - reunião de dados procedentes de uma ou mais fontes





- O armazenamento de dados
- O acesso, de clientes ou do público em geral, a bancos de dados organizados para consulta ou exploração através de servidores
- A edição *on-line* de bancos de dados
- A edição *on-line* de cadastros e malas diretas
- Outras edições on-line, inclusive livros eletrônicos. As atividades de distribuição on-line, nesta classe, referem-se a unidades ligadas exclusivamente à distribuição de conteúdo on-line, e não a unidades onde a edição on-line é feita adicionalmente às formas tradicionais de edição
- Os portais de busca da Internet
- As páginas (site) de busca, de jogos e de entretenimentos, na Internet

### Esta classe não compreende:

- A edição on-line combinada com a edição tradicional (22.1)
- Os serviços de transmissão de dados (64.20)
- A edição ou configuração de software (programas de informática) de bancos de dados sob encomenda (72.29)
- A criação ou desenvolvimento de *software* (programas de informática) de bancos de dados prontos para uso ou sob encomenda (72.21 e 72.29)
- O acesso computadorizado realizado em bibliotecas e arquivos (92.51)

# 72.5 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA

### 72.50-8 Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática

### Esta classe compreende:

- A manutenção e reparação de:
  - · computadores e seus equipamentos periféricos
  - · máquinas de escrever, manuais e elétricas
  - · máquinas de fotocópia
  - · máquinas de calcular eletrônicas, manuais ou de mesa
  - · caixas registradoras
  - · equipamentos emissores de cupom fiscal

### Esta classe não compreende:

- A instalação de computadores e de equipamentos de informática associada à fabricação (30.21) ou à venda (51.65 e 52.45)
- O serviço de instalação de software (programas de informática) (72.90)

### 72.9 OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

# 72.90-7 Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente

### Esta classe compreende:

- A recuperação de panes informáticas
- O serviço de instalação de software (programas de informática)
- Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente

# 73 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

# Esta divisão compreende:

 As atividades de pesquisas básicas, trabalhos experimentais ou teóricos, desenvolvidas com o objetivo de obtenção de novos conhecimentos sobre causas de fenômenos ou efeitos observáveis, sem a previsão de sua aplicação ou uso determinado





- As atividades de pesquisa aplicada, de natureza original com o objetivo de adquirir novos conhecimentos para uma determinada finalidade
- As atividades de pesquisa experimental, envolvendo pesquisas ou experiências com objetivo de criar ou aperfeiçoar materiais, produtos, dispositivos, processos, sistemas e serviços

### Esta divisão não compreende:

- A educação superior, ainda que contendo atividades de pesquisa e desenvolvimento (80.3)
- A pesquisa de mercado (74.13)
- A gestão de recursos para pesquisas e financiamento das atividades de pesquisas pelo poder público (75)

### 73.1 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

# 73.10-5 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

Esta classe compreende:

- As atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências da vida:
  - medicina, biologia, bioquímica, farmácia, agronomia e relacionadas
- As atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências físicas e de engenharia:
  - matemática, física, astronomia, química, geociências e conexas

### 73.2 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

### 73.20-2 Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas

Esta classe compreende:

- As atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências sociais e humanas:
  - economia, psicologia, direito, sociologia, lingüística, artes, arqueologia, etc.

Esta classe não compreende:

• A pesquisa de mercado e de opinião pública (74.13)

# 74 SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS

Esta divisão compreende:

• As atividades de prestação de serviços às empresas, com exceção das atividades de informática e de pesquisa e desenvolvimento, que são tratadas nas divisões 72 e 73 desta seção. Algumas das atividades cobertas nesta divisão são usualmente realizadas pelas unidades auxiliares (de apoio administrativo) das grandes empresas, enquanto outras são mais comumente exercidas por unidades independentes. A crescente terceirização de serviços antes realizados pela própria empresa tem sido o principal fator nas mudanças observadas na organização destas atividades. A maioria das atividades cobertas nesta divisão é desenvolvida para clientes empresariais ou institucionais, com exceção das atividades jurídicas (74.11), parte da seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra (74.50) e atividades fotográficas (74.91), que também são oferecidas às pessoas

Esta divisão compreende também:

 As atividades de gestão de participações societárias, de direção e de representação e/ou apoio administrativo exercidas nas sedes de empresas e unidades administrativas locais





Esta divisão não compreende:

- Os serviços informáticos (72)
- As atividades de pesquisa e desenvolvimento (73)

# 74.1 ATIVIDADES JURÍDICAS, CONTÁBEIS E DE ASSESSORIA EMPRESARIAL

### 74.11-0 Atividades jurídicas

Esta classe compreende:

- A representação legal dos interesses de uma parte contra outra, diante de tribunais ou outros órgãos judiciais, realizada por advogado ou sob sua supervisão, tais como:
  - · aconselhamento e representação em ações civis
  - · aconselhamento e representação em ações criminais
  - · aconselhamento e representação em ações administrativas
  - · aconselhamento e representação em assuntos relacionados a disputas trabalhistas e comerciais
- A assessoria e a preparação de documentos jurídicos:
  - estatutos sociais, escrituras de constituição, contratos de sociedade coletiva ou documentos similares para formação de sociedades, testamentos
- A assessoria, consultoria e assistência jurídica fora do quadro judiciário

Esta classe compreende também:

- · As atividades auxiliares da justiça (árbitros e mediadores, escrivães, peritos, etc.)
- · As atividades dos cartórios
- As atividades dos agentes da propriedade industrial ligadas ao registro de marcas e patentes e direitos autorais
- A atividade de registro de domínios de endereços de Internet

Esta classe não compreende:

- As atividades dos tribunais de justiça (75.23)
- As atividades de segurança e ordem pública (75.24)
- As atividades de defesa civil (75.25)
- As atividades dos peritos de seguros (67.20)

# 74.12-8 Atividades de contabilidade e auditoria

Esta classe compreende:

- O registro contábil das transações comerciais correntes e elaboração do balanço anual, por conta de terceiros
- Os serviços de auditoria contábil
- A preparação de declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, por conta de terceiros
- As atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes

Esta classe não compreende:

- A assessoria quanto à gestão financeira (74.16)
- As atividades dos escritórios de cobranças (74.99)
- As atividades de auditoria atuarial (67.20)

# 74.13-6 Pesquisas de mercado e de opinião pública

Esta classe compreende:

• Os estudos sobre o mercado e o comportamento da clientela precedendo o lançamento de produtos novos ou a concepção de campanhas publicitárias





 A realização, por conta de terceiros, de pesquisas de opinião sobre questões políticas, econômicas, sociais e análise estatística dos resultados

Esta classe não compreende:

• A produção estatística realizada pela Administração Pública (75.11)

# 74.14-4 Gestão de participações societárias (holdings)

Esta classe compreende:

As atividades das empresas holdings não financeiras que têm como objeto principal a participação acionária relevante em atividades econômicas de terceiros, exercendo o controle (controladora) sobre as sociedades ou delas participam em caráter permanente com investimento relevante em seu capital, numa relação de dominação com suas filiadas e subsidiadas. A atividade da gestão de participação acionária é complementada por atividades auxiliares de serviços administrativos ou de gerenciamento, inclusive com remuneração

Esta classe não compreende:

- As holdings de instituições financeiras (65.99)
- As atividades de sociedades de participação que não intervêm na condução dos negócios (65.99)

### 74.15-2 Sedes de empresas e unidades administrativas locais

Esta classe compreende:

• As atividades de direção e de representação e/ou de apoio administrativo exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais das empresas

### 74.16-0 Atividades de assessoria em gestão empresarial

Esta classe compreende:

- Os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados às empresas e organismos em matéria de:
  - planejamento, organização, reengenharia, controle, informação, gestão, etc.
  - questões financeiras (a concepção de sistemas de contabilidade, de estudos de contabilidade dos custos e de controle de orçamentos)
  - questões econômicas
  - a negociação entre a empresa e seus trabalhadores
  - relações públicas e comunicação, interna e externa

Esta classe compreende também:

- As atividades de assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários
- A consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente

- As atividades administrativas exercidas pelas holdings (74.14)
- As atividades administrativas exercidas pelas sedes e unidades locais (74.15)
- A assessoria e a representação jurídica (74.11)
- As atividades de contabilidade, auditoria e assessoria em matéria de impostos (74.12)
- As atividades de assessoria técnica de arquitetura, engenharia, cartografia e outros serviços técnicos especializados (74.20)
- As atividades de agências de publicidade (74.40)
- As atividades de auditoria e consultoria atuarial (67.20)



# 74.2 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

### 74.20-9 Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado

### Esta classe compreende:

- Os serviços técnicos de arquitetura tais como:
  - os projetos de arquitetura de prédios, inclusive detalhamento
  - · a supervisão da elaboração de projetos
  - · os projetos para ordenação urbana
  - os projetos de jardins e instalações desportivas
- Os serviços técnicos de engenharia, tais como:
  - a concepção de maquinaria e de instalações industriais
  - a elaboração e gestão de projetos de engenharia civil, hidráulica e de tráfego
  - a elaboração e realização de projetos relativos a engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrários, etc.)
  - a elaboração de projetos nas áreas de acondicionamento de ar, refrigeração, saneamento, controle de contaminação, engenharia acústica, etc.
  - a supervisão de obras, tais como controle de materiais e serviços similares
  - · a supervisão de contratos de execução de obras
  - · a supervisão e o gerenciamento de projetos
  - a vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico
- Os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como:
  - a realização de estudos topográficos
  - · o levantamento de limites
  - as atividades de informação cartográfica e espacial
- As atividades geodésicas, geológicas e de prospecção, tais como:
  - · os estudos hidrográficos e sobre o solo
  - os estudos geofísicos, geológicos, sismográficos e outros
  - · a prospecção de petróleo e gás natural
- Os desenhos técnicos especializados de arquitetura e engenharia
- Os serviços de previsão meteorológica
- O serviço de aerofotogrametria

### Esta classe não compreende:

- A execução de obras de construção (45)
- A administração de obras exercida no local da construção (45)
- A decoração de interiores (74.99)
- O plantio e manutenção de jardins, parques e gramados (01.61)
- Os ensaios de material e de produtos (74.30)
- A perfuração quando relacionada à extração de petróleo e de gás (11.20)
- As atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental (73.10 e 73.20)
- A fotografia aérea (74.91)

# 74.3 ENSAIOS DE MATERIAIS E DE PRODUTOS; ANÁLISE DE QUALIDADE

# 74.30-6 Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade

### Esta classe compreende:

 As análises, ensaios e inspeções sobre produtos, materiais, processos ou serviços em relação a características físicas, desempenho e cumprimento de normas regulamentares





- A medição da pureza da água ou ar e da radioatividade, a análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais, etc.
- A realização de provas de resistência e inspeção visando à verificação do funcionamento ou do envelhecimento de instalações e materiais
- O controle técnico de construções
- Os certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.

### Esta classe não compreende:

- As análises médicas e odontológicas (85.14)
- As atividades de auditoria de sistemas de qualidade (74.16)

### 74.4 PUBLICIDADE

### 74.40-3 Publicidade

Esta classe compreende:

- As atividades de criação e realização de campanhas publicitárias, utilizando quaisquer meios de disseminação
- As atividades de gestão de espaços publicitários sob todas as formas, como intermediário ou conta-própria
- As atividades de colocação de anúncios tais como:
  - · a venda e obtenção de tempo e espaço publicitários
  - · o aluguel de espaços publicitários

### Esta classe compreende também:

- · A publicidade aérea
- Os serviços de alto-falante e de sonorização, motorizados ou não, com a finalidade de propaganda ou publicidade
- A distribuição ou entrega de material publicitário
- A promoção de vendas e publicidade no local da venda
- A publicidade por mala direta, telefone, visitas (inclusive de representantes de laboratório farmacêutico)

## Esta classe não compreende:

- A impressão de material publicitário (22.2)
- A pesquisa de mercado (74.13)
- A fotografia publicitária (74.91)
- A gravação de anúncios publicitários para sua difusão em cinema e televisão (92.11)

### 74.5 SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

### 74.50-0 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra

Esta classe compreende:

- O recrutamento e a seleção de pessoal, inclusive executivos
- O agenciamento de mão-de-obra
- O fornecimento, a terceiros, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista

- A atividade de contratantes de mão-de-obra para a agropecuária (01.61 e 01.62)
- A atividade de distribuição de papéis para o teatro, cinema e televisão (92.62)





• A prestação de serviços especializados com mão-de-obra própria alocada no local de trabalho do cliente, que está compreendida na classe de atividade do serviço prestado

### 74.6 ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

# 74.60-8 Atividades de investigação, vigilância e segurança

Esta classe compreende:

- Os serviços de investigação, fora do quadro judiciário
- As atividades de detetives particulares
- Os serviços de vigilância, escolta e de proteção a pessoas e propriedades
- · A assessoria no campo da segurança industrial, de lugares e serviços públicos
- O serviço de monitoramento de bens e pessoas por satélite
- Os serviços de adestramento de cães de guarda

Esta classe compreende também:

• O transporte de valores em veículos blindados ou não

Esta classe não compreende:

- A instalação de sistemas de alarme (45.41)
- As atividades dos peritos de sinistros (67.20)
- Os serviços de adestramento de animais exceto cães de guarda (01.62)
- O transporte rodoviário de cargas, em geral (60.26)

# 74.7 ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

# 74.70-5 Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios

Esta classe compreende:

- Os serviços de limpeza interior em prédios de qualquer tipo: escritórios, fábricas, armazéns, instituições públicas e outros estabelecimentos comerciais, profissionais e residenciais
- Os serviços de limpeza de chaminés de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e refrigeração de ar
- Os serviços de limpeza e tratamento de piscinas

Esta classe compreende também:

- As atividades de imunização e de controle de pragas urbanas
- Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros

- A manutenção de jardins (01.61)
- A limpeza com vapor, jatos de areia ou outros meios, de fachadas de prédios (45.50)
- A retirada de entulhos após o término de obras de construção (45.50)
- A lavagem de tapetes, carpetes e cortinas (93.01)
- O serviço doméstico (95.00)





### 74.9 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS

### 74.91-8 Atividades fotográficas

Esta classe compreende:

- As atividades dos estúdios fotográficos, sejam para fins comerciais, publicitários ou pessoais, tais como:
  - a fotografia para anúncios, editoriais, atividades relacionadas com a moda e para anúncios imobiliários ou turísticos
  - a realização de retratos pessoais ou de eventos sociais
- As atividades dos laboratórios de revelação, impressão e ampliação fotográfica tais como:
  - · a revelação de filmes fotográficos, a impressão e ampliação de negativos de fotografias
  - a revelação de películas não destinadas à indústria cinematográfica
  - · a montagem de diapositivos
  - · a cópia, restauração e retoque de fotografias

### Esta classe compreende também:

- A tomada de fotografias aéreas, submarinas, etc., inclusive para publicidade
- · A atividade de filmagem de festas e eventos
- Os serviços de microfilmagem

### Esta classe não compreende:

- A montagem e outras atividades de apoio à indústria cinematográfica e de televisão (92.11)
- A atividade dos fotógrafos da imprensa (92.40)
- O serviço de aerofotogrametria (74.20)

# 74.92-6 Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros

Esta classe compreende:

- As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento por conta de terceiros, por processo automatizado ou não, tais como:
  - · o envasamento de aerossóis
  - o engarrafamento de produtos líquidos
  - o empacotamento de sólidos (a vácuo, com papel alumínio, etc.)
  - a embalagem e etiquetagem de produtos diversos

## Esta classe não compreende:

- As atividades de envasamento e empacotamento por conta própria, associadas ao comércio (51 e 52)
- As atividades de embalagem e desembalagem relacionadas com o transporte, inclusive agrupamento e fracionamento de cargas (63.40)

# 74.99-3 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente

- Os serviços de tradução, redação, interpretação e similares
- Os serviços, para terceiros, de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas, digitalização e serviços correlatos
- Os serviços de contatos telefônicos (recados, etc.)
- As atividades de secretaria





- As atividades de apoio operacional a empresas e/ou profissionais liberais, quando da utilização de espaços físicos ou sob contrato
- Os centros de serviços às empresas ou escritórios virtuais
- A gestão de espaço para exposição, para uso de terceiros
- Os serviços de leiloeiros
- Os serviços de avaliadores exceto de seguros e de imóveis
- · Os serviços de desenhos técnicos especializados exceto de arquitetura e engenharia
- Os serviços de rotulação, preenchimento, selagem e despacho de correspondência por correio, inclusive de material publicitário
- A atividade de decoração de interiores sob encomenda
- As atividades de organização, produção e promoção de festas, familiares ou não, e eventos, tais como feiras, congressos e exposições, comerciais e profissionais - exceto eventos culturais e esportivos
- As atividades dos despachantes exceto aduaneiros
- Os serviços de caráter privado de prevenção de incêndio
- · As atividades de escafandria e mergulho
- Os outros serviços anexos à produção (cobrança de faturas, serviços de informações cadastrais, criação de modelos, etc.)

## Esta classe compreende também:

- As atividades dos agentes pessoais de artistas, desportistas, etc. (empresários artísticos)
- Os serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água, associados ou não com a manutenção de medidores, quando executados por terceiros
- A emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- A atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida
- As atividades de gestão de casas de festas e eventos
- As atividades de salas de acesso à Internet

- As atividades de contabilidade (74.12)
- O desenho industrial de máquinas (74.20)
- A criação de anúncios (74.40)
- A locação temporária de mão-de-obra (74.50 e 01.61)
- As atividades dos despachantes aduaneiros (63.40)
- Os serviços de comunicação por bip (pager) (64.20)
- O desenho técnico de arquitetura e engenharia (74.20)
- A organização, produção e promoção de eventos culturais (92.31)
- A organização, produção e promoção de eventos esportivos (92.61)
- Os serviços de avaliadores de seguros (67.20) e de imóveis (70.31)
- A manutenção de medidores de energia elétrica, gás e água, quando realizada pelas próprias empresas produtoras e distribuidoras (40.10, 40.20 e 41.00)





# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

A Administração Pública inclui as atividades que, por sua natureza, são normalmente realizadas pelo Estado e, como tal, são atividades essencialmente não-mercantis, compreendendo:

- a administração geral (o executivo, o legislativo, a administração tributária, etc., nas três esferas de governo) e a regulamentação e fiscalização das atividades na área social e da vida econômica do país (grupo 75.1)
- as atividades de defesa, justiça, relações exteriores, etc. (grupo 75.2)
- a gestão do sistema de previdência social (grupo 75.3)

As instituições públicas que exercem atividades compreendidas em outras partes da CNAE são classificadas nas classes correspondentes aos serviços prestados, e não na divisão 75. É o caso das atividades de ensino e de saúde, que, mesmo quando exercidas pelo Estado, são classificadas nas divisões correspondentes (80 e 85); os órgãos de regulamentação, controle ou coordenação destas atividades, no entanto, são classificados na divisão 75. Da mesma forma, algumas atividades descritas na divisão 75 podem ser exercidas por unidades não-governamentais. A terceirização de serviços ou parte de serviços tradicionalmente executados pelo Estado tem levado à presença de entidades empresariais e/ou instituições privadas sem fins lucrativos em atividades compreendidas na divisão 75.

# 75 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

### 75.1 ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL

### 75.11-6 Administração pública em geral

Esta classe compreende:

- As atividades executivas e legislativas, exercidas pelos poderes públicos, nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal, e em nível de administração central ou descentralizada
- A administração e supervisão em assuntos fiscais, envolvendo:
  - · a administração tributária
  - · a arrecadação de impostos e taxas
  - a administração orçamentária, gestão de recursos públicos e da dívida pública
- A administração e execução dos serviços de planejamento social e econômico e dos serviços de estatísticas, nos vários níveis governamentais
- · As atividades de autoridades administrativas autônomas do tipo Comissão de Valores Mobiliários
- As atividades das fundações de apoio à pesquisa e extensão

### Esta classe não compreende:

- O Banco Central do Brasil (65.10)
- A regulação das atividades sociais e culturais (75.12)
- A regulação da atividade econômica (75.13)
- As atividades de apoio ao conjunto de administração pública (75.14)
- As atividades ligadas à defesa nacional (75.22)
- As atividades dos Ministérios das Relações Exteriores (75.21), da Defesa (75.22), da Justiça (75.23) e da Previdência Social (75.30)

### 75.12-4 Regulação das atividades sociais e culturais

Esta classe compreende:

 A regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, serviços urbanos, saneamento básico, ação social, etc.





Esta classe compreende também:

• A concessão de bolsas de estudo pelo Estado

Esta classe não compreende:

- A seguridade social (75.30)
- As instituições públicas de ensino (80)
- As instituições públicas de prestação de serviços na saúde e de assistência social (85)
- Os esportes e a diversão (92)
- As bibliotecas e os museus (92.5)

#### 75.13-2 Regulação das atividades econômicas

Esta classe compreende:

- A regulamentação e fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas: agricultura, recursos energéticos e minerais, infra-estrutura, transporte terrestre, aquático e aéreo, comunicações, serviços de alimentação e alojamento, turismo, etc.
- A regulamentação e fiscalização do mercado de trabalho
- A promoção de incentivos a diferentes setores econômicos
- A definição de políticas de desenvolvimento regionais ou setoriais
- A definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente
- As atividades de órgãos públicos atuando em áreas técnicas específicas (regulação do direito de patentes, fiscalização de pesos e medidas, registro de empresas, licença de veículos, etc.)
- · As atividades das agências reguladoras

#### 75.14-0 Atividades de apoio à administração pública

Esta classe compreende:

- A administração e gestão do pessoal das administrações públicas
- A administração e gestão do patrimônio e gastos gerais

Esta classe compreende também:

- As atividades das procuradorias do Estado
- As atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral
- As atividades de auditoria das contas públicas

Esta classe não compreende:

- As atividades dos arquivos históricos (92.51)
- A conservação e manutenção de lugares e edifícios históricos (92.52)

#### 75.2 SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 75.21-3 Relações exteriores

Esta classe compreende:

- Os serviços de administração e gestão do Ministério de Relações Exteriores e das missões diplomáticas e consulados no exterior e junto a organismos internacionais
- · A gestão do comércio exterior
- Os serviços culturais mantidos no exterior
- A assistência internacional
- A cooperação econômica com outros países





#### 75.22-1 Defesa

Esta classe compreende:

- A administração e gestão das atividades de defesa nacional e das forças armadas terrestres, navais e aéreas
- As atividades do Ministério da Defesa e dos comandos militares

Esta classe não compreende:

- A cooperação econômica com outros países (75.21)
- Os tribunais militares (75.23)
- As atividades das escolas militares (80)
- As atividades dos hospitais militares (85.11)

#### 75.23-0 Justiça

Esta classe compreende:

- A administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc.
- A administração de penitenciárias e reformatórios
- · As atividades do Ministério da Justiça

Esta classe compreende também:

- Os serviços de reabilitação social não considerados serviços sociais
- A terceirização da administração de penitenciárias

Esta classe não compreende:

- A representação e assistência jurídica exercida em causas civis, penais ou de outro tipo (74.11)
- As atividades da Justiça Eleitoral (75.14)
- As atividades das escolas de penitenciárias (80)
- As atividades dos hospitais penitenciários (85.11)

#### 75.24-8 Segurança e ordem pública

Esta classe compreende:

• A administração e o funcionamento da polícia federal e das polícias estaduais e municipais, civis e militares, assim como das polícias rodoviária, de trânsito, portuária e florestal

Esta classe compreende também:

· As atividades das secretarias de segurança da administração estadual e municipal

Esta classe não compreende:

• A direção e o funcionamento das forças armadas (75.22)

#### 75.25-6 Defesa Civil

Esta classe compreende:

- A direção e o funcionamento do corpo de bombeiros
- A prevenção e extinção de incêndios
- A organização de assistência em catástrofes civis como: inundações, deslizamentos de terra, etc.





Esta classe compreende também:

· Os serviços de lanchas contra incêndios

Esta classe não compreende:

- Os serviços de proteção contra incêndios florestais (02.13)
- Os serviços de prevenção e extinção de incêndios em aeroportos (63.23)
- Os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (74.99)

#### 75.3 SEGURIDADE SOCIAL

#### 75.30-2 Seguridade social

Esta classe compreende:

- As atividades da previdência social obrigatória, envolvendo a gestão, financiamento e concessão de benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio-doença, natalidade e funeral
- As atividades do Ministério da Previdência Social

Esta classe compreende também:

• A concessão de auxílio-desemprego

Esta classe não compreende:

• A prestação de serviços de bem-estar social com e sem alojamento (85.31 e 85.32)





#### **EDUCAÇÃO**

Esta seção reúne unidades que realizam atividades de ensino público e privado, em qualquer nível e para qualquer finalidade, na forma presencial ou à distância, por meio de rádio, televisão, por correspondência ou outro meio de comunicação. Inclui tanto a educação ministrada por diferentes instituições do sistema regular de educação, nos seus diferentes níveis, como o ensino profissional e a educação continuada (exemplos: cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional). Nesta seção estão incluídas as academias militares, escolas em prisão, etc., em seus respectivos níveis.

A Educação Especial oferecida para pessoas portadoras de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, está incluída nas três etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

A educação de jovens e de adultos, modalidade de educação escolar, deve ser classificada no nível de ensino oferecido (fundamental ou médio). O ensino supletivo faz parte do ensino fundamental e médio.

A educação à distância não é um tipo de ensino e sim, uma maneira de ministrá-lo, sendo cabível na educação seriada (Educação Básica e na Educação Superior) e na Educação Profissional e continuada.

As creches, de todos os tipos, estão incluídas na educação.

A desagregação das categorias nesta seção leva em consideração a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394 de 1996).

O ensino profissionalizante está destacado dos demais, segundo níveis básico, técnico e tecnológico, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, definidas na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Comissão de Educação Básica (CNE/CEB) nº 04/99.

Quando uma instituição atua em mais de um nível da educação seriada, é classificada na classe CNAE correspondente ao nível mais elevado.

Esta seção não compreende o ensino de esportes (92.61 - Atividades Desportivas).

#### 80 EDUCAÇÃO

#### 80.1 EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Este grupo compreende:

 As instituições de ensino que oferecem atividades relativas às duas primeiras etapas da educação básica



#### 80.13-6 Educação infantil - Creche

Esta classe compreende:

• As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade

Esta classe compreende também:

 As instituições assistenciais que abrigam crianças cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar

Esta classe não compreende:

• As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternais e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 a 6 anos de idade (80.14)



#### 80.14-4 Educação infantil - Pré-escola

Esta classe compreende:

• As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternais e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 a 6 anos de idade

Esta classe compreende também:

- As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternais e jardins-de-infância
- As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil

Esta classe não compreende:

• As atividades de creches (80.13)

#### 80.15-2 Ensino fundamental

Esta classe compreende:

- As atividades de ensino fundamental de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries regulares
- As atividades de classes de alfabetização (CA), quando prestadas em estabelecimentos de ensino fundamental
- As instituições que oferecem cursos e exames supletivos no nível de conclusão do ensino fundamental (1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries), da modalidade de educação de jovens e adultos, ministrados nos estabelecimentos de ensino fundamental
- Os serviços educacionais de educação especial no ensino fundamental oferecidos em escola exclusivamente especializada

Esta classe compreende também:

- As atividades dos cursos de alfabetização de adultos
- As atividades de ensino à distância no ensino fundamental
- As atividades de ensino especial do ensino fundamental

Esta classe não compreende:

 As atividades de classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternais e jardins-de-infância (80.14)



#### 80.2 ENSINO MÉDIO

#### 80.20-9 Ensino médio

Esta classe compreende:

- As atividades de ensino médio de formação geral (ensino médio regular)
- Os serviços educacionais de educação especial no ensino médio
- As instituições que oferecem os cursos e exames supletivos no nível de conclusão do ensino médio da modalidade de ensino de educação de jovens e adultos, ministrados nos estabelecimentos de ensino médio

Esta classe compreende também:

- O ensino médio profissionalizante, programa em extinção que está sendo substituído, gradativamente, pelos cursos de educação profissional
- As instituições que oferecem cursos normais de nível médio
- · As atividades de ensino à distância do ensino médio



• As atividades de ensino especial do ensino médio

Esta classe não compreende:

• A educação profissional (80.9)

#### 80.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Este grupo compreende:

- As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de graduação
- As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação combinados com os de pós-graduação
- As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação e extensão

Este grupo compreende também:

• As atividades de ensino à distância da educação superior

#### 80.31-4 Educação superior - Graduação

Esta classe compreende:

 As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, podendo ou não oferecer cursos de extensão universitária

Esta classe não compreende:

- As atividades de pesquisa e desenvolvimento (73)
- As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e pós-graduação (80.32)

#### 80.32-2 Educação superior - Graduação e pós-graduação

Esta classe compreende:

 As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e com programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, podendo ainda oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, dentre outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de educação superior

Esta classe não compreende:

- As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de graduação (80.31)
- As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação e/ou cursos de extensão (80.33)



#### 80.33-0 Educação superior - Pós-graduação e extensão

Esta classe compreende:

 As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de pós-graduação e/ou cursos de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino

Esta classe compreende também:

 As instituições de educação superior que oferecem cursos seqüenciais, cursos por campo de saber (áreas de conhecimento) de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino



Esta classe não compreende:

- As instituições de educação superior que oferecem exclusivamente cursos de graduação (80.31)
- As instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e pósgraduação (80.32)

#### 80.9 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Este grupo compreende:

- As instituições que oferecem educação profissional, de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996
- · As atividades de educação continuada

Este grupo compreende também:

• As atividades de ensino à distância da educação profissional

#### 80.96-9 Educação profissional de nível técnico

Esta classe compreende:

- As instituições que oferecem cursos destinados a proporcionar habilitação profissional, com organização curricular própria, a alunos matriculados no ensino médio ou egressos do ensino médio, por via regular ou supletiva, organizados por áreas profissionais, proporcionando aos alunos habilitação de ensino médio
- · As atividades de escolas técnicas, agrotécnicas, industriais, comerciais e de serviços terciários
- As atividades das escolas de cursos técnicos, em geral

Esta classe não compreende:

As instituições que oferecem cursos profissionais de nível tecnológico (80.97)

#### 80.97-7 Educação profissional de nível tecnológico

Esta classe compreende:

 As instituições que oferecem cursos de nível superior, destinados a alunos egressos do ensino médio e técnico, estruturados em áreas especializadas para atender aos diversos setores da economia (regulamentados pela própria educação superior)

Esta classe compreende também:

 As instituições que oferecem cursos normais em nível superior, que são cursos para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental

Esta classe não compreende:

• As instituições que oferecem cursos profissionais de nível técnico (80.96)

#### 80.99-3 Outras atividades de ensino

Esta classe compreende:

- As instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular
- As atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- As atividades de cursos de condutores (auto-escolas), pilotagem de barcos e aeronaves





- As atividades de cursos de informática, datilografia, taquigrafia, balé, música, artes, corte e costura, idiomas, preparatórios para concursos em geral, etc.
- As atividades de professores independentes exceto de esportes; aulas particulares

#### Esta classe não compreende:

- O ensino de esportes (92.61)
- O ensino de música, artes e desenho de nível superior (80.3)
- Os instrutores de dança exceto balé (92.39)
- As atividades das academias e cursos de dança, inclusive folclóricas e populares (92.39)





#### SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

Esta seção abrange as atividades de atenção à saúde, serviços veterinários e serviços sociais.

As atividades de atenção à saúde cobrem todas as formas de serviços relacionadas à saúde humana por diagnóstico e tratamento, realizadas em hospitais, consultórios, clínicas e em domicílio. Compreende tratamentos da medicina tradicional e não-tradicional.

As atividades dos serviços veterinários podem ser realizadas em hospitais, clínicas e consultórios veterinários, no domicilio e em estabelecimentos agropecuários.

As atividades dos serviços sociais são definidas a partir da finalidade de assistência a crianças, idosos ou pessoas em situação de exclusão social ou com algum impedimento para valerem-se por si mesmas, sempre que estas atividades não tenham como núcleo central o tratamento médico ou o ensino.

### 85 SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS

#### 85.1 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### 85.11-1 Atividades de atendimento hospitalar

Esta classe compreende:

 Os serviços de hospitalização prestados a pacientes internos, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares e centros penitenciários

Esta classe compreende também:

- Os serviços prestados pelas unidades mistas de saúde, que são compostas por um centro de saúde e uma unidade de internação com características de hospital local de pequeno porte, sob administração única
- · As atividades dos navios-hospitais

Esta classe não compreende:

- Os serviços veterinários (85.20)
- As atividades de consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (85.13)

#### 85.12-0 Atividades de atendimento a urgências e emergências

Esta classe compreende:

• As atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação

Esta classe compreende também:

• As atividades de ambulâncias equipadas com pessoal especializado, destinadas a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres e aéreas)

Esta classe não compreende:

 Os serviços de ambulância cuja função é unicamente de remoção, sem cuidados médicos e/ ou enfermagem (85.16)

#### 85.13-8 Atividades de atenção ambulatorial

Esta classe compreende:

• As consultas e tratamento médico e odontológico prestados a pacientes externos. Estas atividades podem ser exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médi-





ca, clínicas médicas, clínicas odontológicas, oftalmológicas e policlínicas, consultas privadas em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, inclusive no domicílio do paciente

#### Esta classe compreende também:

- As atividades de postos e centros de saúde (assistência médico-sanitária programada para uma população determinada, sob orientação médica)
- · As atividades de unidades móveis terrestres, equipadas de consultório odontológico
- As atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e/ou odontológico e sem leitos para internação
- Os serviços de vacinação e imunização humana
- Outras atividades de atenção ambulatorial

#### Esta classe não compreende:

- As atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento de urgência e emergência (85.12)
- As atividades exercidas por outros profissionais da área de saúde (85.15)
- As atividades exercidas por profissionais ligados a terapias não-tradicionais (85.16)
- As atividades de unidades móveis do tipo navio-hospital (85.11)
- A fabricação de dentes e dentaduras e os laboratórios de prótese dentária (33.10)

#### 85.14-6 Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica

#### Esta classe compreende:

- As atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citologia
- As atividades dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas
- Os serviços de diálise
- Os serviços de hemoterapia
- Os serviços de raio X, radiodiagnóstico e radioterapia
- Os serviços de quimioterapia
- Os métodos gráficos em cardiologia e neurologia, exclusivamente em serviço de diagnóstico
- Os serviços de endoscopia, quando voltados exclusivamente ao diagnóstico
- A medicina nuclear e o radioimunodiagnóstico

#### Esta classe compreende também:

- As atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório radiológico e/ ou de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas
- · As atividades dos bancos de sangue

#### Esta classe não compreende:

- As terapias não-tradicionais (85.16)
- Os serviços de endoscopia e métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos (85.13)
- A transformação de sangue e a fabricação de seus derivados (24.51)

#### 85.15-4 Atividades de outros profissionais da área de saúde

#### Esta classe compreende:

- As atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados
  - exceto médicos e dentistas, exercidas de forma independente tais como:
  - as atividades de enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, fisioterapeutas, optometristas, e outras similares

#### Esta classe compreende também:

• As atividades dos centros e núcleos de reabilitação física





- As atividades dos centros e núcleos de atenção psicológica
- Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral

#### Esta classe não compreende:

• As atividades relacionadas a terapias não-tradicionais (85.16)

#### 85.16-2 Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde

#### Esta classe compreende:

- As atividades relacionadas a terapias não-tradicionais, tais como:
  - · cromoterapia, do-in, shiatsu, e similares
- As atividades dos acupunturistas, podólogos e similares
- As atividades de parteiras e curandeiros
- · As atividades de outros profissionais da área de saúde, não especificadas anteriormente

#### Esta classe compreende também:

- Os serviços de ambulâncias, quando forem destinados somente ao transporte, não envolvendo atendimento
- Os bancos de leite materno e bancos de esperma e de órgãos para transplante, quando independentes de unidades hospitalares

#### Esta classe não compreende:

- Os serviços de ambulância, com pessoal especializado, destinada a prestar atendimento de urgência e emergência (unidades móveis terrestres e aéreas) (85.12)
- As atividades dos bancos de sangue (85.14)

#### 85.2 SERVIÇOS VETERINÁRIOS

#### 85.20-0 Serviços veterinários

Esta classe compreende:

- · As atividades dos hospitais veterinários para tratamento cirúrgico e odontológico
- · A assistência veterinária em estabelecimentos agropecuários, domicílios e consultórios
- O diagnóstico clínico-patológico em animais
- · Os serviços de vacinação em animais
- Os serviços de esterilização em animais

#### Esta classe compreende também:

• Atividades de ambulâncias para animais

#### Esta classe não compreende:

- A inseminação artificial (01.62)
- As atividades de alojamento, higiene e embelezamento de animais domésticos (93.09)

#### 85.3 SERVIÇOS SOCIAIS

#### 85.31-6 Serviços sociais com alojamento

#### Esta classe compreende:

• A assistência social a crianças, idosos, pessoas em situação de exclusão social e categorias especiais de pessoas com algum impedimento para valerem-se por si mesmas, quando o





tratamento médico e a educação não constituem o elemento central deste atendimento, podendo estas atividades ser realizadas em:

- · orfanatos, albergues infantis, centros correcionais para jovens, asilos para idosos
- · instituições para pessoas incapacitadas física e mentalmente
- · centros de reabilitação para pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas

#### Esta classe não compreende:

- A atividade de seguridade social (75.30)
- As atividades similares às descritas nesta classe realizadas em unidades sem alojamento (85.32)

#### 85.32-4 Serviços sociais sem alojamento

#### Esta classe compreende:

- As atividades sociais de informação, assessoria, orientação e outras similares prestadas a indivíduos ou famílias em seu domicílio ou em instituições privadas ou oficiais:
  - os centros de orientação: familiar, a detentos, a refugiados, a imigrantes, a pessoas com tendência ao consumo de álcool e outras drogas, etc.

#### Esta classe compreende também:

· As atividades dos conselhos tutelares para a criança e o adolescente

#### Esta classe não compreende:

- As atividades similares às descritas nesta classe realizadas em unidades com alojamento (85.31)
- A atividade de seguridade social (75.30)
- As atividades das creches (80.13)
- Os serviços de atendimento nas áreas de saúde, educação, lazer e cultura por órgãos do serviço social autônomo, "Sistema S" (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae, etc.), que devem ser classificados, respectivamente, nas classes de atividades exercidas





#### OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

Esta seção reúne os serviços de limpeza urbana e esgoto, as atividades associativas, as atividades recreativas, culturais e desportivas e serviços pessoais.

Por convenção, as unidades que operam simultaneamente na captação e distribuição de água e nos serviços de esgoto são classificadas na atividade de produção e distribuição de água.

As atividades associativas cobertas pela divisão 91 referem-se às atividades de administração central de organismos associativos. Quando as associações operam atividades claramente definidas, são classificadas nas respectivas classes de atividades.

#### 90 LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS

#### 90.0 LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS

#### 90.00-0 Limpeza urbana e esgoto e atividades relacionadas

Esta classe compreende:

- A coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, urbanos e industriais
- A triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios: incineração, compostagem, despejo em sítios de disposição controlada ou vazadouros
- A gestão de sítios de disposição controlada, de estações de transferência e de usinas incineradoras
- A gestão de redes de esgotos domésticos e industriais. Por convenção, as unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de águas e de esgotos são classificadas na classe 41.00.
- A drenagem de águas servidas e a retirada de lama ou bloco
- A gestão de aterros sanitários

Esta classe compreende também:

- O esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas
- O tratamento e eliminação de resíduos tóxicos, compreendendo a limpeza do solo contaminado

Esta classe não compreende:

- A captação, tratamento e distribuição de água (41.00)
- A construção, manutenção e reparação de redes de esgoto (45.29)
- A reciclagem de resíduos (37)
- A desinfecção, desratização, descupinização de edifícios (74.70)

#### 91 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Esta divisão compreende as atividades das organizações que representam os interesses de grupos específicos de pessoas ou que promovem idéias para o público em geral.

As atividades associativas são agrupadas de acordo com o tipo de interesse das organizações, onde se distinguem os interesses dos empregadores, dos grupos de profissionais e da comunidade científica (91.1), dos empregados (91.2), dos grupos religiosos e políticos (91.9).

As atividades dessas associações podem envolver ou beneficiar indivíduos que não pertencem a essas organizações.





#### 91.1 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS

#### 91.11-1 Atividades de organizações empresariais e patronais

Esta classe compreende:

- As atividades das organizações, federações e confederações empresariais e patronais nos níveis nacional, estadual ou municipal, centradas na representação (diante de órgãos da Administração Pública e em negociações trabalhistas) e na comunicação (difusão de informações)
- · As atividades das câmaras de comércio e das corporações e organismos similares

Esta classe não compreende:

- A edição e impressão de jornais, revistas, etc., por estas organizações e federações (22.1)
- A consultoria na área de negociações trabalhistas (74.16)

#### 91.12-0 Atividades de organizações profissionais

Esta classe compreende:

- As atividades de organizações e associações constituídas em relação a uma profissão, técnica ou área de saber, centradas em:
  - · difusão de informação
  - estabelecimento e fiscalização do cumprimento de normas profissionais
  - representação perante órgãos da Administração Pública

Esta classe não compreende:

- A publicação de jornais, revistas, etc., por estas organizações e associações (22.1)
- O ensino oferecido por estas organizações e associações (80)

#### 91.2 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

#### 91.20-0 Atividades de organizações sindicais

Esta classe compreende:

 As atividades das entidades sindicais e associações de trabalhadores assalariados ou profissionais centradas principalmente na representação e defesa de seus interesses trabalhistas

Esta classe não compreende:

- A edição e impressão de jornais, revistas, etc., por estas entidades e associações (22.1)
- O ensino oferecido por estas entidades e associações (80)
- As atividades de organizações empresariais e patronais (91.11)

#### 91.9 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

#### 91.91-0 Atividades de organizações religiosas

Esta classe compreende:

- As atividades de organizações religiosas ou filosóficas
- As atividades de igrejas, mosteiros, conventos ou organizações similares
- A catequese, a celebração ou organização de cultos

Esta classe não compreende:

 As atividades educativas (80) de atenção à saúde (85.1) ou de cunho social (85.3) realizadas por estas organizações



- A edição e impressão de jornais, revistas, etc., por estas organizações (22.1)
- As atividades de astrólogos, videntes e similares (93.09)

#### 91.92-8 Atividades de organizações políticas

Esta classe compreende:

As atividades de organizações políticas e de organizações auxiliares a estas, como as organizações juvenis associadas a um partido político, com finalidade de influir na opinião e no poder público e alçar seus membros a postos políticos

#### 91.99-5 Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

- As atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares (não relacionadas a qualquer atividade classificada em outras classes), tais como:
  - · os movimentos ecológicos e de proteção de animais
  - · as associações de mulheres por igualdade de sexos
  - as associações de proteção de minorias étnicas e grupos minoritários
  - · as associações de pais de alunos
- As atividades de associações com objetivos dominantes nas áreas culturais e recreativas, tais como:
  - os clubes literários, de cinema e fotografia, de música e arte, de artesanato ou de colecionadores, carnavalescos, etc.

Esta classe não compreende:

- As associações dedicadas à prática de atividades artísticas, tais como as associações de teatro, etc. (92.31)
- As atividades dos clubes e associações desportivas (92.61)
- As atividades de entidades de ação social ou caritativas (85.3)

#### 92 ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Esta divisão compreende as atividades culturais, recreativas, de entretenimento e esportivas. Inclui a produção, promoção e participação em performances ao vivo, eventos ou exibições voltadas à audiência do público; a habilidade técnica ou criativa, para a produção de produtos artísticos e performances ao vivo; a preservação e exibição de objetos e lugares históricos, culturais ou de interesse educacional. Além disso, esta divisão também inclui as atividades de serviços que permitem aos consumidores participarem de atividades esportivas, recreativas, de lazer ou *hobbies*.

#### 92.1 ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS E DE VÍDEO



#### 92.11-8 Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo

Esta classe compreende:

- A atividade de produção de filmes de todos os tipos em película, fita de vídeo ou DVDs:
  - · destinados à difusão pela televisão
  - · filmes institucionais ou publicitários
  - para exibição em salas de cinemas
- A produção de programas de televisão por produtores independentes



Esta classe compreende também:

- As atividades de dublagem e mixagem de filmes por conta de terceiros
- As atividades dos estúdios cinematográficos
- As atividades dos estúdios de gravação de som

Esta classe não compreende:

- A reprodução de fitas de vídeo a partir de gravações originais (22.32)
- A produção de fitas para vídeo, em estúdios de televisão (92.22)
- As atividades artísticas de diretores, compositores, atores, criadores de desenhos animados, etc. (92.31)
- A revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (74.91)

#### 92.12-6 Distribuição de filmes e de vídeos

Esta classe compreende:

• A distribuição (venda ou aluguel) de filmes cinematográficos e fitas de vídeo a outros estabelecimentos, porém não ao público em geral

Esta classe não compreende:

- A venda no varejo de fitas gravadas ou não (52.42)
- O aluguel de fitas para vídeo ao público em geral (71.40)

#### 92.13-4 Projeção de filmes e de vídeos

Esta classe compreende:

 A projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, ao ar livre, em salas privadas ou em outros locais de exibição

Esta classe não compreende:

• O aluguel de salas de cinema (70.20)

#### 92.2 ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

#### 92.21-5 Atividades de rádio

Esta classe compreende:

 As atividades de operação de estúdios de rádio e a produção de programas de rádio para difusão simultânea ou posterior (*broadcasting*), para uma rede afiliada ou para o público em geral. Os programas produzidos e transmitidos podem ser de entretenimento, notícias, promoção, educativos, entrevistas, etc. A produção de programas pode resultar na gravação em qualquer tipo de mídia que pode ser vendida, alugada ou arquivada para oportuna transmissão ou retransmissão

Esta classe não compreende:

 As atividades de transmissão e retransmissão da programação de rádio, sem programação própria (64.20)



#### 92.22-3 Atividades de televisão

Esta classe compreende:

As atividades de operação de estúdios de televisão e de difusão (broadcasting) de programas de televisão para o público em geral, ou dirigidos a um público de assinantes (televisão por assinatura). Os programas podem ser de entretenimento, promoção, educativos, de



entrevistas, noticiários, etc., e podem originar-se de seus próprios estúdios, de uma rede afiliada ou de fontes externas. Os estúdios produzem, compram e organizam a programação e geram receitas da venda de tempo no ar para publicidade, de doações e subsídios, da venda de programas para televisão aberta e por assinatura

Esta classe não compreende:

- A produção de programas de televisão realizada por produtores independentes (92.11)
- As atividades de transmissão e retransmissão (sem programação própria) da programação dos canais de televisão aberta ou por assinatura (64.20)

#### 92.3 OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E DE ESPETÁCULOS

#### 92.31-2 Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias

Esta classe compreende:

- As atividades de artistas independentes no campo das artes em geral (artes dramáticas, música, pintura e similares) tais como:
  - · escritores, atores, músicos, escultores, pintores, etc.
- As atividades de grupos, companhias, bandas, etc. de artistas, ligados ou não a uma sala de espetáculos
- · As atividades de criação de espetáculos de dança

Esta classe compreende também:

- Os serviços técnicos especializados ligados diretamente às atividades artísticas:
  - cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, etc.
  - · maquilagem e figurinos
- · A produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais
- A restauração de obras de arte, como quadros, esculturas, etc.

Esta classe não compreende:

- A restauração de móveis (52.79)
- O aluguel de salas de teatro (70.20)
- Os espetáculos circenses, rodeios, vaquejadas e outros similares (92.39)

#### 92.32-0 Gestão de salas de espetáculos

Esta classe compreende:

- · A gestão de salas de teatro, de música e outras dedicadas a atividades artísticas
- A exploração de cabarés, cafés-teatros, casas de espetáculo

Esta classe compreende também:

- · As agências de venda de ingressos para salas de teatro e para outras atividades artísticas
- As casas de cultura
- Os serviços de sonorização (disc-jóquei)

Esta classe não compreende:

• A exploração de salas de cinema (92.13)

#### 92.39-8 Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

 A produção de outros tipos de atividades artísticas e de entretenimento, não especificados em outra classe:





- os espetáculos circenses, de marionetes e similares
- os espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- · os espetáculos de som e luz

Esta classe compreende também:

- As atividades de academias de dança e instrutores de dança
- · As atividades dos salões de bailes, discotecas, danceterias e atividades similares

#### 92.4 ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

#### 92.40-1 Atividades de agências de notícias

Esta classe compreende:

• A atividade de agências de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para a imprensa (textos, fotos, filmes, etc.)

Esta classe compreende também:

• As atividades de jornalistas e fotógrafos de imprensa

#### 92.5 ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, MUSEUS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS

#### 92.51-7 Atividades de bibliotecas e arquivos

Esta classe compreende:

- Os serviços de documentação e pesquisa bibliográfica
- Os serviços de manutenção de arquivos históricos
- A gestão de bibliotecas de leitura e arquivos públicos
- O empréstimo de livros, mapas, revistas, filmes, discos, etc.

Esta classe não compreende:

- As atividades de bancos de dados (72.40)
- A locação de fitas de vídeo (71.40)

#### 92.52-5 Atividades de museus e de conservação do patrimônio histórico

Esta classe compreende:

- A gestão de museus de todo tipo
- A conservação de lugares e edifícios históricos

Esta classe não compreende:

- A restauração de móveis (52.79)
- A restauração de obras de arte (92.31)
- As obras de restauração de prédios históricos (45.21)

# 92.53-3 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas

Esta classe compreende:

- A gestão de jardins botânicos e zoológicos
- A gestão de parques nacionais e reservas ecológicas



#### 92.6 ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER

#### 92.61-4 Atividades desportivas

Esta classe compreende:

- A gestão de instalações esportivas tais como: estádios, ginásios, quadras de tênis e outros esportes, piscinas, hipódromos, campos de golfe, circuitos automobilísticos, etc.
- A organização e exploração de atividades esportivas por clubes, associações, etc.
- A promoção e organização de eventos esportivos
- A atividade de profissionais ligados ao esporte: árbitros, treinadores, etc.
- O ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes
- As atividades dos centros de musculação, aeróbica e outros tipos de ginástica
- As atividades de condicionamento físico
- A pesca desportiva e de lazer
- As atividades ligadas à corrida de cavalos
- As atividades ligadas aos esportes mecânicos (automóveis, karts, motos)

#### Esta classe não compreende:

- O aluguel de material desportivo (71.40)
- O aluguel para fins recreativos de pedalinhos, barcos, bicicletas, etc. (92.62)
- Os institutos de emagrecimento e massagem estética (93.04)

#### 92.62-2 Outras atividades relacionadas ao lazer

Esta classe compreende:

- A exploração de jogos de azar: jogos de aposta, salas de jogos
- As atividades dos estabelecimentos de boliche e bingo
- As concessionárias de loterias e as atividades de venda de bilhetes de jogos de azar
- A exploração de parques de diversão e similares
- As atividades das marinas, como guarda de iates, atracadores, etc.
- Outras atividades recreativas não especificadas anteriormente, tais como:
  - a locação para fins recreativos de pedalinhos, barcos, bicicletas
  - a exploração de centros de equitação
  - $\bullet \ a\ exploração\ de\ fliperamas,\ de\ outros\ jogos\ eletrônicos,\ de\ jogos\ de\ sinuca\ e\ de\ bilhar,\ etc.$

#### Esta classe compreende também:

- A distribuição de papéis para o teatro, cinema e televisão
- O transporte para fins turísticos em veículos de tração animal

#### 93 SERVIÇOS PESSOAIS

Esta divisão compreende as atividades ligadas a uma variada gama de serviços de natureza distinta, voltados ao atendimento de indivíduos, que não foram incluídos nas divisões especificadas anteriormente. Inclui as atividades de lavanderias, cabeleireiros, clínicas de massagem, cemitérios, agências matrimoniais, etc. Esta divisão não compreende os serviços domésticos remunerados (95.00) e as academias de ginástica (92.61)

#### 93.0 SERVIÇOS PESSOAIS

#### 93.01-7 Lavanderias e tinturarias

Esta classe compreende:

• As atividades de lavar, passar, tingir e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive couro e peles





- · As atividades de lavanderias de auto-serviço
- A lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, inclusive na própria residência
- Os serviços de coleta e entrega de roupas (postos de recebimento)

Esta classe compreende também:

• O aluguel de roupas de cama e mesa, uniformes de trabalho e artigos conexos (toalheiro)

Esta classe não compreende:

• A reparação e conserto de roupas, quando realizada como atividade independente (52.79)

#### 93.02-5 Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza

Esta classe compreende:

- As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo para homens e mulheres
- Os serviços de manicures e pedicures
- As atividades de tratamento da pele, depilação, maquilagem, etc.

Esta classe não compreende:

- A fabricação de perucas (36.99)
- As atividades dos podólogos (85.16)
- Os institutos de emagrecimento e de massagem estética (93.04)

#### 93.03-3 Atividades funerárias e serviços relacionados

Esta classe compreende:

- Os serviços de sepultamento e cremação de cadáveres humanos ou de animais
- A remoção e exumação de cadáveres
- O aluguel de locais para velórios e venda de tumbas
- A gestão e manutenção de cemitérios
- Os serviços de somato-conservação de cadáveres

Esta classe não compreende:

As cerimônias religiosas de honras fúnebres (91.91)

#### 93.04-1 Atividades de manutenção do físico corporal

Esta classe compreende:

- · As atividades dos banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagens e relaxamento
- Os institutos de emagrecimento e de massagem estética
- As atividades dos spas que não operam estabelecimento hoteleiro

Esta classe não compreende:

- As academias de ginástica, musculação e aeróbica (92.61)
- Os salões de beleza (93.02)
- A gestão de instalações desportivas (92.61)

#### 93.09-2 Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente

Esta classe compreende:

- As atividades de astrólogos, videntes e similares
- As atividades de agências matrimoniais





- As atividades de engraxates, carregadores de malas, manobristas de automóveis
- · As atividades de tatuagem
- As atividades de alojamento, higiene, embelezamento e cuidados de animais domésticos
- A atividade de exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moedas, cartões ou fichas, tais como de fotografia, de balança, etc.
- Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente

#### Esta classe não compreende:

- Os serviços domésticos remunerados (95.00)
- A gestão de casas de festas (74.99)
- A atividade de organização de festas familiares (74.99)





# **SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

Esta seção cobre as atividades realizadas nos domicílios por empregados domésticos.

# 95 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

#### 95.0 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

#### 95.00-1 Serviços domésticos

Esta classe compreende:

- As atividades em residências de famílias que contratam empregados domésticos:
  - cozinheiro, camareiro, motorista, lavadeira, porteiro, babá, jardineiro, etc.

Esta classe não compreende:

• A contratação de pessoal temporário, através de agência de emprego (74.50)





# ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Esta seção refere-se às atividades de enclaves diplomáticos ou similares (embaixadas, consulados, representações de organismos internacionais) no Brasil, onde se enquadram os organismos localizados no País dentro do conceito de extraterritorialidade, ou seja, o local físico em que operam não é considerado território sob as leis nacionais.

# 99 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

#### 99.0 ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

#### 99.00-7 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Esta classe compreende:

- As atividades de embaixadas e consulados estrangeiros no Brasil
- As atividades exercidas no Brasil por representantes de organizações internacionais (Organizações das Nações Unidas ONU, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento BID)

Esta classe não compreende:

- As atividades de consulados e embaixadas brasileiras no exterior (75.21)
- As atividades de organismos públicos estrangeiros atuando no Brasil sem *status* diplomático (classificados nas atividades correspondentes)



# 4 Agregados alternativos

- 4.1 Setor Informacional SI
- 4.2 Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação TIC



#### 4.1 Setor Informacional - SI

As expressões *era da informação*, *economia global da informação*, *sociedade da informação* e outras análogas estão sendo muito usadas na atualidade.

Ainda que a informação em seu conceito mais amplo, como comunicação de conhecimentos, tenha sido relevante em todas as sociedades, o termo *sociedade da informação* enfatiza o papel da crescente importância da informação. A idéia geral de uma *economia da informação* inclui tanto a noção de setores que produzem, processam e distribuem informação, como a idéia de que cada setor está usando a informação disponível e as tecnologias da informação para se reorganizar e se tornar mais produtivo.

O termo *Sociedade Informacional*, no entanto, indica que a informação é o principal atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas.

No nível internacional, reconhece-se atualmente a importância da identificação na classificação de atividades do Setor Informacional, reunindo o conjunto de atividades responsáveis pela produção, processamento e transmissão de informação. O Setor Informacional, correspondendo a essa abordagem, compreende as unidades envolvidas com os seguintes processos:

- (a) a produção e a distribuição de produtos cujo conteúdo central é a informação (produtos de informação e culturais);
- (b) o provimento de meios capazes de transmitir ou distribuir estes produtos na forma de dados, ou comunicação;
- (c) o processamento de dados.

Os principais componentes deste setor são:

- as atividades de edição, inclusive a edição de software;
- · as atividades de cinema;
- as atividades de gravação de som;
- as atividades de televisão;
- as atividades de telecomunicações;
- as atividades de processamento de dados e os demais serviços de informática.

A definição do Setor Informacional, portanto, perpassa atividades tradicionalmente identificadas em categorias distintas da classificação de atividades econômicas, como a indústria (onde se enquadram as atividades de edição) e os serviços (onde se enquadram as telecomunicações e os serviços audiovisuais, por exemplo).

A lógica de distribuição dos produtos informacionais produzidos neste setor difere da usual. Os produtos com conteúdo de informação nem sempre precisam do suporte físico para serem disponibilizados para o público. Um jornal, por exemplo, pode ser impresso e distribuído de maneira convencional, em papel, ou pode ser distribuído *on-line*. De forma análoga, já se pode antever que os *software* prontos para uso, que hoje são comprados principalmente nas redes tradicionais de comércio varejista, estarão disponíveis, no futuro, principalmente na forma *on-line*.

Muitas das atividades do Setor Informacional estão ligadas à produção e distribuição dos produtos protegidos pela legislação de reprodução e de direitos autorais (a forma de distribuição não é a tradicionalmente realizada pelo comércio varejista e atacadista). As atividades tradicionais de edição, de edição de *software* e de bancos de dados, bem como as de cinema e gravação de som, são exemplos dessas atividades.



A linha divisória entre atividades de telecomunicações, televisão e serviços de informática, por sua vez, nem sempre é clara ou definitiva, sendo previsível a convergência de algumas destas atividades. A definição de um *Setor Informacional* tem como objetivo tornar mais transparentes essas mudanças na economia e aperfeiçoar o desenho das pesquisas que vão dimensioná-las e fornecer as informações que permitirão sua análise.

Sem pretender introduzir mudanças na estrutura da ISIC/CIIU, o Setor Informacional na versão 3.1 desta classificação é definido como um agregado alternativo, que reúne atividades distribuídas em diferentes seções, divisões e grupos. A definição para este agregado na ISIC/CIIU 3.1 é compatível com a do *Information and Cultural Sector*, que faz parte da estrutura da *North American Industrial Classification System - NAICS*.

O agregado alternativo *Setor Informacional* da ISIC/CIIU 3.1 compõe-se das classes de atividades a seguir apresentadas, indicando-se a correspondência com as classes da CNAE 1.0. O asterisco que precede o código CNAE (2ª coluna) indica que somente uma parte desta classe está envolvida nesta correspondência.

#### Setor Informacional - SI

	ISIC 3.1	CNAE 1.0		
Código	Denominação	Código	Denominação	
2211	Edição de livros, brochuras e outras	22.15-2*	Edição de livros, revistas e jornais	
	publicações	22.16-0	Edição e impressão de livros	
		22.15-2*	Edição de livros, revistas e jornais	
2212	Edição de jornais e periódicos	22.17-9	Edição e impressão de jornais	
		22.18-7	Edição e impressão de revistas	
2213	Edição de música	22.14-4	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	
2219	Outras edições	22.19-5	Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos	
6420	Telecomunicações	64.20-3	Telecomunicações	
7221	Edição de software	72.21-4	Desenvolvimento e edição de software prontos para uso	
7230	Processamento de dados	72.30-3	Processamento de dados	
7240	Atividades de bancos de dados e distribuição <i>on-line</i> de conteúdo eletrônico	72.40-0	Atividades de bancos de dados e distribuição <i>on-line</i> de conteúdo eletrônico	
9211	Produção e distribuição de filmes cinematográficos e vídeos	92.11-8	Produção e distribuição de filmes cinematográficos e vídeos	
		92.12-6	Distribuição de filmes e de fitas de vídeo	
9212	Projeção de filmes cinematográficos	92.13-4	Projeção de filmes e de vídeos	
9213	A.:	92.21-5	Atividades de rádio	
9213	Atividades de rádio e televisão	92.22-3	Atividades de televisão	
9220	Atividades de agências de notícias	92.40-1	Atividades de agências de notícias	
9231	Atividades de bibliotecas e arquivos	92.51-7	Atividades de bibliotecas e arquivos	



#### 4.2 Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC

Nos últimos anos, observa-se crescente interesse em dados sobre a influência das novas tecnologias de informação e comunicação na economia.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE tem tido um papel de liderança na discussão e definição do conteúdo do Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC. A interpretação das atividades que o compõem e de seus limites, no entanto, ainda é objeto de discussão.

Seguindo as recomendações da OCDE quanto à definição do setor, ainda que provisória, a publicação da ISIC/CIIU 3.1 apresenta, como agregado alternativo, a lista de divisões, grupos e classes que são parte do setor TIC, tendo por objetivo prover uma base estatística para comparações internacionais da parte da atividade econômica gerada pela produção dos bens e serviços deste setor.

Os princípios usados nos estudos da OCDE para definição do setor TIC são discriminados a seguir.

No caso das atividades industriais, a produção passível de compor o setor TIC deve atender aos seguintes requisitos:

- ter como finalidade atender à função de processamento de informação e de comunicação, incluindo a transmissão e o recebimento:
- usar o processamento eletrônico para detectar, mensurar e/ou gravar fenômenos físicos ou controlar um processo físico.

No caso das atividades de serviços, a produção passível de compor o setor TIC deve ter por finalidade o processamento e a comunicação da informação por meios eletrônicos.

O comércio atacadista de equipamentos referentes a produtos TIC (informática e comunicação), por convenção, faz parte do setor TIC, para completar a rede de atividades, embora tecnicamente não satisfaça aos critérios definidos para as atividades TIC<sup>27</sup>.

A tabela a seguir apresenta as classes da ISIC/CIIU 3.1 que são parte do setor TIC, tal como definido na publicação da classificação internacional, e respectivas correspondências com a CNAE 1.0:

### Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC

(continua)

ISIC 3.1			CNAE 1.0	
Código	Denominação	Código	Denominação	
3000		30.11-2	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	
	Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade e de informática	30.12-0	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	
		30.21-0	Fabricação de computadores	
		30.22-8	Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	

Na definição da OCDE apenas o comércio atacadista de equipamentos TIC, dado o seu tamanho e peso, faz parte do agregado. O comércio varejista, sendo menor e mais misturado, foi excluído do agregado TIC. Esta decisão, entretanto, não impede que, ao adaptar o agregado TIC da ISIC/CIIU às características da economia nacional de um país, o comércio varejista de equipamentos TIC faça parte do agregado.



# Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC

(cotinuação)

ISIC 3.1			CNAE 1.0		
Código	Denominação	Código	Denominação		
3130	Fabricação de fios e cabos isolados	31.30-5	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
3210	Fabricação de válvulas e tubos eletrônicos e de outros componentes eletrônicos	32.10-7	Fabricação de material eletrônico básico		
		32.21-2	Fabricação de equipamentos e transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia – inclusive de microondas e repetidoras		
3220	Fabricação de transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para linhas telefônicas e de telégrafo	32.22-0	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes		
		32.90-5	Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones		
3230	Fabricação de receptores de rádio e televisão, som e vídeo ou aparelhos de reprodução e produtos associados	32.30-1	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou ampliação de som e vídeo		
	Fabricação de instrumentos de medida, teste e controle para navegação e outros fins - exceto equipamento de controle do processo industrial	33.20-0	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais		
3312		33.92-8	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais		
3313	Fabricação de equipamentos de controle do processo industrial	33.30-8	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e ao controle do processo produtivo		
		33.93-8	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e ao controle do processo produtivo		
5151	Comércio atacadista de computadores, periféricos de informática e <i>software</i>	-1.0-0	Comércio atacadista de computadores,		
5152	Comércio atacadista de equipamentos e componentes eletrônicos	51.65-9	equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças		
6420	Telecomunicações	64.20-3	Telecomunicações		
7123	Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório (inclusive computadores)	71.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7210	Consultoria em hardware	72.10-9	Consultoria em hardware		



# Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC

(conclusão)

ISIC 3.1			CNAE 1.0		
Código	Denominação	Código	Denominação		
7221	Edição de software	72.21-4	Desenvolvimento e edição de software prontos para uso		
7229	Outras consultorias em suprimentos e software	72.29-0	Desenvolvimento de <i>software</i> sob encomenda e outras consultorias em <i>software</i>		
7230	Processamento de dados	72.30-3	Processamento de dados		
7240	Atividades de bancos de dados	72.40-0	Atividades de bancos de dados e distribuição online de conteúdo eletrônico		
7250	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de informática	72.50-8	Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática		
7290	Outras atividades relacionadas à informática	72.90-7	Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente		

# Tabelas de correspondência

- 5.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a versão anterior
- 5.2 Correspondência entre a CNAE 1.0 e ISIC/CIIU 3.1

# 5 TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA

# 5.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a versão anterior

# 5.1.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética)

A tabela de correspondência, a seguir, indica apenas os códigos que sofreram alterações na CNAE 1.0. Todas as classes não listadas têm o mesmo conteúdo e código nas duas classificações. O asterisco (\*) precedendo o código CNAE (2ª coluna) indica que somente uma parte desta classe está envolvida nesta específica correspondência. Na coluna de observações é descrito o conteúdo desta parte.

(continua)

CNAE 1.0	CNAE	Observações
Seção A	AGRICULT	TURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL
01.46-5	* 01.46-5	Exceto criação de rãs
01.62-7	* 01.62-7	Exceto inspeção sanitária e alojamento e cuidado de animais domésticos
Seção B	PESCA	
05.12-6	05.12-6	
05.12-6	* 01.46-5	Criação de rãs
0	INDÚSTR	
Seçao D	INDUSTRI	AS DE TRANSFORMAÇÃO
22.14-4	* 22.13-6	Edição e impressão de partituras musicais
22.15-2	* 22.11-0	Edição de jornais
22.15-2		Edição de revistas
22.15-2		Edição de livros
22.16-0		Edição e impressão de livros
22.17-9	* 22.11-0	Edição e impressão de jornais
		Edição e impressão de revistas
23.21-3	* 23.20-5	Refino de petróleo
23.29-9	* 23.20-5	Outras formas de produção de derivados do petróleo
27.13-8	27.21-9	
	* 27.22-7	•
27.23-5		Aço em formas primárias ou semi-acabados
27.24-3	27.11-1	
27.25-1	27.12-0	
27.26-0	27.29-4	Manufación de acidades acidades de constantes de constante
28.21-5	* 28.21-5	Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos
28.22-3	* 28.22-3	Exceto manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos
28.81-9	* 28.21-5	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
28.82-7	* 28.22-3	Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos
29.11-4	* 29.11-4	Exceto manutenção e reparação de motores estacionários de combustão interna, turbina e outras máquinas motrizes não-elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários
29.12-2	* 29.12-2	Exceto manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos

29.13-0 \* 29.13-0 Exceto manutenção e reparação de válvulas, torneiras e registros



# 5.1.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética)

(continuação)

		(continuação)
CNAE 1.0	CNAE	Observações
29.14-9	* 29.14-9	Exceto manutenção e reparação de compressores
29.15-7	* 29.15-7	Exceto manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos
29.21-1	* 29.21-1	Exceto manutenção e reparação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas
29.22-0	* 29.22-0	Exceto manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais
29.23-8	* 29.23-8	Exceto manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
29.24-6	* 29.24-6	Exceto manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial
29.29-7	* 29.29-7	Exceto manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral
29.31-9	* 29.31-9	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais
29.32-7	* 29.32-7	Exceto manutenção e reparação de tratores agrícolas
29.40-8	* 29.40-8	Exceto manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
29.51-3	* 29.51-3	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
29.52-1	* 29.52-1	Exceto manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção
29.53-0	* 29.53-0	Exceto manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção
29.54-8	* 29.54-8	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação
29.61-0	* 29.61-0	Exceto manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramenta
29.62-9	* 29.62-9	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
29.63-7	* 29.63-7	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
29.64-5	* 29.64-5	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
29.65-3	* 29.65-3	Exceto manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
29.69-6	* 29.69-6	Exceto manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico
29.91-2	* 29.11-4	Manutenção e reparação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários
29.91-2	* 29.12-2	Manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos
29.91-2	* 29.13-0	Manutenção e reparação de válvulas, torneiras e registros
29.91-2	* 29.14-9	Manutenção e reparação de compressores
29.91-2	* 29.15-7	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos



# 5.1.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética)

(continuação)

		(continuação)
CNAE 1.0	CNAE	Observações
29.92-0	* 29.21-1	Manutenção e reparação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas
29.92-0	* 29.22-0	Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais
29.92-0	* 29.23-8	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
29.92-0	* 29.24-6	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial
29.92-0	* 29.29-7	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral
29.93-9	* 29.31-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais
29.93-9	* 29.32-7	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
29.94-7	* 29.40-8	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
29.95-5	* 29.51-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo
29.95-5	* 29.52-1	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção
29.95-5	* 29.53-0	Manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração
29.95-5	* 29.54-8	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação
29.96-3	* 29.61-0	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramenta
29.96-3	* 29.62-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
29.96-3	* 29.63-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
29.96-3	* 29.64-5	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
29.96-3	* 29.65-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
29.96-3	* 29.69-6	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico
31.11-9	* 31.11-9	Exceto manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada
31.12-7	* 31.12-7	Exceto manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes
31.13-5	* 31.13-5	Exceto manutenção e reparação de motores elétricos
31.41-0	* 31.41-0	Exceto manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos
31.81-0	* 31.11-9	Manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada
31.81-0	* 31.12-7	Manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes
31.81-0	* 31.13-5	Manutenção e reparação de motores elétricos
31.82-8	* 31.41-0	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos
31.89-5	* 31.99-2	Manutenção e reparação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos

Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética) 5.1.1

	·	(continuação)
CNAE 1.0	CNAE	Observações
31.99-2	* 31.99-2	Exceto manutenção e reparação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos
32.21-2	* 32.21-2	Exceto manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras
32.22-0	* 32.22-0	Exceto manutenção e reparação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes
32.90-5	* 32.21-2	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras
32.90-5	* 32.22-0	Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes
33.10-3	* 33.10-3	Exceto manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos para usos médico- hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos
33.20-0	* 33.20-0	Exceto manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais
33.30-8	* 33.30-8	Exceto manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo
33.40-5	* 33.40-5	Exceto a manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos
33.91-0	* 33.10-3	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos
33.92-8	* 33.20-0	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais
33.93-6	* 33.30-8	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo
33.94-4	* 33.40-5	Manutenção e reparação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos
Seção E	PRODUÇ	ÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA
40.11-8	* 40.10-0	Produção de energia elétrica
40.12-6	* 40.10-0	Transmissão de energia elétrica
40.13-4	* 40.10-0	Comércio atacadista de energia elétrica
40.14-2	* 40.10-0	Distribuição de energia elétrica
Seção F	CONSTR	UÇÃO
45.21-7	45.21-7	
45.21-7	* 45.29-2	Construção de partes de edificações: telhados, chaminés, etc
45.22-5	45.22-5	
45.22-5	45.24-1	
45.29-2	* 45.29-2	Exceto a construção de partes de edificações: telhados, chaminés, etc
-	45.34-9	Não há correspondência. As atividades de construção para preservação e recuperação do meio ambiente são tratadas nas classes dos grupos 45.1, 45.2 e 45.3, em função do tipo de obra

de obra



5.1.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética)

(continuação)

-		(continuação)
CNAE 1.0	CNAE	Observações
45.31-4	45.31-4	
45.31-4	45.32-2	
45.50-0	45.51-9	
45.50-0	45.52-7	
45.50-0	45.59-4	
Seção G	COMÉRC	IO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
51.64-0	51.62-4	
51.64-0	* 51.63-2	Exceto equipamentos de informática e comunicação, partes e peças
51.65-9	* 51.63-2	Equipamentos de informática e comunicação, partes e peças
-	52.61-2	Não há correspondência. O varejo via televisão, internet e outros meios de comunicação é tratado junto às classes correspondentes às mercadorias comercializadas (grupos 52.1 a 52.5), dado que a CNAE 1.0 não distingüe o modo de comercialização
52.62-0	* 52.69-8	Exceto máquinas automáticas, estabelecimentos de venda porta a porta e postos fixos, tratados junto às classes correspondentes às mercadorias comercializadas
52.69-8	* 52.69-8	Exceto entrega de jornais e revistas em domicílio
Seção H	ALOJA	MENTO E ALIMENTAÇÃO
55.13-1	55.11-5	
55.13-1	55.12-3	
Seção I	TRANSI	PORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES
64.12-2	64.12-2	
64.12-2	* 52.69-8	Entrega de jornais e revistas em domicílio
64.20-3	64.20-3	
64.20-3	* 92.21-5	Transmissão e retransmissão (transporte) de programas de rádio
64.20-3	* 92.22-3	Transmissão e retransmissão (transporte) de programas de televisão (aberta por assinatura)
Seção J		IEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS IONADOS
65.33-1	65.33-1	
65.33-1	* 65.51-0	BNDES
65.51-0	* 65.51-0	Exceto BNDES
65.93-5	* 65.99-4	Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros exceto direitos autorais
65.93-5	* 92.12-6	Gestão de direitos autorais de obras cinematográficas e audiovisuais

5.1.1 Correspondência entre a CNAE 1.0 e a CNAE (sintética)

80.15-2 \* 80.94-2 Ensino à distância do ensino fundamental 80.15-2 \* 80.95-0 Educação especial do ensino fundamental

(continuação)

-		(continuação)
CNAE 1.0	CNAE	Observações
65.93-5	* 92.31-2	Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais
65.99-4	* 65.99-4	Exceto escritórios de representação de bancos estrangeiros e licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros - exceto direitos autorais
67.12-1	67.12-1	
67.12-1	* 67.19-9	Agenciamento de investimentos em aplicações financeiras
67.19-9	* 67.19-9	Exceto agenciamento de investimento em aplicações financeiras e emissão de vales alimentação, transporte e similares
67.19-9	* 65.99-4	Escritórios de representação de bancos estrangeiros
67.19-9	* 74.99-3	Caixas eletrônicas
Seção K	ATIVIDA	ADES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
72.21-4	* 72.20-6	Desenvolvimento e edição de software prontos para uso
72.29-0	* 72.20-6	Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software
74.91-8	* 74.91-8	Exceto máquinas fotográficas acionadas por moedas
74.91-8	* 74.99-3	Microfilmagem
74.91-8	* 92.39-8	Filmagens de festas e eventos
74.99-3	* 74.99-3	Exceto caixas eletrônicas e microfilmagem
74.99-3	* 40.10-0	Medição de consumo de energia elétrica
74.99-3	* 40.20-7	Medição de consumo de gás
74.99-3	* 41.00-9	Medição de consumo de água
74.99-3	* 93.09-2	Organização de festas e eventos - exceto culturais e desportivos, e gestão de casas de festas e eventos
74.99-3	* 67.19-9	Emissão de vales alimentação, transporte e similares
74.99-3	* 50.10-5	Leiloeiros de veículos automotores
Seção L	ADMINI	STRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
75.11-6	75.11-6	
75.11-6	* 01.62-7	Inspeção sanitária
Seção M	EDUCA	ÇÃO
80.13-6	* 85.32-4	Creche
80.14-4	80.11-0	
80.14-4	* 80.95-0	Educação especial da educação infantil-pré-escola
80.15-2	80.12-8	



		(conclusão)
CNAE 1.0	CNAE	Observações
80.15-2	* 80.92-6	Educação supletiva do ensino fundamental
80.20-9	80.21-7	
80.20-9	* 80.22-5	Exceto escolas e cursos técnicos de nível médio
80.20-9	* 80.92-6	Educação supletiva do ensino médio
80.20-9	* 80.94-2	Ensino à distância do ensino médio
80.20-9	* 80.95-0	Educação especial do ensino médio
80.31-4	* 80.30-6	Educação superior - Graduação
80.31-4	* 80.94-2	Ensino à distância da educação superior-graduação
80.32-2	* 80.30-6	Educação superior-graduação e pós-graduação
80.32-2	* 80.94-2	Ensino à distância da educação superior-graduação e pós-graduação
80.33-0	* 80.30-6	Educação superior-pós-graduação e extensão
80.33-0	* 80.94-2	Ensino à distância da educação superior-pós-graduação e extensão
80.96-9	* 80.22-5	Escolas e cursos técnicos de nível médio
80.97-7	* 80.30-6	Educação profissional de nível tecnológico
80.99-3	80.91-8	
80.99-3	80.93-4	
Seção N	SAÚDE	E SERVIÇOS SOCIAIS
85.32-4	* 85.32-4	Exceto creches
Seção O	OUTRO	S SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS

	001110	0 021(1) 900 002211100, 0001/110 2 1 2000/110
92.11-8	92.11-8	
92.11-8	* 22.33-0	Reprodução de filmes
92.11-8	* 92.32-0	Estúdios de gravação de som
92.12-6	* 92.12-6	Exceto gestão de direitos autorais de obras cinematográficas e audiovisuais
92.21-5	* 92.21-5	Exceto transmissão e retransmissão (transporte) de programas de rádio
92.22-3	* 92.22-3	Exceto transmissão e retransmissão (transporte) de programas de televisão (aberta e por assinatura)
92.31-2	* 92.31-2	Exceto gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais
92.32-0	* 92.32-0	Exceto estúdios de gravação de som
92.39-8	* 92.39-8	Exceto filmagem de festas e eventos
93.09-2	* 93.09-2	Exceto gestão de casas de festas e eventos e a organização de festas e eventos - exceto culturais e desportivos
93.09-2	* 01.62-7	Alojamento e cuidados com animais domésticos
93.09-2	* 74.91-8	Máquinas fotográficas acionadas por moedas

A tabela de correspondência, a seguir, indica apenas os códigos que sofreram alterações na CNAE 1.0. Todas as classes não listadas têm o mesmo conteúdo e código nas duas classificações. O asterisco (\*) precedendo o código CNAE 1.0 (2ª coluna) indica que somente uma parte desta classe está envolvida nesta específica correspondência. Na coluna de observações é descrito o conteúdo desta parte.

(continua)

CNAE	CNAE 1.0	Observações					
Seção A	AGRICULT	URA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL					
		Criação de rãs					
		Inspeção sanitária Alojamento e cuidado de animais domésticos					
01.02-7	33.03-2	Alojamento e culdado de animais domesticos					

#### Seção B PESCA

05.12-6 \* 05.12-6 Exceto criação de rãs

### Seção D INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

22.11-0	* 22.15-2	Edição de jornais
22.11-0	22.17-9	
22.12-8	* 22.15-2	Edição de revistas
22.12-8	22.18-7	
22.13-6	* 22.15-2	Edição de livros
22.13-6	22.16-0	
22.13-6	* 22.14-4	Edição e impressão de partituras musicais
22.14-4	* 22.14-4	Exceto edição e impressão de partituras musicais
22.33-0	* 92.11-8	Reprodução de filmes
23.20-5	23.21-3	
23.20-5	23.29-9	
27.11-1	27.24-3	
27.12-0	27.25-1	
27.21-9	27.13-8	
27.22-7	27.14-6	
27.22-7	27.23-5	
27.29-4	27.26-0	
28.21-5	* 28.81-9	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
28.22-3	28.22-3	
28.22-3	* 28.82-7	Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos



		(continuação)
CNAE	CNAE 1.0	Observações
29.11-4	29.11-4	1
29.11-4	* 29.91-2	Manutenção e reparação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários
29.12-2	29.12-2	
29.12-2	* 29.91-2	Manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos
29.13-0	29.13-0	
29.13-0	* 29.91-2	Manutenção e reparação de válvulas, torneiras e registros
29.14-9	29.14-9	
29.14-9	* 29.91-2	Manutenção e reparação de compressores
29.15-7	29.15-7	
29.15-7	* 29.91-2	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos
29.21-1	29.21-1	
29.21-1	* 29.92-0	Manutenção e reparação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas
29.22-0	29.22-0	
29.22-0	* 29.92-0	Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais
29.23-8	29.23-8	
29.23-8	* 29.92-0	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
29.24-6	29.24-6	
29.24-6	* 29.92-0	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usos industrial e comercial
29.29-7	29.29-7	
29.29-7	* 29.92-0	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral
29.31-9	29.31-9	
29.31-9	* 29.93-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais
29.32-7	29.32-7	
29.32-7	* 29.93-9	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
29.40-8	29.40-8	
29.40-8	* 29.94-7	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
29.51-3	29.51-3	
29.51-3	* 29.95-5	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
29.52-1	29.52-1	



	_	(continuação)
CNAE	CNAE 1.0	Observações
29.52-1	* 29.95-5	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção
29.53-0	29.53-0	
29.53-0	* 29.95-5	Manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção
29.54-8	29.54-8	
29.54-8	* 29.95-5	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação
29.61-0	29.61-0	
29.61-0	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramenta
29.62-9	29.62-9	
29.62-9	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo
29.63-7	29.63-7	
29.63-7	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
29.64-5	29.64-5	
29.64-5	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
29.65-3	29.65-3	
29.65-3	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
29.69-6	29.69-6	
29.69-6	* 29.96-3	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico
31.11-9	31.11-9	
31.11-9	* 31.81-0	Manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada
31.12-7	31.12-7	
31.12-7	* 31.81-0	Manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes
31.13-5	31.13-5	
31.13-5	* 31.81-0	Manutenção e reparação de motores elétricos
31.41-0	31.41-0	
31.41-0	* 31.82-8	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos
31.99-2	31.99-2	
31.99-2	* 31.89-5	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
32.21-2	32.21-2	
32.21-2	* 32.90-5	Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de de transmissores de televisão e rádio - exceto telefone



		(continuação)				
CNAE	CNAE 1.0	Observações				
32.22-0	32.22-0					
32.22-0	* 32.90-5	Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes				
33.10-3	33.10-3					
33.10-3	* 33.91-0	Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório				
33.20-0	33.20-0					
33.20-0	* 33.92-8	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais				
33.30-8	33.30-8					
33.30-8	* 33.93-6	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processos produtivo				
33.40-5	33.40-5					
33.40-5	* 33.94-4	Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos				
Seção E	PRODUÇÃ	O E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA				
40.10-0	40.11-8					
40.10-0	40.12-6					
40.10-0	40.13-4					
40.10-0	40.14-2					
40.10-0	* 74.99-3	Medição do consumo de energia elétrica				
40.20-7	* 74.99-3	Medição do consumo de gás				
41.00-9	* 74.99-3	Medição do consumo de água				
Seção F	CONSTRUC	ÇÃO				
45.21-7	* 45.21-7	Exceto partes de edificações				
45.22-5	* 45.22-5	Obras viárias - exceto urbanização e paisagismo				
45.24-1	* 45.22-5	Obras de urbanização e paisagismo				
45.29-2	45.29-2					
45.29-2	* 45.21-7	Partes de edificações				
45.31-4	* 45.31-4	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica				
45.32-2	* 45.31-4	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica				
45.34-9	-	Não há correspondência. As atividades de construção para preservação e recuperação do meio ambiente são tratadas nas classes dos grupos 45.1, 45.2 e 45.2 e 45.3, em função do tipo de obra.				
45.51-9	* 45.50-0	Alvenaria e reboco				
45.52-7	* 45.50-0	Impermeabilização e serviços de pintura em geral				
45.59-4	* 45.50-0	Obras de acabamento - exceto alvenaria e reboco e impermeabilização e serviços de pintura em geral				



72.20-6

72.29-0

## 5.1.2 Correspondência entre a CNAE e a CNAE 1.0 (sintética)

		(continuação)				
CNAE	CNAE 1.0	Observações				
Seção G	COMÉRCIO	D; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS				
51.62-4	* 51.64-0	Máquinas e equipamentos para o comércio				
51.63-2	* 51.64-0	Máquinas e equipamentos para escritório				
51.63-2	51.65-9					
52.61-2	-	Não há correspondência. O varejo via televisão, internet e outros meios de comunicação é tratado junto às classes correspondentes às mercadorias comercializadas (grupos 52.1 a 52.5), dado que a CNAE 1.0 não distingüe o modo de comercialização				
52.69-8	-	A venda por máquinas automáticas, estabelecimentos de vendas a domicílio e postos fixos,tratados junto às classes correspondentes às mercadorias comercializadas				
52.69-8	52.62-0					
52.69-8	* 64.12-2	Entrega de jornais e revistas em domicílio				
Seção H	ALOJAMI	ENTO E ALIMENTAÇÃO				
55.11-5	* 55.13-1	Estabelecimentos hoteleiros com restaurante				
	* 55.13-1	Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante				
Seção I	TRANSPO	ORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES				
64.12-2	* 64.12-2	Exceto entrega de jornais e revistas em domicílio				
64.20-3	* 64.20-3	Exceto transmissão e retransmissão (transporte) de programas de rádio e de televisão (aberta e por assinatura)				
Seção J		DIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS				
	RELACIO	NADOS				
65.33-1	* 65.33-1	Exceto BNDES				
65.51-0	65.51-0					
65.51-0	* 65.33-1	BNDES				
65.99-4	65.99-4					
65.99-4	* 65.93-5	Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros - exceto direitos autorais				
65.99-4	* 67.19-9	Escritórios de representação de bancos estrangeiros				
67.12-1	* 67.12-1	Exceto agenciamento de investimentos em aplicações financeiras				
67.19-9	* 67.19-9	Exceto escritórios de representação de bancos estrangeiros e caixas eletrônicas				
67.19-9	* 67.12-1	Agenciamento de investimentos em aplicações financeiras				
67.19-9	* 74.99-3	Emissão de vales alimentação, transporte e similares				
Seção K	ATIVIDAD	DES IMOBILIÁRIAS, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS				
72.20-6	72.21-4					



(continuação)

CNAE	CNAE 1.0	Observações
ONAL	OHAL HO	ODSCI VAÇOCS
74.91-8	* 74.91-8	Exceto microfilmagem e filmagens de festas e eventos
74.91-8	* 93.09-2	Máquinas fotográficas acionadas por moedas
74.99-3	* 74.99-3	Exceto medição de consumo de energia, gás e água; organização de festas e eventos - exceto culturais e desportivos; gestão de festas e eventos; emissão de vales alimentação, transporte e similares; e leiloeiros de veiculos automotores
74.99-3	* 67.19-9	Caixas eletrônicas
74.99-3	* 74.91-8	Microfilmagem
Seção L	ADMINIS	TRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção L ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOC

75.11-6 \* 75.11-6 Exceto inspeção sanitária

Seção M	EDUCAÇ.	ÃO
80.11-0	* 80.14-4	Exceto educação especial infantil pré-escola
80.12-8	* 80.15-2	Exceto educação especial, educação à distância e educação supletiva do ensino fundamental
80.21-7	* 80.20-9	Educação média de formação geral - exceto educação especial, educação à distância e educação supletiva do ensino médio
80.22-5	* 80.20-9	Educação média de formação técnica e profissional exceto educação à distância
80.22-5	* 80.96-9	Escolas e cursos técnicos de nível médio
80.30-6	* 80.31-4	Exceto ensino à distância da educação superior-graduação
80.30-6	* 80.32-2	Exceto ensino à distância da educação superior-graduação e pós-graduação
80.30-6	* 80.33-0	Exceto ensino à distância da educação superior-pós-graduação e extensão
80.30-6	* 80.97-7	Educação profissional de nível tecnológico
80.91-8	* 80.99-3	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem
80.92-6	* 80.15-2	Educação supletiva do ensino fundamental
80.92-6	* 80.20-9	Educação supletiva do ensino médio
80.93-4	* 80.99-3	Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional
80.94-2	* 80.15-2	Ensino à distância do ensino fundamental
80.94-2	* 80.20-9	Ensino à distância do ensino médio
80.94-2	* 80.31-4	Ensino à distância da educação superior-graduação
80.94-2	* 80.32-2	Ensino à distância da educação superior-graduação e pós-graduação
80.94-2	* 80.33-0	Ensino à distância da educação superior-pós-graduação e extensão
80.95-0	* 80.14-4	Educação especial da educação infantil-pré-escola
80.95-0	* 80.15-2	Educação especial do ensino fundamental
80.95-0	* 80.20-9	Educação especial do ensino médio



(conclusão)

			(conclusão)		
CNAE	CNAE 1.0	Observações			
Seção N SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS					
85.32-4	85.32-4				
85.32-4	80.13-6				
Seção O	OUTROS	SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS			
92.11-8	* 92.11-8	Exceto reprodução de filmes e estúdios de gravação de som			
92.12-6	92.12-6				
92.12-6	* 65.93-5	Gestão de direitos autorais de obras cinematográficas e audiovisuais			
92.21-5	92.21-5				
92.21-5	* 64.20-3	Transmissão e retransmissão (transporte) de programas de rádio			
92.22-3	92.22-3				
92.22-3	* 64.20-3	Transmissão e retransmissão (transporte) de programas de televisão (aberta e por assinatura)			
92.31-2	92.31-2				
92.31-2	* 65.93-5	Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais			
92.32-0	92.32-0				
92.32-0	* 92.11-8	Estúdios de gravação de som			
92.39-8	92.39-8				
92.39-8	* 74.91-8	Filmagem de festas e eventos			
93.09-2	* 93.09-2	Exceto máquinas fotográficas acionadas por moedas e alojamento e cuidados de animais domésticos			
93.09-2	* 74.99-3	Gestão de casas de festas e eventos e a organização de festas e eventos - exceto culturais e desportivos			



A CNAE é uma classificação derivada, originalmente, da ISIC/CIIU Rev3. Sua estrutura alinha-se à da classificação internacional dentro dos seguintes parâmetros:

- nos níveis de seção e divisão (2 dígitos) mantém estrutura idêntica à da classificação internacional, inclusive os códigos, salvo pela junção das divisões 12 Extração de urânio e tório e 13 Extração de minerais metálicos. Diferenças pontuais no conteúdo das divisões serão comentadas adiante.
- nos dois níveis seguintes, grupo (3 dígitos) e classe (4 dígitos), a CNAE introduz maior detalhamento, levando em conta a estrutura econômica do País e a demanda de usuários e produtores de informações econômicas. Nas desagregações dos grupos (3 dígitos), procurou-se tomar como regra assegurar a reconstituição do conteúdo da categoria na ISIC/CIIU. O maior detalhamento dos grupos e classes na CNAE sem a criação de novos níveis hierárquicos implicou uma reordenação de códigos, o que faz com que uma mesma atividade possa ter códigos diferenciados na CNAE e na ISIC/CIIU.

A versão 1.0 da CNAE mantém os mesmos parâmetros em relação à ISIC/CIIU 3.1, a menos da ampliação do âmbito da seção P para incluir as atividades de produção não diferenciada para auto consumo das famílias, introduzida na nova versão da classificação internacional, que a CNAE 1.0 não acompanha.

Comentam-se a seguir as principais diferenças entre a CNAE 1.0 e a ISIC 3.1:

No nível de divisão (2 dígitos):

- Divisão 13: a extração de urânio e tório é tratada na ISIC/CIIU em categoria própria definida no nível de divisão (divisão 12 extração de urânio e tório); no Brasil, sendo uma atividade rarefeita, optou-se por tratá-la na classe 13.25-0 extração de minerais radioativos, compreendida na divisão 13 extração de minerais metálicos. Para comparações internacionais, a classe 13 25-0 pode ser tratada como categoria separada da divisão 13.
- Divisão 15/ Divisão 23: a CNAE não inclui a produção de álcool no grupo 155 da CIIU/Rev3 Fabricação de bebidas, tratando-a na divisão 23, junto às demais atividades produtoras de combustíveis. No Brasil, o principal uso da produção de álcool é como combustível, quer na forma de álcool anidro (álcool etílico anidro combustível) usado em mistura com a gasolina (praticamente toda gasolina recebe 22% de mistura de álcool anidro), quer na forma de álcool hidratado(álcool destilado) usado diretamente como combustível. Por outro lado, o processo de produção nas destilarias autônomas de produção de alcool, que prevalecem atualmente, é diferenciado do praticado anteriormente nas destilarias anexas às usinas de açúcar. A decisão de tratar as atividades de produção de álcool na Divisão 23, junto com as demais atividades produtoras de combustíveis, baseou-se em critérios de destino da produção e de processo e tecnologia de produção, tal como preconizado pela ISIC/CIIU Rev.3 na definição de divisões e grupos (parágrafo 44 da Publicação da ISIC/CIIU Rev.3) o processo de produção é diferenciado do praticado anteriormente nas destilarias anexas às usinas. Na divisão 23, a produção de álcool compõe um grupo específico (23.4), o que permite, para fins de comparações internacionais, tratamento alternativo.
- Divisões 80/Divisão 85: a partir da CNAE 1.0 as creches passaram a ser compreendidas na Divisão 80 Educação, compondo uma classe específica 80.13-6 Educação infantil creche; na ISIC/CIIU 3.1, assim como na estrutura anterior da CNAE, esta atividade é classificada na Divisão 85 Atividades de atenção à saúde, grupo 85.3 Serviços sociais, classe 85.31 Serviços sociais sem alojamento. A decisão de tratar as creches junto com as atividades de educação levou em conta duas questões: o conteúdo educacional da atividade e a tendência das políticas educacionais de incorporá-las em seu escopo. A definição de uma classe específica para as creches permite, para fins de comparações internacionais, tratamento alternativo.



No nível de grupos (3 dígitos):

Como regra geral, a relação entre os códigos no nível de grupos (3 dígitos) na ISIC/CIIU3.1 e na CNAE1.0 é de 1 para 1 ou de 1 para n, o que significa que é possível reconstituir os grupos da classificação internacional. As principais exceções a esta regra, introduzidas na CNAE 1.0, são:

- grupos 281,289,291,292, 322, 332 da ISIC/CIIU 3.1 (divisões 28, 29, 31, 32 e 33 da seção D Indústria de transformação), em função do tratamento, na CNAE 1.0, dos serviços de manutenção e reparação em grupo separado dentro de cada uma destas divisões; a abertura de classes nestes grupos, no entanto, permite reconstituir os grupos da ISIC/CIIU, para fins de comparações internacionais;
- grupos 521, 522, 523, 524 e 525 da ISIC/CIIU 3.1 (divisão 52 comércio varejista), em função do tratamento, na CNAE 1.0, do varejo sem a distinção entre o comércio realizado em loja e fora de loja;
- grupos 802, 803 e 809 da ISIC/CIIU (divisão 80 Educação), em função do tratamento, na CNAE 1.0, das atividades de ensino profissional nível técnico e tecnológico fora do ensino seriado; como são abertas classes específicas para estas atividades, é possível para fins de comparações internacionais, reconstituir os grupos da ISIC/CIIU 3.1

No nível de classes (4 dígitos):

Como regra geral, também prevalece neste nível a possibilidade de reconstituição das classes da ISIC/CIIU 3.1, mas as exceções são mais numerosas.

A correspondência completa entre os códigos das classes da ISIC/CIIU 3.1 e da CNAE 1.0 é apresentada na tabela, a seguir. O asterisco (\*) precedendo o código CNAE 1.0 indica que somente uma parte desta categoria está envolvida nesta específica correspondência, ou seja, as atividades nela compreendidas distribuem-se por mais de uma categoria. O conteúdo da parte envolvida nesta correspondência é especificado na coluna observações.

A correspondência no sentido CNAE1.0 X ISIC/CIIU 3.1 está disponível no site Classificações Estatísticas, no endereço www.ibge.gov.br/concla.



(continua)

ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
Section A	Agricu	Iture, hunting and forestry	0122	* 0146-5	Exceto a criação de caprinos
0111	0111-2		0122	* 0512-6	Criação de rãs
0111	0112-0		0130	0150-3	
0111	0113-9		0140	0161-9	
0111	0114-7		0140	0162-7	
0111	0115-5		0150	0170-8	
0111	* 0119-8	Exceto os cultivos de abobora, melão, melancia, tomate rasteiro e abacaxi	0200 0200 0200	0211-9 0212-7 0213-5	
0111	* 0121-0	Cultivos de cará, batata-de-doce,			
		inhame	Section B	Fishing	
0111	* 0139-2	Cultivos de borracha, sisal, vime, palmito, azeitona, amora (folha)	0501 0502	0511-8 * 0512-6	Exceto a criação de rãs
0112	* 0119-8	Cultivos de abobora, melão,			
		melancia e tomate rasteiro	Section C	_	and quarrying
0112	* 0121-0	Exceto os cultivos de morango, aniz, gengibre, alfavaca e tomilho	10.10 10.20	10.00-6 10.00-6	
0112	0122-8		10.30	10.00-6	
0113	* 0119-8	Cultivo de abacaxi	11.20	11.20-7	
0113	* 0121-0	Cultivo de morango, aniz, gengibre, alfavaca e tomilho	12.00 13.10	13.25-0 13.10-2	
0113	0131-7		13.20	13.21-8	
0113	0132-5		13.20	13.22-6	
0113	0133-3		13.20	13.23-4	
0113	0134-1		13.20	13.24-2	
0113	* 0139-2	Cultivos de figo, maçã, quivi, castanha de caju, noz, erva-mate,	13.20	13.25-0	
		guaraná, urucum, pimenta-do- reino entre outros produtos	13.20 14.10	13.29-3 14.10-9	
0121	0141-4		14.21	14.21-4	
0121	0142-2		14.22	14.22-2	
0121	0143-0		14.29	14.29-0	
0121	* 0146-5	Criação de caprinos			
0122	0144-9		Section D	Manufa	acturing
0122	0145-7		15.11	15.11-3	



					(continuação)
ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
15.11	15.12-1		15.51	23.40-0	
15.11	15.13-0		15.52	15.92-0	
15.12	15.14-8		15.53	15.93-8	
15.13	15.21-0		15.54	15.94-6	
15.13	15.22-9		15.54	15.95-4	
15.13	15.23-7		16.00	16.00-4	
15.14	15.31-8		17.11	17.11-6	
15.14	15.32-6		17.11	17.19-1	
15.14	15.33-4		17.11	17.21-3	
15.20	15.41-5		17.11	17.22-1	
15.20	15.42-3		17.11	17.23-0	
15.20	15.43-1		17.11	17.24-8	
15.31	15.51-2		17.11	17.31-0	
15.31	15.52-0		17.11	17.32-9	
15.31	15.53-9		17.11	17.33-7	
15.31	15.54-7		17.12	17.50-7	
15.31	15.59-8		17.21	17.41-8	
15.32	15.55-5		17.21	17.49-3	
15.33	15.56-3		17.21	17.61-2	
15.41	15.81-4		17.22	17.62-0	
15.41	15.82-2		17.23	17.63-9	
15.42	15.61-0		17.29	17.64-7	
15.42	15.62-8		17.29	17.69-8	
15.43	15.83-0		17.30	17.71-0	
15.44	15.84-9		17.30	17.72-8	
15.49	15.71-7		17.30	17.79-5	
15.49	15.72-5		18.10	18.11-2	
15.49	15.85-7		18.10	18.12-0	
15.49	15.86-5		18.10	18.13-9	
15.49	15.89-0		18.10	18.21-0	
15.51	15.91-1		18.10	18.22-8	



ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
19.11	19.10-0		22.30	22.32-2	
19.12	19.21-6		22.30	22.34-9	
19.12	19.29-1		23.10	23.10-8	
19.20	19.31-3		23.20	23.21-3	
19.20	19.32-1		23.20	23.29-9	
19.20	19.33-0		23.30	23.30-2	
19.20	19.39-9		24.11	24.11-2	
20.10	20.10-9		24.11	24.14-7	
20.21	20.21-4		24.11	24.19-8	
20.22	20.22-2		24.11	24.21-0	
20.23	20.23-0		24.11	24.29-5	
20.29	20.29-0		24.12	24.12-0	
21.01	21.10-5		24.12	24.13-9	
21.01	21.21-0		24.13	24.22-8	
21.01	21.22-9		24.13	24.31-7	
21.02	21.31-8		24.13	24.32-5	
21.02	21.32-6		24.13	24.33-3	
21.09	21.41-5		24.21	24.61-9	
21.09	21.42-3		24.21	24.62-7	
21.09	21.49-0		24.21	24.63-5	
22.11	22.15-2		24.21	24.69-4	
22.11	22.16-0		24.22	24.81-3	
22.12	22.15-2		24.22	24.82-1	
22.12	22.17-9		24.22	24.83-0	
22.12	22.18-7		24.23	24.51-1	
22.13	22.14-4		24.23	24.52-0	
22.19	22.19-5		24.23	24.53-8	
22.21	22.21-7		24.23	24.54-6	
22.21	22.22-5		24.24	24.71-6	
22.22	22.29-2		24.24	24.72-4	
22.30	22.31-4		24.24	24.73-2	



					(continuação)
ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
24.29	24.91-0		27.10	27.26-0	
24.29	24.92-9		27.10	27.31-6	
24.29	24.93-7		27.10	27.39-1	
24.29	24.94-5		27.20	27.41-3	
24.29	24.95-3		27.20	27.42-1	
24.29	24.96-1		27.20	27.49-9	
24.29	24.99-6		27.31	27.51-0	
24.30	24.41-4		27.32	27.52-9	
24.30	24.42-2		28.11	28.11-8	
25.11	25.11-9		28.11	28.12-6	
25.11	25.12-7		28.11	28.13-4	
25.19	25.19-4		28.12	28.21-5	
25.20	25.21-6		28.12	28.81-9	
25.20	25.22-4		28.13	28.22-3	
25.20	25.29-1		28.13	28.82-7	
26.10	26.11-5		28.91	28.31-2	
26.10	26.12-3		28.91	28.32-0	
26.10	26.19-0		28.91	28.33-9	
26.91	26.49-2		28.91	28.34-7	
26.92	26.42-5		28.92	28.39-8	
26.93	26.41-7		28.93	28.41-0	
26.94	26.20-4		28.93	28.42-8	
26.94	26.92-1		28.93	28.43-6	
26.95	26.30-1		28.99	28.91-6	
26.96	26.91-3		28.99	28.92-4	
26.99	26.99-9		28.99	28.93-2	
27.10	27.13-8		28.99	28.99-1	
27.10	27.14-6		29.11	29.11-4	
27.10	27.23-5		29.11	* 29.91-2	Manutenção e reparação de
27.10					motores e turbinas
27.10	27.25-1		29.12	29.12-2	
	25.20 25.20 25.20 26.10 26.10 26.10 26.91 26.92 26.93 26.94 26.94 26.95 26.96 26.99 27.10 27.10 27.10	25.20       25.21-6         25.20       25.22-4         25.20       25.29-1         26.10       26.11-5         26.10       26.19-0         26.91       26.49-2         26.92       26.42-5         26.93       26.41-7         26.94       26.20-4         26.95       26.30-1         26.96       26.91-3         26.99       27.10         27.14-6       27.23-5         27.10       27.24-3	25.20       25.21-6         25.20       25.22-4         25.20       25.29-1         26.10       26.11-5         26.10       26.12-3         26.10       26.19-0         26.91       26.49-2         26.92       26.42-5         26.93       26.41-7         26.94       26.20-4         26.95       26.30-1         26.96       26.91-3         26.99       26.99-9         27.10       27.13-8         27.10       27.23-5         27.10       27.24-3	25.20       25.21-6       28.12         25.20       25.22-4       28.13         25.20       25.29-1       28.13         26.10       26.11-5       28.91         26.10       26.12-3       28.91         26.10       26.19-0       28.91         26.91       26.49-2       28.91         26.92       26.42-5       28.92         26.93       26.41-7       28.93         26.94       26.92-1       28.93         26.95       26.30-1       28.99         26.96       26.91-3       28.99         26.99       26.99-9       28.99         27.10       27.13-8       28.99         27.10       27.14-6       29.11         27.10       27.23-5       29.11         27.10       27.24-3	25.20       25.21-6       28.12       28.81-9         25.20       25.22-4       28.13       28.22-3         25.20       25.29-1       28.13       28.82-7         26.10       26.11-5       28.91       28.31-2         26.10       26.12-3       28.91       28.32-0         26.91       26.49-0       28.91       28.33-9         26.91       26.49-2       28.91       28.34-7         26.92       26.42-5       28.92       28.39-8         26.93       26.41-7       28.93       28.41-0         26.94       26.92-1       28.93       28.42-8         26.94       26.92-1       28.93       28.91-6         26.95       26.30-1       28.99       28.91-6         26.96       26.91-3       28.99       28.99-2         27.10       27.13-8       28.99       28.99-1         27.10       27.14-6       29.11       29.11       29.11-4         27.10       27.24-3       27.24-3       29.11       *29.91-2



					(continuação)
ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
29.12	29.13-0		29.26	29.63-7	
29.12	29.14-9		29.26	29.64-5	
29.12		Manutenção e reparação de bombas, compressores e válvulas	29.26	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas para fabricação de
29.13	29.15-7				produtos têxteis, vestuário e couro
29.13	* 29.91-2	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão	29.27 29.27	29.71-8 29.72-6	
29.14	29.21-1		29.29	29.51-3	
29.14	29.22-0		29.29	29.65-3	
29.14	* 29.92-0	Manutenção e reparação de	29.29	29.69-6	
29.15	29.23-8	fogões e fornos industriais	29.29	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas de uso específico
29.15	* 29.92-0	Manutenção e reparação de equi-	29.30	29.81-5	
		pamentos de elevação de carga	29.30	29.89-0	
29.19	29.24-6		30.00	30.11-2	
29.19	29.25-4		30.00	30.12-0	
29.19	29.29-7		30.00	30.21-0	
29.19	* 29.92-0	Manutenção e reparação de	30.00	30.22-8	
		máquinas de uso geral	31.10	31.11-9	
29.21	29.31-9		31.10	31.12-7	
29.21	29.32-7		31.10	31.13-5	
29.21	29.93-9		31.10	31.81-0	
29.22	29.40-8		31.20	31.21-6	
29.22	29.94-7		31.20	31.22-4	
29.23	29.61-0		31.30	31.30-5	
29.23	* 29.96-3	Manutenção e reparação de	31.40	31.41-0	
		máquinas para a indústria metalúrgica	31.40 31.40	31.42-9 31.82-8	
29.24	29.52-1		31.50	31.51-8	
29.24	29.53-0		31.50	31.52-6	
29.24	29.54-8		31.90	31.60-7	
29.24	29.95-5		31.90	31.89-5	
29.25	29.62-9		31.90	31.91-7	
29.25	* 29.96-3	Manutenção e reparação de máquinas para fabricação de alimentos e bebidas	31.90 31.90 32.10	31.92-5 31.99-2 32.10-7	



	CNAE			CNAE	(continuação)
ISIC 3.1	1.0	Observações	ISIC 3.1	1.0	Observações
32.20	32.21-2		35.91	35.91-2	
32.20	32.22-0		35.92	35.92-0	
32.20	32.90-5		35.99	35.99-8	
32.30	32.30-1		36.10	* 34.49-5	Bancos e estofados para veículos
33.11	33.10-3		36.10	36.11-0	
33.11	33.91-0		36.10	36.12-9	
33.12	33.20-0		36.10	36.13-7	
33.12	33.92-8		36.10	36.14-5	
33.13	33.30-8		36.91	36.91-9	
33.13	33.93-5		36.92	36.92-7	
33.20	33.40-5		36.93	36.93-5	
33.20	33.94-4		36.94	36.94-3	
33.30	33.50-2		36.99	36.95-1	
34.10	34.10-0		36.99	36.96-0	
34.10	34.20-7		36.99	36.97-8	
34.10	34.50-9		36.99	36.99-4	
34.20	34.31-2		37.10	37.10-9	
34.20	34.32-0		37.20	37.20-6	
34.20	34.39-8				
34.30	34.41-0		Section E	Electric	city, gas and water supply
34.30	34.42-8		40.10	40.11-8	
34.30	34.43-6		40.10	40.12-6	
34.30	34.44-4		40.10	40.13-4	
34.30	34.49-5		40.10	40.14-2	
35.11	35.11-4		40.20	40.20-7	
35.12	35.12-2		40.30	40.30-4	
35.20	35.21-1		41.00	41.00-9	
35.20	35.22-0				
35.20	35.23-8		Section F	Constr	uction
35.30	35.31-9		45.10	45.11-0	
35.30	35.32-7		45.10	45.12-8	



					(continuação)
ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
45.10	45.13-6		51.21	51.21-7	
45.20	45.21-7		51.21	51.22-5	
45.20	45.22-5		51.22	51.31-4	
45.20	45.23-3		51.22	51.32-2	
45.20	45.25-0		51.22	51.33-0	
45.20	45.29-2		51.22	51.34-9	
45.20	45.31-4		51.22	51.35-7	
45.20	45.33-0		51.22	51.36-5	
45.30	45.41-1		51.22	51.37-3	
45.30	45.42-0		51.22	51.39-0	
45.30	45.43-8		51.31	51.41-1	
45.30	45.49-7		51.31	51.42-0	
45.40	45.50-0		51.31	51.43-8	
45.50	45.60-8		51.39	51.44-6	
			51.39	51.45-4	
Section G		sale and retail trade; repair or vehicles, motorcycles and	51.39 51.39	51.46-2 51.47-0	
		al and household goods	51.39	51.47-0	
50.10	50.10-5		51.41	51.51-9	
50.20	50.20-2		51.42	51.52-7	
50.30	50.30-0		51.43	51.53-5	
50.40	50.41-5		51.49	51.54-3	
50.40	50.42-3		51.49	51.55-1	
50.50	50.50-4		51.49	51.59-4	
51.10	51.11-0		51.51	* 51.65-9	Computadores, equipamentos
51.10	51.12-8		54.50	* 54.05.0	periféricos e software
51.10 51.10	51.13-6 51.14-4		51.52	* 51.65-9	Equipamentos de telefonia e comunicação, peças e partes
51.10	51.15-2				eletrônicas
51.10	51.16-0		51.59	51.64-0	
51.10	51.17-9		51.59	51.61-6	
51.10	51.18-7		51.59	51.69-1	
51.10	51.19-5		51.90	51.91-8	



					(continuação)
ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
51.90	51.92-6	3	52.60	52.72-8	
52.11	52.11-6	3	52.60	52.79-5	
52.11	52.12-4				
52.11	52.13-2		Section H	Hotels	and restaurants
52.11	52.14-0		55.10	55.13-1	
52.11	52.15-9		55.10	55.19-0	
52.20	52.21-3	3	55.20	55.21-2	
52.20	52.22-1		55.20	55.22-0	
52.20	52.23-0		55.20	55.23-9	
52.20	52.24-8	3	55.20	55.24-7	
52.20	52.29-9		55.20	55.29-8	
52.31	52.41-8	3			,
52.32	52.31-0		Section I	commu	nications
52.32	52.32-9		60.10	60.10-0	
52.32	52.33-7	,	60.21	60.21-6	
52.33	52.42-6	3	60.21	60.22-4	
52.33	52.43-4		60.21	60.23-2	
52.34	52.44-2	2	60.21	60.24-0	
52.39	52.45-0		60.21	60.29-1	
52.39	52.46-9		60.22	60.25-9	
52.39	52.47-7	,	60.23	60.26-7	
52.39	52.49-3		60.23	60.27-5	
52.40	52.50-7	,	60.23	60.28-3	
52.51		Não há correspondência. O varejo	60.30	60.30-5	
32.31	-	via televisão, internet e outros meios de comunicação é tratado	61.10 61.10	61.11-5 61.12-3	
		junto às classes correspondentes	61.20	61.21-2	
		às mercadorias comercializadas	61.20	61.22-0	
		(grupos 52.1 a 52.4), dado que a CNAE 1.0 não distingüe o modo	61.20	61.23-9	
		de comercialização	62.10	62.10-3	
			62.20	62.20-0	
52.52	52.62-0		62.20	62.30-8	
52.59	52.69-8		63.01	63.11-8	
52.60	52.71-0		63.02	63.12-6	



Sic 3.1   CANE   Observações   Sic 3.1   CANE   1.0   Observações		,		-		(continuação)
63.03       63.23-1       66.03       66.30-3         63.04       63.30-4       67.11       67.11-3         63.09       63.40-1       67.19       67.19-9         64.11       64.11-4       67.20       67.20-2         64.12       64.12-2       Section J Financial intermediation       70.10       70.10-6         65.11       65.10-2       70.10       70.20-3         65.19       65.21-8       70.20       70.31-9         65.19       65.23-4       70.20       70.32-7         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.12       71.23-4         65.19       65.34-0       71.12       71.23-4         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.93-5       72.10       72.10-9         65.99       65.99-4       72.20       72.90-7         65.	ISIC 3.1		Observações	ISIC 3.1		Observações
63.03         63.23-1         67.11         67.11-3           63.04         63.30-4         67.12         67.12-1           63.09         63.40-1         67.19         67.19-9           64.11         64.11-4         67.20         67.20-2           64.12         64.20-3         Section K         Real estate, renting and business activities           Section J Financial intermediation         70.10         70.20-3           65.19         65.10-2         70.10         70.20-3           65.19         65.21-8         70.20         70.31-9           65.19         65.23-4         70.20         70.32-7           65.19         65.24-2         71.11         71.10-2           65.19         65.31-5         71.11         71.10-2           65.19         65.32-3         71.12         71.22-6           65.19         65.34-0         71.12         71.23-4           65.19         65.34-0         71.21         71.32-3           65.91         65.40-4         71.23         71.33-1           65.92         65.59-5         71.30         71.40-4           65.99         65.92-7         72.21         72.21-4	63.03	63.21-5		66.03	66.13-3	
63.04       63.30-4       67.12       67.19-9         64.11       64.11-4       67.20       67.20-2         64.12       64.12-2       64.20-3       Section K       Real estate, renting and business activities         Section J       Financial intermediation       70.10       70.10-6         65.11       65.10-2       70.10       70.20-3         65.19       65.21-8       70.20       70.31-9         65.19       65.23-4       70.20       70.32-7         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.12       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.22       71.32-3         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3	63.03	63.22-3		66.03	66.30-3	
63.09       63.40-1       67.19       67.19-9         64.11       64.11-4       67.20       67.20-2         64.20       64.20-3       Section K Real estate, renting and business activities         Section J Financial intermediation       70.10       70.10-6         65.11       65.10-2       70.10       70.20-3         65.19       65.21-8       70.20       70.31-9         65.19       65.23-4       70.20       70.40-8         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.12       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.22       71.39-0         65.92       65.51-0       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.99-4       72.20       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.02       66.	63.03	63.23-1		67.11	67.11-3	
64.11       64.12-12       64.12-12       64.20       64.20-3       Section K       Real estate, renting and business activities         Section J       Financial intermediation       70.10       70.10-6         65.11       65.10-2       70.20       70.31-9         65.19       65.21-8       70.20       70.32-7         65.19       65.23-4       70.20       70.40-8         65.19       65.34-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.95-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.99-4       72.20       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.21-4       72.90	63.04	63.30-4		67.12	67.12-1	
64.12         64.12-2           64.20         64.20-3         Section K         Real estate, renting and business activities           Section J         Financial intermediation         70.10         70.10-6           65.11         65.10-2         70.10         70.20-3           65.19         65.21-8         70.20         70.31-9           65.19         65.23-4         70.20         70.40-8           65.19         65.24-2         71.11         71.10-2           65.19         65.31-5         71.11         71.21-8           65.19         65.32-3         71.12         71.22-6           65.19         65.34-0         71.21         71.31-5           65.19         65.34-0         71.21         71.31-5           65.19         65.35-8         71.22         71.32-3           65.91         65.40-4         71.23         71.33-1           65.92         65.51-0         71.29         71.39-0           65.92         65.91-9         72.10         72.10-9           65.99         65.91-9         72.21         72.21-4           65.99         65.99-4         72.30         72.30-3           66.01         66.11-7         72.40<	63.09	63.40-1		67.19	67.19-9	
Section J         Financial intermediation         70.10         70.10-6           65.11         65.10-2         70.10         70.20-3           65.19         65.21-8         70.20         70.31-9           65.19         65.22-6         70.20         70.32-7           65.19         65.23-4         70.20         70.40-8           65.19         65.24-2         71.11         71.10-2           65.19         65.31-5         71.11         71.21-8           65.19         65.32-3         71.12         71.22-6           65.19         65.34-0         71.21         71.31-5           65.19         65.34-0         71.21         71.32-3           65.91         65.35-8         71.22         71.32-3           65.91         65.40-4         71.23         71.33-1           65.92         65.51-0         71.29         71.39-0           65.92         65.59-5         71.30         71.40-4           65.99         65.91-9         72.10         72.10-9           65.99         65.99-4         72.20         72.30-3           66.01         66.11-7         72.40         72.40-0           66.02         66.21-4 <td< td=""><td>64.11</td><td>64.11-4</td><td></td><td>67.20</td><td>67.20-2</td><td></td></td<>	64.11	64.11-4		67.20	67.20-2	
Section J         Financial intermediation         70.10         70.10-6           65.11         65.10-2         70.10         70.20-3           65.19         65.21-8         70.20         70.31-9           65.19         65.22-6         70.20         70.40-8           65.19         65.23-4         70.20         70.40-8           65.19         65.24-2         71.11         71.10-2           65.19         65.31-5         71.11         71.21-8           65.19         65.32-3         71.12         71.22-6           65.19         65.34-0         71.21         71.31-5           65.19         65.34-0         71.21         71.32-3           65.91         65.40-4         71.23         71.33-1           65.92         65.51-0         71.29         71.39-0           65.92         65.59-5         71.30         71.40-4           65.99         65.91-9         72.10         72.10-9           66.99         65.92-7         72.21         72.21-4           65.99         65.99-4         72.30         72.30-3           66.01         66.11-7         72.40         72.40-0           66.02         66.21-4 <td< th=""><th>64.12</th><th>64.12-2</th><th></th><th></th><th></th><th></th></td<>	64.12	64.12-2				
65.11       65.10-2       70.10       70.20-3         65.19       65.21-8       70.20       70.31-9         65.19       65.22-6       70.20       70.32-7         65.19       65.23-4       70.20       70.40-8         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.11-7       72.40       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	64.20	64.20-3		Section K		_
65.19       65.21-8       70.20       70.31-9         65.19       65.22-6       70.20       70.32-7         65.19       65.23-4       70.20       70.40-8         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	Section J	Financi	ial intermediation	70.10	70.10-6	
65.19       65.22-6       70.20       70.32-7         65.19       65.23-4       70.20       70.40-8         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.93-5       72.21       72.21-4         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.11	65.10-2		70.10	70.20-3	
65.19       65.23-4       70.20       70.40-8         65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.99-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.21-8		70.20	70.31-9	
65.19       65.24-2       71.11       71.10-2         65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.93-5       72.21       72.21-4         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.02       66.21-4       72.90       72.50-8         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.22-6		70.20	70.32-7	
65.19       65.31-5       71.11       71.21-8         65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.23-4		70.20	70.40-8	
65.19       65.32-3       71.12       71.22-6         65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.24-2		71.11	71.10-2	
65.19       65.33-1       71.13       71.23-4         65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.31-5		71.11	71.21-8	
65.19       65.34-0       71.21       71.31-5         65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.32-3		71.12	71.22-6	
65.19       65.35-8       71.22       71.32-3         65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.33-1		71.13	71.23-4	
65.91       65.40-4       71.23       71.33-1         65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.02       66.13-3       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.34-0		71.21	71.31-5	
65.92       65.51-0       71.29       71.39-0         65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.19	65.35-8		71.22	71.32-3	
65.92       65.59-5       71.30       71.40-4         65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.91	65.40-4		71.23	71.33-1	
65.99       65.91-9       72.10       72.10-9         65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.92	65.51-0		71.29	71.39-0	
65.99       65.92-7       72.21       72.21-4         65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.92	65.59-5		71.30	71.40-4	
65.99       65.93-5       72.29       72.29-0         65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.99	65.91-9		72.10	72.10-9	
65.99       65.99-4       72.30       72.30-3         66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.99	65.92-7		72.21	72.21-4	
66.01       66.11-7       72.40       72.40-0         66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.99	65.93-5		72.29	72.29-0	
66.01       66.13-3       72.50       72.50-8         66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	65.99	65.99-4		72.30	72.30-3	
66.02       66.21-4       72.90       72.90-7         66.02       66.22-2       73.10       73.10-5	66.01	66.11-7		72.40	72.40-0	
66.02 66.22-2 73.10 73.10-5	66.01	66.13-3		72.50	72.50-8	
	66.02	66.21-4		72.90	72.90-7	
66.03 66.12-5 73.20 73.20-2	66.02	66.22-2		73.10	73.10-5	
	66.03	66.12-5		73.20	73.20-2	

ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
74.11	74.11-0		80.21	80.20-9	
74.12	74.12-8		80.22	80.96-9	
74.13	74.13-6		80.30	80.31-4	
74.14	74.14-4		80.30	80.32-2	
74.14	74.15-2		80.30	80.33-0	
74.14	74.16-0		80.30	80.97-7	
74.21	74.20-9		80.90	80.99-3	
74.22	74.30-6				
74.30	74.40-3		Section N	Health	and social work
74.91	74.50-0		85.11	85.11-1	
74.92	74.60-8		85.11	85.12-0	
74.93	74.70-5		85.12	85.13-8	
74.94	74.91-8		85.19	85.14-6	
74.95	74.92-6		85.19	85.15-4	
74.99	74.99-3		85.19	85.16-2	
			85.20	85.20-0	
Section L		administration and defence;	85.31	85.31-6	
	compu	Isory social security	85.32	85.32-4	
75.11	75.11-6		85.32	80.13-6	
75.12	75.12-4				
75.13 75.14	75.13-2 75.14-0		Section O		community, social and name and service activities
75.21	75.21-3		90.00	90.00-0	
75.22	75.22-1		91.11	91.11-1	
75.23	75.23-0		91.12	91.12-0	
75.23	75.24-8		91.20	91.20-0	
75.23	75.25-6		91.91	91.91-0	
75.30	75.30-2		91.92	91.92-8	
			91.99	91.99-5	
Section M	Educat	ion	92.11	92.11-8	
80.10	80.14-4		92.11	92.12-6	
80.10	80.15-2		92.12	92.13-4	



(conclusão)

ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações	ISIC 3.1	CNAE 1.0	Observações
92.13	92.21-5		93.09	93.04-1	
92.13	92.22-3		93.09	93.09-2	
92.14	92.31-2				
92.14	92.32-0		Section P	Activiti	es of private households
92.19	92.39-8			as emp	loyers and undifferentiated
92.20	92.40-1			produc	tion activities of private
92.31	92.51-7			househ	nolds
92.32	92.52-5		95.00	95.00-1	
92.33	92.53-3		96.00	-	Sem correspondência
92.41	92.61-4		97.00	-	Sem correspondência
92.49	92.62-2				
93.01	93.01-7		Section Q	Extra-to	erritorial organizations and
93.02	93.02-5			bodies	
93.03	93.03-3		99.00	99.00-7	

## Referências

CHAMIE, Mary; HOFFMAN, Eiwind. *Standard statistical classification*: basic principles. Trabalho apresentado no 4° Encontro do Grupo de Especialistas em Classificações Sociais e Econômicas Internacionais da Divisão de Estatística das Nações Unidas, New York, 1999. Disponível em: <a href="http://www.un.org/Depts/unsd/class/family.htm">http://www.un.org/Depts/unsd/class/family.htm</a>. Acesso em: abr. 2002.

CLASSIFICAÇÃO nacional de atividades econômicas – CNAE. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. 344 p.

CLASSIFICAÇÃO nacional de atividades econômicas – CNAE: publicação provisória. Rio de Janeiro: IBGE, 1995. 198 p.

CLASSIFICAÇÃO nacional de atividades econômicas – CNAE: publicação provisória. Rio de Janeiro: IBGE, 1997. 206 p.

CLASSIFICAÇÃO nacional de atividades econômicas-fiscal: CNAE-Fiscal 1.0. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/concla/cnaefiscal/cnaefiscal/cnaefischtm">http://www.ibge.gov.br/concla/cnaefiscal/cnaefiscal/cnaefischtm</a>. Acesso em: jun. 2003.

INTERNATIONAL standard industrial classification of all economic activities – ISIC Rev. 3. New York: United Nations, 1990. Disponível em: <a href="http://unstats.un.org/unsd/cr/family2.asp?cl=2">http://unstats.un.org/unsd/cr/family2.asp?cl=2</a>. Acesso em: jun. 2003.

INTERNATIONAL standard industrial classification of all economic activities – ISIC Rev. 3.1. New York: United Nations, 2002. Disponível em: <a href="http://unstats.un.org/unsd/cr/family2.asp?cl=17">http://unstats.un.org/unsd/cr/family2.asp?cl=17</a>. Acesso em: jun. 2003.

LISTA de produtos da indústria: PRODLIST-Indústria 2002. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/concla/cla\_prod.shtm">http://www.ibge.gov.br/concla/cla\_prod.shtm</a>. Acesso em: jun. 2003.

NORTH American industry classification system [NAICS]. Ottawa, Ontario: Statistics Canada, 1997. 859 p.

PREAMBLE: international family of economic and social classifications. Trabalho apresentado na 30° Seção da Comissão de Estatística das Nações Unidas, New York, 1999. Disponível em: <a href="http://www.un.org/Depts/unsd/class/family.htm">http://www.un.org/Depts/unsd/class/family.htm</a>. Acesso em: abr. 2002.

STATISTICAL classification of economic activities in the European Community - NACE Rev. 1. Luxembourg: Eurostat, 1996. Disponível em: <a href="http://europa.eu.int/comm/eurostat/ramon">http://europa.eu.int/comm/eurostat/ramon</a>. Acesso em: jun. 2003.

STATISTICAL classification of economic activities in the European Community - NACE Rev. 1.1. Luxembourg: Eurostat, 2003. Disponível em: <a href="http://europa.eu.int/comm/eurostat/ramon">http://europa.eu.int/comm/eurostat/ramon</a>. Acesso em: jun. 2003.

# Equipe técnica

#### Diretoria de Pesquisas

#### Coordenação das Estatísticas Econômicas

Magdalena Cronemberger Góes

#### Redação e organização da publicação

Eudes dos Santos Monteiro Junior

Francisco de Souza Marta

Kátia de Fátima Dias

Lucia Elena Garcia de Oliveira (consultora)

Magdalena Cronemberger Góes

Marcus José de Oliveira Campos

Teresa Cristina Bastos

Therezinha Maria Lamêgo do Nascimento

#### Redação das notas explicativas

#### Agropecuária e pesca

Kátia de Fátima Dias

#### Indústria

Marcus José de Oliveira Campos

Therezinha Maria Lamêgo do Nascimento

#### Comércio

Eudes dos Santos Monteiro Junior

#### Construção

Francisco de Souza Marta

#### Serviços

Lucia Elena Garcia de Oliveira (consultora)

Teresa Cristina Bastos

#### Tabelas de correspondência

Eudes dos Santos Monteiro Junior

Francisco de Souza Marta

Kátia de Fátima Dias

Teresa Cristina Bastos

Therezinha Maria Lamêgo do Nascimento

#### Editoração e apoio informático

Francisco de Souza Marta

Marinalva Naus da Silva Muglia Lima

#### Revisão de texto

Angela Maria Quaresma Alves

## Gestão e Atualização do Banco de Dados do Aplicativo Pesquisa CNAE/CNAE-Fiscal

Marinalva Naus da Silva Muglia Lima



#### Desenvolvimento do Aplicativo Pesquisa CNAE/CNAE-Fiscal

#### Diretoria de Informática

#### Coordenação de Atendimento

Francisco Paulo Ferreira dos Santos

**Guilherme Martins** 

Maria Judineide Matos de Souza

Neusa Mansour

#### Colaboradores na Revisão da CNAE 1.0

#### Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

#### Diretoria de Pesquisas - DPE

#### Coordenação de Agropecuária

Roberto Augusto Soares Pereira Duarte

#### Coordenação de Indústria

Cristiano Roberto dos Santos

Gilmar Oliveira Brito

João Batista de Oliveira

José Carlos Guabyraba do Espírito Santo

Jurandir Carlos de Oliveira

Mariana Martins Rebouças

Maristella Schaefus Rodriguez

Severino Pedro de Oliveira

Silvio Sales de Oliveira Silva

Sônia Maria de Souza

Sueli Alves Caldeira

#### Coordenação de Serviços e Comércio

Gilmar Fernandes da Silva

Maurício de Souza Andrade

#### Gerência do Cadastro Central

Ana Rosa Pais Ribeiro

Denise Guichard Freire

Jaciara Zacharias Silva

Maria Luiza Barcellos Zacharias

#### Coordenação de Contas Nacionais

Andréa Bastos da Silva Guimarães

Carlos Alberto Casal da Fonseca

Dione Conceição de Oliveira

Ednea Machado Andrade

Eduardo Pereira Nunes

Marcus Túlio Ribeiro dos Santos

Ricardo Ramos Zarur

#### Coordenação de Trabalho e Rendimento

Ângela Filgueiras Jorge

#### Coordenação de População e Indicadores Sociais

Maria Dolores Bombardelli Kappel

#### Coordenação de Métodos e Qualidade

Manoel Francisco Paes de Almeida

#### Órgãos externos

#### Subcomissão da CNAE-Fiscal

Regina Maria Henriques - SRF

#### Ministério da Educação

Ednar Maria Vieira Diniz

Ione de Medeiros Lima

Ivan Castro de Almeida



#### Ministério da Fazenda

#### Secretaria da Receita Federal - SRF

Antonio Joaquim Silva

Antonio Roberto Barros

Marcos Antonio Airosa de Paulo

Ricardo Freitas

#### Ministério do Trabalho e Emprego

Celso Icaro

Paulo César Custodio

Ricardo Friede

#### Ministério dos Transportes

Vânia Azeredo Venâncio

#### Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS/INSS

Josefa Barros Cardoso de Ávila

#### Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade

Maria de Fátima Araújo

Paula Montagner

Vagner de Carvalho Bessa

#### Associação Brasileira de Secretarias de Fazenda Municipais - Abrasf

Flávio Luiz Andrade

#### Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - Sefaz

Marcel Souza de Cursi

#### Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - Abia

Amílcar Lacerda de Almeida

#### Associação Brasileira de Celulose e Papel - Bracelpa

Natal Stefani

#### Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim

Fátima Giovanna Ferreira

#### Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS

Alberto Luiz dos Santos Cardoso

Cátia Mac Cord S. Coelho

#### Sindicato Nacional de Indústria da Construção Pesada - Sinicon

Marco Antonio Bicalho

#### **Projeto Editorial**

#### Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI

#### Coordenação de Produção

Marise Maria Ferreira

#### Gerência de Editoração

#### Estruturação textual e tabular

Katia Vaz Cavalcanti

Sonia Rocha

#### Copidesque e revisão

Cristina R. C. de Carvalho

Sueli Alves de Amorim

#### Diagramação tabular

Sonia Rocha

#### Diagramação textual

Luiz Carlos Chagas Teixeira

Carlos Amaro F. da Silva

Katia Vaz Cavalcanti



#### Programação visual da publicação

Luiz Carlos Chagas Teixeira

#### Gerência de Documentação

#### Normalização bibliográfica e de glossário

Ana Raquel Gomes da Silva Aparecida Tereza Rodrigues Regueira Diva de Assis Moreira

#### Gerência de Gráfica

#### Impressão

Jose Augusto dos Santos

#### Gráfica Digital

#### Impressão e acabamento

Ednalva Maia do Monte

# Comissão Nacional de Classificação - Concla

É um órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituído com o objetivo de estabelecer e monitorar as normas e a padronização do sistema de classificações usadas no sistema nacional estatístico e nos registros administrativos. Criada pelo Decreto n.º 1264, de 11 de outubro de 1994; instalada em 25 de abril de 1995; e, reinstalada em 9 de junho de 2000.

A Concla agrupa representantes de quinze Ministérios e do IBGE, sob a presidência do IBGE, que é também o responsável pelo funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Em julho de 2002, a Concla tinha a seguinte composição:

#### Presidência

#### Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Sérgio Besserman Vianna - Titular

#### Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Diretoria de Pesquisas

Maria Martha Malard Mayer - Suplente

#### Secretaria Executiva

#### Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Magdalena Cronemberger Góes

#### Membros

#### Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Angela Filgueiras Jorge

Maria Luiza Barcellos Zacharias

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Antônio de Pádua Casella

Almir Antônio Pereira de Oliveira

#### Ministério das Relações Exteriores

Diógenes Walter Oliveira

Cláudia Raja Gabaglia Lins

#### Ministério da Fazenda

Maria do Carmo Martins

Haroldo Freitas Nigri

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Maria da Conceição Maranhão Gomes de Sá

Emival Martins Araújo



#### Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ana Marta Dumont Jovelino Lotério Ramos

#### Ministério da Educação

Ivan Castro de Almeida Jorge Rondelli da Costa

#### Ministério do Esporte e Turismo

Marcos Eduardo Abud de Queiroz Gonçalves Cledson Corrêa da Costa Cordeiro

#### Ministério da Saúde

Manuelito Pereira Magalhães Júnior Déa Mara Carvalho Arruda

#### Ministério do Trabalho e Emprego

Vera Marina Martins Alves Cláudia Maria Virgílio de Carvalho Paiva

#### Ministério da Previdência e Assistência Social

Josefa Barros Cardoso de Ávila Paulo Sérgio de Lima

#### Ministério dos Transportes

Vania Azevedo Venancio Aguinaldo José Teixeira

#### Ministério de Minas e Energia

Maria Sírcia de Souza Rogelma de Souza Pereira

#### Ministério do Meio Ambiente

Luiz Carlos Ferreira Maria Verônica Cordeiro da Silva Lima

#### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Romulo Guimarães Rocha Aldécio Oliveira Almeida

#### Ministério da Ciência e Tecnologia

Sinésio Pires Ferreira Fátima Sandra de Hollanda